Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT
MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 31 de Julho de 2020 - Edição nº 2789 - 177 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 9
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 9
Ouvidoria Geral 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 9
NUPEMEC 9
Secretaria 11
Departamento da Magistratura 13
Processos do Órgão Especial 13
Processos do Conselho da Magistratura 13
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 13
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 18
Departamento Econômico e Financeiro 22
Departamento do Patrimônio 22
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 23
Departamento de Engenharia e Arquitetura 23
Departamento Judiciário 24
Divisão de Distribuição 24
Seção de Preparo 24
Seção de Mandados e Cartas 24
Divisão de Processo Cível 24
Divisão de Processo Crime 24
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 24
Processos do Órgão Especial 24
FUNREJUS 24
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 24
Departamento de Gestão de Precatórios 24
Corregedoria da Justiça 29
Plantão Judiciário Capital 29
Divisão de Concursos da Corregedoria 31
Conselho da Magistratura 32
Comissão Int. Conc. Promoções 32
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 32
Comarca da Capital 32
Direção do Fórum 32
Cível 32
Crime 33
Fazenda Pública 33
Família 33
Delitos de Trânsito 33
Execuções Penais 33
Tribunal do Júri 33
Infância e Juventude 33
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 34
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 34
Precatórias Criminais 34
Auditoria da Justiça Militar 34
Central de Inquéritos 34
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 34
Concursos 34
Comarcas do Interior 34
Direção do Fórum 34
Plantão Judiciário 34
Cível 44
Crime 44
Juizados Especiais 44
Concursos 44
Família 44
Execuções Penais 44
Infância e Juventude 44
Fazenda Pública 44
Editais Judiciais 75
Conselho da Magistratura 75
Capital 75
Interior 95
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 177

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4/2020

Institui normas gerais sobre o inquérito policial eletrônico e define diretrizes para o tratamento de inquéritos policiais físicos.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuiçõess legais e regimentais, nos termos do art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno deste Tribunal, **o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ , o PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCIONAL DO PARANÁ)**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inquérito policial eletrônico é produto de discussões e deliberações conjuntas da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos, visando à racionalização do andamento dos feitos e à otimização da força de trabalho nas unidades policiais, no Poder Judiciário e no Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido no Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), que regula a atuação da Polícia Judiciária, do Poder Judiciário e do Ministério Público no inquérito policial;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a regulamentação e a uniformização de atos e procedimentos nos processos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10/2007 e as alterações promovidas pelas Resoluções nº 03/2009 e 15/2011, que regulamentam o Processo Eletrônico no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a manutenção da sistemática instituída desde o Provimento nº 111/07 da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que vige o sistema acusatório em que o Ministério Público é o titular da ação penal, incumbido da tarefa constitucional de controle externo da atividade policial, o que implica também a responsabilidade de controlar os prazos para cumprimento das diligências requisitadas por seus membros nos autos dos inquéritos policiais, evitando-se a devolução destes para que o Judiciário promova um controle meramente burocrático de tramitação que gera duplo trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade da lei, ao dispor sobre a intervenção do juiz na tramitação do inquérito, não diz respeito a atos de mero trâmite burocrático ou controle de prazos para cumprimento de diligências que os próprios membros do Ministério Público requisitaram, mas refere-se a decisões que envolvam limitação de liberdades e direitos;

CONSIDERANDO que os feitos tramitarão em ambiente virtual que possibilitará o acesso simultâneo à autoridade policial, ao promotor de justiça, ao magistrado e a defensores habilitados no sistema Projudi, sendo desnecessária a realização de movimentos de vista ou carga de autos,

R E S O L V E M :

CAPÍTULO 1
DA IMPLANTAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL ELETRÔNICO

1.1 A presente Instrução Normativa regulamenta o inquérito policial eletrônico (IPE) no Estado do Paraná.

1.2 A implantação do inquérito policial eletrônico nas unidades da polícia civil seguirá o cronograma do anexo I, sem prejuízo de eventuais adequações a serem acordadas entre a Polícia Judiciária, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

1.2.1 Implantado o inquérito policial eletrônico na unidade policial, serão instaurados e passarão a tramitar:

I - exclusivamente em meio eletrônico, através de interoperabilidade entre os sistemas PPJe e Projudi:

a) os inquéritos policiais em que a data da portaria de instauração seja igual ou posterior à data de implantação constante do anexo I;

b) os inquéritos policiais que forem digitalizados e que tramitarem de forma interoperável entre os sistemas PPJe e Projudi;

c) os autos de prisão em flagrante instaurados a partir da data de implantação constante no anexo I e que vierem a ser convertidos em inquérito policial e

d) os termos circunstanciados instaurados a partir da data de implantação constante no anexo I e encaminhados à Vara Criminal por força de declínio de competência, nos termos do parágrafo único do art. 66 e do §2º do art. 77 da Lei nº 9.099/1995.

II - em meio físico, os inquéritos policiais não abrangidos pelo inciso I, até que sejam digitalizados.

CAPÍTULO 2
DA INSTAURAÇÃO POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

2.1 O auto de prisão em flagrante será lavrado e inserido nos sistemas PPJe e Projudi no prazo máximo de 24 horas após a realização da prisão.

2.1.1 O mero cadastro do auto de prisão em flagrante no sistema PPJe não é suficiente para o cumprimento do item 2.1 desta Instrução Normativa, que só se satisfaz com a efetiva comunicação ao sistema Projudi por meio de interoperabilidade.

2.2 O auto de prisão em flagrante será cadastrado como procedimento da classe processual 280 da tabela unificada do CNJ e conterá nível de sigilo e cadastramento das partes, do assunto - observada a tabela do CNJ relativa ao advogado - se mencionado no comunicado de prisão em flagrante, das apreensões e de todos os documentos que o acompanham, respeitando-se a taxonomia das hipóteses disponíveis nos sistemas PPJe e Projudi.

2.2.1 Nas Comarcas ou Foro onde houver mais de uma Vara Criminal com competência concorrente, a distribuição será realizada pelo módulo de distribuição do sistema Projudi.

2.3 Feita a distribuição, a Escrivania/Secretaria realizará:

I - a conferência do feito cadastrado, providenciando eventuais retificações, se necessárias;

II - a consulta ao sistema Oráculo, juntando aos autos a certidão respectiva;

I I I - a conclusão do comunicado ao magistrado competente para as providências previstas no art. 310 do Código de Processo Penal.

2.3.1 Caso o encaminhamento do comunicado de prisão em flagrante tenha ocorrido fora do horário de expediente, as providências previstas no item 2.2 e nos incisos II e III do item 2.3 supracitados ficarão a cargo da Escrivania/Secretaria responsável pelo plantão, observado o disposto na seção 12 do capítulo 1 do Código de Normas.

2.3.2 Quando o magistrado competente decidir na forma do art. 310 do Código de Processo Penal, a Escrivania/Secretaria procederá à alteração da classe processual cadastrada, passando da classe 280 (auto de prisão em flagrante) para a 279 (inquérito policial), permanecendo inalterada a numeração única.

CAPÍTULO 3
DA INSTAURAÇÃO POR PORTARIA

3.1. O inquérito policial será instaurado por portaria diretamente no sistema PPJe, que comunicará essa inserção ao sistema Projudi.

3.1.1 O mero cadastro da Portaria no sistema PPJe não é suficiente para o cumprimento do item 3.1 desta Instrução Normativa, que só se satisfaz com a efetiva comunicação ao sistema Projudi por meio de interoperabilidade.

3.2. O inquérito policial será cadastrado como procedimento da classe processual 279 da tabela unificada do CNJ e conterá nível de sigilo e cadastramento das partes, do assunto - observada a tabela do CNJ relativa ao advogado - se mencionado nos autos, das apreensões e de todos os documentos que o acompanham, respeitando-se a taxonomia das hipóteses disponíveis nos sistemas PPJe e Projudi.

3.2.1 Recebida a comunicação da instauração, o sistema Projudi retornará ao sistema PPJe informação contendo o número único (NUP) dos autos.

3.2.2 Os sistemas PPJe e Projudi farão a distribuição automática dos autos à Vara Criminal com competência para conhecer do inquérito policial eletrônico.

3.2.3 Os sistemas PPJe e Projudi farão o encaminhamento automático dos autos à Promotoria de Justiça que possuir as atribuições para conhecer do inquérito policial eletrônico.

3.2.3.1 Até que seja implantada funcionalidade que permita ao Ministério Público remeter inquéritos policiais eletrônicos entre suas unidades no sistema Projudi, na eventualidade de determinado inquérito policial eletrônico não se amoldar à regra de encaminhamento automático prevista no item 3.2.3 desta Instrução Normativa, a Escrivania/Secretaria realizará a remessa do inquérito policial eletrônico à Promotoria de Justiça com atribuições para conhecer do feito.

3.3 Feita a distribuição, a Escrivania/Secretaria poderá, a pedido ou de ofício, providenciar eventuais retificações, se necessárias.

CAPÍTULO 4
DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

4.1 O inquérito policial eletrônico ficará registrado nos sistemas PPJe e Projudi sob a responsabilidade da autoridade policial e/ou Ministério Público após o envio previsto no item 3.2.3, ingressará na aba "Acervo de IPe" da mesa do Ministério Público no sistema Projudi, ficando separado dos demais processos remetidos ao MP.

4.1.1 O inquérito policial eletrônico permanecerá acessível ao Cartório Judicial e ao magistrado competente.

4.1.2 O controle dos prazos legais e o acesso aos autos serão, concomitantemente, do membro do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos integrantes da Polícia Judiciária, respeitadas as prerrogativas das autoridades na tramitação dos inquéritos policiais e na realização das respectivas atividades.

4.1.2.1 É dispensável a juntada de manifestações do Ministério Público quando se tratar de atos de mera prorrogação de prazo.

4.1.3 O acesso do advogado ao inquérito policial eletrônico será realizado, mediante solicitação, pela autoridade policial que preside a investigação em até 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de investigado preso, e em até 48 (quarenta e oito) horas em se tratando de investigado solto.

- Ver Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal e art. 7°, incisos XIV e XXI, da Lei n° 8.906/1994.

4.1.3.1 Enquanto não integrados os sistemas, a Serventia Judicial operacionalizará a habilitação do advogado.

4.1.3.2 A Defensoria Pública solicitará sua habilitação na Serventia Judicial nos casos em que o acesso ao inquérito policial não ocorrer automaticamente, até que ocorra a integração indicada no item 4.1.3.
4.2 O inquérito policial permanecerá no estado referido no item 4.1, somente sendo devolvido ao Cartório Judicial com oferecimento de denúncia, promoção de arquivamento, declinação de atribuição, promoção pela declinação de competência ou requerimento de ato privativo da autoridade judicial.
4.2.1 Retornando o inquérito policial com oferecimento de denúncia, promoção de arquivamento, promoção pela declinação de competência ou requerimento de ato privativo da autoridade judicial, o Cartório Judicial fará a conclusão dos autos ao magistrado competente.
4.2.2 Declinada a competência ou atribuição, o Cartório Judicial fará o envio dos autos, respectivamente, à Vara Judicial competente ou à Promotoria de Justiça com atribuições para conhecer do feito, observada a funcionalidade prevista no item 3.2.3.1 desta Instrução Normativa.
4.3 A autoridade policial praticará os atos instrutórios do inquérito policial, juntando-os ao sistema PPJe e assinando-os digitalmente, de modo que o sistema fará a comunicação automática e imediata ao sistema Projudi, que a repercutirá ao Ministério Público na aba "cumprimento de diligências em IPE".
4.3.1 A requisição de diligências complementares e demais atos de atribuição do Ministério Público diversos dos previstos no item 4.2 serão praticados no sistema Projudi, por meio de peticionamento que não implique retorno dos autos ao Cartório Judicial, de modo que o sistema fará a comunicação automática e imediata ao sistema PPJe.
4.3.1.1 O sistema PPJe tratará das requisições referidas no item 4.3.1, destacando-as, conforme o grau de prioridade, para cumprimento pela autoridade policial na forma do item 4.3.
4.4 É vedada a juntada de qualquer ato ou documento do inquérito policial eletrônico em meio físico, ressalvada a impossibilidade material de fazê-lo, que deverá ser justificada e certificada no sistema PPJe e comunicado ao sistema Projudi.
4.5 O sistema Projudi fará a comunicação automática e imediata ao sistema PPJe dos atos referidos no item 4.2, possibilitando que a autoridade policial tome conhecimento das decisões de arquivamento ou recebimento de denúncia fundadas em inquérito policial eletrônico.
4.6 As consultas públicas existentes não poderão oferecer busca por nome de pessoa.

CAPÍTULO 5
DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

5.1 Os termos circunstanciados em que houver declínio de competência do Juizado Especial, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 66 e §2º do art. 77 da Lei nº 9.099/95, serão encaminhados à Vara Criminal competente, cuja Serventia os converterá para a classe processual 279 do CNJ (inquérito policial) e fará a comunicação ao sistema PPJe para recepção nesse sistema e tramitação na forma do item 4 desta Instrução Normativa.
5.1.1 Os termos circunstanciados referidos no item 5.1, encaminhados à Vara Criminal em que o inquérito policial eletrônico ainda não tenha sido implantado, tramitarão em meio físico, conforme IN 05/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça.
5.2 Os inquéritos policiais que tramitam fisicamente em razão de o inquérito policial eletrônico ainda não ter sido implantado na Comarca ou Foro e em que sobrevier declínio de competência para Vara Criminal onde o inquérito policial eletrônico já esteja implantado tramitarão em meio físico, conforme IN 05/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça.

CAPÍTULO 6
DOS DEMAIS ATOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os pedidos incidentais ao inquérito policial eletrônico tramitarão em autos apartados, com numeração única própria.
6.1.1 Os pedidos referidos no item 6.1 que forem instaurados em sigilo absoluto somente serão vinculados ao inquérito policial eletrônico quando os níveis de sigilo de ambos os autos encontrarem-se no mesmo patamar, observado o Ofício-Circular nº 84/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.
6.2 A superveniência de relaxamento de prisão, de conversão de prisão em flagrante em preventiva, de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, de concessão de liberdade provisória ou de outros atos que resultem na modificação da prioridade de tramitação do inquérito policial será registrada nos autos de inquérito policial eletrônico por meio da respectiva Serventia Judicial, gerando movimento e atualização do cadastro desses autos que permita o conhecimento dessa nova situação pelas autoridades referidas no item 4.1.
6.3 Aplicam-se, no que couber, as disposições da presente Instrução Normativa aos Inquéritos Policiais Militares.
6.4 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
DES. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça
CORONEL RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309878

Autorização de retomada dos serviços

DESPACHO Nº 1062/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0045467-33.2017.8.16.6000

Considerando o contido no requerimento 5374582, de lavra da empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA., a qual solicita a revisão da determinação desta Presidência, contida no despacho SEI!DOC 5001666, que determinou a suspensão da continuidade dos serviços de reparos executados em prédios ocupados, visando a prevenção à pandemia de Covid-19 e ante ampla diminuição de postos de vigilância em tais localidades;
Considerando o contido no Decreto Estadual nº 4.317/2020, art. 2º, inciso XXIV, e Decreto Federal 10.282/2020, art. 3º, §1º, inciso LIV, os quais consideram como atividade essencial setores da construção civil em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Direção do Fórum da Comarca de Alto Piquiri pela retomada dos trabalhos (SEI!DOC nº 5383454);
Considerando a Manifestação SEI!DOC 53833565, da Direção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, o qual ponderou diversos fatores favoráveis à retomada das contratações em questão, tais como: a ausência de público naquelas edificações; a busca de diversas empresas clamando pela retomada dos serviços, ante os possíveis prejuízos financeiros advindos com a paralisação; ausência, em grande parte, de deslocamento de colaboradores, pelas obras serem em uma única localidade e, assim, concluindo pela ausência de qualquer restrição de âmbito técnico para a sua retomada;
Considerando, ainda, que as empresas contratadas estão sujeitas às medidas sanitárias e de saúde pública voltadas à prevenção da pandemia de Covid-19 de cada municipalidade;
Considerando, por fim, o contido no Parecer DEA-DE 5316551 da Divisão de Engenharia e Parecer DEA-AJ 5405122 da Consultoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura:
I - DEFIRO o requerimento contido no SEI!DOC nº 5374582, para o fim de autorizar a retomada dos serviços de reparos no prédio do Fórum de Alto Piquiri, objeto do Contrato nº 454/2019, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, com vistas à prevenção do contágio pelo Coronavírus - Covid-19;
II - Deverá a respectiva Direção do Fórum designar servidor para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pelos colaboradores da empresa, de modo a evitar acessos a equipamentos, documentos ou quaisquer outros bens do Tribunal de Justiça, não podendo ocorrer a designação de servidor pertencente ao grupo de risco, conforme previsto no art. 1º, § 5º, do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020;
III - AUTORIZO o aditamento contratual, para que sejam realizados os serviços extras e supressões informados na Planilha DOC-SEI nº 5316567, que representam um acréscimo no valor de **R$ 120.836,12 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), e uma supressão no valor total de R$ 13.842,35 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos),** resultando num acréscimo da quantia de **R$ 106.993,77**, equivalente a **35,93%** do valor do inicial do contrato, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2019, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quarta do Contrato nº 454/2019;
IV - JUSTIFICO o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo, bem como CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias adicionais para a execução das alterações, em conformidade com o que reza o artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;
V - Oficie-se a requerente desta decisão;
VI - Ao DEF para emissão da Nota de Empenho;
VII - Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA para as devidas providências e acompanhamento contratual;
VIII - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
IX - Publique-se.
Em 28 de julho de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Aditamento contratual

DESPACHO Nº 1061/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0016807-58.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer DEA-DE nº 5355704, da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ nº 5390957, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e do exposto pelo Direito daquele Departamento, na Cota DEA-AJ nº 5390970:
I - AUTORIZO o aditamento contratual, para que sejam realizados os serviços extras informados na Planilha DOC-SEI nº 5355710, que representam um acréscimo no valor de R$ 41.578,72 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 39/2019, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 63/2020;
II - CONCEDO o prazo adicional de 30 dias corridos para a execução dos serviços adicionais, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta do Contrato nº 63/2020;
III - Ao DEF para emissão de nota de empenho;
IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
VI - Publique-se.
Em 28 de julho de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Aditamento contratual

DESPACHO Nº 1063/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0016801-51.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE nº 5257244 e do Parecer DEA-AJ nº 5394997, respectivamente, da Divisão de Engenharia e da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-AJ 5398498, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 485/2019, formalizado com a empresa Vanzeli Construções Civis EIRELI, que tem por objeto a execução serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina, pertencente à Regional de Jacarezinho, para o fim de:
I - AUTORIZAR o aditamento contratual para a glosa e o acréscimo de serviços informados na Planilha de Aditivo (5265290) e justificados no Parecer DEA-DE 5257244, que resultam no valor total de **R$ 37.658,96 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 41/2019, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 485/2019, com a consequente alteração do cronograma físico-financeiro;
II - DEVOLVER o prazo contratual de **46 (quarenta e seis) dias** consecutivos, referente ao período em que a execução dos serviços esteve suspensa por determinação constante do Decreto Presidencial nº 5001666, com reinício a contar de 03/07/2020, conforme o disposto no art. 104, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
III - PRORROGAR o prazo de execução em **30 (trinta) dias** corridos, a contar do término do prazo contratual, para a execução dos serviços extras, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;
IV - Ao DEF para emissão de nota de empenho;
V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
VI - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
VII - Publique-se.
Em 28 de julho de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 259, de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de equalização do trabalho na Comarca de Rio Branco do Sul, com a transferência da competência de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial, o que contribuirá para melhorar a prestação jurisdicional e propiciar maior celeridade processual, sobretudo a partir da redistribuição de feitos;
CONSIDERANDO que, segundo os termos do art. 90 da Resolução n.º 184/2013 do CNJ, os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com baixa distribuição processual, contexto no qual se pretende alterar a competência atribuída à 3ª Vara Judicial da Comarca de Rio Branco do Sul;
CONSIDERANDO que a alteração não implicará aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que a modificação consistirá em mera alteração de competência de unidades já instaladas, com redistribuição de feitos; e
CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI 0014692-30.2020.8.16.6000, bem como a necessidade de adequar a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica transferida a competência em matéria de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial no âmbito da Comarca de Rio Branco do Sul.
Art. 2.º Fica alterado o *caput* do art. 277 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 277. À 2a Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal e Infância e Juventude, são atribuídas as seguintes competências: ....."
Art. 3.º Fica alterado o *caput* do art. 278 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, bem como acrescido o inciso IV ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 278. À 3.a Vara Judicial, ora denominada de Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões, são atribuídas as seguintes competências:
I - Juizado Especial Cível;
II - Juizado Especial Criminal;
III - Juizado Especial da Fazenda Pública;
IV - Família e Sucessões."
Art. 4.º Ficam redistribuídos, no âmbito da Comarca de Rio Branco do Sul, os processos em matéria de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial, incluindo os processos em andamento, salvo aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.
Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 5.º O Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.
Art. 6.º Fica revogado o inciso III do art. 277 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013.
Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo

de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309648

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 260, de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à equalização do trabalho no âmbito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com o intuito de melhorar a prestação jurisdicional e propiciar maior celeridade processual, sobretudo a partir da redistribuição de feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição do acervo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública para a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública até que haja a equalização dos acervos dessas unidades, com vistas ao imediato equilíbrio da força de trabalho e contribuição para dar celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que ambas as unidades são estatizadas, o que afasta a necessidade de repasse de custas processuais por ocasião da redistribuição de feitos; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI n.º 0065658-36.2016.8.16.6000, bem como a necessidade de adequação da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1.º Ficam redistribuídos os processos da 1ª para a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até que haja a equalização dos respectivos acervos processuais.

§ 1.º A redistribuição deverá ser efetivada de forma objetiva e proporcional, utilizando-se como critério as respectivas classes processuais em comum, incluindo processos em andamento e ressalvados aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.

§ 2.º Após a redistribuição do acervo, deverá ser realizado novo cálculo da lotação paradigma de servidores em cada uma das unidades judiciárias.

Art. 2.º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 261, de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Irati a partir da redistribuição de acervo e da alteração de competência das varas judiciais, propiciando maior celeridade processual;

CONSIDERANDO que, segundo os estudos promovidos por este Tribunal, a alteração da competência da 3ª e 4ª Varas Judiciais, com redistribuição de feitos, e a redistribuição de feitos da 1ª Vara Judicial para 2ª Vara Judicial, no âmbito da Comarca de Irati, consistem em medidas que proporcionarão melhorias à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as alterações não implicarão aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que consistem em mera alteração de competência de unidades já instaladas e em redistribuição de feitos; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI n.º 0085898-41.2019.8.16.6000, bem como a necessidade de adequação da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013,;

R E S O L V E :

Art. 1.º Ficam alteradas a denominação e a competência da 3ª Vara Judicial da Comarca de Irati, ora denominada Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões.

Art. 2.º Fica alterado o art. 192 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. À 3ª Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal e Infância e Juventude, são atribuídas as seguintes competências:

I - Criminal;

II - Infância e Juventude."

Art. 3.º Fica transferida a competência em matéria de Família e Sucessões da 3ª Vara Judicial para a 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no âmbito da Comarca de Irati.

Art. 4.º Ficam alteradas a denominação e a competência da 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no âmbito da Comarca de Irati.

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do art. 192-A da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, bem como acrescido o inciso IV ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 192-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Vara de Família e Sucessões, são atribuídas as seguintes competências:*

I - Juizado Especial Cível;

II - Juizado Especial Criminal;

III - Juizado Especial da Fazenda Pública.

IV - Família e Sucessões."

Art. 6.º Ficam redistribuídos, no âmbito da Comarca de Irati, os processos da 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho para a 2ª Vara Judicial, ora denominada 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, até que haja a equalização do acervo processual dessas unidades.

§ 1.º A redistribuição de que trata o *caput* deverá ser efetivada de forma objetiva e proporcional, utilizando-se como critério as respectivas classes processuais em comum, incluindo processos em andamento e ressalvados aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.

§ 2.º Após a redistribuição, deverá ser realizado novo cálculo da lotação paradigma de servidores em cada uma das unidades judiciárias mencionadas no *caput*.

§ 3.º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7.º A alteração de competência consignadas nos arts. 2º e 5º desta Resolução implicará, no âmbito da Comarca de Irati, redistribuição dos feitos em matéria de Família e Sucessões da 3ª Vara Judicial para a 4ª Vara Judicial, incluindo os processos em andamento, ressalvados aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.
§ 1.º Após a alteração de competência e a redistribuição dos feitos, deverá ser realizado novo cálculo da lotação paradigma de servidores em cada uma das unidades judiciárias mencionadas no *caput*.
§ 2.º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 8.º O Anexo I da Resolução n.° 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.
Art. 9.º Fica revogado o inciso III do art. 192 da Resolução n.° 93, de 12 de agosto de 2013.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309729

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 262 de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 253, de 25 de maio de 2020, para adequá-la à Emenda Constitucional n.º 107, de 3 de julho de 2020.
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 253, de 25 de maio de 2020, deste Órgão Especial;
CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 3 de julho de 2020;
CONSIDERANDO o contido no Ofício n.º 664/2020-PRESID, oriundo da Presidência do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n.º 0015638-02.2020.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1.º O art. 1º da Resolução n.º 253, de 25 de maio de 2020, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1.º Os Magistrados que exerçam ou venham a exercer funções eleitorais e que forem promovidos ou removidos a partir de quatorze de agosto do ano em curso (14/08/2020), até a diplomação dos eleitos, permanecerão, mediante designação, com competência plena, no mesmo juízo, até ulterior deliberação, sem ônus adicional ao Poder Judiciário."
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 258, de 13 de julho de 2020.

Altera o Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e retifica a denominação da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel.
O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 17.585, de 04 de junho de 2013, que modificou o art. 225 da Lei Estadual n.º 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, a denominação e competência das unidades judiciárias passaram a ser fixadas e alteradas por Resolução do Órgão Especial;
CONSIDERANDO a criação da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Cascavel, por meio pela Lei Estadual nº 16.963, de 05 de dezembro de 2011, com atribuição de competência em Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho, nos termos do art. 94 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, à correta denominação da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, em virtude da extinção da competência para processar e julgar demandas em matéria de Acidentes do Trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Anexo I à redação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, segundo a qual à 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel é atribuída competência em Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e
CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI n.º 0052519-12.2019.8.16.6000

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309643

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Provimento Conjunto Nº 02/2020

Institui o Programa "Moradia Legal" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 14, incisos III e XI, alínea "d", do artigo 21, inciso XXX e do artigo 140, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, em face dos objetivos constitucionais, a legislação ordinária sobre aquisição, perda e função da propriedade imóvel deve ser vista como instrumento para a preservação da unidade interna e a coerência jurídica;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito à propriedade merece ser dimensionada em harmonia com o princípio de sua função social;

CONSIDERANDO que a atuação do Juiz de Direito não se restringe a solucionar conflitos de interesses e a buscar segurança jurídica, mas também criar condições para a valorização da cidadania e a promoção da justiça social;

CONSIDERANDO que uma das finalidades das normas jurídicas disciplinadoras do solo urbano é a proteção da ordem urbanística e do direito à moradia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao garantir o direito de propriedade, não estabeleceu outras limitações e assegura ao cidadão não apenas o acesso e a posse, mas também a decorrente e imprescindível titulação, porque só com a implementação desse requisito é possível seu pleno e adequado exercício;

CONSIDERANDO que os fracionamentos não planejados, nem autorizados administrativamente de forma expressa, podem gerar fatos consolidados e irreversíveis e que as unidades fracionadas podem adquirir autonomia jurídica e destinação social, com evidentes consequências na ordem jurídica;

CONSIDERANDO a Lei n. º 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei n. º 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei n. º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e a Lei n. º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto das Cidades, regularização fundiária rural e urbana, registros públicos e parcelamento do solo;

CONSIDERANDO a dispensa do título de propriedade para efeito do registro do parcelamento, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei n. º 6.766/1979;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade no registro pode ser alvo de anulação em processo contencioso, conforme previsão do artigo 216 da Lei n. º 6.015/1973;

CONSIDERANDO a necessidade de os Municípios regularizarem a ocupação do seu perímetro urbano ou da periferia, com a realização de obras de infraestrutura que preservem o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária retira das pessoas a qualidade de efetivos cidadãos incluídos na ordem jurídica e ofende os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, bem como impossibilita a concretização de vários direitos consignados no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o contido no expediente n. º 0038956-48.2019.8.16.6000,

DETERMINAM:

Art. 1º O reconhecimento do domínio sobre imóvel urbano ou urbanizado, a ocupantes com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, residentes de núcleo urbano informal não autorizado ou executado sem a observância das determinações do ato administrativo de licença, localizado em área urbana consolidada, implantada e integrada à cidade, poderá ser obtido judicialmente em favor de áreas diagnosticadas de aplicação de Regularização de Interesse Social (REURB-S);

Parágrafo único. Ficam excluídas das hipóteses de reconhecimento de domínio os imóveis situados em áreas de risco, Unidades de Conservação, Áreas Úmidas ou Áreas de Preservação Permanente que não se enquadrem nos termos do art. 64 da Lei n. º 12.651, de 25 de maio de 2012, áreas indígenas, quilombolas, áreas rurais e aquelas enquadradas como de Regularização de Interesse Específico (REURB-E).

Art. 2º Considera-se área urbana consolidada, para fins deste Provimento Conjunto:

I - inserida no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica, desde que esta esteja compatível com o Plano Diretor Municipal e aprovada nos termos do art.42-B da Lei Federal nº 10.257/2001;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações com finalidade residenciais, podendo admitir a existência de atividades comerciais, de serviços, mistas e institucionais desde que possuam caráter estrito de atendimento de vizinhança;

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para aferir a situação jurídica consolidada, serão suficientes quaisquer documentos hábeis a comprová-la, notadamente os provenientes do Poder Público, especialmente do Município.

§ 2º Tratando-se de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, a obtenção do domínio pressupõe a existência de lei autorizadora.

§ 3º A declaração do domínio em favor do beneficiário não isenta nem afasta quaisquer responsabilidades do proprietário, do loteador ou do Poder Público faltoso, tampouco importa em prejuízo à adoção das medidas cíveis, criminais ou administrativas.

Art. 3º O pedido de reconhecimento do domínio do núcleo urbano informal, será formulado ao Juízo da Vara de Registros Públicos, pelo Município, pela associação de moradores, devidamente autorizado pelos representados, ou diretamente pelos interessados.

Art. 4º Nos processos judiciais de reconhecimento do domínio sobre núcleo urbano informal referidos no art. 1º deste Provimento Conjunto, de jurisdição voluntária, o Juízo observará os princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas.

Art. 5° O Juízo deverá indicar ao autor a necessidade de instruir o processo com os seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do Núcleo Urbano Informal ou certidão do Ofício de Registro de Imóveis comprobatória de que não está registrado;

II - certidão negativa de ação real ou reipersecutória referente ao imóvel expedida pelo respectivo Ofício de Registro de Imóveis;

III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV - planta simplificada da área, com as respectivas divisas, acompanhada do memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que contenha:

a) descrição sucinta do núcleo urbano informal, com as suas características, indicação da zona, ou zonas segundo a legislação urbanística municipal em que se insere, de uso predominante, bem como identificação e qualificação disponível dos confrontantes;

b) A descrição dos elementos naturais constantes do núcleo urbano informal em questão como acidentes geográficos, remanescentes de vegetação, corpos d'água, áreas úmidas, entre outros;

c) indicação e descrição precisa de cada lote constante do núcleo urbano informal, com suas características e confrontações, localização, área, logradouro e número, bem como a designação cadastral, se houver;

d) indicação das vias públicas existentes e a sua articulação com o sistema viário oficial municipal;

e) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município.

V - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, domicílio e a residência do proprietário e de seus cônjuges, se casados forem;

VI - cópia dos documentos pessoais e dos comprobatórios da compra e venda ou da titularidade da posse do imóvel;

VII - declaração dos órgãos competentes municipais, de que não se trata de área de risco geotécnico de inundação ou outros aplicáveis, de área com restrição ambiental (Área de Preservação Permanente, Áreas Úmidas ou Unidades de Conservação) quando não passível de regularização nos termos do art. 1º deste Provimento Conjunto;

VIII - lei municipal autorizadora, na hipótese de imóvel público ou sob intervenção do Poder Público;

IX -Certidões dos serviços públicos existentes na área.

Art. 6° Devidamente instruído o pedido, o Juiz deverá determinar a citação, preferencialmente por AR/MP, dos proprietários e dos confinantes externos, para que apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, na qual indiquem, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, e a anuência em relação ao reconhecimento do domínio, assim como providenciar a intimação pessoal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que digam se têm interesse na causa.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido formulado apenas pelos interessados e ausente manifestação prévia nos autos, o Município deverá ser intimado previamente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de seu interesse, e integrar a lide como litisconsorte ativo.

Art. 7º Apresentada resposta, os interessados deverão ser ouvidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A impugnação parcial do pedido não impede o reconhecimento do domínio da parte incontroversa, podendo os lotes ou frações questionadas permanecer sob a titularidade do proprietário original, remetendo-se os interessados às vias ordinárias.

Art. 8° O Juízo deve, sempre que possível, buscar a solução consensual dos eventuais pontos controvertidos para o reconhecimento do domínio.

Art. 9º As partes podem produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações, mas ao Juízo é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas.

Art. 10° O Ministério Público será intimado para, querendo, manifestar-se em todos os atos do procedimento.

§1º Independente de sua intimação, caberá ao Ministério Público, diante de suas atribuições constitucionais, fiscalizar o fiel cumprimento da lei nos processos de regularização da área, especialmente no que se refere:

I. Ao interesse social constante na área;

II. Ao atendimento da área aos critérios para a regularização fundiária urbana, especialmente os presentes no art.2º deste regulamento;

III. Avaliação da inserção urbana, disponibilidade de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários necessários para a promoção da regularização plena do núcleo urbano informal;

IV. Consonância da regularização fundiária do núcleo urbano informal com o Plano Diretor e legislação urbanística básica e especialmente com a política municipal de habitação, especialmente o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

V. Consonância da regularização fundiária do núcleo urbano informal com a legislação ambiental, especialmente quanto às Áreas de Preservação Permanente, Áreas Úmidas, Unidade de Conservação e eventuais disposições do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

VI. Apuração de eventuais responsabilidades do proprietário, do loteador e/ou do Poder Público;

§2º. O Ministério Público fiscalizará a eventual inserção da solicitação individual de Regularização Fundiária em dissídio coletivo, hipótese em que a regularização somente poderá ocorrer de maneira integralizada com as demais áreas, nos termos previstos em lei.

Art. 11. Havendo alteração na situação de posse durante a tramitação do processo, o novo possuidor poderá substituir o requerente original no feito, após a anuência dos interessados, a fim de que a sentença determine o registro do imóvel no nome daquele.

Art. 12. O Juiz apreciará a prova constante dos autos independentemente do sujeito que a tiver promovido, indicará as razões da formação de seu convencimento e aplicará a lei atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 13. Na sentença que acolher o pedido, o Juiz da Vara de Registros Públicos deverá declarar adjudicada ou adquirida a propriedade do(s) imóvel(is) pelo(s) requerente(s) e incorporada ao patrimônio público as vias e áreas públicas, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros ou isenção de responsabilidades dos proprietários, dos loteadores ou do Poder Público, bem como da adoção de outras medidas cíveis, criminais ou administrativas contra os faltosos.

§ 1º O domínio deverá ser reconhecido, prioritariamente, em nome do casal ou da mulher.

§ 2º O Juiz determinará na sentença o registro do parcelamento do solo.

§ 3º Quando a área do imóvel não coincidir com a descrição constante no registro imobiliário, o Juiz poderá determinar a retificação com base na respectiva planta e no memorial descritivo apresentado pelo Município, os quais, preferencialmente, deverão ser elaborados a partir do georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 14. A sentença que julgar procedente o pedido será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis.

Art. 15. O registro do domínio de que trata este Provimento Conjunto, observando-se o princípio da continuidade registral, independe da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive os previdenciários, nas seguintes hipóteses:

I - na abertura de matrícula para a área objeto do parcelamento do solo, se não houver;

II - no registro do parcelamento decorrente do reconhecimento do domínio;

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento.

Parágrafo único. A matrícula da área destinada a uso público deverá ser aberta de ofício, com averbação da respectiva destinação e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

Art. 16. O registro poderá ser retificado ou anulado, parcialmente ou na totalidade, por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

Parágrafo único. Se o Juiz constatar que, nos termos deste Provimento Conjunto, o registro ou algum ato autorizado por ele é nulo ou anulável, determinará, fundamentadamente e de ofício, o seu cancelamento.

Art. 17. Tratando-se de reconhecimento do domínio por adquirentes beneficiários da assistência judiciária gratuita, não serão devidas custas, emolumentos ou taxas dos Fundos da Justiça (FUNJUS) e de Reaparelhamento da Justiça (FUNREJUS) decorrentes do registro do parcelamento do solo do primeiro registro de direito real constituído em favor destes e da primeira averbação da construção residencial existente no imóvel.

Art. 18. O Ofício de Registro de Imóveis comunicará à Coordenadoria do Projeto Moradia Legal, por meio do endereço eletrônico larlegalparanaense@tjpr.jus.br, a abertura das matrículas dos imóveis conforme disposto na sentença.

Art. 19. Compete à Coordenadoria do Programa Moradia Legal, com o auxílio do Juiz Diretor do Foro local, retirar a certidão no Ofício de Registro de Imóveis expedida por ordem da sentença e efetuar sua entrega ao titular da propriedade, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º A entrega da certidão será realizada em solenidade individual ou coletiva designada pelo Coordenador do Projeto Moradia Legal, com o auxílio do Juiz Diretor do Foro, na comarca ou da região de origem do processo.

§ 2º Caso o titular da propriedade não compareça à solenidade de entrega da certidão, esta ficará à disposição para retirada na Secretaria do foro.

Art. 20. Promovida a regularização de domínio da área, caberá ao Poder Executivo Municipal a efetivação da regularização urbanística e melhoria das condições ambientais do núcleo urbano informal, mediante pactuação e registro de cronograma físico, garantindo a instalação de infraestrutura urbana, serviços públicos essenciais e equipamentos comunitários para o adequado atendimento ao local.

Art. 21. O Presidente do Tribunal de Justiça firmará termos de cooperação, convênios e outros ajustes com os Municípios do Estado do Paraná para implantação de políticas públicas relacionadas a este Provimento Conjunto com destaque para a regularização de interesse social.

Art. 22. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5626/2020 - G2v-A

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO,** 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011 - O.E, alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M, a fim de dar andamento ao **SEI nº 0070604-12.2020.8.16.6000**;

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº.44/2017 - NUPEMEC publicada em 14/11/2017, que designou a Juíza de Direito **Dra. ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA** como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Londrina;
Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito **Dra. CLAUDIA CATAFESTA** como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Londrina.
Parágrafo único. À Juíza Coordenadora Adjunta cabe as atribuições previstas na Resoluções nº 125/2010-CNJ e nº 02/2016 - NUPEMEC.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 255/2020 - NUPEMEC/CSJEs

Dispõe sobre a criação, normas e procedimentos gerais para admissão, seleção e publicação de artigos na Revista Gralha Azul, Periódico Cientifico da 2ª Vice-Presidência e dá outras providências.

O **2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, na qualidade de Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o Objetivo 16, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, adotado na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, que dispõe sobre a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2011, do Órgão Especial do TJPR, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;
CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 3 de maio de 2018, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Supervisão, estabelece sua competência, regula procedimentos e normas de julgamentos decorrentes de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as decisões e manifestações prolatadas no expediente SEI n. **0022901-22.2019.8.16.6000**;
RESOLVE:
Art. 1º. Cria a "Revista Gralha Azul", periódico cientifico da 2ª Vice-Presidência, que será editada bimestralmente e publicará prioritariamente:
I - artigos científicos das seguintes áreas de conhecimento: Métodos Adequados de Solução de Conflitos, Juizados Especiais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Justiça Restaurativa e demais temas correlatos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
II - relatos de experiências de magistrados e servidores do TJPR, correlatos as áreas de conhecimento citadas no item anterior;
III - estudos e pesquisas sobre matéria afeta às competências da 2ª Vice-Presidência do TJPR;
IV - textos de opinião correlatos as áreas afetas ao TJPR;
VI - revisão de literatura jurídica.
Parágrafo único. Poderá ser publicada edição especial da Revista Gralha Azul contendo tema afeto às áreas de conhecimento a que se refere o inciso I deste artigo.
Art. 2º. O trabalho para publicação na Revista Gralha Azul deverá ser preferencialmente inédito.
Parágrafo único. Trabalho anteriormente veiculado deverá estar devidamente identificado no momento de sua submissão à Revista Gralha Azul, na qual se incluirá a referência completa à veiculação original, no caso de publicação.
Art. 3º. Para ser submetido à avaliação, o artigo deverá:
I - ser enviado por meio endereço eletrônico gralhaazul@tjpr.jus.br, juntamente com o termo de submissão para publicação, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Resolução;
II - ser apresentado em arquivo digital com extensão "doc" ou "docx, totalizando 10 a 20 páginas e seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;
III - ter incluído, no seu corpo, gráfico, tabela e diagrama, se for o caso, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo III desta Resolução;
IV - conter título com, no máximo, 190 caracteres;
V - conter resumo em português e em inglês com, no máximo, 250 palavras, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;
VI - conter lista de palavras-chave em português e em inglês com, no máximo, 250 caracteres, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;
§ 1º. Para efeito deste artigo, o número de caracteres é computado sem levar em consideração os espaços.
§ 2º. As demais formatações do artigo e as referências devem obedecer às normas técnicas editadas pela ABNT.
§ 3º. Os artigos poderão contar com no máximo 04 (quatro) co-autores.
Art. 4º. Será publicado na Revista Gralha Azul, preferencialmente, trabalho enviado no idioma pátrio.
§ 1º. O trabalho pode ser enviado em língua estrangeira, desde que obedeça às demais normas previstas nesta Resolução.
§ 2º. O trabalho redigido em língua estrangeira deverá conter o resumo e as palavras-chave em português e na língua em que o texto estiver escrito.
Art. 5º. O trabalho enviado à Revista Gralha Azul não será obrigatoriamente publicado, ainda que atenda integralmente às normas editoriais previstas nesta Resolução.
§ 1º. O trabalho que não se adequar às normas editoriais desta Resolução será devolvido ao autor, acompanhado dos motivos que fundamentaram a sua recusa.
§ 2º. O autor que tiver o seu trabalho recusado poderá reapresentar o artigo à Revista Gralha Azul, desde que aplicadas alterações ou correções sugeridas ou complementações necessárias.
§ 3º. O trabalho adequado às normas editoriais poderá ser publicado em até 12 meses, contados a partir do seu recebimento.

Art. 6º. O trabalho enviado para publicação, antes de ser encaminhado ao Conselho Editorial da Revista, será submetido à análise prévia da unidade responsável pela Revista Gralha Azul, a qual verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.
Art. 7º. O Conselho Editorial da Revista, órgão colegiado de natureza técnica, é responsável pela seleção dos trabalhos que poderão ser publicados e os julgará quanto ao conteúdo técnico e científico.
§ 1º. Os membros do Conselho Editorial da Revista não serão remunerados pelas atividades exercidas.
§ 2º. O Conselho Editorial será composto por 9 (nove) membros divididos da seguinte forma:
I - Editor Chefe: cargo destinado ao 2º Vice-Presidente ou a Desembargador por ele designado;
II - 4 (quatro) editores Desembargadores do TJPR, indicados pelo 2ª Vice-Presidente;
III - 4 (quatro) editores Juízes de Primeiro ou Segundo Grau, indicados pelo 2º Vice-Presidente;
Art. 8º. O Editor-Chefe, indicará servidores do TJPR para os seguintes cargos: Coordenador e Supervisor, aos quais compete:
I - ao coordenador compete administrar a pauta, o editorial, a editoração gráfica e a publicação;
II - ao supervisor compete indicar os pareceristas e revisores, supervisionar a seleção dos trabalhos, o recebimento dos trabalhos submetidos e o contato com os autores.
Parágrafo único. Nenhum dos cargos da Revista Gralha Azul será remunerado pelas atividades exercidas.
Art. 9º. O trabalho selecionado pelo Conselho Editorial da Revista, quando tiver natureza de artigo científico, será submetido ao corpo de pareceristas da Revista, a quem compete:
I - analisar a qualidade técnica de cada artigo submetido, sem abdicar do sigilo e do respeito ético devido ao(s) autor(es);
II - avaliar a objetividade, a clareza e a coerência do artigo;
III - verificar a adequação da metodologia com relação aos objetivos do artigo, a adequação de gráficos, tabelas e figuras, bem como a pertinência e a atualização das referências.
Parágrafo único. Os pareceristas da Revista Gralha Azul não serão remunerados pelas atividades exercidas.
Art. 10. O procedimento para aprovação do artigo científico pelo corpo de pareceristas da Revista obedecerá aos seguintes critérios:
I - método de análise cega, garantido o anonimato do autor e dos pareceristas;
II - análise crítica de pelo menos dois pareceristas por artigo.
Parágrafo único. Em caso de divergência quanto ao resultado final, será feita terceira avaliação por outro membro do corpo de pareceristas da Revista.
Art. 11. Compete ao autor efetuar a revisão ortográfica e gramatical do trabalho antes do seu envio a submissão para publicação.
§ 1º. Na revisão do trabalho, serão observadas normas estabelecida no Anexo II e da ABNT, normalização de publicações técnicas e científicas, vocabulário ortográfico da língua portuguesa e dicionário prático de regência verbal e nominal.
§ 2º. Os artigos apresentados serão publicados exatamente na formatação e na grafia enviados.
Art. 12. A Revista Gralha Azul não se responsabiliza ou endossa as opiniões emitidas pelos autores em seus artigos ou textos.
Art. 13. A distribuição da Revista Gralha Azul é dirigida e gratuita, não sendo comercializados anúncios, tampouco assinaturas.
§ 1º. A distribuição dos exemplares será feita, prioritariamente, por meios eletrônicos às unidades do Tribunal e nos órgãos e entidades sob sua jurisdição.
§ 2º. Edição digital da Revista Gralha Azul será disponibilizada no site do Tribunal, para acesso do público em geral, através do endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/revista-gralha-azul.
Art. 14. Não será devido direito autoral ou qualquer remuneração ao autor pela publicação de trabalho na Revista Gralha Azul, em edição digital ou impressa.
Art. 15. O autor de trabalho publicado na Revista Gralha Azul e os entrevistados receberão por e-mail a edição da qual tenham participado.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de julho de 2020
Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC do TJPR
Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309820

Secretaria

PORTARIA Nº 5612/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132029, originado em razão do protocolizado sob nº 0074001-16.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 50.527, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-4, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5618/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132308, originado em razão do protocolizado sob nº 0080830-81.2017.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de SILVIA TRAVAGLIA BASSO, matrícula nº 12.795, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5622/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132495, originado em razão do protocolizado sob nº 0070215-27.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ANA CRISTINA SCHAIKOSKI, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral, a partir de 3 de agosto de 2020;

I I - R E V O G A R

a designação de LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7 do Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral, a partir de 3 de agosto de 2020;

I I I - D E S I G N A R

ANA CRISTINA SCHAIKOSKI, matrícula 9424, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 3 de agosto de 2020.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5623/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132101, originado em razão do protocolizado sob nº 0066285-98.2020.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 5579/2020-SEC, para que passe a constar o número correto do protocolizado com o número 0066285-98.2020.8.16.6000, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1164/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0018967-56.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 44/2019 - SEC, referente à contagem de tempo em favor do servidor SERGIO VILA, matrícula nº 11.020, para que passe a constar, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 06 (seis) anos e 01 (um) dia, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5604/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132268, originado em razão do protocolizado sob nº 0059725-43.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

FRANCIELLY CRISTINA CORDEIRO PAVAN do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculada, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete da Juíza Substituta Cristiane Dias Bonfim, da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a partir de 13 de janeiro de 2021, em razão do término da licença à gestante concedida a MICHELE FELISIAK SOBCZAK.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0071542-07.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00132376
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 1059/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

.

Autoriza o remanejamento da lotação de ALBERIS SILVESTRINI DE ANDRADE JUNIOR, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Lapa para o Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, a partir da data de publicação deste extrato, em virtude da solicitação da Doutora Bianca Bacci Bisetto, com ciência do Doutor Amin Abil Russ Neto.

.

.

PORTARIA Nº 5613/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132397, originado em razão do protocolizado sob nº 0067181-44.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a alínea "a" do inciso II da Portaria nº 307/2017 - DGRH, que designou FERNANDO KENGI TAKEUCHI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Chefe da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri;
b) a alínea "b" do inciso II da Portaria nº 307/2017 - DGRH, que designou JULIO CESAR TONIN ALBINATI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri;

I I - D E S I G N A R

a) GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA, matrícula 52464, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) JULIO CESAR TONIN ALBINATI, matrícula 52131, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Chefe da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5616/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132480, originado em razão do protocolizado sob nº 0052137-82.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LEONARDO TRAVAGLI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juiz de Direito Substituto Leandro Albuquerque Muchiuti, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 24 de dezembro de 2020, data imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Caroline Angélica Jacomel Morelli.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5614/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132418, originado em razão do protocolizado sob nº 0118216-77.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CARLA CLARA CUNHA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por férias, da titular CLEIDE DE FATIMA SAGANSKI, no período de 7 de janeiro de 2020 a 5 de fevereiro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4849971.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0073541-92.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00132683
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 1066/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

.

Autoriza o remanejamento da lotação de THAÍS MENDES DE AZEVEDO SILVA do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná para o Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cerro Azul, a partir de 31 de julho de 2020, em virtude da movimentação do Doutor Ricardo Piovesan, removido pelo critério de merecimento para o Juízo Único da Comarca de Cerro Azul, conforme Decreto Judiciário nº 214/2020-DM.

.

.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1166/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132186, originado em razão do protocolizado sob nº 0072846-41.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA, matrícula nº 14263, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/12/2008 a 17/12/2013, a partir de 05/08/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131935;

ANDRE HEIER PORTUGAL, matrícula nº 12264, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2003 a 13/05/2008, a partir de 15/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131683;

ANNE CRISTINY LIMA, matrícula nº 50819, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2011 a 23/05/2016, a partir de 22/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129790;

CARLOS JOSE JOHANN KOLB, matrícula nº 13005, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130375;

CASSIO PINHO PRATES, matrícula nº 14145, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2013 a 06/08/2018, a partir de 24/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129971;

DANIELE DE ANDRADE DAMACENO, matrícula nº 16113, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/2012 a 20/03/2017, a partir de 30/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131894;

DANIELLE ZAMBOTI CORREIA DA SILVA, matrícula nº 51200, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2012 a 13/05/2017, a partir de 24/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130713;

DOUGLAS LEE ISFAIR CARDOSO, matrícula nº 12143, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/08/2007 a 04/08/2012, a partir de 26/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130760;

FABIELI MOLINETE COSTA, matrícula nº 15133, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2010 a 15/08/2015, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130781;

FERNANDA BZUNECK JARDIM, matrícula nº 14669, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/10/2014 a 12/10/2019, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131448;

GISELE MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, matrícula nº 12593, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2010 a 06/01/2015, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131762;

JORGE LUIZ DA SILVA, matrícula nº 8378, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2007 a 31/03/2012, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130797;

JULIO CESAR ZIROLDO, matrícula nº 52719, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129696;

KELLY MICHALSKI, matrícula nº 50960, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 02/10/2016, a partir de 28/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00132130;

LARISSA MARIA KIIL DA SILVA, matrícula nº 50809, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/05/2011 a 29/05/2016, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131539;

MARCOS HENRIQUE CATARINO, matrícula nº 50690, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 06/02/2016, a partir de 29/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00132148;

MONICA APARECIDA BORGES FONTANA, matrícula nº 51093, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2012 a 29/01/2017, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130543;

MÔNICA ENGELMANN, matrícula nº 51313, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2012 a 24/06/2017, a partir de 23/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130336;

REGINA APARECIDA POLMONARI LEME, matrícula nº 14144, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2008 a 10/08/2013, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129922;

ROSEMIRO DOS REIS MARTINS, matrícula nº 13471, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2010 a 05/12/2015, a partir de 03/11/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128012;

UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 14950, 32 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/07/2010 a 04/07/2015, a partir de 22/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130028;

VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE, matrícula nº 12744, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/11/2005 a 21/11/2010, a partir de 28/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00132139;

VANESSA TROMPCZYNSKI, matrícula nº 8330, 23 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/02/2001 a 19/02/2011, a partir de 27/07/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130505.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1169/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132244, originado em razão do protocolizado sob nº 0072846-41.2020.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 472/2020, na parte referente ao servidor ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, de autorização de 33 dias de licença especial.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1171/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0071984-70.2020.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Ordem de Serviço nº 1156/2020 que o afastamento ali concedido ao servidor IGOR OSTAPIV se trata de licença paternidade.

.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1172/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132202, originado em razão do protocolizado sob nº 0072846-41.2020.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 1093/2020, na parte referente à servidora GISELE MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 02/11/2020, e não como constou;
b) a Ordem de Serviço nº 883/2020, na parte referente à servidora MARCELA KRUKOSKI ROMERO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 19/10/2020, e não como constou;
c) a Ordem de Serviço nº 1013/2020, na parte referente à servidora MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 27/07/2020, e não como constou;
d) a Ordem de Serviço nº 1140/2020, na parte referente à servidora MERY YUKIE WATANABE, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 30/07/2020, e não como constou.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1168/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00132206, originado em razão do protocolizado sob nº 0072846-41.2020.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados:
ALESSANDRA MITSUNAGA BENETOLI DE SANTANA, matrícula nº 52558, a partir de 21/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129748;

ANDRÊYA GARCIA DA PAIXÃO, matrícula nº 50541, a partir de 22/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130406;

ANGELA LOUISE VIGANO, matrícula nº 14016, a partir de 27/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1056/2020, alusiva ao período aquisitivo de 24/07/2013 a 23/07/2018, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131461;

ANGELO MARCIO KLOSTER, matrícula nº 52737, a partir de 23/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1141/2020, alusiva ao período aquisitivo de 06/08/2014 a 05/08/2019, restando-lhe 87 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130498;

ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, matrícula nº 50705, a partir de 10/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 14/02/2011 a 13/02/2016, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00125889;

CAMILA FELTRIN DA SILVA, matrícula nº 14668, a partir de 23/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1092/2020, alusiva ao período aquisitivo de 13/10/2009 a 12/10/2014, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130533;

CARLOS ALEXANDRE PACHECO, matrícula nº 50633, a partir de 27/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 947/2020, alusiva ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2016, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131341;

CLAUDIA REGINA DOS SANTOS DE VARGAS, matrícula nº 52628, a partir de 24/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2014 a 15/07/2019, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130924;

ELAINE CRISTINE MUNHOZ STADLER, matrícula nº 10387, a partir de 29/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2019, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00132204;

ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 50619, a partir de 24/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1092/2020, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130894;

FELIPE FRUFREK SANT'ANNA, matrícula nº 15805, a partir de 22/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1054/2020, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2012 a 01/10/2017, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130361;

FLAVIA BALSAN POZZOBON, matrícula nº 50226, a partir de 21/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 22/11/2010 a 21/11/2015, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129660;

GISLAINE TERESINHA WAIDA, matrícula nº 52111, a partir de 22/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 13/01/2011 a 12/01/2016, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130105;

GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI, matrícula nº 15089, a partir de 24/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 20/08/2010 a 19/08/2015, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131006;

JACKSON LIKES, matrícula nº 10539, a partir de 16/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 19/07/2002 a 18/07/2007, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128175;

JOSIANE TROMBINI, matrícula nº 18103, a partir de 28/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 773/2020, alusiva ao período aquisitivo de 23/02/2015 a 22/02/2020, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131715;

JULIANA KIRIU SEFRIN ZANON, matrícula nº 14683, a partir de 16/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 20/10/2009 a 19/10/2014, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128193;

KAUANNA STEINHEUZER PROCHE, matrícula nº 51020, a partir de 17/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2011 a 10/11/2016, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129389;

LETICIA SILVESTRE BETTIOLLO, matrícula nº 13242, a partir de 27/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1056/2020, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131337;

LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula nº 51642, a partir de 21/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129701;

LUCIANA KOVALSKI MESSIAS, matrícula nº 51195, a partir de 15/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2012 a 13/05/2017, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00127599;

MARCOS VINICIUS ZARPELON FAVERO, matrícula nº 51051, a partir de 21/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 30/11/2016, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130194;

MARIA DENISE SANTILI, matrícula nº 9619, a partir de 24/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 19/09/2012 a 18/09/2017, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131627;

MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE, matrícula nº 51966, a partir de 14/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 27/05/2013 a 26/05/2018, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128779;

MAURÍCIO PALÚ, matrícula nº 50581, a partir de 25/06/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2011 a 06/01/2016, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00129954;

MESSALYNE BOBATO MASSUQUETO PENTEADO, matrícula nº 51183, a partir de 10/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/05/2012 a 06/05/2017, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00125825;

MICHELLE ALVES LIMA MORETTO RODRIGUES, matrícula nº 50256, a partir de 16/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 23/11/2010 a 22/11/2015, restando-lhe 81 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128566;

NADIA ELISA BUENO CHAVES, matrícula nº 14533, a partir de 24/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2012 a 05/06/2017, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00130902;

NEUCIMANE VILHAS VOAS PIRES, matrícula nº 50451, a partir de 15/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 20/12/2010 a 19/12/2015, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00127586;

SHEILA FRIEDEMANN SCHEGUSCHEVSKI, matrícula nº 14952, a partir de 14/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2010 a 06/07/2015, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00127041;

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES, matrícula nº 51228, a partir de 17/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1140/2020, alusiva ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00128649;

VIVIANE ZIELINSKI, matrícula nº 52231, a partir de 23/07/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1056/2020, alusiva ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131327.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
ESCRIVANIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE LONDRINA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 146/2020
PROTOCOLO SEI 0012856-22.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2322671-7	JESSICA SOUZA SACARLATTO SILVA	9,3
2	2322108-9	JEAN PAULO SORANZO	8,59

Curitiba, 29 de Julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 118/2020
PROTOCOLO SEI 0007451-05.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 1060/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 168

PROTOCOLO: DOCUMENTO 5399818 - SEI n ° 0035910-17.2020.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da **suspensão** parcial e temporária do **Contrato nº 106/2020** (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LICNES SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da **Regional X**, com início de vigência em 03 de agosto de 2020.
II - Tal análise decorre da situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19 e dos atos normativos exarados por este Tribunal (o Decreto Judiciário nº 343/2020, último ato exarado, prorrogou o regime de teletrabalho e o fechamentos dos prédios **até 15 de agosto de 2020**).
Nesse contexto, no bojo de Consulta formulada pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados no expediente nº 0057528-18.2020.8.16.6000, esta Presidência, considerando a inaplicabilidade das manutenções/pagamentos integrais (no caso de reduções) anteriormente autorizadas[1] aos novos contratos, autorizou, com lastro no Parecer nº 325/2020 (5298721) da Consultoria Jurídica, "*as **implantações parciais (reduzidas) dos postos de serviços (e pagamentos proporcionais)** dos **novos contratos** de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, a serem executados nas dependências das Regionais I, III e X do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de **03 de agosto de 2020** (Regional I - 0035906-77.2020; Regional III - 0035181-88.2020; Regional X - 0035910-17.2020), **com possibilidade de alocações na medida das necessidades**"* (5365221).
III - De modo a formalizar a alteração supra, a Divisão de Gestão de Contratos e a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, ambas do DGST, sugeriram a suspensão parcial da execução dos serviços, com a manutenção do pagamento proporcional, "c*omo solução transitória e excepcional*" diante do presente cenário (5365455).
O contrato administrativo, como se sabe, pode ter sua execução suspensa por ordem da Administração, desde que o ato seja devidamente motivado. Trata-se do comando do art. 13 da Lei Estadual nº 15.608/07 ("*Art. 13. A programação da execução das obras e dos serviços deve ser realizada em sua totalidade, com previsão de custos atual e final, prazos e cronograma mensal de desembolso. Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 35, § 2º, desta lei?*") (nesse mesmo sentido, o art. 8º da Lei 8.666/93).
Nesse contexto, a Lei Estadual nº 15.608/07 prevê (no mesmo sentido, o art. 78, XIV, da Lei Federal):
"*Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
(...)
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação".
Consequentemente, acerca da prorrogação dos prazos, dispõe a mesmo Lei (da mesma forma que o art. 57, §1º, da disciplina federal).
"*Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequência incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração; (...)
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; (...)
Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo".
Assim, caso a Administração se depare com situação concreta decorrente de fato superveniente (ordem técnica), que não retire o interesse no objeto contratual, poderá determinar, motivadamente e pelo prazo necessário para que a situação adversa termine, a suspensão do contrato.
O motivo superveniente que se verifica é a situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da **COVID-19** (além dos atos normativos existentes).
Consultada quanto à anuência no caso de eventual início parcial dos postos de serviços (Ofício DGST-DGC 5317229 e 5365331), a empresa **Licnes Serviços LTDA.** manifestou ciência (5325858 - expediente 0057528-18.2020.8.16.6000), porém, ressalvou a possibilidade de eventual desequilíbrio econômico-financeiro na proposta contratual, sem qualquer oposição expressa ao início parcial dos postos de serviços.
Nesse ponto, nada obstante a possibilidade de imposição da suspensão de modo unilateral, há se considerar a suspensão contratual consensual (art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Parecer Referencial n.º 00018/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU).
Frise-se que a empresa solicitou a inclusão do posto de serviço de encarregada na Comarca de Jacarezinho (5372314). Contudo, a Divisão de Serviços de Asseio manifestou-se desfavoravelmente ao pleito em razão da quantidade de postos a serem implementados inicialmente (5375038).

Ainda, em relação ao prazo da suspensão da execução contratual, as Divisões técnicas sugeriram o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem embargo de reavaliação, a depender de análises futuras, com possibilidade de alocações dos postos remanescentes na medida das necessidades. Ademais, destacaram "*a necessidade de manutenção integral do limite previsto para consumo de materiais, bem como a necessidade de fornecimento de todos os equipamentos previstos em contrato, além da entrega dos uniformes para todos os postos implantados*" (5365455).

Possível, assim, a suspensão parcial, temporária e consensual do Contrato nº 106/2020 (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços, com pagamentos proporcionais).

IV - Diante do exposto, considerando a situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, os atos normativos exarados por este Tribunal de Justiça, a Consulta formulada no expediente nº 0057528-18.2020.8.16.6000, a manifestação conjunta da Divisão de Gestão de Contratos e Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (5365455) e o Parecer nº 380/2020 (5396286) da Consultoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, **AUTORIZO a suspensão parcial e temporária (e consensual) da execução do Contrato nº 106/2020**, firmado com a empresa **LICNES SERVIÇOS LTDA**., com a implantação parcial/ reduzida de 21 (vinte e um) postos, pelo **valor global mensal de R$ 101.957,30** (cento e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), conforme planilha e cálculos discriminados nos movimentos 5365455 e 5367212, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03/08/2020 (data de início da vigência/serviços), com base no art. 13, parágrafo único, no art. 104, incisos II, III e V, no art. 112, § 3º, inciso II, e no art. 129, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07.

V - INDEFIRO, no momento, o pedido formulado pela **CONTRATADA** para a inclusão do posto de serviço de encarregada na Comarca de Jacarezinho, nos termos da Manifestação da Divisão de Serviços de Asseio - DGST (5375038).

VI - Havendo alterações na situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, nos atos normativos exarados e/ou na própria demanda necessária, **AUTORIZO**, desde já, a revisão da suspensão **a qualquer momento**, mediante comunicação do DGST à empresa, com o retorno da execução contratual e as alocações dos postos remanescentes **na medida das necessidades e de acordo com os critérios fixados (5365455)**.

VII - À Consultoria Jurídica do DGST para formalização do termo aditivo.

VIII - À **Divisão de Gestão de Contratos**, à **Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados** e à **Divisão de Serviços de Asseio**, todas do DGST, para as providências e acompanhamentos necessários.

IX - Publique-se

[1] Nos termos do Despacho 4994221 (expediente 0024703-21.2020.8.16.6000), da Lei Estadual nº 20.170, de 07 de abril de 2020, e do Decreto Judiciário 227/2020-D.M (art. 14 - previsão inalterada pelos Decretos posteriores, mais recentemente o Decreto Judiciário nº 343/2020)

Em 28 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 1064/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 170

PROTOCOLO: DOCUMENTO 5395086 - SEI n ° 0035906-77.2020.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da **suspensão** parcial e temporária do **Contrato nº 107/2020** (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **MAG PR - Asseio e Conservação LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e serviços gerais, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da **Regional I**, com início de vigência em **03 de agosto de 2020** (5141260).

II - Tal análise decorre da situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19 e dos atos normativos exarados por este Tribunal (o Decreto Judiciário nº 343/2020, último ato exarado, prorrogou o regime de teletrabalho e o fechamentos dos prédios **até 15 de agosto de 2020**).

Nesse contexto, no bojo de Consulta formulada pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados no expediente nº 0057528-18.2020.8.16.6000, esta Presidência, considerando a inaplicabilidade das manutenções/pagamentos integrais (no caso de reduções) anteriormente autorizadas[1] aos novos contratos, autorizou, com lastro no Parecer nº 325/2020 (5298721) da Consultoria Jurídica, "*as **implantações parciais (reduzidas) dos postos de serviços (e pagamentos proporcionais)** dos **novos contratos** de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, a serem executados nas dependências das Regionais I, III e X do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de **03 de agosto de 2020** (Regional I - 0035906-77.2020; Regional III - 0035181-88.2020; Regional X - 0035910-17.2020), **com possibilidade de alocações na medida das necessidades**"* (5347145).

III - De modo a formalizar a alteração supra, a Divisão de Gestão de Contratos e a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, ambas do DGST, sugeriram a suspensão parcial da execução dos serviços, com a manutenção do pagamento proporcional, "*como solução transitória e excepcional*" diante do presente cenário (5365454).

O contrato administrativo, como se sabe, pode ter sua execução suspensa por ordem da Administração, desde que o ato seja devidamente motivado. Trata-se do comando do art. 13 da Lei Estadual nº 15.608/07 ("*Art. 13. A programação da execução das obras e dos serviços deve ser realizada em sua totalidade, com previsão de custos atual e final, prazos e cronograma mensal de desembolso. Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 35, § 2º, desta lei?*") (nesse mesmo sentido, o art. 8º da Lei 8.666/93).

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 15.608/07 prevê (no mesmo sentido, o art. 78, XIV, da Lei Federal):

"*Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação".

Consequentemente, acerca da prorrogação dos prazos, dispõe a mesmo Lei (da mesma forma que o art. 57, §1º, da disciplina federal):

"*Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequência incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração; (...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; (...)

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo".

Assim, caso a Administração se depare com situação concreta decorrente de fato superveniente (ordem técnica), que não retire o interesse no objeto contratual, poderá determinar, motivadamente e pelo prazo necessário para que a situação adversa termine, a suspensão do contrato.

O motivo superveniente que se verifica é a situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da **COVID-19** (além dos atos normativos existentes).

Consultada quanto à anuência no caso de eventual início parcial dos postos de serviços (Ofício DGST-DGC 5318462), a empresa **MAG PR - Asseio e Conservação LTDA.** manifestou expressa concordância (5322351 e 5365244).

Nesse ponto, nada obstante a possibilidade de imposição da suspensão de modo unilateral, há se considerar a suspensão contratual consensual (art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Parecer Referencial n.º 00018/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU).

Ainda, em relação ao prazo da suspensão da execução contratual, as Divisões técnicas sugeriram o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem embargo de reavaliação, a depender de análises futuras, com possibilidade de alocações dos postos remanescentes na medida das necessidades. Ademais, destacaram "*a necessidade de manutenção integral do limite previsto para consumo de materiais, bem como a necessidade de fornecimento de todos os equipamentos previstos em contrato, além da entrega dos uniformes para todos os postos implantados*" (5365454).

Possível, assim, a suspensão parcial, temporária e consensual do Contrato nº 107/2020 (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços, com pagamentos proporcionais).

IV - Diante do exposto, considerando a situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, os atos normativos exarados, a Consulta formulada no expediente nº 0057528-18.2020.8.16.6000, a manifestação conjunta da Divisão de Gestão de Contratos e Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (5365454) e o Parecer nº 378/2020 (5392683) da Consultoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, **AUTORIZO a suspensão parcial e temporária (e consensual) da execução do Contrato nº 107/2020**, com a **implantação reduzida/ parcial de 60 (sessenta) postos (do total inicialmente previsto)**, pelo valor **global** mensal de **R$ 282.298,36 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha e cálculos discriminados no movimento 5367342, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03/08/2020 (**início de vigência/serviços**), com base no art. 13, parágrafo único, no art. 104, incisos II, III e V, no art. 112, § 3º, inciso II, e no art. 129, inciso XIV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

V - Havendo alterações na situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, nos atos normativos exarados e/ou na própria demanda necessária, **AUTORIZO**, desde já, a revisão da suspensão **a qualquer momento**, mediante comunicação do DGST à empresa, com o retorno da execução contratual e as alocações dos postos remanescentes **na medida das necessidades e de acordo com os critérios fixados** (Manifestação 5365454).

VI - À Consultoria Jurídica do DGST para formalização do termo aditivo.

VII - À **Divisão de Gestão de Contratos**, à **Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados** e à **Divisão de Serviços de Asseio**, todas do DGST, para as providências e acompanhamentos necessários.

VIII - Publique-se

[1] Nos termos do Despacho 4994221 (expediente 0024703-21.2020.8.16.6000), da Lei Estadual nº 20.170, de 07 de abril de 2020, e do Decreto Judiciário 227/2020-D.M (art. 14 - previsão inalterada pelos Decretos posteriores, mais recentemente o Decreto Judiciário nº 343/2020).

Em 28 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 01

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Protocolo Nº0035906-77.2020.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Suspensão temporária e parcial da execução do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **suspensão parcial e temporária (e consensual) da execução do Contrato nº 107/2020** (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços, com pagamentos proporcionais), pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03/08/2020 (**início de vigência contratual/serviços**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES DE POSTOS E VALORES: A suspensão acarretará a **implantação reduzida/ parcial de 60 (sessenta) postos** (do total de postos inicialmente previstos **-** Cláusula 1.1**)**,

pelo valor **global** mensal de **R$ 282.298,36 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha e cálculos discriminados no movimento 5367342.

Parágrafo único: A discriminação da implantação parcial dos postos de trabalho está descrita no anexo I deste instrumento, conforme a planilha com a relação e quantitativos dos postos a serem implantados em cada unidade integrante da Região I, no início da prestação dos serviços (03 de agosto de 2020).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DOS SERVIÇOS: Havendo alterações na situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, nos atos normativos exarados e/ou na própria demanda necessária, a suspensão poderá ser **revista a qualquer momento**, mediante comunicação do DGST à empresa, com o retorno/restabelecimento da execução contratual e alocações dos postos remanescentes **na medida das necessidades** (hipótese desde já **autorizada**).

Parágrafo único: O prazo para a implantação (pontual) dos postos remanescentes pela **CONTRATADA**, por analogia à previsão contratual (cláusula 13, ddd, item XVI), será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. No caso de eventual determinação para alocação total dos postos previstos contratualmente, ou no caso de demanda de quantitativo relevante e demonstrada pela empresa a impossibilidade de atendimento no prazo mencionado, o prazo será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação (com pagamentos proporcionais aos dias efetivamente trabalhados em qualquer das situações).

CLÁUSULA QUARTA: Fica ressalvada a análise do pedido de repactuação formulado pela **CONTRATADA**, bem como de eventuais outros, observados os termos legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato, inclusive a manutenção integral do limite previsto para consumo de materiais, bem como a necessidade de fornecimento de todos os equipamentos previstos em contrato, além da entrega dos uniformes para todos os postos implantados, mantendo-se íntegra também a vigência contratual.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 01

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: LICNES SERVIÇOS LTDA
Protocolo Nº0035910-17.2020.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Suspensão parcial e temporária da execução do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **suspensão parcial e temporária (e consensual) da execução do Contrato nº 106/2020** (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços, com pagamentos proporcionais), pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03/08/2020 (**início de vigência contratual/serviços**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES DE POSTOS E VALORES: A suspensão acarretará a **implantação reduzida/ parcial** de 21 (vinte e um) postos (do total de 54 postos inicialmente previstos **-** Cláusula 1.1**)**, pelo **valor global mensal de R$ 101.957,30** (cento e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), conforme planilha e cálculos discriminados nos movimentos 5365455 e 5367212.

Parágrafo único: A discriminação da implantação parcial dos postos de trabalho está descrita no anexo I deste instrumento, conforme a planilha com a relação e quantitativos dos postos a serem implantados em cada unidade integrante da Região X, no início da prestação dos serviços (03 de agosto de 2020).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DOS SERVIÇOS: Havendo alterações na situação excepcional decorrente da pandemia ocasionada pela propagação da COVID-19, nos atos normativos exarados e/ou na própria demanda necessária, a suspensão poderá ser **revista a qualquer momento**, mediante comunicação do DGST à empresa, com o retorno/restabelecimento da execução contratual e as alocações dos postos remanescentes **na medida das necessidades** (hipótese desde já **autorizada**).

Parágrafo único: O prazo para a implantação (pontual) dos postos remanescentes pela **CONTRATADA**, por analogia à previsão contratual (cláusula 13, ddd, item XVI), será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. No caso de eventual determinação para alocação total dos postos previstos contratualmente, ou no caso de demanda de quantitativo relevante e demonstrada pela empresa a impossibilidade de atendimento no prazo mencionado, o prazo será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação (com pagamentos proporcionais aos dias efetivamente trabalhados em qualquer das hipóteses).

CLÁUSULA QUARTA: Fica ressalvada a análise do pedido de repactuação formulado pela **CONTRATADA**, bem como de eventuais outros que sejam formulados[1], observados os termos legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato, inclusive a manutenção integral do limite previsto para consumo de materiais, bem como a necessidade de fornecimento de todos os equipamentos previstos em contrato, além da entrega dos uniformes para todos os postos implantados, mantendo-se íntegra também a vigência contratual.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

[1] Nesse ponto, destaca-se a ressalva acerca do **reequilíbrio econômico financeiro** do contrato efetuada pela empresa no mov. 5325858 do expediente 0057528-18.2020.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1065/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 5387110 - PROTOCOLO Nº 0066833-26.2020.8.16.6000

I - Trata-se da Ata de Registro de Preços 24/2020, referente a fornecimento de papel A4, cuja empresa beneficiária realizou alteração de sua razão social e de seu tipo societário, conforme documentação apresentada (5364828).
II - A alteração realizada consiste na transformação de empresário individual Francielly Vieira da Silva Papéis, CNPJ/MF: 33.446.861/0001-57 para sociedade empresária limitada, IDEALE PAPÉIS LTDA, com a necessidade de adequação da Ata de Registro de Preços 24/2020, por meio de termo aditivo, no qual constem seus novos dados.
A nova razão e forma de constituição da beneficiária não modificam a avença entabulada com este Tribunal, contudo, exigem a atualização dos cadastros e registros referentes à empresa.
III - Sendo assim, adoto o parecer da Consultoria Jurídica doc. 5385160 e AUTORIZO a formalização de termo aditivo para alteração da razão social da beneficiária da Ata de Registro de Preços 24/2020, de empresário individual Francielly Vieira da Silva Papéis para IDEALE PAPÉIS LTDA - sociedade empresária limitada, CNPJ N. 33.446.861/0001-57 bem como consequente atualização de seus cadastros e registros.
IV - Ao Departamento de Patrimônio para formalização do termo aditivo.
V - À DCA para alterações cadastrais cabíveis.
VI - Publique-se.

Em 22/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0097045-64.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 178/2020 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 178/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 20/2020, assinado em 29 de julho de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.
OBJETO: Execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, pertencente à Regional de Jacarezinho.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.
PREÇO: R$ 6.057,34 (seis mil, cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2020, estando os valores correspondentes à execução de serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, componente da Regional de Jacarezinho, empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16 conforme Nota de Empenho nº 20000890, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 20/07/2020.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 266/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019
PROTOCOLO/SEI Nº 0090198-46.2019.8.16.6000
REQUERENTE: KÁTIA FERNANDA GOBBI
ADVOGADOS(AS): ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, MARIA CAROLINA SILVESTRE DE BARROS
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2019/900623
DECISÃO Nº 5417308 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **KÁTIA FERNANDA GOBBI,** referente ao precatório **nº 2019/900623.2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4641621** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019.**3.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**4.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**5.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.Após o pronunciamento da PGE opinando pelo deferimento, a parte credora deixou o prazo transcorrer *in albis,* o que ensejou a suspensão do presente acordo, no primeiro momento, e após, a não homologação.No entanto, logo após a decisão, sobreveio manifestação da parte credora concordando com o cálculo de atualização e requerendo a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo.Intimado, o ente devedor concordou com o pleito da requerente de exclusão da contribuição previdenciária**.6.** É o relatório.**7.** Diante do exposto, acolho o Parecer nº **4641621** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 170.653,28 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5415621 **com a extinção do precatório nº 2019/900623, por não veicular outros créditos.8.** Publique-se.**9.** Intimem-se.**10.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**11.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante.**12.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação do crédito requisitado;**b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**13.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091538-25.2019.8.16.6000
REQUERENTE: NELSON AUGUSTO ARAÚJO
ADVOGADOS(AS): RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2007/133569
DECISÃO Nº 5415750 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **NELSON AUGUSTO ARAÚJO,** referente ao precatório **nº 2007/133569.2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4851901** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária.Ato continuo, através do Despacho nº **4989216**, o chefe da Divisão Jurídica acolheu parcialmente o citado parecer, tendo em vista entender que há a necessidade de individualização do crédito do requerente. Desta feita, sugeriu a intimação do requerente para que também junte cópia de certidão expedida pela Vara de origem atestando a titularidade do crédito do requerente, com indicação do percentual que lhe é devido no precatório.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 4994366, acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão da Vara de Origem, indicando o percentual de titularidade que cabe ao credor e novo requerimento subscrito pelo advogado.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5275551** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito autuadas em apartado.4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, a necessidade de abatimento do valor correspondente aos honorários fixados em favor do Estado do Paraná (autos de embargos à execução nº 0002898-17.2004.8.16.0004), na proporção de 25%, referente ao credor. Ainda, ressaltou a necessidade de complementação do recolhimento do ITCMD para o prosseguimento do acordo, de forma que cabe à parte preencher a Declaração do imposto através do sistema ITCMD-Web, disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, tendo por base de cálculo o valor líquido atualizado do precatório.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e apresentou o comprovante do recolhimento à título de complementação do ITCMD devido.Ressalta-se que foi recolhido conjuntamente as complementações do ITCMD devidas pelo requerente e pelos demais herdeiros Maria Augusta Araujo, Mauricio de Araujo e Olegario Saldanha de Araujo Filho, com a alíquota de 4% sobre o valor atualizado, conforme a Guia DOC SEI 5414701.**7.** É o relatório.**8.** Diante

do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4851901** e acolho integralmente o Parecer nº **5275551** e o Despacho nº **4989216** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 37.662,48 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5300289 e informação DOC SEI 5390271.**9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante.c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.).c.1. **Na mesma oportunidade**, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091536-55.2019.8.16.6000
REQUERENTE: MAURÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS(AS): RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2007/133569
DECISÃO Nº 5415707 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **MAURÍCIO DE ARAÚJO,** referente ao precatório **nº 2007/133569**.**2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4860737** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária.Ato continuo, através do Despacho nº **4989703**, o chefe da Divisão Jurídica acolheu parcialmente o citado parecer, tendo em vista entender que há a necessidade de individualização do crédito do requerente. Desta feita, sugeriu a intimação do requerente para que também junte cópia de certidão expedida pela Vara de origem atestando a titularidade do crédito do requerente, com indicação do percentual que lhe é devido no precatório.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 4994435, acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão da Vara de Origem, indicando o percentual de titularidade que cabe ao credor e novo requerimento subscrito pelo advogado.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5268255** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito autuadas em apartado.4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, que deverá considerado o abatimento do valor correspondente aos honorários fixados em favor do Estado do Paraná, autos de embargos à execução nº 0002898-17.2004.8.16.0004, na proporção de 25%, referente ao credor. Ainda, ressaltou a necessidade de complementação do recolhimento do ITCMD para o prosseguimento do acordo, de forma que cabe à parte preencher a Declaração do imposto através do sistema ITCMD-Web, disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, tendo por base de cálculo o valor líquido atualizado do precatório.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e apresentou o comprovante do recolhimento à título de complementação do ITCMD devido.Ressalta-se que foi recolhido conjuntamente as complementações do ITCMD devidas pelo requerente e pelos demais herdeiros Nelson Augusto Araujo, Maria Augusta Araujo e Olegario Saldanha de Araujo Filho, com a alíquota de 4% sobre o valor atualizado, conforme a Guia DOC SEI 5414921.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4860737** e acolho integralmente o Parecer nº **5268255** e o Despacho nº **4989703** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 37.662,48 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5300166 e informação DOC SEI 5385415.**9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante.c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.).c.1. **Na mesma oportunidade**, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091540-92.2019.8.16.6000
REQUERENTE: OLEGÁRIO SALDANHA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS(AS): RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2007/133.569
DECISÃO Nº 5415662 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **OLEGÁRIO SALDANHA DE ARAÚJO FILHO,** referente ao precatório **nº 2007/133.569.2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4852059**, que restou acolhido parcialmente pelo Despacho nº **4989475**, visto que, além da documentação apontada no parecer, carece de certidão indicando a titularidade e o percentual devido ao requerente. Assim, opinou-se pela suspensão do presente acordo. **Na mesma oportunidade, recomendou-se, em caso de homologação, a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento e recolhimento das guias tributárias, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito autuadas em apartado.**Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4994400,** acolheu os supracitados opinativos, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como requerimento subscrito pelo advogado.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5275763** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019, bem como pela manutenção do entendimento de que deverá ser remetido o valor bruto à vara de origem.**4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciários de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção

tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, que o interessado possui dívida com o Estado do Paraná, no valor de R$ 836,71, decorrente de honorários sucumbenciais nos autos de embargos à execução nº 0002898-17.2004.8.16.0004 e requereu o abatimento do montante em conta indicada do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Apontou, ainda, que houve o recolhimento a menor do ITCMD pelos 4 herdeiros de Olegario Saldanha de Araujo, remanescendo a diferença de R $ 555,33 a ser recolhida pelo acordante. Assim, condicionou o recolhimento da diferença do ITCMD para fins de prosseguimento do acordo.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo e com o desconto da dívida apresentado pelo Ente, bem como apresentou comprovante de pagamento do valor remanescente do ITCMD, no montante total de R$ 2.221,27 que, de acordo com a guia de recolhimento anexada, representa a alíquota de 4 % da base de cálculo dos interessados.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4852059**, bem como acolho o Parecer nº **5275763** e o Despacho nº **4989475** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 37.662,48 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5390303.**9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante.c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.).c.1. **Na mesma oportunidade**, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Cancele**, junto ao SGP, o cadastro em nome de Olegário Saldanha de Araújo, cujo valor original encontra-se "zerado", posto que em duplicidade.c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091534-85.2019.8.16.6000
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA ARAÚJO
ADVOGADOS(AS): RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2007/133569
DECISÃO Nº 5415633 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **MARIA AUGUSTA ARAÚJO,** referente ao precatório **nº 2007/133569**.**2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4897713** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 4994311, acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão da Vara de Origem, indicando o percentual de titularidade que cabe ao credor e novo requerimento subscrito pelo advogado.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5275473** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito autuadas em apartado.4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, que deverá considerado o abatimento do valor correspondente aos honorários fixados em favor do Estado do Paraná, autos de embargos à execução nº 0002898-17.2004.8.16.0004, na proporção de 25%, referente ao credor. Ainda, ressaltou a necessidade de complementação do recolhimento do ITCMD para o prosseguimento do acordo, de forma que cabe à parte preencher a Declaração do imposto através do sistema ITCMD-Web, disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, tendo por base de cálculo o valor líquido atualizado do precatório.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e apresentou o comprovante do recolhimento à título de complementação do ITCMD devido.Ressalta-se que foi recolhido conjuntamente as complementações do ITCMD devidas pela requerente e pelos demais herdeiros Nelson Augusto Araujo, Mauricio de Araujo e Olegário Saldanha de Araujo Filho, com a alíquota de 4% sobre o valor atualizado, conforme a Guia DOC SEI 5414615.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4897713** e **5275473** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 37.662,48 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5300242 e informação DOC SEI 5390332.**9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante.c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.).c.1. **Na mesma oportunidade**, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091434-33.2019.8.16.6000
REQUERENTE: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
ADVOGADOS(AS): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2000/113932
DECISÃO Nº 5415398 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO,** referente a honorários contratuais destacados no precatório nº **2000/113932**.**2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4898846** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 4984072, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que informe se há cessões de crédito e penhoras comunicadas nos autos de origem.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5275963** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, somente em relação ao crédito de honorários contratuais devidos pelos credores principais Armando José Azevedo Lobo, Charis Negrão Tonhozi Andrade; Edgar Polchlopek; Emilio Wzorek; Germano do Nascimento Filho; João Queiróz Maciel; João Ricardo Kepes Noronha; José Nilo Gugelmin; Josmair Franco de Camargo; Julio Daniel Sanzovo Mourão; Ladislau Bukowski Filho; Leonil Cunha Pinto; Luis Fernando Viana Artigas;

Luiz dos Santos Pedro Zambon; Manoel Pedro Mendes de Souza; Milton Rodbard; Noel José Dias; Orestes Firmino de Toledo; Renato de Souza Lobo; Vera Lúcia Jungton Hattanda; Waldemiro Sitiniki; Espólio de Douglas Haquim; Espólio de Jaime Hounssel de Figueiredo; Espolio de Luis Carlos Teixeira; Espólio de Neylor Vasconcelos Andrade; Espólio de Pedro Notari; Espólio de Samir Abrão David; Espólio de Theobaldo Ribeiro, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito autuadas em apartado.4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do valor a ser conciliado, relativo aos honorários contratuais destacados em favor do requerente sobre os créditos de 29 dos credores principais, conforme autorizado no despacho 5278673 e relacionados no SEI 5310936.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente. Na mesma oportunidade, anexou nova certidão expedida pelo MM. Juízo da 4ª. Vara da Fazenda Pública de Curitiba (DOC SEI 5412724), na qual restou certificada a inexistência de cessão de créditos ou constrições nos demais créditos requisitados no precatório, além daqueles descritos no mesmo documento. Com esse fundamento, requereu que o pagamento do acordo seja realizado diretamente pelo Departamento Econômico e Financeiro, afastando sua remessa ao Juízo de Origem,Em análise ao pedido e à certidão anexada, por meio do Despacho nº 5414926, a Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios manifestou-se no sentido de que as cessões de crédito anotadas e relatadas na nova certidão emitida dizem respeito a créditos distintos daqueles sobre os quais o acordante busca o pagamento, via acordo, de honorários contratuais destacados. Desta feita, opinou "*pelo acolhimento do pedido formulado pelo requerente na Manifestação nº 5412719, com a consequente reconsideração da decisão SEI 5278673, no que se refere à remessa do valor ao juízo de origem, determinando que o pagamento, caso homologado o acordo, seja realizado junto ao Departamento Econômico e Financeiro desta Corte"***7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho parcialmente os Pareceres nºs **4898846** e **5275963** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n ° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 8.127.039,07 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, trinta e nove reais e sete centavos)**, conforme informação DOC-SEI 5409245 - fl. 2 - PDF.**9.** E ainda, **ACOLHO** o pedido formulado pelo requerente na Manifestação nº 5412719 e **AUTORIZO** o pagamento do valor acordado diretamente pelo Departamento Econômico e Financeiro, conforme sugerido no Despacho DGP-D 5414926.**10.** Publique-se.**11.** Intimem-se.**12.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**13.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% dos créditos de honorários contratuais em favor do acordante.**14.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**15.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0091190-07.2019.8.16.6000
REQUERENTE: MARCELO DE LARA (principal) e JOYGLER LUIZ PEREIRA MAKITAMA (honorários contratuais)
ADVOGADOS(AS): JOYGLER LUIZ PEREIRA MAKIYAMA
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2018/902135
DECISÃO Nº 5414047 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **MARCELO DE LARA (principal) e JOYGLER LUIZ PEREIRA MAKITAMA (honorários contratuais),** referente ao precatório **nº 2018/902135.2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4899930**, que restou acolhido parcialmente pelo Despacho nº **4901052**, visto que não foi apresentada a certidão do Distribuidor, referente ao beneficiário dos honorários contratuais. Assim, opinou-se pela suspensão do presente acordo.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4907179**, acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VIII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019.**3.** Com a manifestação dos requerentes e com a juntada da documentação, foi proferido Parecer nº **5172367** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, tanto em relação ao crédito principal, quanto aos honorários contratuais, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019.**4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC.A parte credora, por sua vez, apresentou impugnação ao cálculo da PGE, visto entender que não cabe rediscutir o mérito da forma de correção da condenação no presente acordo.Diante da não concordância, o Exmo. Juiz Supervisor do Departamento deixou de homologar o requerimento de acordo.Entretanto, os requerentes apresentaram pedido de reconsideração, concordando com os cálculos de atualização e retenção tributária elaborados pelo Ente.Desta forma, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e ante a anuência dos credores, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4899930**, bem como acolho o Parecer nº **5172367** e o Despacho nº **4901052** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n ° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor total bruto** de **R$ 36.598,52 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5275016**, com a extinção do precatório nº 2018/902135, por não veicular outros créditos.9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2.566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito principal requisitado e do crédito de honorários contratuais em favor dos acordantes.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação do crédito requisitado, bem como dos honorários contratuais;**b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092439-90.2019.8.16.6000
REQUERENTE: KARLA RENATA DOS SANTOS CASTILHO DE MEDEIROS
ADVOGADOS(AS): MARIA REGINA DISCINI, PAULA REGINA DISCINI
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 2017/902049
DECISÃO Nº 5413645 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 2566/2019 e Decreto Judiciário n° 527/2019, apresentado por **KARLA RENATA DOS SANTOS CASTILHO DE MEDEIROS,** referente ao precatório nº **2017/902049**.**2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4894920** opinando pela suspensão do presente acordo

ante a não apresentação de documentação necessária.Ato contínuo, através do Despacho nº **5139760**, o chefe da Divisão Jurídica acolheu parcialmente o citado parecer e sugeriu a intimação da requerente para a juntada somente da certidão complementar do juízo de origem que informe a inexistência de cessão de crédito em relação a todo o período judicial (ou seja, até a data de expedição do ofício requisitório).Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 5145056, acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada da certidão supracitada.**3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5280972** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual n° 2.566/2019.**4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário n° 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa n° 12/2019-TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1° Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2° do Decreto Judiciário n° 527/2019.**6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação.A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC.Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito.Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência da credora, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4894920** e acolho integralmente o Parecer nº **5280972** e o Despacho nº **5139760** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual n° 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário n° 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto** de **R$ 84.839,45 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme informação DOC-SEI 5381410 - fl. 2 - PDF.**9.** Publique-se.**10.** Intimem-se.**11.** Relacione-se este expediente ao SEI n° 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.**12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5);b. **Anotação,** no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante.**13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo;**b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz 1º Grau:	Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz 2º Grau:	Fabian Schweitzer
Responsável:	**Juízes responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:** FABIAN SCHWEITZER e KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS. **Servidor responsável pela movimentação de processos criminais:** 01/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 02/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 03/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT. **Servidor responsável pela movimentação de processos cíveis:** 01/08/20 a 02/08/20 - NELCI DA SILVA LOPES; 03/08/20 - LOIANE DO ROCIO CUNHA. **Servidor responsável pelo cumprimento de mandados:** 01/08/20 a 02/08/20 - DIOGENES JUSTECHECHEN 03/08/20 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Diego Camilo de Bittencourt: 99251-4626; Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha 99987-4867; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Nelci da Silva Lopes: 99991-1717; Reinaldo Brechor Domingues Junior: 99108-2107; Rogério Correa Brasil: 98455-4879; Willian Faria Costa: 98714-6886.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz 1º Grau:	Fabiano Jabur Cecy
Juiz 2º Grau:	Dilmari Helena Kessler
Responsável:	**Juízes responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:** DILMARI HELENA KESSLER e MARCO ANTONIO MASSANEIRO. **Servidor responsável pela movimentação de processos criminais:** 03/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 04/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 05/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 06/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 07/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 08/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 09/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 10/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS. **Servidor responsável pela movimentação de processos cíveis:** 03/08/20 a 09/08/20 - LOIANE DO ROCIO CUNHA; 10/08/20 - ROGERIO CORREA BRASIL. **Servidor responsável pelo cumprimento de mandados:** 03/08/20 a 09/08/20 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA; 10/08/20 - FELIPE NETZ DE ARAMBURO.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Diego Camilo de Bittencourt: 99251-4626; Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha 99987-4867; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Nelci da Silva Lopes: 99991-1717; Reinaldo Brechor Domingues Junior: 99108-2107; Rogério Correa Brasil: 98455-4879; Willian Faria Costa: 98714-6886.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz 1º Grau:	Beatriz Fruet de Moraes
Juiz 2º Grau:	Osvaldo Nallim Duarte
Responsável:	**Juízes responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:** OSVALDO NALLIM DUARTE e FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA. **Servidor responsável pela movimentação de processos criminais:** 10/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 11/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 12/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 13/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 14/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 15/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 16/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 17/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA. **Servidor responsável pela movimentação de processos cíveis:** 10/08/20 a 16/08/20 - ROGERIO CORREA BRASIL; 17/08/20 - LOIANE DO ROCIO CUNHA. **Servidor responsável pelo cumprimento de mandados:** 10/08/20 a 16/08/20 - FELIPE NETZ DE ARAMBURO; 17/08/20 - BRUNO FERREIRA DE LIMA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Diego Camilo de Bittencourt:

	99251-4626; Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha 99987-4867; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Nelci da Silva Lopes: 99991-1717; Reinaldo Brechor Domingues Junior: 99108-2107; Rogério Correa Brasil: 98455-4879; Willian Faria Costa: 98714-6886.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz 1º Grau:	André Carias de Araujo
Juiz 2º Grau:	Alexandre Barbosa Fabiani
Responsável:	**Juízes responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:** ALEXANDRE BARBOSA FABIANI e ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS. **Servidor responsável pela movimentação de processos criminais:** 17/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 18/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 19/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 20/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 21/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 22/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 23/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 24/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS. **Servidor responsável pela movimentação de processos cíveis:** 17/08/20 a 23/08/20 - LOIANE DO ROCIO CUNHA; 24/08/20 - ROGERIO CORREA BRASIL. **Servidor responsável pelo cumprimento de mandados:** 17/08/20 a 23/08/20 - BRUNO FERREIRA DE LIMA; 24/08/20 - DIOGENES JUSTECHECHEN.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Diego Camilo de Bittencourt: 99251-4626; Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha 99987-4867; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Nelci da Silva Lopes: 99991-1717; Reinaldo Brechor Domingues Junior: 99108-2107; Rogério Correa Brasil: 98455-4879; Willian Faria Costa: 98714-6886.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz 1º Grau:	Aline Passos
Juiz 2º Grau:	Joscelito Giovani Ce
Responsável:	**Juízes responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:** JOSCELITO GIOVANI CE e SANDRA BAUERMANN. **Servidor responsável pela movimentação de processos criminais:** 24/08/20 - JUARES NECKEL DOS SANTOS; 25/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 26/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 27/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT; 28/08/20 - JOSE RODRIGUES DA SILVA; 29/08/20 - MARCIO LUIZ MOREL; 30/08/20 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA; 31/08/20 - DIEGO CAMILO DE BITTENCOURT. **Servidor responsável pela movimentação de processos cíveis:** 24/08/20 a 30/08/20 - ROGERIO CORREA BRASIL; 31/08/20 - LOIANE DO ROCIO CUNHA. **Servidor responsável pelo cumprimento de mandados:** 24/08/20 a 30/08/20 - DIOGENES JUSTECHECHEN; 31/08/20 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Diego Camilo de Bittencourt: 99251-4626; Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha 99987-4867; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Nelci da Silva Lopes: 99991-1717; Reinaldo Brechor Domingues Junior: 99108-2107; Rogério Correa Brasil: 98455-4879; Willian Faria Costa: 98714-6886.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 04/2020 - DCPFD
- FORO EXTRAJUDICIAL -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ANICETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º c/c o art. 11, § 3º, da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
CONSIDERANDO o resultado do Sorteio Público de Desempate realizado em cumprimento ao parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 80 CNJ, e
CONSIDERANDO o contido no SEI Nº 0043642-25.2015.8.16.6000,
TORNA PÚBLICA
A atualização da **RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIAS**, com a inclusão das Serventias Notariais e/ou de Registro vagas no Estado do Paraná até 30 de junho de 2020, conforme relação ANEXA ao presente edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).
Eu, (**Silvia Carolina Nonato**), Chefe da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas, extraí e digitei o presente Edital.
Eu, (**Leticia Nicoletti Gilioli**), Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, conferi-lo.
Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DES. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309893

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

23ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 021/2020

ALEXANDRE BICHELS OAB/PR 56628 - 02
ANDREZA CRISTINA BARONI OAB/PR 58183 - 04
DANIELLA CAVALLI CAGGIANO OAB/PR 69217 - 04
DEMÓSTENES CUNHA DE SOUZA OAB/PR 82275 - 01
DYONATAN DIEGO ALMEIDA SILVA OAB/PR 85436 - 01
GUSTAVO FORTUNATO D'AMICO OAB/PR 63266 - 04
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR OAB/PR 33037 - 03
LUZIA FERREIRA DIAS OAB/PR 62558 - 03

01 - INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0010222-45.2019.8.16.0194 - NADIA DO PILAR DA SILVA DE PAULA X LUIZ ANTONIO DE PAULA - A Dra. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesse Juízo, processou-se os autos em que é requerente NADIA DO PILAR DA SILVA DE PAULA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gabriel Ribeiro, 1189, em Curitiba/PR; e interditando LUIZ ANTONIO DE PAULA, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo declarada por sentença a interdição do requerido, nomeando como Curadora **NADIA DO PILAR DA SILVA DE PAULA**, no que se refere à defesa dos interesses da interditanda. ADV. DYONATAN DIEGO ALMEIDA SILVA OAB/PR 85436; DEMÓSTENES CUNHA DE SOUZA OAB/PR 82275.

02 - INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0001164-18.2019.8.16.0194 - LUIZ FERNANDO BOLFARINI X FRANSCISCO BOLFARINI - A Dra. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesse Juízo, processou-se os autos em que é requerente LUIZ FERNANDO BOLFARINI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sargento Tadeu Czocher, 134, em Curitiba/PR; e interditando FRANSCISCO BOLFARINI, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; sendo declarada por sentença a interdição do requerido, nomeando como Curador **LUIZ FERNANDO BOLFARINI**, no que se refere à defesa dos interesses da interditanda. ADV. ALEXANDRE BICHELS OAB/PR 56628.

03 - INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0003520-04.2019.8.16.0188 - VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE X TEREZA MARIA SCUISSIATTO - A Dra. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesse Juízo, processou-se os autos em que é requerente VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mauá, 838, em Curitiba/PR; e interditanda TEREZA MARIA SCUISSIATTO, brasileira, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente; sendo declarada por sentença a interdição da requerida, nomeando como Curadora **VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE**, no que se refere à defesa dos interesses da interditanda. ADV. LUZIA FERREIRA DIAS OAB/PR 62558; LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR OAB/PR 33037.

04 - INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0012348-68.2019.8.16.0194 - DILMAR JOSÉ KOZAKIEWICZ E OUTROS X NICOLAU KOZAKIEWICZ - A Dra. Rafaela Mattioli Somma, Juíza de Direito Substituta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo processou-se os autos em que é requerente DILMAR JOSÉ KOZAKIEWICZ, residente e domiciliado na Rua Francisco Fruet, 125, Curitiba/PR; sendo declarada por sentença a interdição de NICOLAU KOZAKIEWICZ, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, sendo-lhe nomeado Curador **DILMAR JOSÉ KOZAKIEWICZ**, no que se refere à defesa dos interesses do interditando. ADV. GUSTAVO FORTUNATO D'AMICO OAB/PR 63266; DANIELLA CAVALLI CAGGIANO OAB/PR 69217; ANDREZA CRISTINA BARONI OAB/PR 58183.

Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2020.

Crime

Fazenda Pública

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
JUÍZO DA 49ª VARA JUDICIAL - ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
Juiz de Direito: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE

PUBLICAÇÃO 02/2020

01 - Autos nº 0000295-80.2018.8.16.0003
Objeto: Intimação do teor da seguinte decisão:
Vistos e examinados.
Trata-se de autos para "Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento", conforme artigo 191 e seguintes da Lei n. 8.069/1990, sem previsão legal de intervenção de Estado da Federação, neste caso, do Estado do Paraná.
Ademais, há necessidade de preservação de adolescentes, conforme artigo 143, caput, do ECA.
Portanto, indefiro a habilitação (seq. 163).
Intime-se o Estado do Paraná, por meio do Procurador de Justiça (seq. 163).
Após, voltem.
Curitiba, 28.7.2020.
Flávio Dariva de Resende
Juiz de Direito
Advogado: Roberto Fischer Estivalet - OAB/PR nº 61978

.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CAPANEMA

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1) Eduardo Fellipe Reichert/**Ampére**/46 ? 999151383 2) Mônica Cristina Schmit/**Barracão/**49 991 41 3109; OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE; 3) Marilu Ristof /**Capanema/**46 ? 99916-7663 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4) - Fábio Francis Campigotto/**Capitão Leônidas Marques**/45- 99941-2177 5) Kátia Cristina Bergamini Titão/**Realeza**/46 - 99920-1444 Oficial de Justiça: Luiz Henrique Titão; 6) Débora Rosa/**Salto do Lontra/**46 - 984154846 e 46- 99112-9277 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) 98800-4640 7) Eron Aramis de Souza/**Santo Antônio do Sudoeste**/46 - 99925-4882 Oficial Fernando G. do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	03/08/2020 a 09/08/2020
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1) Eduardo Fellipe Reichert/**Ampére**/46 ? 999151383 2) Cairo Roberto Woichiwoski/Barracão/ 49 - 99977-6323 OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3) Lidia Cristina Guder/**Capanema**/46 99901-5966 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4)- Fábio Francis Campigotto/**Capitão Leônidas Marques**/45- 99941-2177 5) Fernanda Dresch/**Realeza/**46-99920-1444 OJ - Jovelino João Zamarchi 6) Maicon Grings/**Salto do Lontra**/46 - 46 - 98809-5810 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) 98800-4640 7) Eron Aramis de Souza/**Santo Antônio do Sudoeste**/46 - 99925-4882 Eron Aramis de Souza - Oficial Fernando G. do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	10/08/2020 a 16/08/2020
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	1) Karlla Priscilla Crestani Romanino/**Ampére**/46 -99976-2469 2) Isaura Rosandra Pertile/**Barracão**/ 49 ? 9 9963- 0185 OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3) Silvana Ester Dal Pizzol ? **Capanema** ? 46 - 99911-8397 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4) Eliane Cristina de Oliveira Carnoski/**Capitão Leônidas Marques/** 45 - 99105-8571; 5) Eder Damer/**Realeza/** 46- 99920-1444 OJ - Luiz Henrique Titão 6) Débora Rosa/Salto do Lontra/46 - 984154846 e 46- 99112-9277 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) 98800-4640 7) Lucas A. M. Prestes/**Santo Antônio do Sudoeste**/49-99103-1448 Oficial de Justiça: Ronald Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	17/08/2020 a 23/08/2020
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1) Karlla Priscilla Crestani Romanino/**Ampére/**46 -99976-2469; 2) Cairo Roberto Woichiwoski/**Barracão**/ 49 - 99977-6323 Oficial de Justiça: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE; 3) Marilu Ristof /**Capanem**a/46 ? 99916-7663 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4)Rozanjela Fátima Dias - **Capitão Leônidas Marques** ? (45) 99979-6112; 5) Kátia Cristina Bergamini Titão/**Realeza**/46 - 99920-1444 Oficial de Justiça: Luiz Henrique Titão;

	6) Maicon Grings/**Salto do Lontra/**46 - 46 - 98809-5810 Oficial de Justiça: CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS; 7) José Roberto S. Filho/ **Santo Antônio do Sudoeste**/ 46- 99121-5033 Oficial Fernando G. do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	24/08/2020 a 30/08/2020
Juiz:	MURILO CONEHERO GHIZZI
Responsável:	1 Gustavo Palla Maier ? **Ampére** ? 46 - 99982-1100; 2) Isaura Rosandra Pertile/**Barracão**/ 49 ? 9 9963- 0185 OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3) Lidia Cristina Guder/**Capanema**/46 99901-5966 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4) Andreia Bertussi Hanemann/**Capitão Leônidas Marques** /45 - 999716329; 5) Fernanda Dresch/**Realeza**/46- 99920-1444 Oficial de Justiça: Jovelino João Zamarchi 6) Débora Rosa/**Salto do Lontra**/46 - 984154846 e 46- 99112-9277 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) 98800-4640. 7) Alan Scandolara/**Santo Antônio do Sudoeste**/46- 9104-3639 Oficial Ronald Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	31/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	1 Gustavo Palla Maier ? **Ampére** ? 46 - 99982-1100; 2) Isaura Rosandra Pertile/**Barracão**/ 49 ? 9 9963- 0185 OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3) Silvana Ester Dal Pizzol/**Capanema**/46- 99911-8397 Oficial de Justiça: CLEITON PASTORIO 4) Andreia Bertussi Hanemann/**Capitão Leônidas Marques** /45 - 999716329; 5) Eder Damer/**Realeza**/ 46- 99920-1444 Oficial de Justiça: Jovelino João Zamarchi 6) Maicon Grings/**Salto do Lontra**/46 - 46 - 98809-5810 CLEVERTON CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) PAULO DAS 98800-4640 7) Alan Scandolara/**Santo Antônio do Sudoeste**/46- 9104-3639 Oficial Ronald Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	01/08/2020 a 02/08/2020
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1) Eduardo Fellipe Reichert/**Ampére**/46 ? 999151383 2) Mônica Cristina Schmit/**Barracão/**49 991 41 3109; OFICIAL JOAO PAULO DA SILVA PERTILE; 3) Marilu Ristof /**Capanema/**46 ? 99916-7663 Oficial de Justiça: CLEITON PASTÓRIO; 4) - Fábio Francis Campigotto/**Capitão Leônidas Marques**/45- 99941-2177 5) Kátia Cristina Bergamini Titão/**Realeza**/46 - 99920-1444 Oficial de Justiça: Luiz Henrique Titão; 6) Débora Rosa/**Salto do Lontra/**46 - 984154846 e 46- 99112-9277 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça ? Telefone (46) 98800-4640 7) Eron Aramis de Souza/**Santo Antônio do Sudoeste**/46 - 99925-4882 Oficial Fernando G. do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

CASCAVEL

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Leonardo Ribas Tavares
Responsável:	Escrivão: Josane Salete Sebben Oficial de Justiça: Leandro Vicenti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Sandra Regina Bittencourt Simoes
Responsável:	Escrivão: Marco Aurélio Oficial de Justiça:Ezequiel Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	(shfMagistrado NÃ£o disponÃvel)
Responsável:	Escrivão: Celia Paulis Oficial de Justiça:Pedro Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Fabricio Priotto Mussi
Responsável:	Escrivão: Maria Caroline

	Oficial de Justiça: Marcos Jackson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Jaqueline Allievi
Responsável:	Escrivão: Bruno Gasparotto Oficial de Justiça: Urandi Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Rosaldo Elias Pacagnan
Responsável:	Escrivão: Denise Alessandra Silveira Oficial de Justiça:Alceu Silvério
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45)9954-5063

CIANORTE

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Cianorte: Douglas de Oliveira Cruzeiro do Oeste:Lucas Cesar Rego Cidade Gaucha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Rafael Santini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 221, Cianorte
Telefone:	44 99977-9937

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Flavia Braga de Castro Alves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Vinicius Zelotti Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Vicente Prizon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 300, Cianorte
Telefone:	44 99901-5853

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Marielly Dalle laste Cruzeiro do Oeste: Anderson Silva Cidade Gaucha: Valmir Ivan Paraíso do Norte: Cristina Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 300, Cianorte
Telefone:	44 99959-9705

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Cruzeiro do Oeste: Andrea Cristina Lopes Cidade Gaucha: Karina da Silva Paraíso do Norte: Luciana Iacono
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 221, Cianorte
Telefone:	44 99934-0848

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Christian Reny Goncalves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro Cruzeiro do Oeste: Claudio Safraider Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Cristina da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 300, Cianorte
Telefone:	44 99901-5853

CIDADE GAÚCHA

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Cianorte: Douglas de Oliveira Cruzeiro do Oeste:Lucas Cesar Rego Cidade Gaucha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Rafael Santini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 99144-2832/3679-1149

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Flavia Braga de Castro Alves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Vinicius Zelotti Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Vicente Prizon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 - 99947-3283/98851-0390

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Marielly Dalle laste Cruzeiro do Oeste: Anderson Silva Cidade Gaucha: Valmir Ivan Paraíso do Norte: Cristina Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 99946-5798

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Cruzeiro do Oeste: Andrea Cristina Lopes Cidade Gaucha: Karina da Silva

	Paraíso do Norte: Luciana Iacono
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 99144-2832/3679-1149

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Christian Reny Gonçalves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro Cruzeiro do Oeste: Claudio Safraider Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Cristina da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 - 99947-3283/98851-0390

COLORADO

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	Alto Paraná: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44) 99927-7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571. Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 999862-6688. Astorga: Núbia Tiemi Hirata (44) 99994-3988 De 27 a 31/07, Guilherme Costa Muslaki (44) 98415-4794 De 01 a 03/08. Oficial: Ana Flávia de A. Pereira (44) 99841-1999. Colorado: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194. Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. Paranacity: Mauro Kazuo Ono (44) 99999-6143 de 27 a 31/07, Rosineide Caluz da S. Gonçalves (44) 99958-4724 De 01 a 03/08. Oficial: Dener Jordão (44) 99138-0292. Santa Fé: Jaqueline Diunko Kazama(43) 99623-6887 e (44) 99883-4880. Oficial: Luiz Augusto Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná; Astorga; Colorado; Paranacity e Santa Fé.
Telefone:	

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	JUÍZA SUBSTITUTA JADE SEFFAIR FERREIRA DE PLANTÃO. Alto Paraná: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571. Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44) 99881 7494. Astorga: Guilherme Costa Muslaki (44) 98415-4794 De 03 a 04/08, Núbia Tiemi Hirata (44) 99994-3988 De 05 a 10/08. Oficiais: Ana Flávia de A. Pereira (44) 99841-1999 De 03 a 06/08, Antônio E. de Araújo Jr. (44) 99845-5795 De 07 a 10/08. Colorado: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 9 9990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194. Oficial: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-0930. Paranacity: Rosineide Caluz da S. Gonçalves (44) 99958-4724. Oficial: Dener Jordão (44) 99138-0292. Santa Fé: Junio Candido de Moura (43) 99981-4172 e 99981-6012. Oficial: Marcos A. Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná; Astorga; Colorado; Paranacity e Santa Fé.
Telefone:	

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Alto Paraná: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44) 99927-7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571. Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 999862-6688. Astorga: Núbia Tiemi Hirata (44) 99994-3988 De 10 a 12/08, Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 13 a 17/08. Oficiais: Antônio E. de Araújo Jr. (44) 99845-5795 De 10 a 13/08, Ana Flávia de A. Pereira (44) 99841-1999 De 14 a 17/08. Colorado: Vara Criminal: Fatima Ap. da Silva (44) 99146-5239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194. Oficial: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537. Paranacity: Rosineide Caluz da S. Gonçalves (44) 99958-4724 De 10 a 11/08, Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 12 a 17/08. Oficiais: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 10 a 15/08, Marcel D. Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 16 a 17/08. Santa Fé: Glauber Marini da Silva (44) 99126-0549 e 98811-6621. Oficial: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná; Astorga; Colorado; Paranacity e Santa Fé.
Telefone:	

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Alto Paraná: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571. Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44) 99881 7494. Astorga: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 17 a 20/08, Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 21 a 24/08. Oficiais: Ana Flávia de A. Pereira (44) 99841-1999 De 17 a 20/08, Antônio E. de Araújo Jr. (44) 99845-5795 De 21 a 24/08. Colorado: Vara Criminal: Mirella Aline de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194. Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. Paranacity: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 17 a 21/08, Mauro Kazuo Ono (44) 99999-6143 De 22 a 24/08. Oficial: Marcel D. Rodrigues Capi (44) 99135-3080. Santa Fé: Rosangela Terumi S. Massunaga (44)99171-6485 e 99862-4700. Oficial: Luiz Augusto Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná; Astorga; Colorado; Paranacity e Santa Fé.
Telefone:	

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	William George Nichele Figueroa
Responsável:	Alto Paraná: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44) 99927-7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571. Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 999862-6688. Astorga: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24 a 27/08, Guilherme Costa Muslaki (44) 98415-4794 De 28 a 31/08. Oficiais: Antônio E. de Araújo Jr. (44) 99845-5795 De 24 a 27/08, Ana Flávia de A. Pereira (44) 99841-1999 De 28 a 31/08. Colorado: Vara Criminal: Natalia Prandi Manzano (44) 99971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194. Oficial: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-0930. Paranacity: Mauro Kazuo Ono (44) 99999-6143. Oficial: Marcel D. Rodrigues Capi (44) 99135-3080. Santa Fé: Jaqueline Diunko Kazama (43) 99623-6887 e (44) 99883-4880. Oficial: Marcos A. Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná; Astorga; Colorado; Paranacity e Santa Fé.
Telefone:	

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Cianorte: Douglas de Oliveira Cruzeiro do Oeste:Lucas Cesar Rego Cidade Gaucha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Rafael Santini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolon
Telefone:	44- 99932-0976

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Flavia Braga de Castro Alves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Vinicius Zelotti Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Vicente Prizon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolon
Telefone:	44- 99952-8245

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Marielly Dalle laste Cruzeiro do Oeste: Anderson Silva Cidade Gaucha: Valmir Ivan Paraíso do Norte: Cristina Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolon
Telefone:	44-99712-7095

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Cruzeiro do Oeste: Andrea Cristina Lopes Cidade Gaucha: Karina da Silva Paraíso do Norte: Luciana Iacono
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolon
Telefone:	44 - 99711-9918

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Christian Reny Gonçalves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro Cruzeiro do Oeste: Claudio Safraider Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Cristina da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolon
Telefone:	44-99935-7070/99977-4545

CURIÚVA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

GUARATUBA

Período:	30/07/2020 a 06/08/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 30/07 **Matinhos:** Robson Felipe Tavares (até 30/07/2020) a partir de 31/07/2020 Ângela de Oliveira e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Carla Adriana Erdmann (até 09/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Carla 41-99754-0279/99733-3962 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

Período:	06/08/2020 a 13/08/2020
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	OBS: Dra. Giovanna de Sá Rechia até às 12h00min do dia 06/08

	Matinhos: Ângela de Oliveira (até as 12h00 do dia 07/08) TATIANA ILHETE PERUSELI TROMPCZYNSKI e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Fernando Marinho da Silva **Pontal do Paraná:** Luciane Colli Freitas (até 17/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Luciane 41-99839-6989 Guaratuba: Fernando 41-99883-9124 e 3472-8950 fax

Período:	13/08/2020 a 21/08/2020
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	OBS: Dra. Marisa de Freitas até às 12h00min do dia 13/08 **Matinhos:** Tatiana Ilhete P. Trompczynski até às 12h00 do dia 13/08 DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Valmir Fragoso Caldas Júnior **Pontal do Paraná:** Amanda dos Santos Pereira (até 24/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Dário Jaither 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Amanda 41-99109-9496 Guaratuba: Valmir 41-99983-1683 e 41-3442-2782 e 3472-8950 fax

Período:	21/08/2020 a 27/08/2020
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 21/08 **Matinhos:** Dario Jaither Gonçalves de Oliveira até às 12h00 do dia 21/08 ROBSON FELIPE TAVARES e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná:** Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Walmir 41-99603-4028 e 3472-8950 fax

Período:	27/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	OBS: Dr. Amin Abil Russ Neto até às 12h00min do dia 27/08 **Matinhos:** ROBSON FELIPE TAVARES (dia 27 e 29 de agosto) e ANGELA DE OLIVEIRA (30 e 31 de agosto) e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson e Angela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

IBAITI

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

JOAQUIM TÁVORA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

MATINHOS

Período:	30/07/2020 a 06/08/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 30/07 **Matinhos:** Robson Felipe Tavares (até 30/07/2020) a partir de 31/07/2020 Ângela de Oliveira e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Carla Adriana Erdmann (até 09/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Carla 41-99754-0279/99733-3962 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

Período:	06/08/2020 a 13/08/2020
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	OBS: Dra. Giovanna de Sá Rechia até às 12h00min do dia 06/08 **Matinhos:** Ângela de Oliveira (até as 12h00 do dia 07/08) TATIANA ILHETE PERUSELI TROMPCZYNSKI e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Fernando Marinho da Silva **Pontal do Paraná:** Luciane Colli Freitas (até 17/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Luciane 41-99839-6989 Guaratuba: Fernando 41-99883-9124 e 3472-8950 fax

Período:	13/08/2020 a 20/08/2020
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	OBS: Dra. Marisa de Freitas até às 12h00min do dia 13/08 **Matinhos:** Tatiana Ilhete P. Trompczynski até às 12h00 do dia 13/08 DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Valmir Fragoso Caldas Júnior **Pontal do Paraná:** Amanda dos Santos Pereira (até 24/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Dário Jaither 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Amanda 41-99109-9496 Guaratuba: Valmir 41-99983-1683 e 41-3442-2782 e 3472-8950 fax

Período:	20/08/2020 a 27/08/2020
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 21/08 **Matinhos:** Dario Jaither Gonçalves de Oliveira até às 12h00 do dia 21/08 ROBSON FELIPE TAVARES e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná:** Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Walmir 41-99603-4028 e 3472-8950 fax

Período:	27/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	OBS: Dr. Amin Abil Russ Neto até às 12h00min do dia 27/08 **Matinhos:** ROBSON FELIPE TAVARES (dia 27 e 29 de agosto) e ANGELA DE OLIVEIRA (30 e 31 de agosto) e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann

	Pontal do Paraná: Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson e Angela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

PARAÍSO DO NORTE

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Cianorte: Douglas de Oliveira Cruzeiro do Oeste:Lucas Cesar Rego Cidade Gaucha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Rafael Santini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 - 99813-3550

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	(shfMagistrado NÃ£o disponÃvel)
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Vinicius Zelotti Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Vicente Prizon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99907-8311

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Marielly Dalle laste Cruzeiro do Oeste: Anderson Silva Cidade Gaucha: Valmir Ivan Paraíso do Norte: Cristina Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44- 99999-2956

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Cruzeiro do Oeste: Andrea Cristina Lopes Cidade Gaucha: Karina da Silva Paraíso do Norte: Luciana Iacono
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44- 99121-6444

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Christian Reny Gonçalves
Responsável:	Cianorte: Rosiney Pinheiro Cruzeiro do Oeste: Claudio Safraider Cidade Gaucha: Jose Pereira de Lira Paraíso do Norte: Cristina da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44- 99999-2956

PONTAL DO PARANÁ

Período:	30/07/2020 a 06/08/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 30/07 **Matinhos:** Robson Felipe Tavares (até 30/07/2020) a partir de 31/07/2020 Ângela de Oliveira e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Carla Adriana Erdmann (até 09/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Carla 41-99754-0279/99733-3962 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

Período:	06/08/2020 a 13/08/2020
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	OBS: Dra. Giovanna de Sá Rechia até às 12h00min do dia 06/08 **Matinhos:** Ângela de Oliveira (até as 12h00 do dia 07/08) TATIANA ILHETE PERUSELI TROMPCZYNSKI e Washington Luiz Mello Guimarães **Guaratuba:** Fernando Marinho da Silva **Pontal do Paraná:** Luciane Colli Freitas (até 17/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Luciane 41-99839-6989 Guaratuba: Fernando 41-99883-9124 e 3472-8950 fax

Período:	13/08/2020 a 21/08/2020
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	OBS: Dra. Marisa de Freitas até às 12h00min do dia 13/08 **Matinhos:** Tatiana Ilhete P. Trompczynski até às 12h00 do dia 13/08 DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Valmir Fragoso Caldas Júnior **Pontal do Paraná:** Amanda dos Santos Pereira (até 24/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Dário Jaither 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Amanda 41-99109-9496 Guaratuba: Valmir 41-99983-1683 e 41-3442-2782 e 3472-8950 fax
Período:	21/08/2020 a 27/08/2020
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 21/08 **Matinhos:** Dario Jaither Gonçalves de Oliveira até às 12h00 do dia 21/08 ROBSON FELIPE TAVARES e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná:** Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Walmir 41-99603-4028 e 3472-8950 fax
Período:	27/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	OBS: Dr. Amin Abil Russ Neto até às 12h00min do dia 27/08 **Matinhos:** ROBSON FELIPE TAVARES (dia 27 e 29 de agosto) e ANGELA DE OLIVEIRA (30 e 31 de agosto) e Julio Cesar de Paula de Castro **Guaratuba:** Pedro Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson e Angela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

RIBEIRÃO DO PINHAL

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

TOMAZINA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Carlos B. Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99977 2329

Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Maristella Andrade de Carvalho
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008

Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148

Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Marina de Lima Toffoli
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0075209-29.2011.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$3.940,86
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 JARDIM MAZZEI - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-900

Executado(s):
- joao claudio da silva (CPF/CNPJ: 003.550.039-53) SITIO SAO LOURENCO, SN - DISTRITO MARAVILHA - LONDRINA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **joao claudio da silva** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) joao claudio da silva** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:12:10.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0020328-15.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$1.281,58
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- SEBASTIAO CLEMENTINO DA COSTA (CPF/CNPJ: 086.946.219-91) Avenida Antonio Raminelli, 411 Fundos - Jardim Ana Rosa - CAMBÉ/PR - CEP: 86.180-970

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **SEBASTIAO CLEMENTINO DA COSTA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) SEBASTIAO CLEMENTINO DA COSTA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:10:56.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0030950-70.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$807,39
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE GERVAZIO JOSE DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 256.752.309-04) RUA ERNANI LACERDA DE ATHAYDE, 1260 - GLEBA FAZENDA PALHANO - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-630

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ESPÓLIO DE GERVAZIO JOSE DO NASCIMENTO Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)** ESPÓLIO DE GERVAZIO JOSE DO NASCIMENTO , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:09:59.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0058913-92.2012.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.403,34
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000
Executado(s):	• DOLORES APARECIDA CAMARGO (CPF/CNPJ: 751.688.479-00) Avenida Duque de Caxias, 4408 - Vila São Caetano - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-070

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DOLORES APARECIDA CAMARGO** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) DOLORES APARECIDA CAMARGO** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:09:27.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0026623-48.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.061,06
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• DIRCE RODRIGUES MARQUES SILVEIRA (CPF/CNPJ: 595.518.449-04) Rua Vital Ferreira Chagas, 475 - Sabará III - LONDRINA/PR - CEP: 86.066-250

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DIRCE RODRIGUES MARQUES SILVEIRA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) DIRCE RODRIGUES MARQUES SILVEIRA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:08:49.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0029927-41.2006.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$415,71
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MAXIMINO RIZZI (CPF/CNPJ: 226.051.509-68) Rua XV DE NOVEMBRO, 00 ESCRITORIO DO POVO - Centro - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - CEP: 89.900-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **MAXIMINO RIZZI** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) MAXIMINO RIZZI** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:08:13.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0021995-65.2007.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$712,09
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ROBSON DA SILVA MAZETO (CPF/CNPJ: 730.481.359-87) RUA MARIA L BAGIO FAGION, 85 - JARDIM IMAGAWA - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-450

Terceiro(s):
- PAULO SÉRGIO ANTONIO (RG: 44481170 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.710.479-72) Rua Maria Luiza Bagio Fagion, 85 - Jardim Imagawa - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-450

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ROBSON DA SILVA MAZETO** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) ROBSON DA SILVA MAZETO** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:07:37.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0031433-66.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.171,12
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- CRISTIAN ROGERIO EVANGELISTA (RG: 89320879 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.545.539-10) Avenida Francisco Gabriel Arruda, 1193 - Conjunto Parigot de Souza 1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **CRISTIAN ROGERIO EVANGELISTA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) CRISTIAN ROGERIO EVANGELISTA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:07:02.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0060876-67.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$713,42
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA (CPF/CNPJ: 01.821.887/0001-41) Rua Minas Gerais, 297 14º andar sala nº 143 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-170

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:06:30.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0031350-84.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$8.149,58

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- FERRASA COM DE FERRO E ACO INDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 78.630.779/0001-16) representado(a) por NORMANDO RENATO BISPO (CPF/CNPJ: 024.481.309-49) RUA GUAPORE, 1305 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-010
- NORMANDO RENATO BISPO (CPF/CNPJ: 024.481.309-49) Rua Tibagi, 675 apto 102 - Recreio - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-270

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: FERRASA COM DE FERRO E ACO INDUSTRIAL LTDA e NORMANDO RENATO BISPOPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)** FERRASA COM DE FERRO E ACO INDUSTRIAL LTDA e NORMANDO RENATO BISPO, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:05:27.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0034960-31.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$627,98
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE DANIEL GONÇALVES (RG: 6430708 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.405.159-04) Rua Raposo Tavares, 711 - Vila Larsen 1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-580

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DANIEL GONÇALVES** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) DANIEL GONÇALVES** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:04:55.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0030900-15.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.214,94
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Espólio de Leonete Silva Fonseca (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Duque de Caxias, 2331 - Jardim Londrilar - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-190

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **Espólio de Leonete Silva Fonseca** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Espólio de Leonete Silva Fonseca** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:04:19.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0008941-46.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$14.600,55
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPOLIO DE NEUSA MARIA GUIMARAES (CPF/CNPJ: 210.616.379-72) RUA ERICO ENNES TORRES , 57 - Centro - BRUSQUE/SC - CEP: 88.350-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ESPOLIO DE NEUSA MARIA GUIMARAES** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ESPOLIO DE NEUSA MARIA GUIMARAES** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:03:49.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0029837-67.2005.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$245,81
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• GERSON NUNES PEREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Quinze de Novembro, 1030 - Centro - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.002-141

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **GERSON NUNES PEREIRA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) GERSON NUNES PEREIRA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:03:13.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0020241-39.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.032,39
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MARCOS ANTONIO DE AMORIM (CPF/CNPJ: 080.607.379-96) Travessa Dalva de Oliveira, 300 - Indústrias Leves - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-370

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **MARCOS ANTONIO DE AMORIM** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) MARCOS ANTONIO DE AMORIM** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:02:41.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0009350-52.2000.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Valor da Causa:	R$1.095,60
Exequente(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
Executado(s):	• ENIO IKUTA (CPF/CNPJ: 103.245.078-95) Avenida Cidade Jardim, 5820 - Jardim Portugal - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP: 12.232-000 • EVELI MANZUTTI IKUTA (RG: 111338132 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.401.568-26) Rua Comandante Ismael Guilherme, 288 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-040 - E-mail: eveli.manzutti@yahoo.com.br • MANZUTTI E IKUTA LTDA (CPF/CNPJ: 81.691.818/0001-08) RUA CONDOR, 787 - PARQUE DAS IND LEVES - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **MANZUTTI E IKUTA LTDA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)**

(OS) MANZUTTI E IKUTA LTDA , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:01:46.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0085607-69.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$2.878,24
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE ALVARO ALBERTO SALLES DA PAIXAO (CPF/CNPJ: 235.379.069-00) Rua Piquiri, 173 fundos - Vila Balarotti - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-340

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ALVARO ALBERTO SALLES DA PAIXAO** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ALVARO ALBERTO SALLES DA PAIXAO** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:01:10.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0036977-69.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.057,96
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ALEXSANDER CASARIN XIMENEZ (CPF/CNPJ: 044.020.429-17) RUA BASSIANO SPOLADORE, 78 - PARQUE RES PORTO SEGURO - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ALEXSANDER CASARIN XIMENEZ** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ALEXSANDER CASARIN XIMENEZ** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:00:30.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0011948-80.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.036,96
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE VICENTINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA (CPF/CNPJ: 070.874.599-70) RUA LUA, 122 - JARDIM DO SOL - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-240

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **VICENTINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) VICENTINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:00:01.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0026792-35.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.750,02
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE GERALDO VILLA (RG: 3023664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.283.089-87) RUA IBIPORA, 855 - AURORA - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-510

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **GERALDO VILLA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) GERALDO VILLA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:59:32.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0039314-60.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.599,15
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ: 78.695.343/0001-05) representado(a) por BENICIO VENANCIO MARTINS (CPF/CNPJ: 431.184.459-04) Rua Caviúna, 1115 - Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-170

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:59:01.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0010606-97.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.250,93
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- MARCIA MARTINS (CPF/CNPJ: 010.547.718-47) RUA SERGIPE, 1600 APTO 802 BLOCO B - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-330

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **MARCIA MARTINS** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) MARCIA MARTINS** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:58:32.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0029432-60.2007.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$143,94
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- DJALMA CAVALCANTE DA SILVA (CPF/CNPJ: 210.025.929-68) Rua Sergipe, 194 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-380

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DJALMA CAVALCANTE DA SILVA** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) DJALMA CAVALCANTE DA SILVA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:57:57.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0058331-92.2012.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.555,74
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000

Executado(s):
- FUGANTI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CPF/CNPJ: 80.063.829/0001-72) representado(a) por OSCAR FUGANTI JUNIOR (CPF/CNPJ: 008.244.378-53) Rua Martin Luther King, 477 - Lago Parque - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-300
- ESPÓLIO DE OSCAR FUGANTI JUNIOR (CPF/CNPJ: 008.244.378-53) Rua Martin Luther King, 477 - Lago Parque - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: FUGANTI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e ESPÓLIO DE OSCAR FUGANTI JUNIORPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS)** FUGANTI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e ESPÓLIO DE OSCAR FUGANTI JUNIOR, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:57:04.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0038597-97.2008.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Valor da Causa: R$2.689,38
Exequente(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Nao Consta, s/n - LONDRINA/PR

Executado(s):
- M F SUBTIL E SOUZA LTDA (CPF/CNPJ: 05.795.385/0001-44) Rua Luiz Betti, 181 - Jardim Marissol - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-490
- MARCELINO FRANCA SUBTIL (CPF/CNPJ: 072.372.899-26) Rua Roncador, 13 Fundos - Lindóia - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-280

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: M F SUBTIL E SOUZA LTDA e MARCELINO FRANCA SUBTILPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS)** M F SUBTIL E SOUZA LTDA e MARCELINO FRANCA SUBTIL, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:55:50.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0033395-32.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.023,20
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ELIANE SILVA MORAES (RG: 76449104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.437.529-81) RUA DAVID LIVINGSTONE, 21 - BRO AEROPORTO - LONDRINA/PR - CEP: 86.036-170

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ELIANE SILVA MORAES** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) ELIANE SILVA MORAES** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta

forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:55:13.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0041337-47.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.464,98
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• LUIZ BALBINO (CPF/CNPJ: 549.547.469-49) RUA TANGARA, 64 - VILA YARA - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **LUIZ BALBINO** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) LUIZ BALBINO** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:11:38.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0027147-11.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$2.240,50
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ESPÓLIO DE QUIRINO SOARES PEREIRA (CPF/CNPJ: 277.508.769-87) Rua Alessandro Volta, 513 - Industrial - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-410

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **QUIRINO SOARES PEREIRA** Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) QUIRINO SOARES PEREIRA** , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 22:12:48.
DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0046616-14.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$7.164,86
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ZULMIRA EUGENIA DIAS (CPF/CNPJ: 328.362.799-15) RUA AZULAO, 427 - CONJUNTO HAB JACOMO VIOLIN - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-230

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ZULMIRA EUGENIA DIAS Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ZULMIRA EUGENIA DIAS** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:49:20.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0026385-49.2005.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.248,90

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Esmerinda R. de Carvalho (CPF/CNPJ: 570.094.229-15) Rua Café Solúvel, 103 - Parque Residencial do Café - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-120
- ESPÓLIO DE JURANDIR DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 437.923.599-87) Rua Tamekishi Hara, 15 - Jardim Tókio - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-030

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JURANDIR DE CARVALHO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JURANDIR DE CARVALHO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:48:40.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0049414-40.2019.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$4.783,46
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE JOSE PEDROSO FILHO (CPF/CNPJ: 043.668.839-53) Rua Tapajós, 503 - Vila Casoni - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-420

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSE PEDROSO FILHO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JOSE PEDROSO FILHO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:48:05.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0079319-37.2012.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.546,21
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000

Executado(s):
- MATHEUS GALLO (CPF/CNPJ: 581.257.529-00) Rua Ambrógio Ferro, 37 - Jardim Alemanha - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-780

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MATHEUS GALLO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) MATHEUS GALLO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:36:43.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0016183-37.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$1.431,85
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000

Executado(s):
- P GARCIA DE MELLO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.171.148/0001-38) Rua Avinhado, 410 - Conjunto Habitacional Violim - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-800
- Patricia Garcia de Mello (CPF/CNPJ: 846.484.579-00) Rua Avinhado, 410 - Conjunto Habitacional Violim - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-800

EDITAL DE CITAÇÃO DE: P GARCIA DE MELLO E CIA LTDA e Patricia Garcia de Mello
Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** P GARCIA DE MELLO E CIA LTDA e Patricia Garcia de Mello e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:35:36.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0007773-48.2014.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$3.871,08
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ESPÓLIO DE AIKO KADOGUCHI (CPF/CNPJ: 979.523.899-04) Rua Roseiral, 132 - Ricardo - LONDRINA/PR - CEP: 86.035-330

EDITAL DE CITAÇÃO DE: AIKO KADOGUCHI Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) AIKO KADOGUCHI** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:34:57.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0068603-72.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$4.740,30
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MARCELO HIROYUKI OKA (CPF/CNPJ: 036.996.648-13) Avenida Brasília, 1790 - Rodocentro - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-020 • OKA CENOGRAFIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 03.835.746/0001-03) representado(a) por MARCELO HIROYUKI OKA (CPF/CNPJ: 036.996.648-13) Avenida Brasília, 1790 - Rodocentro - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-020

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARCELO HIROYUKI OKA e OKA CENOGRAFIA LTDA - MEPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** MARCELO HIROYUKI OKA e OKA CENOGRAFIA LTDA - ME e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:33:57.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0007984-45.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.013,49
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- CLEONICE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 661.475.229-49) Rua Iusmar Gomes Dias, 295 - Ernani Moura Lima - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-190

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CLEONICE DE SOUZA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) CLEONICE DE SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:32:55.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0012092-59.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.483,64
Exequente(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Avenida Santos Dumont, 1187 - Boa Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-090 - Telefone: 4333226380

Executado(s):
- KURAHY COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA (CPF/CNPJ: 01.065.738/0001-08) RUA ARAGUAIA, 36 - JARDIM AGARI - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-720

EDITAL DE CITAÇÃO DE: KURAHY COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) KURAHY COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:32:24.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0034143-93.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$6.702,46
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- THIAGO AUGUSTO ALVES NUNES (RG: 86680300 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.846.629-95) Avenida Arthur de Abreu,, 293 - Centro Histórico - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-970

EDITAL DE CITAÇÃO DE: THIAGO AUGUSTO ALVES NUNES Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) THIAGO AUGUSTO ALVES NUNES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:31:53.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0023890-56.2010.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Municipais
Valor da Causa: R$1.208,60
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635, 635 Praça Três Poderes - Jardim Mazei II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- LONDON PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO SS LTDA (CPF/CNPJ: 00.766.414/0032-22) Rua Benjamin Constant, 1715 sl 401 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-320
- MARCIO FERNANDES POZZEBOM (CPF/CNPJ: 653.555.809-63) Rua Serra da Graciosa, 525 - Bandeirantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-180

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LONDON PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO SS LTDA e MARCIO FERNANDES POZZEBOM
Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** LONDON PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO SS LTDA e MARCIO FERNANDES POZZEBOM e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:30:52.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0042403-62.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$3.816,41
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- JAIRO RODRIGUES DE SOUZA (RG: 9899936 SSP/PR e CPF/CNPJ: 234.506.309-20) RUA CEGONHA, 371 - CONJUNTO HAB JACOMO VIOLIN - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-150

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JAIRO RODRIGUES DE SOUZA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JAIRO RODRIGUES DE SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:30:08.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0005342-75.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.368,89
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE ARARIPE LUIZ FONSECA (CPF/CNPJ: 069.661.608-49) Rua Almirante Crocane, 616 - Jardim OK - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-100

Terceiro(s):
- INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1135 - JARDIM IPIRANGA - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-000
- RICARDO VIEIRA BARBOSA (CPF/CNPJ: 640.824.239-15) Rua Almirante Crocane, 616 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-100

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ARARIPE LUIZ FONSECA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ARARIPE LUIZ FONSECA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento

de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:29:32.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0035105-19.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.942,23
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- PATRICIA AJALA FRANCELINO (CPF/CNPJ: 070.004.919-30) RUA ELIANE DE GRAMMONT, 509 - CONJ. MANOEL GONÇALVES - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-125

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PATRICIA AJALA FRANCELINO Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) PATRICIA AJALA FRANCELINO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:28:53.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0026998-83.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.219,05
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA (RG: 14879790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 469.665.609-87) Rua São Bernardo do Campo, 620 - Jardim Sumaré - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-150 - Telefone: 8819-2125 e 3156-1011(com) e 3327-4261(res)
- LOTEADORA FERRARI S/C LTDA (CPF/CNPJ: 00.598.335/0001-53) representado(a) por PAULO CESAR FERRARI (RG: 15652578 SSP/PR e CPF/CNPJ: 511.760.849-68) Avenida Rio de Janeiro, 211 sala 22 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-918

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA e LOTEADORA FERRARI S/C LTDA

Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA e LOTEADORA FERRARI S/C LTDA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:27:52.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0020286-09.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.920,72
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Arrabal Empreendimentos e Loteamentos S/C Ltda (CPF/CNPJ: 78.022.167/0001-40) AVENIDA JULES VERNE, 799 - Conjunto Santa Rita 7 - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-450

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Arrabal Empreendimentos e Loteamentos S/C Ltda Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) Arrabal Empreendimentos e Loteamentos S/C Ltda** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:27:21.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0005115-85.2013.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$3.303,51
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (CPF/CNPJ: 77.345.601/0001-60) representado(a) por IDEVAL AMADEU ZANONI (CPF/CNPJ: 033.786.409-87) Rua Sergipe, 1755 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-330 • IDEVAL AMADEU ZANONI (CPF/CNPJ: 033.786.409-87) Rua Sergipe, 1755 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-330

EDITAL DE CITAÇÃO DE: FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e IDEVAL AMADEU ZANONIPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e IDEVAL AMADEU ZANONI??????? e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:26:05.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0027211-21.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.363,60
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• LOTEADORA FERRARI S/C LTDA (CPF/CNPJ: 00.598.335/0001-53) representado(a) por PAULO CESAR FERRARI (RG: 15652578 SSP/PR e CPF/CNPJ: 511.760.849-68) Avenida Rio de Janeiro, 221 Sala 33 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-150

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) LOTEADORA FERRARI S/C LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:25:34.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0057821-35.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$5.751,77
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE MAFALDA DE BRITO (CPF/CNPJ: 121.410.928-41) Rua Lindalva Bandeira Milhomem Campos, 155 - Jardim Paraty - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-440
- Graúna Construções Civis Ltda (CPF/CNPJ: 00.543.936/0001-69) Avenida Juscelino Kubitschek, 2223 sala 1 - Vila Ipiranga - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE MAFALDA DE BRITO e Graúna Construções Civis Ltda
Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** ESPÓLIO DE MAFALDA DE BRITO e Graúna Construções Civis Ltda e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:24:33.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0032105-16.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$729,61
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- DEANGELIS BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 056.226.599-65) Rua Wenceslau Braz, 940 - Centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DEANGELIS BARBOSA DE OLIVEIRA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) DEANGELIS BARBOSA DE OLIVEIRA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:23:52.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0070196-44.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.041,41
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- EXPEDITO SOARES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 187.718.159-53) RUA SINVAL DA SILVA PEDRA, 247 - CONJUNTO HAB ANNIBAL SIQUEIRA - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-610

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EXPEDITO SOARES DE SOUZA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) EXPEDITO SOARES DE SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:23:08.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0039205-46.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$11.447,37
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

Executado(s):
- RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- NATALE DE PAULI (CPF/CNPJ: 115.853.409-44) AVN CANADA, 414 CX POSTAL 230 - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-070

EDITAL DE CITAÇÃO DE: NATALE DE PAULI Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) NATALE DE PAULI** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:22:34.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0014349-52.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.711,79
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda (CPF/CNPJ: 01.065.675/0001-81) representado(a) por JANETE MARTINS MOTA (CPF/CNPJ: 039.494.149-75) Avenida Curitiba, 866 - Pacaembu - LONDRINA/PR - CEP: 86.078-100
- JANETE MARTINS MOTA (CPF/CNPJ: 039.494.149-75) Avenida Curitiba, 866 - Pacaembu - LONDRINA/PR - CEP: 86.078-100

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda e JANETE MARTINS MOTA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda e JANETE MARTINS MOTA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:21:36.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0054367-81.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.428,39
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE DELMA RITA BATISTA LEITE (CPF/CNPJ: 458.588.969-87) Rua Parintins, 74 Bloco A, Apto 13 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-270

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DELMA RITA BATISTA LEITE Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) DELMA RITA BATISTA LEITE** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:21:02.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0070307-86.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.137,10
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE ADEVALDO CELESTINO (CPF/CNPJ: 236.677.109-68) Q 07 DATA 01, SN - CONJ S LOURENÇO - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-000
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ: 78.616.760/0001-15) Rua Pernambuco, 1002 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-121

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ADEVALDO CELESTINO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ADEVALDO CELESTINO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:20:20.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0052348-44.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$85,16
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- D FERREIRA TRANSPORTES (CPF/CNPJ: 08.284.394/0001-69) AVN PARANA, 000427 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-923

EDITAL DE CITAÇÃO DE: D FERREIRA TRANSPORTES Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) D FERREIRA TRANSPORTES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:19:40.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0031169-15.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.838,18
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Espólio de MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE (CPF/CNPJ: 460.787.549-04) Rua Waldomiro Batista de Araújo, 137 - Jardim das Palmeiras - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-580

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Espólio de MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) Espólio de MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:19:11.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0012147-05.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.257,47

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- CELSO SOUZA COSTA (CPF/CNPJ: 210.025.509-63) Rua Sergipe, 194 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-380

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CELSO SOUZA COSTA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) CELSO SOUZA COSTA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:18:39.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0010812-39.2003.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Valor da Causa: R$7.507,78

Exequente(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Executado(s):
- BIJUTERIAS DIAMOND LTDA (CPF/CNPJ: 03.412.527/0001-11) Rua Lupércio Pozatto, 555 1 PAV - Parque Industrial José Belinati - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-450
- VALDIR VIEIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 975.054.719-53) Rua Araldo Capile, s/n Casa - Jd Bela Vista - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.130-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALDIR VIEIRA DE SOUZA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) VALDIR VIEIRA DE SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:18:10.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0060094-55.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$4.388,07

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- REALIZE DO BRASIL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CPF/CNPJ: 14.905.027/0001-38) Avenida Prefeito Wanderley A. de Moraes, 1078 Casa - Centro - CENTENÁRIO DO SUL/PR - CEP: 86.630-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: REALIZE DO BRASIL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) REALIZE DO BRASIL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:17:40.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0072273-50.2019.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$172.195,60
Exequente(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Paula Gomes, null - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070

Executado(s):
- G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.932.790/0006-71) Rua Amapá, 879 - Vila Filipin - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-440

EDITAL DE CITAÇÃO DE: G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:17:07.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0041246-83.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.512,13
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Adão Candido (RG: 4696496 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.938.418-27) Rua Custódio Tavares da Silva, 59 A - Ernani Moura Lima - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-230
- Claudio Aparecido Maximo (RG: 71195341 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.709.829-80) Rua Sidrak Silva Filho, 720 - Conjunto Habitacional Santiago II - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-480

Terceiro(s):
- POLIANA DA COSTA ALECRIN GONÇALVES (CPF/CNPJ: 046.736.619-58) Rua Francisco de Paula Seixas, 139 - Loteamento Chamonix - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-845

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Adão Candido e Claudio Aparecido MaximoPrazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** Adão Candido e Claudio Aparecido Maximo??????? e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:15:42.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0058318-20.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.161,65
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- A TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA (CPF/CNPJ: 02.795.469/0001-90) representado(a) por MARCIO DA FONSECA LONGHI (CPF/CNPJ: 836.925.689-91) RUA GUAPORE, 284 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-010
- ALEXANDRE CAETANO OLIVEIRA SERRANO (CPF/CNPJ: 994.226.709-34) RUA JONAS BARBOSA LEITE, 140 - JARDIM ALPES - LONDRINA/PR - CEP: 86.075-040
- Clodoaldo José Marques (CPF/CNPJ: 628.888.389-15) Rua Amaury de Oliveira e Silva, 183 b - Jardim Tarumã - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-672
- MARCIO DA FONSECA LONGHI (CPF/CNPJ: 836.925.689-91)

Rua Yoshimasa Suzuki, 233 - Maria Lúcia - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-500

EDITAL DE CITAÇÃO DE: A TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA,ALEXANDRE CAETANO OLIVEIRA SERRANO,Clodoaldo José Marques e MARCIO DA FONSECA LONGHIPrazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** A TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA,ALEXANDRE CAETANO OLIVEIRA SERRANO,Clodoaldo José Marques e MARCIO DA FONSECA LONGHI e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:14:12.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0033242-28.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$4.111,19
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ESPÓLIO DE MANOEL VICENTE RAIA (CPF/CNPJ: 00.004.197/1949-00) Rua Oliveira Coutinho, 105 - Jardim Paraíso - SANTO ANDRÉ/SP - CEP: 09.190-150

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MANOEL VICENTE RAIA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) MANOEL VICENTE RAIA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:13:36.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0032156-17.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$3.598,68
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• Arogás Comércio de Combustíveis Ltda. (CPF/CNPJ: 01.252.723/0011-12) representado(a) por Laercio Barbosa Neto (RG: 6557287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.336.549-49) Avenida Archelau de Almeida Torres, 968 1º Andar - Centro - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.702-185 • Laercio Barbosa Neto (RG: 6557287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.336.549-49) Avenida Archelau de Almeida Torres, 698 1º andar - Centro - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.702-185

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Arogás Comércio de Combustíveis Ltda e Laercio Barbosa NetoPrazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** Arogás Comércio de Combustíveis Ltda e Laercio Barbosa Neto??????? e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:02:00.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0008356-72.2010.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Contribuições de Melhoria
Valor da Causa:	R$2.490,43
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

Executado(s):
- Avenida Duque de Caxias, 635 - JARDIM MAZZEI - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ISRAEL PEREIRA NUNES (CPF/CNPJ: 977.102.459-00) Rua Ângelo Vicentini, 630 - Santa Mônica - LONDRINA/PR - CEP: 86.079-460

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ISRAEL PEREIRA NUNES Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ISRAEL PEREIRA NUNES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:34:24.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0024638-78.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$45.113,28
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Elias Ferreira (RG: 6578640 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.644.809-87) Rua Henrique Dias, 373 Q 03 - Vila Fujita - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-810
- KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 76.080.852/0001-06) representado(a) por Elias Ferreira (RG: 6578640 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.644.809-87) Rua Henrique Dias, 373 Q 03 - Vila Fujita - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-810

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Elias Ferreira e KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** Elias Ferreira e KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:00:37.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0030537-57.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.228,58
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- JOSE AUGUSTO PONTES (CPF/CNPJ: 729.256.209-49) Rua Mário Bonalumi, 183 - Jardim do Leste - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-820
- LOTEADORA NOVA YORK S/S LTDA (CPF/CNPJ: 02.210.275/0001-85) AVENIDA HIGIENOPOLIS, 70 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-907

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSE AUGUSTO PONTES Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JOSE AUGUSTO PONTES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:34:51.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0018706-22.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa: R$139.962,00
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- A S T COMÉRCIO D APARELHOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ: 82.215.039/0001-90) representado(a) por DAVIDSON NOBORU UTIDA (CPF/CNPJ: 622.587.296-53) Rua Dirce Ferreira Coelho, 220 - Cafezal - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-050
- DAVIDSON NOBORU UTIDA (CPF/CNPJ: 622.587.296-53) Rua Dirce Ferreira Coelho, 220 - Cafezal - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-050

Terceiro(s):
- HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA (CPF/CNPJ: 478.901.509-20) Rua Irineu Palharini, 61 - Jardim Imagawa - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-462 - E-mail: heliospmiranda@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DAVIDSON NOBORU UTIDA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) DAVIDSON NOBORU UTIDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:35:19.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0018121-86.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$3.783,32
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- GRAZIELE FERNANDA CARDOSO (RG: 82653066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.674.879-50) Avenida Celso Garcia Cid, 1.856 AR Sat Rastreadores - Vila Siam - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-000 - Telefone: (43) 99668-2299
- GRAZIELE FERNANDA CARDOSO ME (CPF/CNPJ: 17.462.736/0001-84) representado(a) por GRAZIELE FERNANDA CARDOSO (RG: 82653066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.674.879-50) Avenida São João, 1329 Bloco E, Apto 54 - Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-290

EDITAL DE CITAÇÃO DE: GRAZIELE FERNANDA CARDOSO e GRAZIELE FERNANDA CARDOSO MEPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** GRAZIELE FERNANDA CARDOSO e GRAZIELE FERNANDA CARDOSO ME e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:35:50.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0018660-09.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.605,98
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR

Executado(s):
- ARI MARTINS DA COSTA (CPF/CNPJ: 365.006.079-53) RUA MATEUS LEME, 255 - JARDIM SILVINO - LONDRINA/PR - CEP: 86.188-020

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ARI MARTINS DA COSTA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ARI MARTINS DA COSTA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:36:43.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0016464-85.2013.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$28.124,76
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• J M D ENGENHARIA PLANEJAMENTO SOLUCOES LTDA (CPF/CNPJ: 07.042.277/0001-26) representado(a) por JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS (RG: 17443976 SSP/PR e CPF/CNPJ: 587.825.249-04) RUA MACHADO DE ASSIS, 110 - JARDIM SHANGRI-LA A - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-620 • JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS (RG: 17443976 SSP/PR e CPF/CNPJ: 587.825.249-04) Rua Machado de Assis, 110 - Jardim Shangri-la A - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-620

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:37:10.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0036305-61.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.160,31
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• VALTENIO SOARES (CPF/CNPJ: 885.829.738-53) Rua Leila Diniz, 501 - Conjunto Vivi Xavier - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-130

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALTENIO SOARES Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) VALTENIO SOARES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:44:19.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0030553-11.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.490,80
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ESPOLIO DE LAFAIETE DE CASTRO E SOUZA

(CPF/CNPJ: 043.613.509-49) RUA GUARANIS, 200 - Vila Ziober - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-140

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPOLIO DE LAFAIETE DE CASTRO E SOUZA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPOLIO DE LAFAIETE DE CASTRO E SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:43:44.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0075872-94.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$11.506,59
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• M N MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 12.367.792/0001-16) representado(a) por Milton Aparecido de Oliveira (RG: 43521381 SSP/PR e CPF/CNPJ: 692.109.699-87) Rua Fausto Nicácio Sampaio, 250 - Monte Carlo - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-460 • Milton Aparecido de Oliveira (RG: 43521381 SSP/PR e CPF/CNPJ: 692.109.699-87) Rua Fausto Nicácio Sampaio, 250 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-460

EDITAL DE CITAÇÃO DE: M N MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Milton Aparecido de OliveiraPrazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** M N MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Milton Aparecido de Oliveira e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:42:47.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0086836-59.2013.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.308,60
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN (CPF/CNPJ: 76.329.549/0001-96) Rua Piauí, 1264 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-390

EDITAL DE CITAÇÃO DE: COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:42:20.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0037710-35.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$860.156,45

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ: 38.564.746/0001-09) representado(a) por ERVINO ROTH (RG: 6375383 SSP/PR e CPF/CNPJ: 584.811.336-04) Estrada Major Archilles Pimpão, KM 05 - Jardim Vale Verde - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-020

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:41:51.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0035009-04.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.165,77

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ (CPF/CNPJ: 908.487.999-68) RUA LINDALVA BANDEIRA MILHOMEM CAMPOS, 100 - JARDIM ILHA DO MEL - LONDRINA/PR - CEP: 86.001-970

EDITAL DE CITAÇÃO DE: RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:41:18.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0022888-27.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$411,59

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - LONDRINA/PR

Executado(s):
- Espólio de Nelo Trevisan (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Antônio Pereira de Rezende, 110 APTO 1112 BLOCO 11 - Recanto Edy - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-025 - Telefone: (43)3339 7428

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Nelo Trevisan Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) Nelo Trevisan** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:40:43.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0010698-75.2018.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$4.656,01
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- SUELI APARECIDA ALVES NUNES (CPF/CNPJ: 363.628.089-91) RUA MONTE CARLO, 77 - Conjunto Oscavo Gomes Santos - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-340

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SUELI APARECIDA ALVES NUNES Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) SUELI APARECIDA ALVES NUNES** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:40:12.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0061125-81.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.381,93
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPOLIO DE SERGIO MARCOS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 495.975.589-04) RUA FREUD, 696 APTO 204 BL 7 - Colônia Dona Luíza - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.045-430

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPOLIO DE SERGIO MARCOS DE SOUZA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPOLIO DE SERGIO MARCOS DE SOUZA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:39:44.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0005223-41.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.089,78
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPOLIO DE GERALDO ARAUJO (CPF/CNPJ: 112.802.559-00) RUA PIQUIRI, 60 CASA 03 - Vila Balarotti - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-340

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPOLIO DE GERALDO ARAUJO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPOLIO DE GERALDO ARAUJO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:39:17.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0054946-05.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$7.086,36
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735

CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE SAMUEL DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua José Jorge Chedid, 19 - Residencial Moradias Tibagi - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-445

Terceiro(s):
- Araldo Marques Ribeiro (CPF/CNPJ: 640.890.379-72) Rua José Jorge Chedid, 19 - Residencial Moradias Tibagi - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-445

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE SAMUEL DOS SANTOS Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE SAMUEL DOS SANTOS** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:38:53.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0013906-72.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$694,63

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- C PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (CPF/CNPJ: 04.126.938/0001-03) representado(a) por RAFAEL NASCIMENTO DA PAIXAO DAROS (CPF/CNPJ: 001.019.470-38) Rua Cristiano Machado, 333 - Campo Belo - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-000
- RAFAEL NASCIMENTO DA PAIXAO DAROS (CPF/CNPJ: 001.019.470-38) Rua Cristiano Machado, 333 - Campo Belo - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: C PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA e RAFAEL NASCIMENTO DA PAIXAO DAROSPrazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** C PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA e RAFAEL NASCIMENTO DA PAIXAO DAROS e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:38:02.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0035974-45.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$4.371,64

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ROGERIO FERRAS ROMERO (CPF/CNPJ: 00.000.509/1029-99) RUA DO PELICANO, 145 - PARAISO - LONDRINA/PR - CEP: 86.078-190
- SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 77.515.351/0001-60) RUA PIAUI, 598 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-420

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROGERIO FERRAS ROMERO Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ROGERIO FERRAS ROMERO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:37:36.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0050080-41.2019.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.958,36
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPOLIO DE SIZU OTA (CPF/CNPJ: 096.093.059-03) Rua Yoshikawa Koji, 219 - Jardim Tókio - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-010

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPOLIO DE SIZU OTA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPOLIO DE SIZU OTA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:33:56.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0024294-29.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.231,79
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- JOAO PAULO CORREA PARDAL (CPF/CNPJ: 032.516.809-19) Rua Serra da Canastra, 187 - Bandeirantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-160

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOAO PAULO CORREA PARDAL Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) JOAO PAULO CORREA PARDAL** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 21:32:59.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0042817-89.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.011,05
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Graúna Construções Civis Ltda (CPF/CNPJ: 00.543.936/0001-69) Avenida Juscelino Kubitschek, 2223 Sala 01 - Vila Ipiranga - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-005
- SERGIO LUIZ DA SILVA (CPF/CNPJ: 030.230.789-39) RUA MARIO MONTESCHIO, 595 - Paiçandu - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SERGIO LUIZ DA SILVA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) SERGIO LUIZ DA SILVA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:54:54.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0041971-14.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$791,82
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- M.B. HILARO AGENCIAMENTO DE MANEQUINS E MODELOS (CPF/CNPJ: 11.202.997/0001-89) representado(a) por Mayara Bruna Hilário (CPF/CNPJ: 076.654.279-36) RUA CAMPO MOURAO, 10 - JD ALVORADA - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-400
- Mayara Bruna Hilário (CPF/CNPJ: 076.654.279-36) Rua Campo Mourão, 10 - Jardim Santo Antônio - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-400

EDITAL DE CITAÇÃO DE: M.B. HILARO AGENCIAMENTO DE MANEQUINS E MODELOS e Mayara Bruna Hilário Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS)** M.B. HILARO AGENCIAMENTO DE MANEQUINS E MODELOS e Mayara Bruna Hilário e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:53:23.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0032187-42.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.545,44
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Guilherme de Paula Xavier, 600 - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-570

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:52:39.

DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0005963-72.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.140,35
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Goro Ohya, 64 - Eucaliptos - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-640

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA CÂNDIDO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao

conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:51:53.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0013106-39.2018.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$4.615,97
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- HELEY DE SÁ TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 054.355.759-66) RUA PURUS, 593 BK - VILA RECREIO - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-310

EDITAL DE CITAÇÃO DE: HELEY DE SÁ TEIXEIRA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) HELEY DE SÁ TEIXEIRA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:51:15.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0059974-80.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.325,24
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- LOTEADORA FERRARI S/C LTDA (CPF/CNPJ: 00.598.335/0001-53) Avenida Rio de Janeiro, 211 sala 33 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-918

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) LOTEADORA FERRARI S/C LTDA** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:50:39.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0036589-40.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$716,89
Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- luis carlos cunha (RG: 41181591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 563.822.199-91) Rua Constanza Benzi Foggia, 176 - Jardim Ilha do Mel - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-530

EDITAL DE CITAÇÃO DE: luis carlos cunha Prazo de 30 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) luis carlos cunha** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 20:49:57.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA CITAÇÃO DE BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ

A Exma. Sra. Dra. LYGIA MARIA ERTHAL, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente da Sra. BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0009686-57.2016.8.16.0188, ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA, em que é Requerente MARCIO PEDROSO DA SILVA e Requerido BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ, sendo o presente objeto de citação da requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos, advertindo-lhe de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 344).

Despacho de seq. 169.1: *"AUTOS Nº 0009686-57.2016.8.16.0188 AUTOR: MARCIO PEDROSO DA SILVA RÉ: BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ 1. Tendo em vista que todas as tentativas para localização da ré resultaram infrutíferas (seqs.45.1, 46.1, 47.1, 48.1, 60.1, 78.1, 79.1, 98.2, 108.2 e 158.1), defiro, inicialmente, o pedidos formulados à seq. 164.1. OFICIE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para os fins solicitados, com prazo de dez dias para resposta. Caso a resposta seja positiva, RETORNEM os autos ao Núcleo de Conciliação para a designação de nova data para a audiência. 2. Se negativa for a resposta, CITE-SE por edital, com prazo de vinte dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de outubro de 2019 Com atraso devido ao acúmulo de serviço ocasionado pelo fim do regime de exceção JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA JUÍZA DE DIREITO (assinatura digital)"*.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação da Sra. BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.

LYGIA MARIA ERTHAL
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os devedores JOSE CARLOS MALKO (RG: 59246283 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.709.479-49), Neuli da Trindade Padilha Malko (RG: 64963260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.490.099-58) e PEDRO MALKO E CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 11.895.666/0001-71) ambos atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADOS dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de TRÊS DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova ao pagamento da divida, sob pena de penhora (art. 829, CPC/2015), ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, deposito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC/2015, art. 914). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora de bens, observada a ordem legal (CPC/2015, art. 829, § 1º), depositando-os em mãos do exeqüente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exeqüente ou seja de difícil remoção e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Não encontrado o executado, poderá o Sr. Oficial proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (Art. 830, CPC/2015). Nos termos do contido no art. 827, do CPC, fica fixado a verba honorária em 10% sobre o valor do debito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da divida no prazo de três dias (CPC/2015 art. 827). Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020 às 23:05:58. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **LUIZ FERNANDO CACHOEIRA,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

A Doutora **Nilce Regina Lima**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COBRANÇA DE AUTOS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, processada eletronicamente via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0041787-34.2013.8.16.0001**, em que é **requerente CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA** e requerido **LUIZ FERNANDO CACHOEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.456.759-72, inscrito na OAB/PR nº 17.869, ficando devidamente **INTIMADO** - **LUIZ FERNANDO CACHOEIRA -** para no prazo de 03 (três) dias proceda a devolução dos autos autuados sob o nº 994/2004, em carga desde 12/11/2007, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de providências de outra natureza. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 30 de julho de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra, VANESSA JAMUS MARCHI, MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se aos autos de Curatela protocolo nº 14631, em que é requerente RENALDO AMAURI LOPES, sendo declarada por sentença a Curatela de LETICIA COUTINHO CACHIONE, brasileira, solteira, nascida em 16/04/1997, natural de Londrinha/PR, filha de MELISSA COUTINHO CACHIONE, residente e domiciliada no município e Comarca de CURITIBA, portadora de Retardo Mental Grave, CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. RENALDO AMAURI LOPES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramneto e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial,

por 3 (três), com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 20/11/2019. (as) VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito.

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: GABRIELLA HELENA CARVALHOProcesso nº 0030229-53.2018.8.16.0013O MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado GABRIELLA HELENA CARVALHO , portador da cédula de identidade 149827510 , nascido aos 21/03/2000 em GUAIBA/RS, filho de CHRISTIANE JANAIRA CARVALHO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nosautos do processo nº 0030229-53.2018.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:"Ante ao exposto, julgo improcedente em parte a denúncia para, com fulcrono artigo386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolver a acusadaGabriella Helena Carvalhodas imputações do artigo 155, caput, do Código Pena"Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 29 de julho de 2020Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

12ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Doutor Marcelo Ferreira, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que, neste Juízo, processaram-se os autos de **INTERDIÇÃO** nº **0010230-56.2018.8.16.0194**, no qual foi declarada por sentença a interdição de **ARGENTINA GONZAGA,** brasileira, solteira, nascida em 28.03.1953, RG 3.274.525-3/PR, portadora de Esquizofrenia (CID-F20), sendo-lhe nomeado curadora **NERYLDA GONZAGA,** brasileira, divorciada, do lar, RG 3.277.858-5/PR e CPF 015.014.779-19. Observe-se que a interdita é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, notadamente os de cunho patrimonial, a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como de praticar atos patrimoniais de mera administração (receber e administrar rendar e o próprio benefício previdenciário). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de julho de 2020. Eu, Karen Letícia Borges Domingues, Analista Judiciária, o digitei e assinei eletronicamente, autorizada pelo art. 3° da Portaria 01/2019 deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Doutor Marcelo Ferreira, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que, neste Juízo, processaram-se os autos de **INTERDIÇÃO** nº **0011564-28.2018.8.16.0194**, no qual foi declarada por sentença a interdição de **MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, CPF 008.522.339-57, portador de Retardo Mental e Paralisia cerebral não especificada (CID- F70, F79 e G80.9), sendo-lhe nomeado curadora **MARCIANO GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, CPF 077.312.579-59. Observe-se que o interdito é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, notadamente os de cunho patrimonial, a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como de praticar atos patrimoniais de mera administração (receber e administrar rendas e o próprio benefício previdenciário). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de julho de 2020. Eu, Karen Letícia Borges Domingues, Analista Judiciária, o digitei e assinei eletronicamente, autorizada pelo art. 3° da Portaria 01/2019 deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Doutor Marcelo Ferreira, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que, neste Juízo, processaram-se os autos de **INTERDIÇÃO** nº **0001472-54.2019.8.16.0194**, no qual foi declarada por sentença a interdição de **REGINALDO SOARES DE LIMA,** brasileiro, solteiro, CPF 011.413.989-07, portador de Retardo Mental Profundo (CID-F731), sendo-lhe nomeado curadora **LIDIA SOARES DA CRUZ YARCHERSKI,** brasileira, casada, desempregada, RG 3.597.752-0/PR e CPF 616.207.859-00. Observe-se que o interdito é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, notadamente os de cunho patrimonial, a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como de praticar atos patrimoniais de mera administração (receber e administrar rendar e o próprio benefício previdenciário). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de julho de 2020. Eu, Karen Letícia Borges Domingues, Analista Judiciária, o digitei e assinei eletronicamente, autorizada pelo art. 3° da Portaria 01/2019 deste Juízo.

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0021909-24.2012.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO **DIONNATHAN ROBERTH MALISKI** , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, ***com o prazo de dez (10) dias***, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **DIONNATHAN ROBERTH MALISKI** , brasileiro, portador do RG. 87478882 SSP/PR, nascido aos 27/03/1985, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARCIA DO ROCIO LINHARES MALISKI Nome do Pai: PAULO SERGIO MALISKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE** efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à *INTIMAÇÃO* do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 18/09/2017, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: *"*A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. *(artigo 50, do Código Penal)"*, cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral,Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 29 de julho de 2020.
Eu, Marcio Bin de Souza, Estagiário, digitei e conferi.
CRISTINE LOPES
JUIZA DE DIREITO

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar

incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, o executado **APOLINAR DORANTES BECERRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 232.089.158-70 para efetuar o pagamento do débito indicado na mov. 170.2 no valor de R$302.899,63 (trezentos e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exeqüente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte exequente (mov. 170.2)**: "*EDITAL DE CITAÇÃO DE APOLINAR DORANTES BECERRA, COM O PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS (CPC, ART. 257, I e II). O Doutor ERICK ANTONIO GOMES, Meritíssimo Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Quarta Vara Cível, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIUCIAL, autuada sob o n.º 0022554- 27.2008.8.16.0001 (PROJUDI), em que é exequente RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e são executados APOLINAR DORANTES BECERRA (CPF: 232.089.158-70) e MAC CONECTIVIDAD DEL CENTRO S/A (CNPJ: 07.926.583/0001-25), por meio do qual CITA as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos da ação, PAGUE dentro de três (03) dias, o valor devido (R$ 302.899,63 (trezentos e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) - última atualização em 04/10/17, mais acréscimos legais, contados da citação (art. 829, CPC), ficando ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para opor, querendo, EMBARGOS e de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que será permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valor que será reduzido pela metade em caso de pagamento espontâneo no prazo supracitado (art. 872, § 1º, CPC). Fica advertido que em caso de revelia será nomeado Curador Especial. O presente edital será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. ".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho do ano 2020. Eu,__(Diego Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0005341-30.2016.8.16.0194** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) DANIEL TODT FERREIRA e LISIANE ANE BUSSMANN FERREIRA, e requerido(s) RONALDO BIGHETTI e DIEGO WILIAN ALEIXO FERREIRA DE SOUZA, e que por este **CITA** RONALDO BIGHETTI para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica ciente de que poderá oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Síntese da Inicial: "Os Exequentes firmaram contrato de compra e venda com os Executados, em que os mesmos se comprometeram a vender um estabelecimento comercial aos Executados mediante o pagamento de uma quantia mensal. Os Exequentes constaram como Avalistas na operação de crédito junto à instituição financeira, referente à negociação do imóvel, na condição de que os Executados iriam promover o pagamento das quantias firmadas perante a Caixa Econômica Federal. As partes firmaram Termo de Confissão de Dívida com Promessa de Pagamento, em que ficou convencionado que as dívidas constituídas perante a Caixa Econômica Federal, vinculadas à conta nº 148203440-4, Agência Água Verde, Curitiba/PR, no valor total de R$68.339,00 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), deveriam ser honradas pelos Executados, que não ocorreu. Embora os Exequentes tenham tendado acordo com os Executados, não houve o devido pagamento do débito junto à instituição financeira, que moveu ação de cobrança em face dos Exequentes. Assim, não restou alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário através da presente ação".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 (despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo) do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0016741-38.2016.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$261.989,73 Exequente(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (CPF/CNPJ: 05.437.257/0001-29) Quadra SEPN 508 Bloco C, sn - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.740-543 Executado(s): Marcelo Costa de Lima (RG: 72769724 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.683.849-43) Rua Antônio Rebelatto, 440 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.710-120 P.M. DE MATTOS COMÉRCIO DE BOLSAS (CPF/CNPJ: 12.899.188/0001-30) Rua Antônio Rebelatto, 440 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.710-120 PAMELLA MANOELLE DE MATTOS (RG: 105656882 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.143.939-39) Estrada Velha do Barigui, 2840 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.450-020 EDITAL de CITAÇÃO dos Executados P.M. DE MATTOS COMERCIO DE BOLSAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 12.899.188/0001-30; MARCELO COSTA DE LIMA , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 028.683.849-43 e PAMELLA MANOELLE DE MATTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF 077.143.939-3, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do decisório inicial (ev. 11). O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveren, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n° 0016741-38.2016.8.16.0001de AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (CPF/CNPJ: 05.437.257/0001-29). OBJETIVO: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS P.M. de Mattos Comercio de Bolsas, Marcelo Costa de Lima e Pamella Manoelle de Mattos, dos termos do pedido inicial, a seguir transcrito: SUMA: "... O Exequente é credor dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível no valor de R$261.989,73 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), incluídos os juros legais e multa contratual, conforme demonstrativos de débitos anexos. 2. O crédito está consubstanciado pelo Empréstimo - Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB - Cheque Empresa sob n. 00330810300000003210/3589130013784000173, no valor de R$70.000,00(setenta mil reais), oportunidade em que os Executados comprometeram - se ao pagamento de 24 (vinte e quatro), parcelas mensais e sucessivas no valor de R$4.025,20 (quatro mil, vinte e cinco reais e vinte centavos) a primeira com vencimento em 17/07/2011 e a última com vencimento em 17/06/2013. II - DO DIREITO. 5. O artigo 783 do Novo Código de processo Civil estabelece que a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação líquida, certa e exigível. III - DO PEDIDO. 8. Diante do exposto o Exequente requer que seja expedido o mandado de citação e intimação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, dos Executados para pagar a quantia de R$261.989,73 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), no prazo de 3 dias, acrescidos de correção monetariamente, juros legais, honorários advocatícios, demais encargos relativos ao título exequendo e custas processuais; e/ou opor embargos, nos termos do art. 914 c/c o art. 915, ambos do NCPC; 9. Independente da oposição de embargos, não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, requer que seja determinada a

imediata constrição on line via sistema BACEN-JUD da quantia de R$261.989,73 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), acrescidos de correção monetariamente, juros legais, honorários advocatícios, demais encargos relativos ao título exequendo e custas processuais, ou, seja determinada a penhora de outros bens passíveis de constrição, conforme artigo 831 c/c o art. 844 e art. 845 do NCPC. 10. O autor opta pela não realização de audiência de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4G FFJE6 A5DHZ 9GSNA PROJUDI - Processo: 0016741-38.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 222.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, VII do NCPC. 11. Requer-se caso necessário seja, que a citação e a penhora sejam praticadas em conformidade com o que estabelece o art. 212, § 2º do NCPC. 11. No que diz respeito à produção de provas, protesta-se por todos os meios em direito admitidos. 12. Por fim, reque-se ainda a condenação dos Executados no que diz respeito as despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por vossa Excelência. Dá-se à causa o valor R$261.989,73 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Nesses termos, Pugna por deferimento Curitiba/PR, 20 de junho de 2016.". DESPACHO-MOV. 11.1-" Vistos etc. 1. Cite-se o executado, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do NCPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 2. Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, devendo arrestar os eventuais bens encontrados em nome do executado, nos termos do art. 830 do NCPC. Deve constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do NCPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 3. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão supra, conforme o art. 854 do NCPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas Bacenjud e, se negativa, pelo Renajud, nos termos do art. 835 do NCPC. Infrutíferas as diligências, e havendo pedido da parte exequente devidamente intimada, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo oficial de justiça nos termos do art. 829, §1º, do NCPC, lavrando-se o auto e intimando-se o executado. 4. Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do NCPC), e intime-se o devedor, nos termos do art. 841 do NCPC. 5. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus, vindo os autos conclusos para extinção. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação pelo valor da avaliação, nos termos do art. 876 do NCPC, ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do NCPC. Nada requerendo neste sentido, ou silente, conclusos para nomeação de leiloeiro. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 1 de julho de 2016. Austregésilo Trevisan-MM. Juiz de Direito." DESPACHO DEFERIMENTO EDITAL:" Vistos, 1. Sobre ev. 209.1, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 2. Deste modo determino citem-se os requeridos P.M. de Mattos Comercio de Bolsas, Marcelo Costa de Lima e Pamella Manoelle de Mattos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do decisório inicial (ev. 11). 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar manifestação que entenda. 4. Oportunamente, à conclusão. 5. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto " ADVERTÊNCIA:FICA o Executado(a)(s) CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação. II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. IV. Int. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142º anda e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de julho de 2020- às 24h09. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0000023-92.2018.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional) Valor da Causa: R$100.000,00 Autor(s): SONIA ORIANI (RG: 39750104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 553.000.819-49) Rua Flávio Ribeiro, 113-B - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-260 Réu(s): IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO, 113-B (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Flávio Ribeiro, 113-B - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-260 Terceiro(s): Caderflex Iudústria e Comério de Móveis Ltda (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Flávio Ribeiro, 115 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-260 AGUINALDO ORIANI (RG: 42204234 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Flávio Ribeiro, 113 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-260 GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 - Telefone: (41)3281-6512 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000 Pedro Ribeiro (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Pinheiro Guimarães, 1218 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-250 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR CITANDOS: Os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados, COM PRAZO: 30 dias. (ART. 259, I, CPC). O DOUTOR ADRIANO VIEIRA DE LIMA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso, neste Juizo da 17ª Vara Civel da Comarca Curitiba, Ação de USUCAPIÃO URBANO, Autos nº 0000023-92.2018.8.16.0001, em que é Requerente: SONIA ORIANI, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.975.010-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 553.000.819-49, residente e domiciliado na rua Flávio Ribeiro, 113-B, Portão, Curitiba, Paraná, Brasil, CEP 80.330-260, . DOS FATOS:" A Autora encontra-se na posse do imóvel urbano usucapiendo há mais de 5 (cinco) anos1 de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Sendo a Autora sempre reconhecida e respeitada como proprietária do imóvel urbano sem que jamais sua posse tenha sido questionada por quem quer que seja, até a presente data. Assim a Autora promove a presente ação objetivando a declaração, por sentença, de posse e propriedade do imóvel urbano em apreço com a respectiva transcrição junto ao Registro de Imóveis competente, com a abertura da matrícula para o imóvel ou registro na já existente B.) REQUISITOS OBRIGATÓRIOS Conforme se observa em anexo, a posse da Autora é exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Sendo que a Autora sempre foi reconhecida e respeitada por terceiros e confiantes como dona e proprietária do imóvel urbano sem que jamais sua posse Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6US SW6GM 3L9NQ FVZSD PROJUDI - Processo: 0000023-92.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital tenha sido questionada. Além das provas em anexo, a Autora pede a oportunidade de produzir novas provas documentais e testemunhais, neste d. Juízo. C.) IMÓVEL URBANO NÃO SUPERIOR A 250M² Como segue comprovado em anexo, o imóvel usucapiendo é urbano, situado na Rua Flávio Ribeiro, 113-B, Portão, Curitiba, Paraná, Brasil e possui apenas 115,39m² (cento e quinze vírgula trinta e nove metros quadrados) - portanto, não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) - como se observa no memorial descritivo: " 1. Conforme declarado na petição inicial o imóvel usucapiendo: "está localizado na Rua Flavio Ribeiro, 113-B, o qual é constituído por uma residência com medidas e confrontações que perfazem uma área de 115,39m² - lote de meio de quadra, formato não regular, distante a 152,50 m da Rua Luiz Delfino; De quem da Rua Flávio Ribeiro olha o imóvel; a frente do imóvel com 7,74 m confronta com a Rua Flávio Ribeiro; a direita do imóvel com 15,50 m confronta com o lote fiscal 65.116.002; aos fundos do imóvel com 7,74 m confronta com o lote de Aguinaldo Oriani localizado na Rua Flávio Ribeiro, 113 A; a esquerda do lote com 13,50 m confronta com o lote de Aguinaldo Oriani localizado na Rua Flavio Ribeiro, 113 A." 2. Esclarece que o imóvel de número 113-A, confrontante com o imóvel usucapiendo 113-B, juris tantun, não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis. 3. Se isso não bastasse, ambos, 113-A e 113-B não possuem indicação fiscal e/ou inscrição imobiliária que possibilitasse o lançamento do tributo e cobrança da exação pela municipalidade de Curitiba. 4. Desta maneira, analisando a indicação fiscal nº 651170010009, apresentada pelo douto Juízo como sendo o imóvel usucapiendo, constatou-se, tratar-se do imóvel de propriedade de Leonardo Oliveira e Silveira, localizado na Rua Flávio Ribeiro nº 35, conforme documento colacionado sob o movimento 62.2, confinante do imóvel 113-A, que por sua vez é confinante do usucapiendo 113-B. 5. Em diligência efetuada, a autora constatou que, quem de frente para a rua Flavio RibeiroM Nº. 113-B olha o imóvel, possui os seguintes confrontantes: a. Lateral direita: confronta com o imóvel de indicação fiscal 65.11.600-2000-4 de propriedade de Caderflex ludústria e Comério de Móveis Ltda, situada na Rua Flário Ribeiro, nº. 115. b. Lateral esquerda: confronta com o imóvel de Aguinaldo Oriani localizado na Rua Flávio Ribeiro, 113 A, que não possui indicação fiscal do Município. c. Lateral esquerda: o lote 13-A que não possui cadatro imobiliário do iter supra mencionado confronta com o imóvel de propriedade de Leonardo Oliveira e Silveira, localizado na Rua Flávio Ribeiro nº 35. d. Fundos: confronta com o lote de inscrição imobiliária 27200480794004 de propriedade de Pedro Ribeiro na Rua Pinheiro Guimarães, nº.1218, documento em anexo. e. Para melhor elucidação dos fatos, colaciona-se a planta aérea do local,

bem como a fotografia indicando o sobrado bege como sendo de propriedade da autora. Indicar a municipalidade de Curitiba como parte requerida, para integrar o polo passivo da demanda. b) Postula-se a citação da confrante pela lateral direita: Caderflex Iudústria e Comério de Móveis Ltda, situada na Rua Flário Ribeiro, nº. 115, Bairro Portão, CEP 80.330-260, para, querendo, contestar o feito, advertindo-a de considerar-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora. c) Pela lateral esquerda, requer a citação de Aguinaldo Oriani localizado na Rua Flávio Ribeiro, nº. 113 A, Bairro Portão, CEP 80.330-260, para, querendo, contestar o feito, advertindo-o de considerar-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora. d) Fundos, requer a citação de Pedro Ribeiro na Rua Pinheiro Guimarães, nº. 1218, Bairro Portão, CEP 80.330-250 para, querendo, contestar o feito, advertindo-o de considerar-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora e) Determine, ainda a intimação das Fazendas, Municipal, Estadual e Federal para, querendo, manifestar no prazo legal.] f) A autora é beneficiária da benesse da assistência judiciária gratuita em face a hipossuficiência material. Pede deferimento Curitiba, 16 de julho de 2020. DESPACHO: Vistos, 1. Acolho a emenda de ev. 71.1. 2. Inicialmente, diante dos esclarecimentos prestados e documentos colacionados, consigne-se que os apontamentos efetuados em decisão de ev. 53.1 divergem da realidade fática da área que se pretende usucapir, na medida que não possui qualquer registro, seja em Inscrição Imobiliária seja Indicação Fiscal junto à municipalidade. 3. Ainda, considerando-se os apontamentos de confinantes efetuados, juntamente com fotografias de se considerar os confinantes apontados ao ev. 71.1. 4. Diante disso, considerando-se a impossibilidade de indicação de proprietário registral do imóvel, cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 5. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3o). 6. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 7. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 8. Aos citados e intimados por edital nomeio como curador especial a Defensoria Pública. Intime-se para apresentar contestação. 9. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. 10. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6US SW6GM 3L9NQ FVZSD PROJUDI - Processo: 0000023-92.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Após, intimem-se as partes para em 10 dias úteis especificarem provas (CPC 10 e 357, II), sugerir pontos controvertidos e requererem, se caso for, prova pericial (arts. 369, 405, 464 CPC e art. 212 CC)1. 11. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 12. Tudo realizado, certifique-se e tornem conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC/2015) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC/2015). 13. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba, 27 de julho de 2020. Do que para constar lavrei o presente edital. Eu,(a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário , que o digitei e o subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0001826-81.2016.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Sumário Assunto Principal: Compromisso Valor da Causa: R$7.350,00 Autor (s): NERI ALVEZ FRAGOZO (RG: 54272618 SSP/PR e CPF/CNPJ: 857.737.199-91) Rua Luiz Fidélix, 480 - Loteamento Marinoni - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.508-565 Réu(s): CRIE E BORDE CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA. ME (CPF/CNPJ: 12.201.204/0001-70) Rua Gago Coutinho, 529 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-230 TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (CPF/CNPJ: 058.496.709-80) Rua Justiniano de Melo Silva, 313 - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-150 EDITAL de CITAÇÃO da Requerida TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (RG nº 5.260.204-1), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, com prazo de (30) trinta dias O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveren, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n ° 008002-47.2014.8.16.0001 de AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, expedido nos autos de ação monitória, registrado sob nº 0038396-47.2012.8.16.0182, proposta por NERI ALVES FRAGOZO (RG 5.427.261-8 SESP/PR, CPF/MF 857.737.199-91), e, estando a requerida em local incerto, fica citada dos termos da ação: " O Promovente é credor da primeira Promovida na importância de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), importância representada pelo cheque do Banco Itaú, nº 000001, agência 3812, de titularidade da segunda promovida, emitido em 15/08/2014, o qual foi dado como ordem de pagamento pela primeira promovida, conforme assinatura da mesma no endosso do cheque. O crédito é proveniente de uma prestação de serviço que não foi quitada em sua totalidade, ficando em aberto o valor representado pelo cheque em anexo. As tentativas de receber o valor amigavelmente se demonstraram infrutíferas. DOS PEDIDOS Ante todo o exposto passa a requerer a Vossa Excelência que se digne: 1 A citação dos Promovidos, nos endereços indicados no preâmbulo, para pagar a importância pleiteada, ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, por decisão liminar condenatória, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, com o prosseguimento do feito como execução e realização dos atos expropriatórios pertinentes, inclusive, caso necessário, com a desconsideração da personalidade jurídica da segunda promovida; 2 Embargada ou não a ação, requer a sua total procedência, com a final condenação das promovidas para o pagamento integral do valor corrigido, com sua citação para que satisfaça a credora no prazo de 24 horas, pagando o principal e acessórios sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários de advogado. Feita a penhora, intimada a executada, fique esta de logo ciente do prazo, 10 dias, para embargar a execução; A condenação da parte ré nos honorários de sucumbência em 20% (vinte por cento) e custas processuais; 5 concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, de acordo com a lei 1.060/50, uma vez que o autor não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e familiar; 6 Protesta pela produção de provas em direito admitidas, em especial, posterior Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC8 398WE AWUMN 5K6UA PROJUDI - Processo: 0001826-81.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital exibição e documentos. Dá-se a causa o valor de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais). Termos que, Pede deferimento. Curitiba, 18 de agosto de 2015. DESPACHO: " Vistos etc. 1. DEFIRO o pleito de Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, com seus bônus e ônus, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, uma vez presentes nos autos a declaração de pobreza, assim como os demais documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência de recursos financeiros. 2. Sem prejuízo, e visando à preservação do sigilo fiscal do requerente, determino que o acesso e visualização aos documentos de evento 10.2 permaneça restrito ao juízo, sem acesso às requeridas. Certifique-se a diligência nos autos. 3. Defiro a expedição do mandado de pagamento com prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto nos artigos 1.102b e 1.102c do CPC. Neste sentido, colacionando nosso entendimento, deve-se compreender que é "suficiente, para a admissibilidade da ação monitória, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP - AC 1.395/03 - C.Ún - Rel. Des. Elias Salviano Farias - J. 11.11.2003), tal como no caso aqui versado. Defiro ainda, os benefícios do art. 172 do CPC. 4. Cientifiquem-se os réus de que em caso de pronto pagamento, ficarão isentos das custas e honorários advocatícios, bem como, cientifiquem-se, ainda, sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. 5. Efetuado o pagamento pelos requeridos, diga a parte autora, em até 10 (dez) dias. 6. Se os embargos não forem opostos, independente de nova conclusão dos autos, julgo pela constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo, então, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC - (art. 475-J e seguintes). Devendo os executados serem intimados, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuarem o pagamento voluntário da quantia executada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Ofertados embargos, o que acaba por suspender a eficácia do mandado inicial, diga a parte autora, em um prazo de até 10 (dez) dias. Se forem acostados quaisquer documentos, nova vista à parte autora (CPC, art. 398). 8. Após, às partes, com o prazo comum de 5 (cinco) dias para que, justificadamente, sob pena de indeferimento, especifiquem as provas que ainda pretendem nos autos produzir, e para que se manifestem acerca da necessidade/conveniência da realização de audiência de conciliação. 9. Com o atendimento integral atendimento das diligências supra, tornem novamente conclusos. 10. À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de fevereiro de 2016. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto." DESPACHO DEFERIMENTO CITAÇÃO POR EDITAL-" Vistos, 1. Sobre ev. 134.1, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 2. Deste modo determino cite-se o requerido Terezinha Aparecida de Souza e Silva, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos de ev. 12. 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 4. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto.ADVERTÊNCIA: FICA A REQUERIDA CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b), FICANDO advertido que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário,

que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0022989-83.2017.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$24.177,09 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) "Cidade de Deus", s/n Prédio Novíssimo, 4º andar - Vila Yara - OSASCO/SP - E-mail: central@pedrialivasconcellos.com.br Executado(s): BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR (CPF/CNPJ: 113.826.989-17) Rua John Elliott, 471 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-220 BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR ME (CPF/CNPJ: 20.211.935/0001-24) Rua John Elliott, 471 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-220 EDITAL DE CITAÇÃO DE BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR (CPF/CNPJ: 113.826.989-17) e BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR ME (CPF/CNPJ: 20.211.935/0001-24)-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E Ra quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolita de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB Nº 0022989-83.2017.8.16.0001, em que é Exequente - BANCO BRADESCO S/A e Executados BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR ME e BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR -CITA as Executadas BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR ME e BEATRIZ FRIEDRICH CEZAR, para pagarem a dívida em 03 (três) dias, com fundamento no artigo 829 CPC, cientificado que terá 15 (quinze) dias para embargar, conforme preconiza o artigo 915 CPC. Fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, se houve pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade, nos termos do artigo 826, § 1º, CPC. Caso as Executadas não apresentem defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. DESPACHO:" Cite(m)-se o (a) (s) Executado (a) (s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do comprovante de citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC/2015). Observe-se, para o cumprimento do mandado, o previsto no art. 212, §2º do Código de Processo Civil/2015. Int. Curitiba, 13 de setembro de 2017. Austregésilo Trevisan Magistrado." despacho-" Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram prejudicadas as tentativas realizadas no sentido de localizar as Executadas e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2017, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 121. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 20 de junho de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." ." ADVERTÊNCIA: FICA o Executado(a) (s) CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação. II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYMU EAE48 YVY8P S4GDB PROJUDI - Processo: 0022989-83.2017.8.16.0001 - Ref. mov. 132.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. IV. Int. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de julho de 2020- às 23h33m. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a). Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0003575-27.2002.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Propriedade Valor da Causa: R$5.604,98 Autor(s): PAULO ROGENSKI (CPF/CNPJ: 676.574.948-91) Rua 13 de maio, 825 3 andar - CURITIBA/PR Réu(s): JOSE BENTO DA CUNHA (CPF/CNPJ: 016.294.509-44) Rua Carlos de Paula, 85 - Merces - CURITIBA/PR MINELVINA VIRGILIO DA CUNHA (CPF/CNPJ: 811.292.389-20) Rua Carlos de Paula, 85 - CURITIBA/PR RAUL CARAVELLI MARIN (CPF/CNPJ: 073.184.848-93) Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1970 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-050 EDITAL DE CITAÇÃO DE RAUL CARAVELLI MARIN - PRAZO: VINTE (20) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolita de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, especialmente o requerido RAUL CARAVELLI MARIN, que perante este Juízo do Cartório da 17ª Vara Cível, tramitam os autos de Cobrança sob o nº 0003575-27.2002.8.16.0001 (Projudi), em que é requerente o ESPÓLIO DE CATHARINA ROGRIGUES BISCAIA ROGENSKI E OUTRO, e como requeridos JOSE BENTO DA CUNHA, MINELVINA VIRGILIO DA CUNHA E RAUL CARAVELLI MARIN, este inscrito no CPF nº 073.184.848-93, o qual está em lugar incerto e não sabido, do qual fica o requerido devidamente CITADO para que fique ciente dos termos da ação referida, e para que querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de mov. 23 e 87, o qual deferiu o pedido do requerente para promover a citação por Edital de RAUL CARAVELLI MARIN, conforme segue "(...) Analisando os autos, observou-se que efetivamente restaram inexitosas as tentativas realizadas no sentido de localizar o réu Raul Caravelli Marin e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2018, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital (mov. 83). II. Na forma do art. 257, inciso III, do CPC, cite-se o referido réu mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, caso queira, responder a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Vencido o prazo, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0010480-57.2016.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Condomínio em Edifício Valor da Causa: R$10.658,11 Exequente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAGUAÇU (CPF/CNPJ: 00.074.275/0001-70) Rua Eça de Queiroz, 1083 - Ahú - CURITIBA/PR - CEP: 80.540-140 Executado(s): JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF (CPF/CNPJ: 462.646.479-34) Rua Professor Paulo D'Assumpção, 1096 Sob 03 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR ULRICH LINDOLFO FULLGRAF (CPF/CNPJ: 184.578.009-49) Rua Verador Hilário Bordignon , 1975 - Bairro Jardim Itaipu - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF e ULRICH LINDOLFO FULLGRAF , com o prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Sétima Vara Cível os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuada sob o n.º 0010480-57.2016.8.16.0001 (PROJUDI), em que é exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAGUAÇU (CPF/CNPJ: 00.074.275/0001-70) e executados JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF (CPF/CNPJ: 462.646.479-34) e ULRICH LINDOLFO FULLGRAF (CPF/CNPJ: 184.578.009-49),por meio do qual INTIMA executados JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF (CPF/CNPJ: 462.646.479-34) e ULRICH LINDOLFO FULLGRAF (CPF/CNPJ: 184.578.009-49), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito no valor de R$ 61.497,80 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante atualizado da condenação, acrescido de eventuais custas, pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, do CPC). Caso não haja o pagamento imediato, fixo desde logo a verba honorária em 10% sobre o montante devido. 3. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). 4. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). 5. Havendo pagamento, intime-se o credor para manifestação em 05 dias. 6. Não havendo pagamento no prazo, após certificado nos autos, intime-se o credor para apresentar novo cálculo, já incluída a multa e os honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC, requerendo o que entender de direito. 7. Na mesma oportunidade, tendo em vista o atual entendimento do C. Superior

Tribunal de Justiça, sufragado no julgamento do Agravo Regimental em Recurso Especial nº 70638/RJ, e também do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Agravo de Instrumento nº 13577707/01, o qual alterou entendimento anterior desta Corte Estadual e que prevalece sobre a Instrução Normativa nº 03/2015-CGJ, faz-se necessária a antecipação das custas atinentes ao cumprimento de sentença. Veja-se: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUSTAS INICIAIS - EXIGIBILIDADE - A SÚMULA Nº 59 DESTA CORTE QUE ENTENDIA PELA DESNECESSIDA DE PREPARO, FOI SUPERADA POSTERIORMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - AI - 1357770-7/07, 17ª C. Cível. Rel. Luis Sérgio Swiech. Data de julgamento: 22/07/2015.) 8. Assim, intime-se a parte exequente para que promova o devido preparo Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCS WWXGK 537RK FWZFK PROJUDI - Processo: 0010480-57.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital das custas devidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. 9. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto.E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142º anda e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de julho de 2020- às 230h23m. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0023779-09.2013.8.16.0001 Classe Processual: Protesto Assunto Principal: Sustação de Protesto Valor da Causa: R$1.300,00 Requerente(s): MV Organização e Serviços Ltda. (CPF/CNPJ: 81.502.015/0001-50) Rua Pedro Rolim de Moura, 250 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-250 Requerido(s): CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: 05.027.038/0001-71) Rua Joinville, 2877 - São Pedro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.020-000 NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO (RG: 39498995 SSP/PR e CPF/CNPJ: 610.393.499-00) Rua José Loureiro, 111 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-000 EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA., inscrita no CNPJ de nº 05.027.038/0001-71 e NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos dos processo nº 0028666-36.2013.8.16.0001 e 0023779-09.2013.8.16.0001 que neste juízo corre seus tramites, processo de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO com REPARAÇÃO DE DANOS e MEDIDA CAUTELAR INOMINADACOM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, respectivamente, conforme a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 em que são réus CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA., inscrita no CNPJ de nº 05.027.038/0001-71 e NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO, de qualificação ignorada, ambos com endereço na Rua José Loureiro, nº 111, Centro - Curitiba - PR, CEP 80.010-000, no qual o autor MV Organização e Serviços Ltda, requer a concessão de liminar para determinar a sustação do protesto do cheque título AA - 000132, no valor de R$ 636,00, do Banco Itau, de titularidade do autor e declarar a inexigibilidade e a nulidade dos títulos de créditos em poder das Rés encaminhados a protesto, com as conseqüências legais. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Edital, para os atos e termos da ação proposto e para que, no prazo de 15 dias, que fluira após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o Réu sera considerado revel caso em que sera nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.DESPACHO: " Analisados os autos principais, observou-se que efetivamente restaram inexitosas as tentativas realizadas no sentido de localizar os Réus. Sendo assim, seguindo os autos principais e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2013 sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 156. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, citm-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 06 de maio de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ."ADVERTÊNCIA: Cientes de que deverão os requeridos contestarem apresente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob a advertência de que não apresentando, presumir-se-ão verdadeiros os fatos apresentados na inicial." E, para ninguém possa Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXUE 7N3QP 6QNKE EQM5U PROJUDI - Processo: 0023779-09.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0028960-30.2009.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$1.000,00 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Rua Marechal Deodoro, 170 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010 Executado(s): COLONIAL COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: 07.283.472/0001-48) RUA GETULIO VARGAS, 2363 - CURITIBA/PR ESPÓLIO DE MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por DANIELE SHIZUE KANOMATA (CPF/CNPJ: 041.991.669-55), PATRICIA KANOMATA GARCETE (CPF/CNPJ: 847.519.161-49), NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (CPF/CNPJ: 843.637.031-72) Rua Barão do Rio Branco, 2130 Apto 1402 - Centro - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.002-172 EDITAL de CITAÇÃO do ExecutadoCOLONIAL COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: 07.283.472/0001-48), com prazo de (30) trinta dias O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n° 0028960-30.2009.8.16.0001 de AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12), CITA o executado COLONIAL COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.283.472/0001-48, na pessoa de seu representante legal. Estando o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0028960-30.2009.8.16.0001 em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, neste ato, por seu advogado, para que dentro de 03 (três) dias paguem a importância em execução no valor total de R$ 163.688,33 (cento e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) atualizados até 03 de abril de 2009, acrescida de correção monetária de acordo com a Lei nº 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, embargue a execução, que deverá prosseguir, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens do devedor, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos, nos termos e de acordo com a inicial, cujo resumo diz: "Pela Cédula de Crédito Bancário no 002.297.910, firmada em 20.02.2008, a devedora principal obteve um financiamento no valor de R$ 150.000,00, o qual deveria ser restituído na data e condições estabelecidas no contrato mencionado". Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257 do CPC. Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento espontâneo, dar-se-á prosseguimento a execução. ADVERTÊNCIA: FICA o Executado(a)(s) CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação. II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. IV. Int. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142º anda e publicado na forma da lei. Curitiba, 23 de junho de 2020- às 20h52m. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0034169-67.2015.8.16.0001 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$15.368,21 Autor(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 75.400.218/0001-32) Avenida Presidente Kennedy, 1953 - Kobrasol - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.102-401 Réu(s): MARIA CECILIA CARDOSO TELES (RG: 35473670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 425.472.296-68) Rua Augusto Steembock, 544 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP:

81.550-080 EDITAL de CITAÇÃO da Requerida MARIA CECILIA CARDOSO TELES (RG: 35473670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 425.472.296-68), com prazo de (30) trinta dias O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveren, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n° 0034169-67.2015.8.16.0001 de AÇÃO: MONITÓRIA, no qual a autora Cassol Materiais De Construção Ltda, requer a CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA CECILIA CARDOSO TELES, CPF 425.472.296-68, para o pagamento de R$ 15.368,21, conforme valor nominal da época da propositura da ação (30 de novembro de 2015), decorrente de despesas com aquisição de bens e/ou serviços oriundos da utilização do cartão de crédito na modalidade private label (cartão de crédito próprio), emitido pela autora à ré, foi realizado tentativas para localizar a ré, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial.DESPACHO:" Vistos, 1. Sobre ev. 129, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 2. Deste modo determino cite-se o(a) requerido(a) MARIA CECILIA CARDOSO TELES por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial (ev. 15). 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 4. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto". MOV. 15.1-" Vistos etc. 1. Recebo os eventos 13.1 e 13.2 como emenda da petição inicial. 2. Defiro a expedição do mandado de pagamento com prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto nos artigos 1.102b e 1.102c do CPC. Neste sentido, colacionando nosso entendimento, deve-se compreender que é "suficiente, para a admissibilidade da ação monitória, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP - AC 1.395/03 - C.Ún - Rel. Des. Elias Salviano Farias - J. 11.11.2003), tal como no caso aqui versado. Defiro ainda, os benefícios do art. 172 do CPC. 3. Cientifique-se a parte ré de que em caso de pronto pagamento, ficará isenta das custas e honorários advocatícios, bem como, cientifique-se, ainda, sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. 4. Efetuado o pagamento pela parte ré, diga a parte autora, em até 10 (dez) dias. 5. Se os embargos não forem opostos, independente de nova conclusão dos autos, julgo pela constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo, então, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC - (art. 475-J e seguintes). Devendo a parte executada ser intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o pagamento Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8M LNVNA P4JAX 35DEK PROJUDI - Processo: 0034169-67.2015.8.16.0001 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ CITAÇÃO. Arq: Edital voluntário da quantia executada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Ofertados embargos, o que acaba por suspender a eficácia do mandado inicial, diga a parte autora, em um prazo de até 10 (dez) dias. Se forem acostados quaisquer documentos, nova vista à parte autora (CPC, art. 398). 7. Após, às partes, com o prazo comum de 5 (cinco) dias para que, justificadamente, sob pena de indeferimento, especifiquem as provas que ainda pretendem nos autos produzir, e para que se manifestem acerca da necessidade/conveniência da realização de audiência de conciliação. 8. Com o atendimento integral atendimento das diligências supra, tornem novamente conclusos. 9. À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de fevereiro de 2016. Daniel Alves Belingieri -Juiz de Direito Substituto". ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b), FICANDO advertido que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Processo: 0056284-53.2013.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$1.000,00 Autor(s): DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS CALIARI (RG: 70751526 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.493.059-80) Rua Professor Jorge Leitner, 286 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-680 Réu(s): ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA (RG: 9297936 SSP/PR e CPF/CNPJ: 158.819.119-20) Rua Lourenço Pinto, 189 apto. 101 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-160 Terceiro(s): Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Rua Álvaro Ramos, 150 Edifício Pery Moreira - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) Avenida Munhoz da Rocha, 1247 - Cabral - CURITIBA/PR - CEP: 80.035-000 EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO Sr. Ademir Pilla, na pessoa de seus herdeiros, COM PRAZO DE 20 (DIAS) DIAS. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos 0056284-53.2013.8.16.0001 - USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO em que é (são) requerente(s) DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS CALIARI e requerido ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA, NA PESSOA DE SEUS EVENTUAIS HERDEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. Na qual alega ser possuidor há mais de oito anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o veiculo: Marca ALFA ROMEO, ano de fabricação 1968, que é identificado pela numeração de chassi nº. AR 1355178 e que tomem ciência da presente ação e contestem-na, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores Na conformidade do DESPACHO a seguir transcrito:"Considerando a certidão de óbito do réu de mov. 151.2 bem como a inexistência de Inventário ativo, defiro o requerimento de citação do Espólio do réu Ademir Pilla representado por seus herdeiros, por edital (mov. 161.1). Retifique-se o polo passivo junto ao Projudi. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 21 de abril de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: "Que tomem ciência da presente ação e contestem-na, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 27/07/2020. Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0054451-05.2010.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Sumário Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação Valor da Causa: R$26.674,60 Autor (s): VANIA IZABEL SCHMITZ SAMPAIO (CPF/CNPJ: 81.255.416/0001-52) Rodovia BR 116 KM 149, 000 - AREIA BRANCA DOS ASSIS - MANDIRITUBA/PR - E-mail: vaniapequeka@hotmail.com Réu(s): ESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA (CPF/CNPJ: 04.415.399/0001-22) Rua Salto do Lontra, 45 SOBRADO 4 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-450 NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.453.044/0001-30) Avenida do Batel, 1323 - Batel - CURITIBA/ PR - CEP: 80.420-090 Tectubos Tecnologia em Conformação Ltda (CPF/CNPJ: 10.793.282/0001-85) Rua Salto do Lontra, 45 - Xaxim - CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Austregésilo Trevisan - MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 17ª Vara Cível da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE E DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA sob o n.º 0054451-05.2010.8.16.0001 em que figura como requerente VANIA IZABEL SCHMIDTZ SAMPAIO e requeridos NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA., ESBRA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. e TECTUBOS TECNOLOGIA EM CONFORMAÇÃO LTDA. e FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR CRED EXODUS I, constando dos autos que a 1ª Requerida (NOVA TIROL) se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ n.º 01.453.044/0001-30), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo responda a presente ação nos termos do art. 221 e seguintes do Código de Processo Civil, sob a advertência de que não fazendo, presumir-se-á que aceita a veracidade dos fatos invocados. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte requerida para querendo responder, em 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Curitiba 21 de setembro de 2010 (a) César Ghizoni Juiz de direito". Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 344 do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Requerente é empresa de pequeno porte (microempresa, conforme contrato social em anexo) e atua desde 1995 no ramo de fabricação

de peças para aparelhos eletroeletrônicos e acessórios. Ocorre que a autora foi surpreendida com recebimento de 13 íntimações de protestos, referente às supostas dívidas não pagas. Esclarece a Autora que, embora já tenha tido relacionamento comercial com a primeira e segunda requeridas, não tem procedência as dívidas apontadas nos referidos títulos, os quais estão anexados a esta inicial. A Autora não teve tempo hábil de promover a sustação os protestos indicados nas intimações juntadas, razão pelo qual propõe a presente ação declaratória com pedido de antecipação de tutela. Objetiva a Autora com a presente, a imediata suspensão dos efeitos dos protestos lavrados evitando assim maiores prejuízos, uma vez que são conhecidos problemas que tais apontamentos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6K6 DDFME NZDWP 554BU PROJUDI - Processo: 0054451-05.2010.8.16.0001 - Ref. mov. 104.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital acarretam na administração de uma empresa. Insta salientar que a Autora não recebeu nenhuma prestação de serviço, tampouco adquiriu bens da primeira e segunda Requeridas. Também não recebeu boletos de cobrança ou aviso de débitos. Recebeu apenas as intimações anexadas. Ou seja, trata-se de cobrança indevida, passível portanto de discussão judicial e consequentemente sujeita ao crivo do Judiciário para decretação de sua nulidade. Ressalte-se que a autora não conseguiu obter maiores informações da primeira e segunda Requeridas acerca das razões da emissão dos referidos títulos. Pelas explicações recebidas presume a Autora que, diante de dificuldades financeiras por que passam, a primeira e segunda Requeridas emitiram os referidos títulos sem lastro, vindo depois a negociálos junto à terceira e quarta Requeridas, todas empresas de fomento e factoring estando estas de posse dos mesmos. Em sequência, no vencimento dos títulos, sem que houvesse o respectivo pagamento/resgate, as financeiras acima qualificadas requeridas, efetuaram os apontamentos de protesto contra a Autora, razão pelo qual constam estas também no polo passivo. Isto posto é necessário que a Autora venha pedir a proteção jurisdicional através da presente ação declaratória com pedido de antecipação de tutela, requerendo seja concedido liminarmente, a suspensão dos efeitos dos protestos junto aos respectivos cartórios de protestos, para resguardar seus direitos e interesses uma vez que são irremediáveis as consequências que tal ato é capaz de produzir a imagem da empresa.Valor da causa R$ 26.674,60 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro centavos e sessenta centavos)." ADVERTÊNCIA: " Fica a ré ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo responda a presente ação nos termos do art. 221 e seguintes do Código de Processo Civil, sob a advertência de que não fazendo, presumir-se-á que aceita a veracidade dos fatos invocados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de Julho de 2020. Eu, Anizio Vieira dos Santos, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br CITANDOS: Os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados, COM PRAZO: 20 dias. (ART. 259, I, CPC). Processo: 0029627-64.2019.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$178.000,00 Autor(s): MARIA AURORA MARINHO PRUDENTE (RG: 34511055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.470.079-74) representado(a) por ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES PRUDENTE (CPF/CNPJ: 066.344.129-36) Rua Terezina, 634 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-270 Réu(s): Terceiro(s): GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 - Telefone: (41)3281-6512 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR CITANDOS: Os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados, COM PRAZO de 20 dias. (ART. 259, I, CPC). O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso, neste Juizo da 17ª Vara Civel da Comarca Curitiba, Ação de USUCAPIÃO, Autos nº 0029627-64.2019.8.16.0001, EM QUE SÃO REQUERENTES: MARIA AURORA MARINHO PRUDENTE (RG: 34511055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.470.079-74) representado(a) por ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES PRUDENTE (CPF/CNPJ: 066.344.129-36). DOS FATOS. "A autora desde 2000, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos, tem a posse, mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel objeto da presente lide, com área de 390 m2 (trezentos e noventa metros quadrados), consoante memorial descritivo em anexo, mantendo essa condição até os dias atuais. No referido imóvel, que não possui registro, a requerente construiu casa própria de alvenaria, onde sempre residiu e permanece até hoje. É importante frisar que durante todo o período a Autora cuidou do imóvel usucapiendo com animus domini, sendo responsável pelo pagamento de IPTU, contas de energia e água, estando todos os documentos em nome da Requerente (em anexo). A inexistência de título aquisitivo registrado não obsta o reconhecimento do Requerente como proprietária do imóvel usucapiendo, uma vez que preenche todos os requisitos para permanecer e regularizar a área em questão, já que se encontra na posse desde 2000, sendo reconhecida e respeitada como dona, nunca tendo sido a posse questionada até a presente data. Além disso, a requerente sempre exerceu a posse com animus domini, tendo construído sua residência no referido imóvel, local em que permanece até hoje. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel por mais de 15 anos, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado". IMÓVEL: "O objeto desta ação é o imóvel situado na Rua Terezina, nº 634, Vilas Oficinas, Curitiba/PR, atualmente sem registro, com a seguinte descrição: Imóvel consistente do Lote urbano, formato regular, número 01 da quadra 51B da Planta Cajuru, situado no lado par da Rua Sana Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UB 6GMZ2 P68J5 JPKQ3 PROJUDI - Processo: 0029627-64.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Mariana, esquina com a Rua Terezina, cadastrado no município sob a Indicação Fiscal de número 28.120.022, com benfeitorias, medindo 26,00 m de frente para a Rua Santa Mariana, pela lateral direita de quem da referida rua olha o imóvel, mede 15.00 m, confrontando com o Lote 07-IF 28.120.043, pela lateral esquerda, faz frente para a Rua Terezina com a distância de 15.00 m, na linha de fundos mede 26.00m confrontando com o Lote 02-IF 28.120.023, perfazendo assim o perímetro acima descrito com a área de 390.00 m2, nesta Cidade de Curitiba/PR, devidamente cercado." Necessitando obter seu título de proprietária da área usucapienda, a Requerente providenciou o devido levantamento planimétrico realizado pela Engenheira Juliana Cassia Machado, CREA nº 87817-D/PR, conforme mapa e memorial descritivo em anexos, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritas: "Lote urbano, formato regular, número 01 da quadra 51B da Planta Cajuru, situado no lado par da Rua Santa Mariana, esquina com a Rua Terezina, cadastrado no município sob a Indicação Fiscal de número 28.120.022, com benfeitorias. Mede 26.00m de frente para a Rua Santa Mariana, pela lateral direita, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 15.00m, confrontando com o Lote 07 - IF 28.120.043, pela lateral esquerda, faz frente para a Rua Terezina com a distância de 15.00m, na linha de fundos mede 26.00m confrontando com o Lote 02 - IF 28.120.023. Perfazendo assim o perímetro acima descrito com a área de 390.00m2. " DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, para confirmação da boa fé e do animus de proprietária existente; b) ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados; c) a juntada dos documentos em anexo, em especial comprovantes de pagamentos de IPTU, água, luz, bem como demais documentos que demonstram a posse mansa e ininterrupta por mais de 15 anos; DO PEDIDO Pelo exposto, consumada a prescrição aquisitiva, estando a pretensão da Requerente respaldada pelo art. 1238 do Código Civil, requer-se: a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 c/cart. 98 do CPC, eis que a autora não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento; b) nos termos do art. 246, § 3º do CPC, a citação dos confrontantes, todos localizados nas extremidades lindeiras do imóvel usucapiendo, os quais seguem devidamente qualificados ao final para, querendo, manifestarem no feito da forma que entenderem; c) a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estadual e do Município para se manifestarem acerca dE seus eventuais interesses na presente lide; d) a intimação do representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e art. 178, inciso I do CPC/15; e) a publicação de edital, nos termos do art. 259, inciso I, do CPC; f) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba, 27 de julho de 2020.Eu, Anizio Vieira dos Santos, que o digitei e o subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0028783-27.2013.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Pagamento Valor da Causa: R$28.483,08 Autor(s): ROSELI SANTANA DA CRUZ BELUCI - ME (CPF/CNPJ: 03.539.613/0001-90) R JOSE ARTHUR ZANLUTTI , 705 - SERTAOZINHO - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 Réu(s): LUCIANO CABRAL DA SILVA (CPF/CNPJ: 676.676.190-34) Rua Antônio Schiebel, 1712 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-380 TRANSPORTADORA SANTA JULIA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 04.942.008/0001-28) Rua João Amaral de Almeida, 150/200 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-520 EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO CABRAL DA SILVA e TRANSPORTADORA SANTA JULIA LTDA - EPP, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, juiz de direito da Décima Sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 17ª Vara Cível, situado na Rua Mateus

Leme, nº 1.142, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, uma AÇÃO ORDINÁRIA sob nº 0028783-27.2013.8.16.0001, em que é requerente ROSELI SANTANA DA CRUZ BELUCI ME e requeridos LUCIANO CABRAL DA SILVA e TRANSPORTADORA SANTA JULIA LTDA - EPP, referente a pedido de pagamento por ter os requeridos adquirido 81 persianas e mas a dívida não fora quitada. Encontram-se as rés LUCIANO CABRAL DA SILVA e TRANSPORTADORA SANTA JULIA LTDA - EPP em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, CITADO para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias , advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC). ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE 15 DIAS apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 20 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Austregésilo Trevisan -Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0048630-20.2010.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Locação de Imóvel Valor da Causa: R$9.100,74 Exequente(s): BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA (CPF/CNPJ: 76.891.936/0001-11) Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12267 - Centro - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-410 Executado(s): RIBERTO MIGUEL DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA PEDRO FABRI, 165 - CURITIBA/PR RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA PEDRO FABRI, 165 - CURITIBA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 523, CPC PRAZO DE 30 DIAS O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Ação de cumprimento de sentença, autuada sob n.º 0048630-20.2010.8.16.0001, promovida por BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.891.936/0001-11, neste ato representada por sua procuradora devidamente constituída, Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda., bem como por sua advogada construída, em face de RIBERTO MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.631.518-56 e RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 088.716.158- 83. Após diversas tentativas de localização da parte requerida, o juízo determinou a INTIMAÇÃO através de edital de RIBERTO MIGUEL DE SOUZA (CPF/MF n.º 063.631.518- 56) e RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF n.º 088.716.158-83). TUDO CONFORME DESPACHO, sequência 81, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o devedor, por edital com prazo de 30 dias, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante de R$ 32.408,39 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos), atualizado da condenação, acrescido de eventuais custas, pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, CPC). Caso não haja o pagamento imediato, fixo desde logo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o montante devido. - 04. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC). - 05. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC). - 06. Havendo pagamento, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias. - 07. Não havendo pagamento no prazo, após certificado nos autos, intime-se o credor para apresentar novo cálculo, já incluída a multa e os honorários previstos no art. 523, §1º, CPC, requerendo o que entender de direito. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 27 de julho de 2020. Eu, Anizio Vieira dos Santos,Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0011523-92.2017.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$211.100,00 Autor(s): SALIN MARUN (RG: 4984102 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.552.139-20) Rua Sebastião Vieira da Rosa, 206 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.820-250 - Telefone: 4133466119 Réu(s): Alceu Camargo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) inexistente, s/n - CURITIBA/PR Terceiro(s): ESPÓLIO DE WALDOMIRO CHURKIN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Ody Marcos Churkin (CPF/CNPJ: 583.012.839-04), SANDRO OMIR CHURKIN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Ony Mauricio Churkin (RG: 40935517 SSP/PR e CPF/CNPJ: 658.450.219-87) Rua Sebastião Vieira da Rosa, 218 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.820-250 CITANDOS: Os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados, COM PRAZO: 30 dias. (ART. 259, I, CPC). O DOUTOR ADRIANO VIEIRA DE LIMA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da Ação de Usucapião n. 0011523-92.2017.8.16.0001 (Projudi) , em tramite perante a 17ª Vara e Escrivania do Cível de Curitiba/PR, movida por SALIN MARUN, em face de ALCEU CAMARGO, brasileiro, casado, bancário e residente nesta Capital, objetivando usucapir o imóvel com Referência Cadastral n. 81-209-003.000-2, conforme Memorial Descritivo: "Terreno de formato regular com frente para a Rua Sebastião Vieira da Rosa medindo 11,00m. Confronta do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel de lote de propriedade da Sra. Márcia Adriana Elias Portela Bazílio medindo 25,00m. Confronta do lado esquerdo com o lote de propriedade do Sr. Sandro Omir Churkin medindo 25,00m; Confronta nos fundos com o lote de propriedade do Sr. Moisés Matias medindo 11,00m, perfazendo a área de 275,00m², lado par, distando 22,00m da esquina com a Rua Nova Fátima." E como está o Réu em lugar incerto e não sabido, tornando impossível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, bem como oferecer CONTESTAÇÃO, se quiser, por petição no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Não sendo contestada a ação, o Réu será considerado revel caso em que lhe será nomeado Curador Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei . E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba, 27 de julho de 2020. Do que para constar lavrei o presente edital. Eu,Assinado Digitalmente, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0056217-88.2013.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Moral Valor da Causa: R$60.000,00 Autor(s): JOSÉ MARIA FERNANDES FERREIRA (CPF/CNPJ: 028.985.109-20) Rua José Antônio Borba, 102 - João Costa - JOINVILLE/SC - CEP: 89.209-520 Réu(s): PATRICIA FRANCIELE ZAIATZ (CPF/CNPJ: 034.489.429-01) Rua Padre João Kominek, 327 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.280-200 ROBERSON MESSIAS ZAIATZ (CPF/CNPJ: 060.116.949-26) Rua Ayrton Précoma, 49 - São Miguel - CURITIBA/PR - CEP: 81.452-386 EDITAL de CITAÇÃO do Requerido ROBERSON MESSIAS ZAIATZ (CPF/CNPJ: 060.116.949-26), com prazo de (30) trinta dias. O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveren, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n° 0 0056217-88.2013.8.16.0001de AÇÃO:Indenização por Dano Moral, movida por JOSÉ MARIA FERNANDES FERREIRA. OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO ROBERSON MESSIAS ZAIATZ (CPF/CNPJ: 060.116.949-26), com prazo de (30) trinta dias, dos termos do pedido inicial, a seguir transcrito: SUMA: "... José Maria Fernandes Ferreira é pedreiro e reside na cidade de Joinville. No encerrou sequer o ensino fundamental e sempre trabalhou com construção civil. No inicio do mês de outubro foi surpreendido por uma notificação da 19º Vara do Trabalho de Curitiba, chamando-o a responder pela empresa Choccoleite Fashion LTDA, sob o fundamento de que adquiriu a empresa sendo único sócio. No entanto, Sr. José nunca teria condições de adquirir uma empresa e nem teria expertise para trabalho como empresário sendo que sempre laborou na construção civil. Assim, dentro do prazo legal, vem José Maria arguir a falsidade do citado documento, a fim de que a verdade possa ser restabelecida no processo. De acordo com CERTIDÃO DO 11º OFICIO DE NOTAS datada de 21/11/2013 (cartório aonde supostamente se reconheceu por verdadeiro a assinatura de José Maria), nada mais é que uma fraude, pois o carimbo ali posto é FALSO bem como a assinatura de José Maria sucedendo os sócios anteriores. Senão vejamos se as assinaturas são compatíveis: Por fim, outra evidência bastante clara quanto ao real propósito do requerido ao celebrar o malsinado negócio com José Maria Fernandes Ferreira: por que razão venderia uma empresa que fora adquirida APENAS três meses antes? Muito provavelmente OS VERDADEIROS SÓCIOS da empresa Choccoleite Fashion LTDA Roberson e Patricia, verificando que tinham adquirido uma empresa como muitos passivos trabalhistas, tentaram de alguma forma se livrar da mesma e encontraram num simples pedreiro de Joinville a oportunidade, firmando assinatura falsa com carimbo falso do 11º oficio de notas

como se confirma a certidão retirada no mesmo em 21/11/2013. a) Seja concedido o pedido de assistência judiciária gratuita à Autora, com base na lei 7.115/83, conforme sua falta de recursos financeiros para custeio do processo; b) seja julgada procedente a ação para declarar falsos os documentos relativos ao contrato social de compra da empresa CHOCCOLEITE FASHION LTDA firmados com os réus, pois as assinaturas neles constantes não são da autoria do autor, portanto, falsificadas e o carimbo de reconhecimento em verdadeiro do tabelionato também é falso conforme certidão anexada aos autos; c) em consequência, sejam declaradas ineficazes as obrigações contraídas nos documentos acima, determinando-se o cancelamento da Segunda Alteração Contratual oficiando-se a junta comercial e os demais órgãos para que excluam o referido documento; d) Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAJ 9HDLA BQKHD X7C9D PROJUDI - Processo: 0056217-88.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 172.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital seja condenado o réu a indenização por dano material, pelos prejuízos que o referido contrato trouxe ao autor, apurado em liquidação de sentença; e) seja condenado o réu a indenização por dano moral, pela ilicitude e irresponsabilidade do seu ato criminoso, sendo aqui o pedido indenizatório certo de 60.000,00 corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento, mais juros de mora a partir da citação embasado no suposto valor de compra da empresa; f) a condenação da suplicada nos ônus sucumbenciais; g) a citação do réu no endereço registrado no preâmbulo, por carta, via A.R., arts. 222 e 223 do CPC, para, querendo, contestar, sob pena de revelia. h) a produção de prova testemunhal, documental, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Valor da causa: R$ 60.000,00 Termos em que Pede deferimento. DESPACHO: " Vistos, 1. Sobre ev. 161.1, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 2. Deste modo determino citem-se os requeridos Roberson Messias Zaiatz e Patricia Franciele Zaiatz, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 4. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. 5. Apresentada reconvenção (art. 343, CPC/2015), intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, CPC/2015). 6. Após, intimem-se as partes para em 10 dias úteis especificarem provas (CPC 10 e 357, II), sugerir pontos controvertidos e requererem, se caso for, prova pericial (arts. 369, 405, 464 CPC e art. 212 CC)2. 7. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC/2015) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC/2015). 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA:FICA o Requerido (a)(s) CITADO para, apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º anda e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de julho de 2020- às 16h30 (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0028666-36.2013.8.16.0001 Processo: 0028666-36.2013.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Sustação de Protesto Valor da Causa: R$1.300,00 Autor(s): MV Organização e Serviços Ltda. (CPF/CNPJ: 81.502.015/0001-50) Rua Pedro Rolim de Moura, 250 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-250 Réu(s): CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: 05.027.038/0001-71) Rua Joinville, 2877 sala 03 - São Pedro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.020-000 NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua José Loureiro, 111 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA e NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos dos processo nº 0028666-36.2013.8.16.0001 que neste juízo corre seus tramites, processo de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO com REPARAÇÃO DE DANOS e MEDIDA CAUTELAR INOMINADACOM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, respectivamente, conforme a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 em que são réus CAROLINNE GARCIA E CIA. LTDA., inscrita no CNPJ de nº 05.027.038/0001-71 e NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO, de qualificação ignorada, ambos com endereço na Rua José Loureiro, nº 111, Centro - Curitiba - PR, CEP 80.010-000, no qual o autor MV Organização e Serviços Ltda, requer a concessão de liminar para determinar a sustação do protesto do cheque título AA - 000132, no valor de R$ 636,00, do Banco Itau, de titularidade do autor e declarar a inexigibilidade e a nulidade dos títulos de créditos em poder das Rés encaminhados a protesto, com as conseqüências legais. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DESPACHO: " - Pleiteia o autor seja liminarmente sustado os efeitos do protesto do cheque descrito à ref. 1.4, sustentando, em suma, que sustou os cheques porque houve falha na prestação dos serviços, cujos cheques se referiam. Apesar de tal alegação depender de prova, não se mostra razoável exigir que o autor faça, desde logo, a prova cabal do fato constitutivo de seu direito, sendo certo, de outro lado, a existência do periculum in mora o qual decorre do evidente prejuízo de crédito que sofre uma pessoa que tem um título contra si protestado. II. Isto posto, concedo a liminar pleiteada para o fim de sustar os efeitos do protesto apontado, conforme descrito à ref. 1.4, até ulterior deliberação deste Juízo, mediante prestação da caução real ou em dinheiro no valor de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), consoante disposto no art. 804 do Código de Processo Civil. III. Lavrado o termo de caução, oficie-se ao 3º Tabelionato de Protestos de Títulos para que cumpra a presente decisão e retenha o título em seu poder, até ulterior deliberação. IV. Cumprida a liminar, cite-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. V. Apensem-se aos autos da ação cautelar em questão. VI. Int Curitiba, 21 de Junho de 2013. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ." Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram prejudicadas as tentativas realizadas no sentido de localizar os Réus e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2013, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 156. Na forma do art. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDG X8TLE G9QXJ L93HU PROJUDI - Processo: 0028666-36.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 167.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital 257, inciso III, do Código de Processo Civil, citem-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 06 de maio de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." Edital, para os atos e termos da ação proposto e para que, no prazo de 15 dias, que fluira após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o Réu sera considerado revel caso em que sera nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0020451-66.2016.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Pagamento Valor da Causa: R$12.334,31 Autor(s): sonia do rocio andrade pilotto (CPF/CNPJ: 651.168.369-91) Rua Izidoro Wosch, 380 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.650-500 Réu(s): BRUNAH DE MORAIS CAPRIGLIONI (RG: 105453973 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.188.389-80) Rua Natal Garib, 48 sobrado 02 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.115-070 GABRIELE LIMA DE MORAIS E CAPRIGLIONI (CPF/CNPJ: 025.730.109-70) Rua Canadá, 2268 apartamento 13, bloco A9 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-290 MIRIAM LUBKE BUSNELLO CAPRIGLIONI (CPF/CNPJ: 274.449.709-63) Rua Domingas Vigo Zanielli, 73 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.540-096 MOBLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELE (CPF/CNPJ: 17.260.393/0001-75) Rua Brigadeiro Franco, 486 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-210 - Telefone: 30533393 SÉRGIO BATISTA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 831.101.279-20) Rua Anita Garibaldi, 221 - Bairro Cruzeiro - SÃO BENTO DO SUL/SC - CEP: 89.286-225 EDITAL de CITAÇÃO dos MOBLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELE (CPF/CNPJ: 17.260.393/0001-75) e SÉRGIO BATISTA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 831.101.279-20), com prazo de (30) trinta dias O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveren, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142º andar, se processam os Autos n° 0020451-66.2016.8.16.0001 de AÇÃO Procedimento Comum Cível, em que é Requerente SONIA DO ROCIO ANDRADE PILOTTO, (CPF/CNPJ: 651.168.369-91) : CITANDO os requeridos MOBLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELE (CPF/CNPJ: 17.260.393/0001-75) e SÉRGIO BATISTA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 831.101.279-20), com prazo de (30) trinta dias, para que em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, nos presente autos, em que é réu SR SERGIO BATISTA DE SOUZA, CPF 831.101.27920, como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citálo

pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. DESPACHO: " Vistos, 1. Sobre ev. 173, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BD 9MMWS KEAQ9 EBFHK PROJUDI - Processo: 0020451-66.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 186.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 27/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 2. Deste modo determino cite-se o(a) requerido(a) Mobline Comércio de Móveis Planejados - EIRELI - ME e Sergio Batista de Souza por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 4. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. 5. Apresentada reconvenção (art. 343, CPC/2015), intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, CPC/2015). 6. Após, intimem-se as partes para em 10 dias úteis especificarem provas (CPC 10 e 357, II), sugerir pontos controvertidos e requererem, se caso for, prova pericial (arts. 369, 405, 464 CPC e art. 212 CC)2. 7. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC/2015) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC/2015). 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto ." ADVERTÊNCIA: "Ficam os requeridos cientes de que dverão apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. 3. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária ." E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142º anda e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de julho de 2020- às 14h32m. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0008174-04.2005.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R$16.950,00 Autor(s): ATUALIZZE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 04.322.682/0001-00) Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 229 - CURITIBA/PR Réu(s): IVANEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA - GESSO (CPF/CNPJ: 07.182.810/0001-55) RUA ESPER JORGE CHUERI, 12 LJ01 - CAJURU - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-190 EDITAL DE CITAÇÃO DE IVANEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA - GESSO LITORAL (CPF/CNPJ: 07.182.810/0001-55)-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E Ra quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolita de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 15587-19.2015.8.16.0001, movida por ATUALIZZE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 04.322.682/0001-00), reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra IVANEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA - GESSO LITORAL (CPF/CNPJ: 07.182.810/0001-55), que o prsente EDITAL tem a finalidade de CITÁ-LO(A)(S), para que responda a presente ação em 15 (quinze) dias, sob a advertência de que não respondendo, presumir-se-á que aceita a veracidade dos fatos invocados . (art. 285 e 319, CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se os réus para que querendo apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os que em caso de não oferecerem resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Diligências Necessárias. " Curitiba, 13 de dezembro de 2005. (a) - Hamilton Marins Schwartz- Juiz de Direito. DESPACHO: " Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram inexitoas as tentativas realizadas no sentido de localizar o réu GESSO LITORAL, inclusive nos autos em apenso, e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2005, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 06 de maio de 2020. Austregésilo Trevisan- Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica a ré ciente de que terá o prazo para que querendo apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os que em caso de não oferecerem resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0033063-07.2014.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Adimplemento e Extinção Valor da Causa: R$130.000,00 Autor(s): ROBERTO ANTONIO DALLEDONE (RG: 9713182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 163.043.149-49) Rua Alberto Bolliger, 409 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-280 Réu(s): Aloizio Ribeiro Veloso - ME (CPF/CNPJ: 08.909.379/0001-69) Rua Domingos Pigatto, 107 - Tingui - CURITIBA/PR - CEP: 82.620-170 M & W Incorporadora e Administradora de Bens Ltda - ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1229 sala 1 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.620-300 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALOIZIO RIBEIRO VELOSO - ME (CPF/CNPJ: 08.909.379/0001-69), PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM - Obrigação de Fazer sob nº 0033063-07.2014.8.16.0001, em que é requerente ROBERTO ANTONIO DALLEDONE e requeridos M & W INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME e ALOIZIO RIBEIRO VELOSO - ME, tendo a presente a finalidade de INTIMAR e CITAR ALOIZIO RIBEIRO VELOSO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.909.379/0001- 69, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Em 08.08.2014 o requerente adquiriu o veículo Nissan/Frontier/Aber/C.Dup, ano/mod. 2013/2014, cor prata, renavan 00566692570, chassi 94DVDUD40EJ783640, placas AXM 4774, junto à requerida Aloizio Ribeiro Veloso - ME. Conforme NF-e nº 2051 emitida pela empresa Aloizio Ribeiro Veloso - ME, o veículo foi deixado em consignação pelo proprietário da requerida M&W Incorporadora e Administradora de Bens Ltda. A aquisição do veículo se deu de modo oneroso, sendo pago o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo o veículo ser entregue sem qualquer ônus. O requerente efetuou o pagamento, no dia 08/08/2013, sendo R$ 80.000,00 em espécie e R$ 50.000,00 através de financiamento junto à financeira Aymoré CFI e estava aguardando a entrega do Certificado de Registro e Licenciamento, devidamente assinado e reconhecido firma pelos responsáveis pela requerida M&W Incorporadora e Administradora de Bens Ltda, para efetuar a transferência de propriedade para o seu nome. Entretanto, mesmo tendo efetuado o pagamento integral, os responsáveis recusam-se a assinar e reconhecer firma no Certificado de Registro de Veículo, único documento hábil para transferência do mesmo. DESPACHO: " No que se refere ao pedido de concessão de tutela antecipada de mérito voltada a determinar à ré o reconhecimento por verdadeiro da assinatura lançada no respectivo Certificado de Registro de Veículo, não se vislumbra, em análise de cognição sumária, a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, além de haver séria controversa entre as partes acerca dos fatos, trata-se de tutela de caráter iminentemente satisfativo, o qual somente pode ser obtida por ocasião da sentença que eventualmente declare ser devida a referida obrigação, sendo certo que a questão meritória depende de profunda análise de provas, após regular produção. De outro lado, a tutela voltada a determinar que a parte ré abstenha-se de ajuizar qualquer medida a fim de reaver o veículo não se coaduna com a Constituição Federal, não merecendo acolhimento, posto que nenhuma lesão a direito pode ser suprimida da apreciação do Poder Judiciário, não se podendo restringir o exercício do direito de ação. Assim, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, rejeito a tutela antecipada pretendida. II. Cite(m)-se o(a)(s) Réu(s) para responder(em) em Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF RPBBK 6YC3F 46E6U PROJUDI - Processo: 0033063-07.2014.8.16.0001 - Ref. mov. 172.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital 15 (quinze) dias. III. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). IV. Int. Curitiba, 04 de novembro de 2015. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito."DESPACHO:-... Considerando que efetivamente várias foram as tentativas realizadas no sentido de tentar a localização do paradeiro do Réu sem obter êxito e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2015, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital. Na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, cite-se mediante de edital, nos termos da petição de mov. 146.1, com prazo de 20 (vinte) dias. Curitiba, 23 de maio de 2019. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica o Requerido ciente de que deverá responder(em) os termos da Ação no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do

Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020.às 23h53m (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Austregésilo Trevisan -Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0010575-39.2006.8.16.0001 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$16.120,50 Autor(s): Isneldo Uecker (CPF/CNPJ: 154.172.639-15) Estrada Garibaldi, s/n - JARAGUÁ DO SUL/SC Réu(s): CLAUS KLIMMEK (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Augusto Kleimek, 20 - Centro - SÃO BENTO DO SUL/SC - CEP: 89.290-000 COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS RIO NATAL LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) BR 116 KM11 , 22881 - CEASA - CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS RIO NATAL LTDA -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolita de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO MONITÓRIA N°0010575-39.2006.8.16.0001 MOVIDA POR ISNELDO UECKER EM FACE DE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS RIO NATAL LTDA, movida por ISNELDO UECKER, tendo como pedido a condenação do réu ao pagamento de R$ 16.120,508 (dezesseis mil cento e vinte reais e cinquenta centavos) atualizado até 05/08/2006. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA, inscrito no CNPJ n° 02.758.612/0001-73, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais se iniciará a contagem do prazo para a oposição de embargos. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b), FICANDO advertido que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 27 de Julho de 2020. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZODE 30 DIAS Processo: 0004665-71.2014.8.16.0188 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$200,00 Requerente(s): LIDIA MORANDI LUGO (RG: 6767869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.757.589-71) Rua Heitor Baggio Vidal, 2459 sobreloja - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-120 - Telefone: 4133671449 Interessado(s): DENISE LUGO (RG: 43470183 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.780.689-92) Rua Heitor Baggio Vidal, 2459 sobreloja - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-120 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO da interditanda DENISE LUGO (RG: 43470183 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.780.689-92), Rua Heitor Baggio Vidal, 2459 sobreloja - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-120, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 183.1 destes autos sob nº 0004665-71.2014.8.16.0188 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente LIDIA MORANDI LUGO e Requerida DENISE LUGO, nos termos dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. O DOUTOR ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo da r. SENTENÇA, dispositivo, proferida no sequencial 183.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida DELISE LUGO, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO supra mencionado, cujo dispositivo da sentença é o seguinte: "... III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de DENISE LUGO, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). Nomeio ainda, como curadora definitiva, sua mãe LÍDIA MORANDI LUGO para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Com o trânsito em julgado, lavre-se termo definitivo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispenso o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curador nomeado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. O(a) curador(a) deverá realizar a prestação de contas da curatela anualmente (art. 1.755 e seguintes do Código Civil e artigo 84, § 4º), observando o que pontuado pelo parquet em ev. 180.1. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Sem honorários. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." esta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, , Anizio Assinado Digitalmente Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

---

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISABEL CORREA BITTENCOURT (CPF NÃO LOCALIZADO) e GRACIULA VECCHIONE XISTO (169.316.299-72) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO,** tomada sob o **nº 0006325-74.2017.8.16.0001**, autor da ação **DOROTE PIEKARSKI DE CARVALHO (CPF nº 322.690.059-53) e NERLAN TADEU GONÇALVES DE CARVALHO (CPF nº 307.596.419-00)** em face de **ISABEL CORREA BITTENCOURT(CPF NÃO LOCALIZADO), GRACIULA VECCHIONE XISTO (169.316.299-72) e outros.** Tem o presente a finalidade CITAÇÃO das denunciadas ISABEL CORREA BITTENCOURT e GRACIULA VECCHIONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:***"Os Autores requerem a Adjudicação Compulsória dos lotes de terreno números 01, 02 e 03 da Quadra 02, da Planta Vila Guilhermina, matriculados sob os números 23.496, 23.497 e 23.498, na 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR.".* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Minuta mov. 216.2. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO ANDRADE LIMA (CPF 041.416.469-54) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIMINAR**, tomada sob o **nº 0037932-13.2014.8.16.0001**, autor da ação **FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ nº 17.167.412/0001-13)** em face **EDUARDO ANDRADE LIMA (CPF 041.416.469-54).** Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do requerido EDUARDO ANDRADE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida R$ 4.817,58 (Quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), sob pena multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do NCPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação.SÍNTESE**: " A executada foi condenada ao pagamento de R$ 4.817,58 (Quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2018, referente a pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, de acordo com a sentença acostada ao mov. 68.1, em razão de Busca e Apreensão de veículo Peugeot 206 Placa APD0537". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição Inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MMº. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14713, em que é requerente APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de SHIRLEY GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1958, natural de Rolandia/PR, filha de AUGUSTO GONÇALVES e OLIVINA GONÇALVES MARQUES, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portador de Acidente Vascular Cerebral, CID 10 164, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | cic 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, em 02/12/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14748, em que é requerente APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de ZENI MARIA FRANKLIN, brasileira, casada, nascida em 10/12/1948, natural de Guarapuava/PR, filha de JOSÉ COLACOSKI e LUIZA COLACOSKI, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada CID 10 nº FO3, sendo-lhe nomeado CURADOR Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749,1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue,encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, em 04/12/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação anulatória de ato jurídico com pedido de tutela antecipada, sob nº. **0005299-10.2018.8.16.0194** requerida por SHIGUEKO OHOI HARA em face de ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré, **ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES** brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG Nº. 6.379.524-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº. 875.908.919-91, FILHO DE Oli Terezinha de Souza e Antonio Miguel Alves, nascido em 12/09/1972 de Curitiba/PR, **INTIMADO**, para os termos da decisão que deferiu a tutela no sentido de: **"DETERMINAR A AVERBAÇÃO DA ORDEM PROIBITIVA DE REGISTRO DE QUALQUER ATO TRANSLATIVO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL JUNTO À MATRICULA N 49.722 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS"**, bem como **CITADO**, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "Que é a legítima proprietária do terreno rural identificado pela matrícula nº 49.722 do 1º Registro de Imóveis da Cidade de São José dos Pinhais. - Que durante o mês de maio de 2018, um terceiro a procurou informando que durante um encontro mantido com o Réu, este havia lhe indagado acerca do seu interesse em adquirir o imóvel de propriedade da Autora. Naquela oportunidade, o Réu exibiu um instrumento de mandato outorgado pela Autora a si, lavrado pelo 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, que lhe outorgava poderes específicos para alienar o referido bem. - Que com o objetivo de esclarecer a questão, a Autora e seu filho dirigiramse até o 4º Tabelionato de Notas de Curitiba no dia 29 de maio passado. Lá, para a surpresa de ambos, identificaram a existência de um instrumento de mandato devidamente lavrado no dia 10 de maio passado, constando das folhas 0125, do Livro 0922-P, daquela serventia, por meio do qual a Autora haveria outorgado poderes ao Réu para representá-la em uma eventual alienação do imóvel em questão. - Que lá se verificou que fora elaborado um instrumento de mandato segundo o qual a Autora outorgara poderes ao Réu para promover a alienação do imóvel, verificando, também, que o documento de identidade utilizado quando da confecção da referida procuração era fruto de falsificação. - Que descoberta a fraude, a Autora e seu filho rumaram imediatamente ao 6º Distrito Policial da Capital, o que gerou o boletim de ocorrência policial nº 2018/623231, lavrado pelo investigador Alinor Marcos Silveira. De posse desse documento, ambos retornaram ao 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, entregando-o ao Tabelião que, ciente disso, suspendeu a emissão de qualquer tipo de certidão relativa ao mandato elaborado a partir da arquitetada fraude a que se fez alusão anteriormente. - Que, a despeito disso, o Tabelião informou que não poderia invalidar, desde logo, a escritura pública de mandato, fornecendo, para o fim de comprovar sua existência, a certidão de breve relato que, além de certificar a existência do documento, informa que dois traslados foram extraídos e entregues ao Réu. O referido documento comprova, ademais, a decisão do Tabelião de não expedir nenhum tipo de certidão relacionada à procuração fraudulenta. - Que, diante desse cenário, a Autora postulou a atribuição de nulidade ao mandato elaborado em evidente fraude, bem como requereu, também, a concessão de tutela de urgência para o fim de bloquear a matrícula do imóvel cuja alienação constituía objeto do mandato impugnado junto ao 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, seja para o fim de impedir que atos de alienação baseados no mandato impugnado na presente ação, ou por qualquer outro outorgado em favor do Réu com base no mesmo expediente fraudulento ou, até mesmo, mediante a apresentação direta da cédula de identidade falsificada, sejam realizados. Do mesmo modo, requereu-se a tutela de urgência para o fim de suspender os efeitos e a eficácia de eventuais alienações que, baseadas nos documentos acima citados, já tenham sido averbadas ou tenham sua averbação requerida perante o Registro de Imóveis

que administra a matrícula do bem." (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: I. HÁ nos autos endereço informado no qual o réu ainda não foi procurado. Por carta postal com AR/MP, citese o réu no seguinte endereço: - R JOSE GIANINNI PANCETTI 67 GUABIROTUBA 81510430CURITIBA PR (mov. 93.1). II. Restando infrutífera a citação, defiro a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, § único, do CPC. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos àquele Órgão. Intimem-se. Curitiba, 15 de abril de 2020. Dra. Mayra Rocco Stainsack. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: (20) VINTE DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. **0011493-60.2017.8.16.0194**, requerida por BANCO BRADESCO S/A em face de ELISABETH MAU e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte devedora **ELISABETH MAU** portadora do RG nº5.016.804-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 834.208.519-87, nascida em 15/03/1971 em Curitiba/PR, fila de Guiomar Mau e Lutz Mau, **CITADA** para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R$ 79.175,39 (setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em data de maio/2020, além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: " Em 03 de março de 2016, a Executada emitiu a favor do Exequente a 'Cédula de Crédito Bancário - Crédito Consignado' sob nº 30001214, no importe de R$ 43.907,28 (quarenta e três mil novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), oportunidade em que angariou um financiamento na modalidade 'Crédito Consignado', que deveria ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 1.264,52 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 28 de março de 2016 e a última em 01 de março de 2021. Ocorre, todavia, que a Executada deixou de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas cedularmente, advindo o inadimplemento a partir da 09ª (nona) parcela, vencida em 29 de dezembro de 2016, ensejando o vencimento antecipado das demais, permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente que, atualizado até 18 de junho de 2020 importa em R$ 71.977,63 (setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos). (Resumo apresentado pela própria parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: Certifique a Serventia se já foram realizadas todas as buscas e diligências para realização do ato citatório. Se não, mediante preparo, diligencie a Serventia na busca de endereços da requerida. Esgotadas as hipóteses de localização, defiro a citação por edital, conforme requerido. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Findo o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Curador Especial para promover a defesa dos interesses da ré, citada por edital (art. 72º, II do CPC). Intime-se. Curitiba, 12 de junho de 2018. FRANCIELE CIT Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Juramentado

---

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fase de cumprimento de senteça, sob nº. **0014816- 73.2017.8.16.0194** requerida por ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTARA APC em face de SIMONE MOHSEN YOUSSEF, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **SIMONE MOHSEN YOUSSEF** brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 083.218.479-94, **INTIMADA**, para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R$ 3.236,53 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), em data de maio/2020. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: I) Da intimação por edital Diante das diversas diligências realizadas para localização do paradeiro da parte (Oficial de Justiça, AR´s, ofícios para as empresas de telefonia, energia elétrica e telecomunicações, bem como busca nos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud) e da tentativa negativa de intimação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a intimação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. Curitiba, 05 de maio de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de July de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fase de cumprimento de sentença, sob nº. **0000535- 15.2017.8.16.0194** requerida por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de HEVANDRO RICARDO CHAVES, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **HEVANDRO RICARDO CHAVES** portador do RG nº. 9.425.394-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 047.777.669-85 **INTIMADA**, para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R$ 34.934,60 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em data de 15/06/2020. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC).

OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: I) Da intimação por edital Diante das diversas diligências realizadas para localização do paradeiro da parte (Oficial de Justiça, AR´s, ofícios para as empresas de telefonia, energia elétrica e telecomunicações, bem como busca nos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud) e da tentativa negativa de intimação, fica deferida a intimação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a intimação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. Curitiba, 22 de junho de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito SubstitutaE para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 7 de July de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ se processam os termos da ação de execução de titulo extrajudicial sob nº. **0000859-71.1995.8.16.0001**, requerida por ODENIR DISSENHA em face de NOIMAR KHOURI DIAS e terceiros CLEUSA DISSENHA E OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os herdeiros de **ODENIR DISSENHA, Sra. CLEUSA DISSENHA; DJALMA DISSENHA e GEOVANI DISSENHA INTIMADOS**, para no prazo de DEZ (30) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, manifestarem sobre o interesse na sucessão processual e promoverem sua habiluitação nos autos; SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 313, § 2º, II, CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: "Não há como extinguir o processo sem observância da medida prevista no artigo 313, § 2o., II, do CPC. Uma vez que o ex-mandatário da parte falecida até o momento não viabilizou a habilitação do Espólio ou sucessores, intime-se o Espólio, sucessores ou herdeiros do exequente no endereço indicado na certidão de óbito (mov. 28.5), via mandado, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 313, § 2º, II, CPC). Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2019. Mayra Rocco Stainsack Magistrado" e "Não havendo meios para a localização dos herdeiros da parte falecida, à mingua de seus dados pessoais, proceda-se a intimação determinada no despacho do mov. 53.1 via editalícia, com o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2019. Dra. Mayra Rocco Stainsack. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 8 de July de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

---

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HENRIQUE FILIPAK A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. **0008896-84.2018.8.16.019**4 requerida por MARCIA FILIPAK em face de HENRIQUE FILIPAK E OUTRO, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **HENRIQUE FILIPAK**, brasileiro, nascido em 24/07/1960 portador do RG nº. 8.559.366-8, da certidão de nascimento nº. 269/60, fls. 118, livro 39 - do Cartório de Registros de Araucária/PR, inscrito no CPF/MF nº. 011.363.379-38 residente e domiciliado a Rua Professor João Mazzarotto nº. 485 Curitiba/´R CEP 81.110-112 sendo nomeada sua **curadora definitiva** a Sra. **MARCIA FILIPAK** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 5.413.914-4, inscrita no CPF/MF nº. 612.227.129-20 residente e domiciliada na Rua Professor João Mazzarotto nº. 485 Curitiba/´R CEP 81.110-112, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter HENRIQUE FILIPAK à curatela da irmã MÁRCIA FILIPAK, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol do Interditando, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Tendo em vista que o requerido tem direito à herança deixada pelos genitores e passará a receber pensão por morte, para zelar pela administração do patrimônio do requerido, deve haver a prestação de contas, conforme o art. 84, §4° do Estatuto da Pessoa com Deficiência, devendo ser apresentada anualmente, a contar da leitura da intimação desta decisão. A prestação de contas deverá ser realizada na forma mercantil, com demonstração da totalidade de receitas e despesas do interditando (inclusive com as de eventuais dependentes para fins fiscais) separando sua quota parte em caso de despesas compartilhadas e carreando todos os documentos comprobatórios, nos termos do item 5 da cota ministerial de seq. 104.1. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 10 de março de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta e decisão dos embargos [...]Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise e, no mérito, DEFIRO a pretensão neles veiculada para, sanando a obscuridade, RETIFICAR a decisão para que passe a constar: "[...] O curatelando relativamente incapaz não poderá exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782 do Código Civil e os atos de administração em geral. Já o curador definitivo nomeado poderá praticar todos os atos necessários em prol do incapaz, mas com poderes limitados pelos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil. [...]" No mais, mantenho integralmente os termos da decisão. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 23 de abril de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 29 de junho de 2020. Eu, empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA CLEONICE PEREIRA A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. **0015860-77.2019.8.16.0188** requerida por IVANETE DE SOUZA em face de MARIA CLEONICE PEREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA CLEONICE PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 12 de novembro de 1976, filha de Nelviano Pontarte Pereira e Celia de Conceição de Souza, portadora Da certidão de nascimento com número de matricula nº086843 01 55 1978 1 00006 284 0006334 08, do RG nº6.528.629-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº067.252.689-19 residente e domiciliada a Rua José Antonio dos Santos nº. 53 casa 02 Cajuru CURITIBA/PR CEP 82.960-504, sendo nomeada sua **curadora definitiva a Sra. IVANETE DE SOUZA SILVA** brasileira, casada, do lar, filha de Jose de Souza e Celia da Conceição de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.518.924-6-II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 523.623.889-72, residente e domiciliada na Rua José Antonio dos Santos, nº. 53, casa 02, Cajuru, Curitiba/PR, CEP: 82.960-504, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA CLEONICE PEREIRA à curatela da irmã IVANETE DE SOUZA, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. O curatelando relativamente incapaz não poderá exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782 do Código Civil e os atos de administração em geral. Já o curador definitivo nomeado poderá praticar todos os atos necessários em prol do incapaz, mas com poderes limitados pelos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil. Para zelar pela administração do patrimônio da requerida,

determino a prestação de contas, conforme o art. 84, §4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, devendo ser apresentada, anualmente, a contar da leitura da intimação desta decisão. A prestação de contas deverá ser realizada de forma mercantil, com demonstração da totalidade de receitas e despesas da interditanda (inclusive com as de eventuais dependentes para fins fiscais), separando sua quota parte em casos de despesas compartilhadas e carreando todos os documentos comprobatórios. Ainda, necessário que sejam apresentadas em autos apartados, apensos ao presente caderno processual, nos termos do art. 553 do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se Curitiba, 03 de junho de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 3 de julho de 2020. Eu, empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE COLLECTION COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, por seu representante legal e, SAVERIO AUGUSTO CRETELLA (RG: 13139261 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.096.489-04) , com prazo de 30 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Monitória registrados sob nº 0026895-28.2010.8.16.0001 proposta por PAULO RODRIGUES DOS PASSOS (RG: 1296914 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.520.199-34) contra COLLECTION COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME e, SAVERIO AUGUSTO CRETELLA (RG: 13139261 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.096.489-04) e, estando os requeridos em local incerto, ficam citados dos termos da ação : O autor é proprietário do veículo marca Ford, modelo FX250 XL,ano 1999, placa AIR 8851. Tencionando vender o veículo, o autor deixou o veículo na loja da empresa requerida, de propriedade do segundo requerido. O carro foi alienado à terceiros em 2007 pelo valor de R$55.000,00 , tendo o autor percebido apenas R$27.500,00. Após diversas tentativas de receber o saldo, as partes celebraram acordo , fixando em R$37.500,00, pagos mediante emissão de cheques, todos pós-datados. Contudo todos os cheques foram depositados nas datas pactuadas e devolvidos por falta de provisão de fundo. Dá-se causa o valor de R$43.548,73. Outrossim, ficam os requeridos citados dos termos da ação e, para no prazo de quinze dias, pagar a importância devida, R$43.548,73 mais acréscimos legais, mais custas processuais ou, querendo, embargar a presente, por intermédio de advogado e, caso não efetue o pagamento ou os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios. Honorários arbitrados em 5% do valor da causa. na forma do Art 701 do CPC. Bem como, ficam cientes que a falta de defesa implicará na nomeação de curador especial ao revel. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 30/6/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE intimação de ROSICREIDI RIBEIRO GODOI (RG: 59154753 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.130.369-04) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução de Título Judicial registrados sob nº 0007439-51.2017.8.16.0194 proposta por Mose Giovanni Solagna (RG: 7372094 SSP/PR e CPF/CNPJ: 155.967.109-20) contra ROSICREIDI RIBEIRO GODOI (RG: 59154753 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.130.369-04) e, estando a requerida em local incerto, fica intimada na forma preconizada no inciso IV do §2º do artigo 513 do Código de Processo Civil, de que foi convertida a decisão inicialmente mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado em executivo (CPC, art. 701, §2º c.c art. 523 e ss.). Deferida de plano, no curso da presente ação, a expedição de mandado de pagamento (mov. 16.1), a parte requerida, citada por edital (evento 151.1), por meio da Sra. Curadora Especial nomeada nos autos, deixou de apresentar embargos monitórios (evento 153.1). e, fica intimada para que efetue o pagamento do débito para pagar o a quantia de R $ 878.756,88 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mais acréscimos legais, acrescido de eventuais custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC e, que decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante, havendo eventual incidência de custas (art. 523, §2º, CPC). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 03/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONE FERREIRA LOPES (RG: 76907374 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.102.679-09) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Cobrança registrados sob nº 0010520-08.2017.8.16.0194 proposta pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADE DE SEVILHA (CPF/CNPJ: 06.268.431/0001-10) contra Carlos Henrique Gonçalves Rosa (RG: 43828100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 603.945.449-00) e IVONE FERREIRA LOPES (RG: 76907374 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.102.679-09) e, estando os requerida IVONE FERREIRA LOPES (RG: 76907374 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.102.679-09) em local incerto, fica citada dos termos da ação : Os Requeridos são os atuais proprietários do imóvel localizado no condomínio autor, unidade 01, do bloco A, situado na Rua Ruby Hein, nº 19, Uberaba, Curitiba/PR, conforme faz prova a certidão imobiliária expedida pela 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, em anexo. Neste sentido, consolidada a propriedade dos Requeridos, os mesmos se encontram em atraso no pagamento das taxas condominiais correspondentes aos vencimentos de 10.04.2016 a 10.09.2017, especificados na planilha e boletos juntados aos autos. É necessário destacar que o inadimplemento das taxas condominiais da unidade ocasiona um efetivo prejuízo ao Autor, visto que a insuficiência de arrecadação impede não só a manutenção da coisa comum em seu melhor estado, mas um esforço dobrado dos demais condôminos que se sobrecarregam para suprir a falta causada. Fato, que no presente caso, os Requeridos, na qualidade de proprietários, estão obrigados a honrar com a obrigação legal e moral, porquanto, o débito condominial é originado pela unidade de sua propriedade. Inobstante a várias tentativas do Autor em receber seu crédito amigavelmente, até a presente data os Requeridos não se manifestaram no sentido de pagá-lo, razão pela qual não restou outra alternativa a não ser a propositura da presente ação, para que assim possa recuperar os valores pendentes. Dá-se a causa o valor de R$ 8.327,56 .Outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e, para querendo apresentar contestação, no prazo de quinze dias, por intermédio e advogado, sob pena de presumir-se aceito como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.bem como, fica ciente que em caso de revelia, será nomeado curador especial . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE REVEST ARTE COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. (CPF/CNPJ: 12.464.899/0001-82) representada pelo sócio-gerente da Executada: ALLAN DELLON RODRIGUES DE OLIVEIRA, com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido expedidos nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA registrados sob nº 0013546-82.2015.8.16.0194 proposta por ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA. (CPF/CNPJ: 06.149.282/0001-70) contra REVEST ARTE COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. (CPF/CNPJ: 12.464.899/0001-82) e, estando a requerida em local incerto, fica citada dos termos da ação : A empresa autora é credora da requerida do montante originário de R$ 2.131,66 (dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), referente às duplicatas 5502a, 5502b, 6549a, 5409b, relativas à compra, pela ré, de produtos fornecidos pela credora (notas ficais em anexo). Após o vencimento, a requerente tentou cobrar extrajudicialmente em mais de uma oportunidade o valor consignado nos referidos títulos executivos (consoante notificações em anexo), mas a suplicada não demonstra nenhuma intenção de efetuar o pagamento, de modo que se mostra imperativa a cobrança judicial da dívida. Sendo assim, a ré deve à empresa autora a quantia certa e atualizada até 30/09/2015 de R$ 4.156,47 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme consta do quadro demonstrativo do débito atualizado em anexo. Por tais razões, requer a condenação da devedora ao pagamento do valor R $ 4.156,47 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente à dívida consubstanciada nas duplicatas citadas. Dá-se à causa o valor de R$ 4.156,47 em novembro/2015. Outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e decisão proferida nos autos e, para no prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado,bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor e, fica ciente que em caso de revelia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do

Paraná, 07/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinatura digital Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE intimação de RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 10.175.819/0001-43) na pessoa da representante legal e de CARLA MARIA RIBEIRO LAFIS (RG: 52261783 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.357.489-68) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Procedimento Comum Cível registrados sob nº 0032593-10.2013.8.16.0001 proposta pelo Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/3922-51) contra RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 10.175.819/0001-43), CARLA MARIA RIBEIRO LAFIS (RG: 52261783 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.357.489-68) e, estando os requeridos RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 10.175.819/0001-43) e CARLA MARIA RIBEIRO LAFIS (RG: 52261783 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.357.489-68) em local incerto, ficam intimadas acerca da alteração do pólo passivo, de que foi deferida a exclusão do demandado da ação Sr. Demetrius S Lafis, bem como de que o início do prazo para apresentação de defesa a partir do cumprimento do ato e, para apresentação de contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (art. 344, CPC), conforme despacho proferido evento 239.1 " Trata-se a presente demanda de ação de cobrança ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA, de CARLA MARIA RIBEIRO LAFIS e de DEMETRIOS SPYRIDON LAFIS. Expedido mandado de citação das Rés (mov. 128.1), a primeira e segunda requerida foram devidamente citadas, ao contrário do Sr. Demetrios Spyridon Lafis, o qual, conforme informação, é falecido. Diante de tal informação, pugnou a parte autora pela exclusão do Sr. Demetrios do feito (mov. 158.1), o que fora atendido em deliberação de mov. 167.1. Em dada deliberação, determinou-se a expedição de intimação às requeridas para apresentação de contestação, o que deixou de ser cumprido pelo fato das mesmas não residirem mais no local (mov. 225 e 226). Intimado a se manifestar, pugnou a parte autora pela decretação de revelia das Rés e, ainda, pelo julgamento antecipado do feito. É o breve relatório. Da análise dos autos verifica-se que, uma vez tendo sido excluído um dos Requeridos, o prazo para apresentação de defesa não pode ser computado a partir da citação do último Réu, sendo, pois, necessária nova intimação dos demais requeridos para apresentação de contestação. " e - " 1. Para a decretação da revelia dos requeridos, consoante já exposto na decisão de evento 239.1 é imprescindível que haja a intimação destes para apresentação de contestação. 2. Assim, expeça-se carta para intimação dos requeridos CARLA MARIA RIBEIRO LAFIS e RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA ao endereço da citação para apresentação de contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (art. 344, CPC). 3. Decorrido o prazo para apresentação de contestação, voltem conclusos para exame do requerimento de evento 242.1." e, ficam ciente que, em caso de inércia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 03/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinatura digital Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES ALBERIC CORDEIRO (CPF/CNPJ: 025.164.627-00), PEDRO RONCAGLIO (CPF/CNPJ: 157.373.499-34) e HERCULINA CORDEIRO RONCAGLIO, COM O PRAZO DE 40 DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0002275-37.2019.8.16.0194 de Usucapião , requerido por CARLOS CRECENCIO DOS SANTOS (RG: 54727119 SSP/PR e CPF/CNPJ: 864.317.069-00) e MARLI RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 68292026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.804.359-54) contra CONTINENTAL EMREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA (CPF/CNPJ: 76.104.124/0001-89) e ESPÓLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ (RG: 1662643 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.428.209-44) representado pelo inventariante DAVI DEUTSCHER, brasileiro, Advogado OAB/PR 3.753, CPF 001.015.759-04 é, expedido o presente edital para citação dos confrontantes: ALBERIC CORDEIRO (CPF/CNPJ: 025.164.627-00), PEDRO RONCAGLIO (CPF/CNPJ: 157.373.499-34) e HERCULINA CORDEIRO RONCAGLIO, do usucapião sobre o seguinte imóvel: Os Autores são possuidores do imóvel usucapiendo, desde 29 de novembro de 2001, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição, somando, portanto, 18 anos, 3 meses e 16 dias, sobre o Terreno nr. 12, Quadra 13, Planta Vila Nori, Matrícula 8.090 do 1º. Registro de Imóveis de Curitiba/PR. No curso dos mais de 18 anos, os Autores estão construindo uma residência em alvenaria (doc. 11 a 58), hoje quase na fase final de acabamento, conforme comprovam as fotos juntadas aos autos, logo, além das benfeitorias, também executaram obra para fins residenciais. Ficam devidamente citados os confrontantes, acima mencionados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE intimação de Derventino José Abranches Júnior (RG: 92070522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.181.489-70) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0012082-52.2017.8.16.0194 proposta por OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO (CPF/CNPJ: 75.118.406/0001-72) contra Derventino José Abranches Júnior (RG: 92070522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.181.489-70) e, estando o requerido em local incerto, fica intimado para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 523), para pagamento da quantia de R$ 5.101,00 mais acréscimos legais, hipótese em que ficará dispensado da multa estipulada em 10% e dos honorários advocatícios da fase executiva (10%), conforme do despacho proferido, disponibilizado no sistema Projudi. Bem como, fica ciente que o convite para o cumprimento voluntário pressupõe a intimação automática da parte executada para, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes ao prazo assinado para o cumprimento voluntário (item II supra) e independentemente de penhora, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput do Código de Processo Civil) Atente-se, para tanto, que: a) a impugnação não impede os atos de constrição (art. 523, § 3º c/c art. 525, § 6º do Código de Processo Civil); b) o depósito do montante apontado no prazo assinado no item I supra, presume-se dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantia do Juízo (art. 525, § 6º do CPC); c) na invocação de excesso (art. 525, V do CPC), mister que indique o valore que repute correto, bem como o demonstrativo correlato sob pena de rejeição liminar (art. 525, §§ 4º e 5º do CPC). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 30/6/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. - assinatura digital Paulo B Tourinho Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Doutor(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos Interdição registrados sob nº 0005424-07.2020.8.16.0194, justiça gratuita, proposto por Aparecido Pinto (CPF/CNPJ: 961.452.428-68) e interditada CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20) , sendo declarada por sentença proferida pela MM Juíza de Direito Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, em data de 18/11/2019, tendo transitado em julgado na mesma data, a Curatela de CLÉA DO ROCIO MARTY, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1952, natural de Curitiba/PR, filho de Acyr Marty e Arlete Thereza Cunico Marty, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada CID 10 FO03, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 30/6/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE HERNANI PAQUETE CEZAR (CPF/CNPJ: 001.746.539-72) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTR ATUAL registrados sob nº 0006790-18.2019.8.16.0194 proposta por ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII (CPF/CNPJ: 76.713.643/0001-44) e NOVA PARANAENSE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CPF/CNPJ: 76.647.106/0001-43) contra HERNANI PAQUETE CEZAR (CPF/CNPJ: 001.746.539-72)e, estando o requerido em local incerto, fica citado dos termos da ação : As partes pactuaram o

contrato nº 900647, uso do jazigo 591. O réu não efetuou o pagamento das taxas de manutenção e administração. Requer a rescisão do contrato. dá-se à causa o valor de R$ 2.379,87 de julho/2019. Outrossim, fica o requerido citado dos termos da ação e, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, fica advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0012549-33.2014.8.16.0001 de usucapião, requerido por CENIRA MARIA DA LUZ SANTOS PINHEIRO (RG: 60087610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 455.709.309-49) e PAULO AGUIMAR DA SILVA (RG: 21855413 SSP/PR e CPF/CNPJ: 281.690.779-15) sobre o seguinte imóvel: Conforme MEMORIAL DESCRITIVO, abaixo descrito: Imóvel constituído pelas áreas de terra de 211,94m2, situado no Município e Comarca, de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, Vila Centenário, na Rua Reverendo Pastor Júlio de Oliveira Roza, no.61, endereço este atualizado pela Prefeitura Municipal, antigamente referido como Rua Travessa Unidos no. 545, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se pelo piquete CASA O de coordenadas 25º.20,862´ O; deste segue pela Rua Pastor Júlio de Oliveira Roza à uma distância de 9,5m, até o piquete CASA 1 de coordenadas 25º.27,802`S e 49º.12,055`O; deste segue de forma perpendicular à Rua Pastor Júlio de Oliveira Roza e paralela a Rua Cordilheira dos Andes por uma linha seca à uma distância de 22,31m até o piquete CASA 2 de coordenadas 25º27,801`S e 49º12,039`O confrontando-se com as terras da Sra. SANDRA MARTINS ARRUDA, deste retorna de forma paralela a Rua Pastor Júlio de Oliveira Roza por uma linha seca à uma distância de 9,5m até o piquete CASA 3 de coordenadas25o27,801`S e 49º12,032``O confrontando-se com as terras do Sr. VALDECI INOQUE: deste segue de forma perpendicular à Rua Pastor Júlio de Oliveira Roza e paralela a Rua Catulo da Paixão Cearense por uma linha seca à uma distância de 22,31m até o piquete CASA O de coordenadas CASA O de coordenadas 25º20,962`S e 49º09,956`O onde teve início esta medição e confrontando-se com as terras do Sr. CLAUDINEY TELES PEREIRA; neste existe uma construção unifamiliar de um pavimento com uma área construída de 94,72m2 sendo distribuído da seguinte forma: Uma garagem coberta com comprimento de 2,96m e largura de 2,25m e uma área total de 66,66m2; uma sala de visitas de comprimento 2,83m e largura 3,30m e uma área total de 9,31m2; uma capa de comprimento 4,68 e largura de 3,36m e uma área total de 16,85m2; uma cozinha de comprimento 3,89m e largura de 2,4m e uma área total de 9,33m2; uma Lavandera de comprimento 1,83m e largura 2,4m e uma área total de 4,39m2; um banheiro com comprimento 1,88m e largura 1,23m e uma área total de 2,33m2; m quarto com comprimento 2,24m e largura 3,60m e uma área total de 8,10m2; um quarto de comprimento 3,10m e largura 2,9m e uma área total de 8,99m2; um quarto de comprimento2,4m e largura 2,9m e uma área total de 6,96m2; um quarto de comprimento 4,92m e largura de 2,74m e uma área total de 13,51m2; um banheiro de comprimento 1,9m e largura de 1,45m e uma área total de 2,74m2; correspondendo a fração ideal de solo e partes comuns de 0,4469 de área de terreno construída e a área total de construção 101,8m2. O imóvel acima descrito pertence à 4ª Circunscrição Imobiliária, de CURITIBA-PR. Ficam devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmentePaulo B Tourinho Juiz de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ALISSON DE LIMA BATISTA CONFECÇÕES - ME (CPF/CNPJ: 20.762.669/0001-28), por seu representante legal , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Monitória registrados sob nº 0003556-33.2016.8.16.0194 proposta pelo SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (CPF/CNPJ: 07.498.475/0001-07) contra ALISSON DE LIMA BATISTA CONFECÇÕES - ME (CPF/CNPJ: 20.762.669/0001-28) e, estando o requerido em local incerto, ficam citado dos termos da ação : DOS FATOS- A requerente é credora do Requerido representado pelos cheques descontados através de operação de Fomento Mercantil, cópias cheques juntadas aos autos, totalizando a importância de R$ 11.072,80 (onze mil, setenta e dois reais e oitenta centavos). Quando da apresentação dos referidos cheques, os mesmos foram devolvidos por insuficiência de fundos pelo banco sacado. Após reiteradas tentativas de solucionar o imbróglio e sem lograr êxito, exaurido o prazo para interposição de Execução de Título Extrajudicial, a requerente faz uso da presente Ação Monitória para fazer valer seu direito. O título que embasa a pretensão é revestido de veracidade e legalidade, não possui erro ou vício e foi firmado pelo ora requerido. Dá-se a causa o valor de R$ 11.072,80 em março/2016. outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e para no prazo de quinze dias, pagar a importância devida R$11.072,80 mais acréscimos legais, mais custas processuais ou, querendo, embargar a presente, por intermédio de advogado e, caso não efetue o pagamento ou os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios, Arbitrados Honorários Advocatícios na forma do Art. 701, caput do CPC, bem como, fica ciente que em caso de revelia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE de MARIA JUANA SOTELO VEIGA (CPF: 011.075.228-70) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0026463-43.2009.8.16.0001 proposta por ARROJITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.303.285/0002-09) contra MARIA JUANA SOTELO VEIGA, (/CNPJ: 79.194.080/0001-13) e MARIA JUANA SOTELO VEIGA (CPF: 011.075.228-70) e, estando a requerida MARIA JUANA SOTELO VEIGA (CPF: 011.075.228-70 em local incerto, fica intimada do cumprimento de sentença e do despacho proferido eventop 64.1, que deferiu a inclusão no polo passivo da presente demanda a sócia da pessoa jurídica executada MARIA JUANA SOTELO VEIGA (CPF nº 011.075.228-70), a qual deverá ser intimada pela via pessoal (art. 513, § 2º, II do Código de Processo Civil), observando-se desde já, no que couber, o determinado em decisão de ref. 10.1. Fica intimada para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), para pagamento da quantia de R$ 7.769,16 mais acréscimos legais, hipótese em que ficará dispensado: a) da multa (10%); b) dos honorários advocatícios da fase executiva (10%). Bem como, fica ciente que o convite para o cumprimento voluntário pressupõe a intimação automática da parte executada, na pessoa de seu procurador, para, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes ao prazo assinado para o cumprimento voluntário (item I supra) e independentemente de penhora, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput do CPC). Atente-se, para tanto, que: a) a impugnação não impede os atos de constrição (art. 523, § 3º c/c art. 525, § 6º do CPC); b) o deposito do montante apontado no prazo assinado no item I supra, presume-se dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantia do Juízo (art. 5425, § 6º do CPC); c) na invocação de excesso (art. 525, V do CPC, mister que indique o valor que repute correto bem como o demonstrativo correlato sob pena de rejeição liminar (art. 5256, §§ 4º e 5º do CPC). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 13/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -Assinado digitalmentePaulo B Tourinho Juiz de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

---

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE Sueli Henrique dos Santos (CPF/CNPJ: 030.902.738-10) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Indenização registrados sob nº 0012005-09.2018.8.16.0194 proposta por GO UP viagens e Turismo Ltda (CPF/CNPJ: 20.240.138/0001-75) contra Sueli Henrique dos Santos (CPF/CNPJ: 030.902.738-10), estando a requerida em local incerto, fica citada dos termos da ação : A empresa autora é agência de turismo localizada nesta capital. Ocorre que, tendo em vista a realização de intercâmbio com o tema Inglês e Arquitetura, organizado por Intercâmbio Brazil Network, realizou a intermediação entre os alunos e as companhias aéreas, adquirindo voos até o local em que se daria o intercâmbio. Referido voo era realizado em grupo e ainda contava com monitor desde a chegada até a saída da cidade destino, no caso Ottawa. (e-mails anexos) Assim ocorreu com a cliente Maria Paula do Monte Cavalcantti. Após diversas trocas de e-mail em que as dúvidas foram sanadas, a Requerente enviou documento que foi preenchido pela Requerida, mãe e responsável financeira de Maria Paula, de forma a autorizar a compra e emissão de voos para as cidades de Recife até Toronto com pagamento a ser realizado através do cartão de crédito da Requerida. Diante da expressa autorização, conforme documento anexo, a Requerente procedeu com a emissão dos voos, situação devidamente comprovada através dos e-mails enviados e do termo de autorização para compra em cartão de crédito. A compra das passagens se deu em grupo. Assim, os valores passados pelas companhias aéreas são diferenciados, uma vez que é usualmente feito uma média entre as tarifas para definição dos valores. Contudo, nada impede que tal valor venha aumentar ou diminuir em compras individuais, além do serviço incluso do já mencionado monitoramento do grupo. É praxe na esfera do turismo que as agências façam a

compra das passagens por meio de uma consolidadora, como na presente demanda. A empresa Requerente adquiriu as passagens para a filha da Requerida através da empresa FlyTour Agência de Viagens Ltda., a qual adquire as passagens perante às companhias aéreas. Após a aquisição das passagens aéreas, a Requerida entrou em contato com a instituição financeira de seu cartão de crédito e alegou, de forma falaciosa, que a compra era uma fraude. A instituição financeira então realizou o procedimento conhecido como Chargeback, que é o cancelamento da compra e a restituição de valores pagos quando o consumidor alega fraude ou outro problema na compra por e-commerce. A conduta da Requerida, ao alegar suposta fraude para que a instituição financeira de seu cartão de crédito cancelasse a compra, lesou materialmente a Requerente, uma vez que não pôde pedir o cancelamento das passagens junto a companhia aérea e ainda, teve que arcar com multas e demais acréscimos indevidos. Sendo assim, não restou outra alternativa à Requerente senão socorrer-se do Poder Judiciário com a propositura da presente demanda para que fosse restituída pelo dano patrimonial que suportou. Dá-se a causa o valor de R $6.340,00 em dezembro/2018. Outrossim, fica a requerida citada dos termos da ação e despacho proferido e, para no prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Bem como, fica intimada do despacho proferido, que, a) ocorrendo transação antes da sentença, as partes ficam dispensadas das custas remanescentes (CPC; art. 90, § 3º); b) se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 90, § 4º) e, bem como poderá manifestar-se, sem interrupção ou suspensão do prazo para a defesa, eventual proposta de autocomposição . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20/7/2020 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Paulo B Tourinho Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Processo nº: 0004922-64.2018.8.16.0024
Requerente(s): MONICA CLEUSA ESMARCCI
Requerido(s): RONALDO ESMARCCI
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0004922-64.2018.8.16.0024.0013 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de substituição formulado por inicial formulado por Mônica Cleusa Esmarcci para o fim de determinar a substituição da curatela de Ronaldo Esmarcci, a qual será exercida definitivamente pela requerente. Lavre-se o Termo de Compromisso. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Ciência ao Ministério Público. Custas pela parte requerente, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável e, oportunamente, arquivem-se. "*

CURADOR(A) NOMEADO(A): MONICA CLEUSA ESMARCCI (RG: 125104517 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.370.861-20)
INTERDITADO(A): RONALDO ESMARCCI (RG: 136907174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 862.476.621-49)
DATA DA SENTENÇA:19/02/2020CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID F. 79.9, F 41.9 e F 64.09 LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de julho de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0005594-14.2014.8.16.0024
Requerente(s): Maria Paulino Pardin
Interessado(s): Sandro José Pardin
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0005594-14.2014.8.16.0024.0014 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Sandro José Pardin, declarando-o incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando Maria Paulino Pardin como sua curadora. Lavre-se o Termo de Compromisso. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Ciência ao Ministério Público. Fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) os honorários da curadora especial nomeada, Maria Fátima Costa Pereira - OAB/PR 69.354, pela atuação no presente feito conforme item Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSQ Y3HZ2 2RKT8 JQ4EB PROJUDI - Processo: 0005594-14.2014.8.16.0024 - Ref. mov. 127.1 - Assinado digitalmente por Liana de Oliveira Lueders:14570 17/06/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença 2.9 da Resolução Conjunta n. 015/2019-SEFA/PGE. Custas pela parte requerente, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável e, oportunamente, arquivem-se. "*

CURADOR(A) NOMEADO(A): Maria Paulino Pardin (CPF/CNPJ: 608.444.859-34)
INTERDITADO(A): Sandro José Pardin (CPF/CNPJ: 018.504.429-83)
DATA DA SENTENÇA: 17/06/2020 ???????CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID H 54.3; CID F 70.3; CID F 06.3LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de julho de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0003734-07.2016.8.16.0024
Requerente(s): LUIZA CATARINA GARCIA
Requerido(s): RODRIGO CAMARGO GARCIA
Edital de INTERDIÇÃO nº. 0003734-07.2016.8.16.0024.0009 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

> *" Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Rodrigo Camargo Garcia, declarando-o incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando Luiza Catarina Garcia como sua curadora. Lavre-se o Termo de Compromisso. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4V 49PVZ DKV27 LGCRR PROJUDI - Processo: 0003734-07.2016.8.16.0024 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Liana de Oliveira Lueders:14570 17/06/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Ciência ao Ministério Público. Fixo no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) os honorários do curador especial nomeado, Ilson Mocelin- OAB/PR 81.605, pela atuação no presente feito conforme item 2.9 da Resolução Conjunta n. 015/2019-SEFA/PGE. Ainda, fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) os honorários da defensora dativa, Rosângela Kill Carvalho Pereira - OAB/PR 78.047, pela atuação no presente feito conforme item 2.13 da Resolução Conjunta n. 015/2019-SEFA/PGE em decorrência dos atos praticados. Custas pela parte requerente, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável e, oportunamente, arquivem-se. "*

CURADOR(A) NOMEADO(A): LUIZA CATARINA GARCIA (CPF/CNPJ: 048.860.289-00)
INTERDITADO(A): RODRIGO CAMARGO GARCIA (CPF/CNPJ: 013.293.189-35)
DATA DA SENTENÇA: 17/06/2020CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID 10 F29-0 e CID 10 F20LIMITES DA INTERDIÇÃO: TotalJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Liana

de Oliveira Lueders Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de julho de 2020. Eu, Fátima Hassan El Amin, Servidor(a), autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE N. W. L. representado por Fabiana Aparecida de Lorena e Fabiana Aparecida de Lorena
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a N. W. L. representado por Fabiana Aparecida de Lorena e Fabiana Aparecida de Lorena que por este Juízo tramitam os Autos nº 0000802-07.2020.8.16.0024 - Ação de Averiguação de Paternidade, em que é (são) requerente(s) N. W. L. representado por Fabiana Aparecida de Lorena e Fabiana Aparecida de Lorena, sendo que por meio deste edital fica a parte requerente intimada sobre a sentença proferida no autos em epígrafe, para que, no prazo de 15 dias, caso queiram, apresentem recurso de apelação. Sentença: "*(...)* Tendo sido reconhecida espontaneamente a paternidade do requerente, não vislumbro a presença do interesse de agir no presente feito motivo pelo qual JULGO EXTINTO oprocesso, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Sem custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.Oportunamente, arquive-se. *(...)"*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.
Almirante Tamandaré, 29 de julho de 2020.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

Edital Geral

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME NOS TERMOS DA LEI - art. 57, da Lei nº 6.015/73: (...) Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (...)
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a TERCEIROS que por este Juízo tramitam os Autos nº 0010027-85.2019.8.16.0024 - Ação de Retificação Civil, em que é requerente E. H. R. representado por LETICIA FERNANDA DOS SANTOS, sendo que por meio deste edital fica publicada parte da sentença proferida no autos em epígrafe que transitou em julgado em 29.06.2020: "*(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de determinar a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da parte autora, que passa a se chamar E. H. R. S. Expeça-se edital para publicação na imprensa oficial (art. 57, da Lei nº 6.015/73). Expeça-se o mandado de averbação para expedição de nova certidão.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se. (...) Trata-se de embargos de declaração visando o reconhecimento da omissão no que tange a adição na certidão de nascimento do nome do autor do Sr. Rudy José Sokolowski como pai socioafetivo. Eis uma breve síntese do pedido. Da análise dos autos e da sentença alhures guerreada, denota-se patente a existência da omissão levantada. Com efeito, pelos fundamentos já apresentados e em complementação a sentença alhures citada, determino que seja retificado o assento de nascimento do embargante para que passe a se chamar E. H. R. S., bem como para que ocorra a adição na certidão de nascimento do nome do Sr. Rudy José Sokolowski como pai socioafetivo do menor. P.R.I. Diligências necessárias. (...) "*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.
Almirante Tamandaré, 29 de julho de 2020.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAURA DOS SANTOS MYSZKOVSKI - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015941-07.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LAURA DOS SANTOS MYSZKOVSKI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD**, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 23 de julho de 2020.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMílIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de citação de ALEXSANDRO JULIO KOSLYK, com o prazo de Vinte (20) dias.
Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Prisão Civil
Processo nº: 0012942-81.2018.8.16.0044
Exequente(s): L.M.K. representado(a) por SONIA MARIA MORAIS DA SILVA
Executado(s): ALEXSANDRO JULIO KOSLYK
O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido ALEXSANDRO JULIO KOSLYK, portador do RG 86858126 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, bem como, para que no prazo de 03 (três) dias, pagar as parcelas vencidas referentes aos alimentos, bem como as que se vencerem no curso do processo, acrescidas de juros de mora, correção monetária do período, custas processuais e honorários advocatícios, fixados no importe de 10% do valor da dívida, a qual perfaz o valor de R$ 7.723,00 (sete mil, setecentos e vinte e três reais) ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil (artigo 528, § 3 do CPC/15). O presente edital será publicado nos termos da lei.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020. Eu, Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria, que digitei e o subscrevi.
Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMíLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital para publicidade da alteração do regime de bens do casamento, com o prazo de trinta (30) dias.
AUTOS: 0002051-30.2020.8.16.0044
Natureza: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS
Requerentes: EDEMIVALDO ALVES DA SILVA e ESTER ALVES DA SILVA
O Doutor Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quem o conhecimento deste haja a pertencer, que por este Juízo processam-se os autos em epígrafe, por meio da qual os requerentes pretendem alterar o regime de bens no casamento da atual separação de bens para o de comunhão universal de bens. O presente edital será publicado nos termos da lei.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020. Eu, Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria, que digitei e o subscrevi.
Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito Substituto
(assinado eletronicamente)

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Art. 1184 do CPC)
PROCESSO : Autos de Ação de Interdição n.º 0000796-65.2019.8.16.0046
REQUERENTE: ANASTACIA PEREIRA
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE
DATA DA SENTENÇA 20/11/2019
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 21/02/2020
CAUSA: TRANSTORNO MENTAL E ESQUIZOFRINIA
CURADORA NOMEDA: ANASTACIA PEREIRA
ENCERRAMENTO e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 27 de abril de 2020
Eu, (SILVIA ROGENSKI), Auxiliar Juramentada o subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA VANDERLINO LOPES , em lugar incerto e não sabido
Prazo de 30 (trinta) dias
Processo: 0005026-12.2017.8.16.0050
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.026,81
Exequente(s):
Município de Bandeirantes/PR (CPF/CNPJ: 76.235.753/0001-48)
Frei Raphael Proner, 1457 - Centro - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000
Executado(s):
VANDERLINO LOPES (RG: 5416620 SSP/PR e CPF/CNPJ: 138.643.609-78)
RUA VEREADOR JOSE SANTANA, 20 - VILA MACEDO - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000
O(A) Doutor(a) LARISSA ALVES GOMES BRAGA, MM. Juiz(íza) de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)
executado(a) VANDERLINO LOPES , estando em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo
tramitam os autos acima mencionados, ficando, pelo presente, o(a) executado(a) INTIMADO(A)
da sentença judicial proferida nos referidos autos, ciente de que, querendo, poderá interpor recurso, desde
que por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar
ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do
Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e
Comarca de Bandeirantes, 27 de julho de 2020. Eu, ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO ,
Analista Judiciário, digitei e conferi.
LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

Edital de citação de BRUNA KARINE CROTTI, em lugar incerto e não sabido
A Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento,
principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) BRUNA KARINE CROTTI, inscrita no CPF n. 074.941.089-20
, ambos em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão sob
n. 0004646-52.2018.8.16.0050, que AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S.A. move em face de BRUNA KARINE CROTTI, ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s)
CITADO(A), por todos os termos da ação, para: a) no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as parcelas vencidas
e vincendas da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual
o bem lhe será restituído livre do ônus (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). Na hipótese de pronto
pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito; b) apresentar
resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, cientificando-o de que a resposta poderá
ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do pagamento, caso entenda ter
havido pagamento a maior e desejar restituição (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º e 4º). Não havendo
contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 344).
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém
possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça
do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Bandeirantes, aos 20 dias do mês de julho de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto),
Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUBERLEY ADOLFO DOS SANTOS, bem como de possíveis
SUCESSORES, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
A Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, MMa. Juíza de Direito desta
Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
Nos autos de Execução de Título Extrajudicial, 0004485-47.2015.8.16.0050,
que SILVIA DOS SANTOS BALARIN move em face de RUBERLEY ADOLFO DOS SANTOS, FAZ
SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente aos Requeridos

RUBERLEY ADOLFO DOS SANTOS, inscrito no CPF 024.964.769-90, bem como de possíveis
SUCESSORES, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS(A) para, no
prazo de 15 (quinze) dias, para responder ao recurso, (art. 331, § 1º, CPC), prazo que passar á a fluir a
partir do vencimento do presente edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém
possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça
do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Bandeirantes, aos 01 dia do mês de julho de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva neto),
Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INSERTOS E DESCONHECIDOS, e/ou EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITANDO: Réus ausentes, insertos e desconhecidos, e/ou eventuais interessados.
PROCESSO: 0000422-05.2017.8.16.0051 de Usucapião, movida por Maria Nazaret Pio de Souza em face do Banco Itaú.
OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus ausentes, insertos e desconhecidos, e/ou eventuais interessados, para os termos da presente ação de usucapião, requerida por MARIA NAZARET PIO DE SOUZA, brasileira, do lar, solteira, portadora do RG nº. 9.046.354-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 072.632.038-20 residente e domiciliada na Rua Bororós, nº, 431, Bairro Quebra Molas, na cidade de Barboza Ferraz - PR, por seu procurador devidamente constituído, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil1, em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, pessoa jurídica nacional, devendo ser citado o sucessor BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 746, CEP: 86960-000, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: I - DOS FATOS A Requerente é legitima possuidora do imóvel urbano desde o ano de 1960, constituído pelos lotes de nº. 01 a 16 da quadra 254, matrícula nº. 10.880, do livro 3-F de Transcrição de Transmissões, do Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Campo Mourão - PR, com áreas de 612,50 m2 cada um, sendo que os lotes 07 a 10 possui área com 918,75m2 cada um, situados nas Ruas Bororos, 21 de Abril, Tinguis e 49 de Dezembro, Bairro Quebra Mola, na cidade de Barboza Ferraz - PR, com inscrição municipal nº. 01.004.0254.000001 a 01.004.0254.000016.001, cuja matrícula segue anexo, juntamente com o demonstrativo emitido pela prefeitura desta comarca. Atualmente o valor do imóvel, segundo especulação imobiliária é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Segundo declaração emitida pela COPEL a primeira ligação de luz ocorreu em 31/10/1996 e sob a titularidade da Requerente está desde outubro de 2001. Cumpre esclarecer que o legítimo proprietário jamais ocupou o referido imóvel, e nunca ninguém contestou a posse exercida, durante todo este tempo. Vale acrescentar que a Requerente efetua o pagamento dos tributos regularmente, embora com muitas dificuldades, conforme documentos anexos. Também, é dever consignar que o imóvel estava cadastrado na Prefeitura Municipal, em seu nome, mas, em conjunto com seu irmão Elpídio Pio, todavia, é fato notório entre a comunidade que este reside em Curitiba - PR. Em contato com o Senhor Ivair Rufino dos Santos, Diretor de Tributação da Prefeitura de Barbosa Ferraz, este declarou que não há em seus registros o título que atribuiu a titularidade do IPTU para o Senhor Elpidio, porém, que é de conhecimento de que há vários anos quem honra com o pagamento dos tributos é a Requerente. Desta forma, a Requerente vem a juízo fim de ter o seu direito a propriedade reconhecida. II - DOS DIREITOS II. a) Da Usucapião A propriedade é uma garantia fundamental do homem, inerente ao Estado Democrático, cuja previsão em nosso ordenamento, advém da Constituição Federal. Não obstante, a lei prevê a sua inviolabilidade, possuindo a propriedade status de direito fundamental. É a garantia fundamental que dá ao homem o poder de usar, gozar e fruir da coisa, tendo poder sobre ela, mas também limitações econômicas e sociais. Todavia, a mesma lei que garante, também preceitua limitações ao exercício dos direitos inerentes à propriedade, visto que a propriedade deve atender a sua função social. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII, aduz que a propriedade atenderá a sua função social. Ainda, o artigo 182 do mesmo diploma legal atesta que: "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor". Essa função social da propriedade é quedá fundamento à usucapião, haja vista que, frente à inércia do proprietário durante um prolongado período de tempo descrito na lei, vindo outrem a possuí-la como sua e preenchidos os requisitos legais, acarretará a perda da propriedade daquele e a aquisição deste. Isto em razão do que prescreve o já invocado artigo 1.238 do Código Civil: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". O parágrafo único do mesmo artigo complementa: O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Conforme declaração emitida pela COPEL a titularidade da unidade consumidora do imóvel está em nome da Requerente desde 10/2001, o que leva a presunção de moradia desde então. Ademais, qualquer dúvida referente a esta fato poderá ser expurgada na audiência de instrução, o que desde já requer. Seguindo. Conforme anuncia o artigo 941 do Código de Processo Civil, a presente ação tem por objetivo declarar o domínio do imóvel ao possuidor, ou seja, declarará que a Requerente é a legítima proprietária do imóvel. b) Da Justiça Gratuita De acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a Requerente deverá militar em juízo sob o pálio da justiça gratuita, isto porque não detém as condições de arcar com as custas e despesas judiciais, sem prejuízo o próprio e da sua família. In casu, a Requerente exerce a função de prestadora de serviços domésticos, encontrando-se em condições de hipossuficiência econômica, não percebendo mensalmente valor superior a um salário mínimo federal. Além disso, consta inclusa, a declaração de carência devidamente assinada pela Requerente, sob as penas da Lei, para que justamente seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita, para exercer o seu direito de ação. Assim é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. É de ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita quando o rendimento da parte autora não ultrapassa o equivalente a 10 salários mínimos vigentes, conforme entendimento desta Corte. (...) No mérito, ao proferir a decisão objurgada, assim me manifestei: "No caso, o MM. Juízo a quo, compulsando os documentos juntados aos autos, entendeu por indeferir o benefício da AJG, tendo em vista que o requerente percebe mensalmente renda superior à faixa de isenção do Imposto de Renda. Entretanto, as Egrégias Terceira e Quarta Turmas deste Tribunal adotaram entendimento no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser concedido se os rendimentos do requerente não superarem 10 salários mínimos (atualmente R$ 4.150,00). Nessa esteira: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VENCIMENTOS SUPERIORES AO TETO ESTABELECIDO. Os rendimentos da autora ultrapassam o patamar de 10 salários mínimos vigentes, estabelecido pela Turma para concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. (TRF4, AG 2005.04.01.045084-0, Quarta Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, DJ 08/03/2006) No mesmo sentido. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA ACIMA DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. - Nos termos da Lei n.º 1060/50, o pedido de revogação da gratuidade é possível somente se comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. - Conforme entendimento desta Corte, o benefício não deve ser concedido a quem receba mais de 10 salários mínimos. - Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TRF4, AG 2005.04.01.018912-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJ 10/08/2005). Portanto, a Requerente faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, e assim o requer. III - DOS PEDIDOS Em razão do exposto requer a procedência da presente ação para o fim de: a) Ser declarado por sentença a aquisição do terreno pela usucapião, dando-lhe o título de proprietária do imóvel supra descrito; b) Concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a Requerente não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio; e c) Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios; Dos Requerimentos; a) Requer a citação do Requerido para que apresente a defesa que queira sob pena de revelia; b) Ao final, observadas as formalidades legais, requer-se que por sentença seja RECONHECIDA A AQUISIÇÃO do lote terreno objeto assim como a sua propriedade, por meio da usucapião, expedindo-se mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais, tal qual previsão do artigo 945 do Código de Processo Civil2; c) Provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, especialmente por oitiva de testemunhas, ou por qualquer outra prova que se faça necessária; d) A citação dos lindeiros confrontantes, sendo o próprio Requerido proprietários dos seguintes lotes: 1) lotes de terras 01 a 06 da quadra 259; lotes de terras 15, 09, 08, 07 e 01 da quadra 255; lote terras 11 a 16 da quadra 250; e lotes de terras 16, 10, 09 e 06 da quadra 253. e) notificação via postal, dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; f)expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Dá-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nestes Termos Pede Deferimento."
ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC). Ciente ainda de que, será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do Art. 257, IV do NCPC. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Barbosa Ferraz, 27 de julho de 2020. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITANDO: Eventuais Interessados, Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos.
PROCESSO: 0001602-85.2019.8.16.0051 de Ação de Usucapião Extraordinário, movida por Alfredo Carlos dos Santos e Sebastiana Fernandes Aparecida dos Santos em face do Banco Itaú Unibanco S/A.
OBJETIVO: citação para os termos da Ação de Usucapião Extraordinário sob n.º 0001602-85.2019.8.16.0051, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Alfredo Carlos dos Santos e Sebastiana Aparecida Fernandes dos Santos contra Banco Itaú Unibanco S/A., referente ao imóvel abaixo descrito: Data de terras n. º 16, da Quadra n.º 258, com área de 612,50 m², situado no município de Barbos Ferraz-PR. Divisas e Confrontações: Frente para a Rua Aimorés, medindo 17,50 metros; divide de um lado com a Rua 19 de Dezembro e do outro lado com a Data n.º 15, medindo em cada lado 35,00 metros; no fundo divide com a data n.º 10, medindo, 17,50 metros. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas no memorial descritivo que instrui a presente inicial, elaborada, datada e assinada por profissional competente, com o devido recolhimento da "ART". Sem benfeitorias. Este imóvel no todo consta da Matrícula n.º 14.097, em nome do ITAÚ UNIBANCO S/A, com a averbação do contrato de compromisso de compra e venda em favor do Município de Barbosa Ferraz, sob n.º 4.353, às fls. 57 do livro 4-D. Conforme Matrícula do CRI desta comarca, anexo. Requereu: Requereu: I- A citação nos termos do artigo 246 inciso IV e artigo 256 todos do Código de Processo Civil, dos Requeridos: a) Banco do Estado do Paraná S/A, pessoa jurídica nacional, devendo ser citado o sucessor banco Itaú Unibanco S/A e Outros; A citação nos termos do artigo 246 inciso I, dos demais Requeridos; II - A citação dos lindeiros confrontantes; III - A intimação do representante do Ministério Público; IV notificação via postal, dos representes da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; V - A expedição de editais para que tome conhecimento da ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Requer ainda, que uma vez promovidas ás citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até o final, sentença que julgue procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapindo e condenado os contestantes, se houver, no pagamento das custas processual e honorários advocatícios, calculado no valor de 20% sobre o valor do imóvel. Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, provas testemunhas cujo rol apresentará oportunamente.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cientes de que o prazo para, querendo, contestarem a ação, é de 15 (quinze) dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.
ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC). Ciente ainda de que, será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do Art. 257, IV do NCPC. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Barbosa Ferraz, 28 de julho de 2.020. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISO ALVES TORRES PRAZO 30 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0002796-85.2017.8.16.0053, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente A.W.T e N.A.T representado por AGATA GOMES DO AMARAL e Requerido FRANCISCO ALVES TORRES, que por despacho de seq. 6, determinou a CITAÇÃO de FRANCISCO ALVES TORRES, com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada para, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar que o pagou ou justificar a impossibilidade de pagá-lo,. ADVERTÊNCIA: sob pena de penhora, conforme prevê o art. 528, caput e §8º do Código de Processo Civil. PETIÇÃO: "Lucas Sotana Pereira, vem propor Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em face de Francisco Alves Torres. Em data 23/11/2017, o ora requerido é pai das crianças A.W.T e N.A.T, frutos de relacionamento existente entre ele e a genitora dos autores, Agata Gomes Amaral. Diante disso, Ora Excelência, visto que o Executado já está inadimplente , o que trouxe graves danos às condições de vida dos menores, caso não pague, deverá ser compelido a isso por todos os meios admitidos. De acordo com o entendimento dos demais tribunais, o não pagamento das verbas alimentares por mais de três meses, implica na prisão civil ou penhora dos bens, do devedor. Em assim sendo, requer-se: a) Seja deferido o pedido da justiça gratuita ao exequente, por ser hipossuficiente, conforme consta em declaração anexa, nos termos do artigo 98 e 99, § 4º do Código de Processo Civil/2015 e artigo 4 º da Lei 1.060/50; b) A intimação do executado para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, em consonância com o artigo 528, caput e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil/2015, bem como inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, conforme recentemente decidido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça[1] e art. 782, § 3 º, do Código de Processo Civil/2015, em conformidade ainda com as planilhas em anexo, separadas em valor geral e últimos três meses, os quais são hábeis para ensejar o pedido de prisão civil; c) A intimação do Ministério Público para intervir no feito conforme preceitua o artigo 698 do Código de Processo Civil; d) Seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo informações acerca da existência de vínculos empregatícios em nome do executado. Havendo notícia de vínculo, que seja oficiado o empregador para que seja descontado diretamente da folha de pagamento do devedor o valor devido a título de alimentos, tanto vencidos quanto vincendos, evitando novos inadimplementos (art. 529, § 3º, Código de Processo Civil/2015); e) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, requerendo desde já a juntada da documentação em anexo. Dá-se o valor de R$. 30.871,48 (trinta mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). P. D. Em 23/11/2017. (a) Vivian Lucas Sotana Pereira - Advogado. 1) Defiro o pedido de seq. 63) Cite-se na forma pleiteada por Edital. Em 13/04/2020. (a) "Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Camila C. de Sarre- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
Edital de intimação do requerido ***WESLEY CRISTIANO BATISTA SOUZA,*** nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001390-18.2020.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **Esdras Murta Bispo**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER** ao requerido WESLEY CRISTIANO BATISTA SOUZA, residente em local incerto e não sabido, que, em data de 23 de julho de 2020, foram deferidas em favor da requerente DAIANE CAROLINE DA SILVA COSTA POKLEU, as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, determinando:
I - Afastamento do noticiado WESLEY CRISTIANO BATISTA SOUZA da ofendida, DAIANE CAROLINE DA SILVA COSTA POKLEU, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros, com o consequente afastamento do local de convivência com a ofendida (art. 22, inc. II e III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);
II - Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, excetuado os filhos em comum do casal (art. 22, inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);

III - Proibição de comunicação por qualquer meio com a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22, inc. III, alínea "b" da Lei nº 11.340/06);
Fica o requerido advertido de que eventual descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima declinadas, além de caracterizar o crime de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, tipificado no artigo 24-A, da Lei Maria da Penha, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, consoante disposto no artigo 313, III, do Código de Processo Penal.
E como o requerido **WESLEY CRISTIANO BATISTA SOUZA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM.ª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (30/07/2020). Eu, _____ (Maurilio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, o digitei.
Esdras Murta Bispo
Juiz substituto

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CECÍLIA MARIA STOPPA - (CNPJ/MF SOB Nº 587.014.789-15), DISOMAR RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 285.225.468-94), ERIVELTO ALVES LOBO - (CNPF/MF SOB Nº 053.134.619-66), KELLY AMARAL DOS SANTOS RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº017.061.409-32), MOVEIS CEMAS LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 10.315.727/0001-11).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 21 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 21 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0000522-40.2020.8.16.0055 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível De Jacarezinho, extraída dos autos nº 0004472-69.2013.8.16.0098, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executados CECÍLIA MARIA STOPPA - (CNPJ/MF SOB Nº 587.014.789-15), DISOMAR RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 285.225.468-94), ERIVELTO ALVES LOBO - (CNPF/MF SOB Nº 053.134.619-66), KELLY AMARAL DOS SANTOS RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº017.061.409-32), MOVEIS CEMAS LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 10.315.727/0001-11).
BEM(NS): "BEM 01 - Um veículo, Marca/Modelo: FORD/CARGO 815 E, Ano de fabricação/modelo: 2009/2009, cor prata, Placa: ARR-2637, Renavam: 0016.084680-3, Chassi: 9BFVCE1N09BB41181, em bom estado de uso e conservação; BEM 02 - Uma motocicleta, Marca/Modelo: HONDA/CB 300R, Ano de fabricação/modelo: 2009/2010, cor amarela, Placa: BCS-2603, Renavam: 0018.117934-2, Chassi: 9C2NC4310AR041179, em bom estado de uso e conservação."
ÔNUS: Bem 01 - Débito referente a IPVA, Taca de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Multas no valor total de R$ 873,37 (oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). Bloqueio referente ao sistema Renajud dos autos 0004472-69.2013.8.16.0098 (presentes autos), autos nº 0001135-75.2011.8.16.0055 da Vara da Fazenda Pública de Cambará, conforme consulta de evento 20.1.2; Bem 02 - Débito referente a IPVA, Taca de Licenciamento, Seguro Obrigatório no valor total de R$ 2.689,62 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Bloqueio referente ao sistema Renajud dos autos 0004472-69.2013.8.16.0098 (presentes autos), conforme consulta de evento 20.3.
Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
PENHORA: 16 de Outubro de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 1.6.
AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliado no valor de R$ 66.190,00 (sessenta e seis mil cento e noventa reais), Bem 02 - avaliada no valor de R$ 6.886,00(seis mil oitocentos e oitenta e seis reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 1.6.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, para bens móveis; 18 (dezoito) meses, para bens imóveis com valor da avaliação até R$ 500.000,00 e 30 (trinta) meses, para bens imóveis com valor da avaliação superior a R$500.000,00, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeiro em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, Sr. CECÍLIA MARIA STOPA, podendo ser localizada Rua Alexandre D. Caetano, 42 - CAMBARÁ/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, tudo para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): CECÍLIA MARIA STOPPA - (CNPJ/MF SOB Nº 587.014.789-15), DISOMAR RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 285.225.468-94), ERIVELTO ALVES LOBO - (CNPF/MF SOB Nº 053.134.619-66), KELLY AMARAL DOS SANTOS RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº017.061.409-32), MOVEIS CEMAS LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 10.315.727/0001-11), devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e

afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (23/07/2020). Eu,_____,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO DE OLIVEIRA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA KLEIA BORTOLOTTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0009596-67.2010.8.16.0056, movido por Município de Cambé/PR em face de Sergio de Oliveira, e, constando dos autos que o executado SERGIO DE OLIVEIRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADO para que proceda com o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 534,04 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2020. Eu (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. KLEIA BORTOLOTTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS (AS) EXECUTADOS (AS): DNJ PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ 81.215.303/0001-23; ALCEU GONÇALVES FERREIRA - CPF 003.350.881-04; MARIA DE FATIMA GONÇALVES FONSECA - CPF 487.947.753-20.
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, por **desconhecimento do local a ser encontrado**, **CITA** os (as) executados (as) **DNJ PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ 81.215.303/0001-23*;* ALCEU GONÇALVES FERREIRA - CPF 003.350.881-04*;* MARIA DE FATIMA GONÇALVES FONSECA - CPF 487.947.753-20,** dos termos da petição inicial nos autos de **Execução Fiscal n° 0011149-08.2017.8.16.0056** em que é exequente o **Município de Cambé PR** e executados (as) **DNJ PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, ALCEU GONÇALVES FERREIRA e MARIA DE FATIMA GONÇALVES FONSECA**, conforme determinação de Decisão Judicial, para, em cinco dias, pagar o débito na importância de R$ 3.503,17, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob nº 1129/2017, ou nomear bens à penhora, na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF). Para pronto pagamento os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
ADVERTÊNCIA: Art. 257, IV do CPC. Será nomeado curador especial em caso de revelia.

OBSERVAÇÃO: *Este processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo* ***somente*** *por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.*
Cambé, datado e assinado digitalmente.
RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DEDOUGLAS DE ANDRADE LIMA - SPORT GAME , Douglas de Andrade Lima, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001065-38.2017.8.16.0026 de Execução de Titulo Extrajudicial, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e requerido DOUGLAS DE ANDRADE LIMA - SPORT GAME (CPF/CNPJ: 10.509.639/0001-50) Douglas de Andrade Lima (RG: 5119577 SSP/PE e CPF/CNPJ: 034.340.264-52) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: O Exequente é credor da importância de R$ 67.475,49 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), decorrente do saldo devedor da anexa Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro - CONTABILIZAÇÃO nº 385/5867460, emitida em 20/06/2012, com resgate previsto em 24 parcelas de R$ - 2.102,21 (dois mil, cento e dois reais e vinte e um centavos), com vencimentos mensais. Consoante se verifica na planilha demonstrativa da dívida, os executados incorreram em atraso no pagamento a partir de 20/01/2013, correspondente ao vencimento da 7ª parcela, ensejando o vencimento antecipado da obrigação. Desta forma, tendo em vista o inadimplemento da obrigação, bem como a impossibilidade de uma composição amigável para o pagamento do débito, somente resta ao credor o socorro à via judicial, no intento de receber o crédito que lhe é devido. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DE GULINVEST - INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ nº 10.552.277/0001-80 PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, FAZ SABER que, por este meio cita a Requerida acima qualificada, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, de que em face dela tramita perante esse d. Juízo AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/ C PERDAS E DANOS sob o nº 0008298-86.2017.8.16.0026, com base nos seguintes argumentos: A Ré celebrou negócio de permuta do imóvel de matrícula 6006 no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo (PR), pela edificação de um prédio no local, com entrega de 3,5 unidades do empreendimento imobiliário, bem como celebrou, na mesma oportunidade, escritura pública de confissão de dívida, na qual confessou dever ao Autor a importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga por meio da entrega das 3,5 unidades residenciais de apartamento no empreendimento que seria construído, com previsão de entrega em 30 (trinta) meses. Todavia, até a data do ajuizamento da ação sequer houve o registro da incorporação do empreendimento na matrícula respectiva, tampouco teve início a edificação pactuada. Depois de 5 (cinco) anos sem qualquer providência, verificou-se que no mês de maio do ano de 2016, a Ré deu o imóvel em pagamento para sua então sócia Michelle Silva Santos Gulin, para fins de "quitação de todos seus créditos, haveres e direitos na sociedade", mesmo estando o terreno destinado para outra finalidade. Dois meses após, em julho/2016, a sócia Michelle veio a alienar imóvel à Caixa Econômica Federal pelo valor de R$.470.000,00, utilizando-o para substituição de garantia de anterior empréstimo que havia obtido junto ao agente financeiro, ou seja, deu em garantia o bem sobre o qual deveria edificar a obra e entregar os apartamentos em permuta ao Autor, a ser liquidado em 360 (trezentos e sessenta) meses. Assim, o objeto da ação é a declaração de nulidade do contrato de confissão de dívida em virtude da abusividade de sua cláusula 3º, que contamina todo o contrato, OU a sua rescisão, pelo descumprimento da cláusula segunda, condenando-se a Ré a pagar indenização por perdas e danos correspondentes a ao valor atual de 3,5 (três vírgula cinco) unidades residenciais com a metragem e localização especificados no contrato; OU condenando a Ré a pagar-lhe indenização por perdas e danos correspondente ao valor estimado de tais unidades, em R$

350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a data da celebração do negócio (20/04/2012), condenando-a, ainda, nos ônus da sucumbência. O valor estipulado no momento do ajuizamento da ação era de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 20 de setembro de 2017. Assim, fica a Ré GULINVEST INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.-ME devidamente citada dos termos presentes, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias conteste os pedidos formulados pela Autora, sob pena de revelia. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60(sessenta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DECLEOCIR JOSE PORTELLA, MARILIA DE FATIMA LOPES PORTELLA, MARILIA DE FATIMA LOPES PORTELLA - EPP, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0000123-40.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em que é EXEQUENTE GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (CPF/CNPJ: 47.820.097/0001-42 e EXECUTADOS CLEOCIR JOSE PORTELLA (RG: 57957530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 855.030.709-25) MARILIA DE FATIMA LOPES PORTELLA (RG: 60436231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 971.890.149-34) MARILIA DE FATIMA LOPES PORTELLA - EPP (CPF/CNPJ: 08.086.253/0001-31). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: A executada, em garantia do fiel e integral cumprimento da obrigação assumida, através da assinatura do contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária com Pacto Adjeto de Fiança e Outras Avenças, firmada pela requerida e fiadora, assumiram a condição de depositárias e possuidoras diretas do bem abaixo especificado com todas as responsabilidades e encargos que lhe são incumbidos, de acordo com a legislação civil e penal. Através desse mesmo instrumento, as requeridas transferiram à requerente o domínio resolúvel e a posse indireta do bem abaixo descrito, do qual se requer o bloqueio de circulação: - um semirreboque, marca Noma, modelo Graneleiro, cor cinza, ano/modelo 2013/2013, chassi 9EP071430D1007120, Renavam 00580592146, Placa AKP-9004. No Instrumento Particular de Alienação Fiduciária com Pacto Adjeto de Fiança e outras avenças, compareceram os fiadores, Marília de Fátima Lopes Portella, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 971.890.149-34 e RG nº 60436231 - SSP/PR, e seu marido Cleocir José Portella, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n° 855.030.709-25 e RG 57957530 - SSP/PR, residentes na Av. dos Expedicionários, 4884 - Itaqui - Campo Largo/PR - CEP: 83604-360, responsabilizando-se solidariamente nos termos constantes do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária com Pacto Adjeto de Fiança e Outras Avenças (doc.), e que renunciaram às vantagens do art. 838 do Código Civil. Ocorre que, após a contemplação a requerida tornouse inadimplente na cota nesta descrita. A Administradora enviou varias cartas cobrança "AR" informando sobre o valor do débito, bem como, colocando-se à disposição para eventual interesse em negociação da dívida. Não obtendo êxito, no mês de novembro/2014, a Administradora remeteu à inadimplente notificação extrajudicial, informando sobre o valor do débito, conforme documento anexo Em que pesem os inúmeros esforços da autora ao recebimento da quantia devida, os mesmos restaram infrutíferos, razão pela qual, vale-se do Poder Judiciário para cobrar o montante até então devido, pois deixando a requerida de pagar o percentual acordado quando da celebração do contrato de adesão ao respectivo grupo consortil, os demais integrantes desse grupo são automaticamente prejudicados, eis que faltando dinheiro, não há como a Administradora realizar as contemplações na forma como contratado. Infringida a relação contratual, foi a mora configurada por competente notificação extrajudicial (anexa). Sendo assim, conforme previsto contratualmente, deixando a requerida de cumprir as cláusulas contratuais, com o inadimplemento, verificou-se o vencimento de toda a dívida existente que atualmente importa em: R $ 28.790,51 (vinte e oito mil, setecentos e noventa reais, cinquenta e um centavos), resultado da soma de débitos vencidos mais os vincendos, acrescido da taxa de administração, de multa e juros das prestações não pagas, correspondendo ao percentual de 32,8535%, do preço do bem padrão do grupo. Diante do exposto, requer-se: Diante do exposto, requer-se: na forma do artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69, que seja deferida LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito no item 3.1, inaudita altera parte, com expedição do respectivo mandado, a fim de que se efetive o cumprimento da medida ora pleiteada. que, executada a liminar, os requeridos sejam citados, nos termos da Lei nº 10.931/04, no endereço declinado no preâmbulo, de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, sendo que, decorrido tal sem pagamento, a posse e a propriedade dos referidos bens serão consolidados em mãos da requerente, isentando-se a postulante de eventuais obrigações, por multas e encargos que estejam a impedi-la, derivados de atos ou omissões da antiga possuidora/ consorciada/ requerida (artigo 257 e seguintes do Código de Trânsito), oficiando-se ao Órgão de Trânsito e à Secretaria de Fazenda Estadual, determinando-lhes que ditas obrigações até a data da consolidação na posse, deixem de restringir ou condicionar a pretendida transferência, cancelando-se as respectivas anotações, tudo a se garantir a livre movimentação documental dos referidos bens se outro motivo não a impedir. Além do que, deverá ser cientificada a requerida de que, pagando ou não, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, a contar da execução da liminar, sob pena de revelia: sejam os fiadores MARÍLIA DE FÁTIMA LOPES PORTELLA e seu marido CLEOCIR JOSÉ PORTELLA notificados da presente, para todos os fins de direito, no endereço constante no item 4.1; se. Dá-se à presente o valor de R$ 28.790,51. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DERODRIGO WAGNER BRAGHINI, RCB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA , PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0012013-73.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é EXEQUENTE, BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e EXECUTADO, RCB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 04.637.390/0001-66) RODRIGO WAGNER BRAGHINI (RG: 72396618 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.320.639-60). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: O Exequente é credor da importância de R$ 170.054,65 (cento e setenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), decorrente do saldo devedor da anexa Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro - CONTABILIZAÇÃO nº 385/7734738, emitida em 30/01/2014, com resgate previsto em 24 parcelas de R$- 4.728,67 (quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), com vencimentos mensais. Consoante se verifica na planilha demonstrativa da dívida, os executados incorreram em atraso no pagamento a partir de 20/06/2014, correspondente ao vencimento da 5ª parcela, ensejando o vencimento antecipado da obrigação. Desta forma, tendo em vista o inadimplemento da obrigação, bem como a impossibilidade de uma composição amigável para o pagamento do débito, somente resta ao credor o socorro à via judicial, no intento de receber o crédito que lhe é devido. Por todo o exposto, REQUER: a) citação dos devedores nos endereços indicados na prefacial, inclusive com os benefícios do disposto no art. 212, §2º, do CPC, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem o valor de R$ 170.054,65 (cento e setenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), - já acrescido de atualização monetária de acordo com os índices oficiais e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ambos a partir dos respectivos vencimentos, e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total do débito - além de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, sob pena de penhora em tantos bens de sua propriedade quantos bastem para garantia do Juízo, ou, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oponham embargos à execução, na forma do art. 914 e segs. do CPC, nela prosseguindo até final liquidação do débito; b) caso assim não o façam, desde já requer seja determinado o bloqueio online de numerários via BACENJUD, na forma do art. 829, do CPC; c) não sendo localizados os devedores, na forma do art. 830 do CPC, que se proceda o arresto em seus bens; d) outrossim, em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, o exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. e) Havendo interesse na composição, os devedores poderão entrar em contato diretamente com o escritório através do e-mail: acordosupervisor@pedrialivasconcellos.com.br, ou pelos telefones: 0800-4009514 ou 043-3323-9514. f) Por fim, requer a expedição da certidão para fins de averbação premonitória junto ao CRI, nos moldes do art. 828 do CPC. Atribuindo-se à causa o valor de R$ 170.054,65 (cento e setenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEMIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001254-50.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é/ são requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido (MIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 11.241.930/0001-53). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, do ano de 2014, inscritos em dívida ativa sob o nº 1805/2015, no valor total de R$ 618,29 (seiscentos e dezoito reais com vinte nove centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/ c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEMARILEI APARECIDA OKRASKA, E MARLI DO ROCIO OLIVEIRA OKRASKA, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0002579-65.2013.8.16.0026 de Desapropriação / Servidão Administrativa em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45) (s) MARILEI APARECIDA OKRASKA (RG: 38979299 SSP/PR e CPF/CNPJ: 608.118.899-04) MARLI DO ROCIO OLIVEIRA OKRASKA (RG: 36408090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 588.338.629-68) e outros. Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, requer que seja declarada servidão administrativa na área de terras constante na Matricula n° 18.688 do cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo - PR. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001835-36.2014.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido RAFAEL SATORU OISHI E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 09.253.760/0001-85). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, (taxa de vigilância sanitária, taxa de verificação e taxa de incêndio) do exercìcio 2009, inscritos em dívida ativa sob o nº 5442/2013, no valor total de R$ 814,73(oitocentos e quatorze reais com setenta e três centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/ c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0008951-93.2014.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/ CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA (CPF/CNPJ: 02.374.161/0001-70). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, dos anos de 2010, inscritos em dívida ativa sob o nº 169/2014, no valor total de R$ 2.057,76 (dois mil e cinquenta e sete reais com setenta e seis centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/ c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO PEREIRA DE PAULA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0003328-77.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/ CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido JOAO PEREIRA DE PAULA (RG: 6461824 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.314.329-04). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, dos anos de 2011 a 2012, inscritos em dívida ativa sob o nº 1170/2016 no valor total de R$ 3.581,51 (três mil quinhentos e oitenta e um reais com cinquenta e um centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/ c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DELUPIMEX DO BRASIL , PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0002971-97.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/ CNPJ: 76.105.618/0001-88)(s) e requerido LUPIMEX DO BRASIL (CPF/CNPJ: 02.533.774/0001-03). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, dos anos de 2011 a 2012, inscritos em dívida ativa sob o nº 345/2016, no valor total de R$ 812,06 (oitocentos e doze reais com seis centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos

legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/ c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei.

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0000693-60.2015.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e requerido (s) FABIO BONARDI DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 072.686.019-05) MARLENE DA SILVA (CPF/CNPJ: 041.612.529-86) PRIMICIA PET LTDA ME (CPF/CNPJ: 76.386.507/0001-97). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: 1 - Em 25 de agosto de 2010, a primeira Executada, avalizada pelos demais Executados, emitiu a favor do Exequente, a Cédula de Crédito Bancário sob nº 3.994.695 (numeração contábil nº 385/3994695), no importe de R$ 84.481,44 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) (documento incluso), oportunidade em que angariou um financiamento na modalidade "Capital de Giro", que deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 25 de setembro de 2010 e a última em 25 de agosto de 2014, conforme cártula em anexo. 2 - Ocorre, todavia, que os Executados deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas cedularmente, advindo o inadimplemento a partir da 29ª (vigésima nona) parcela avençada na Cédula nº 3.994.695 (numeração contábil nº 385/3994695), vencida em 25 de janeiro de 2013, ensejando o vencimento antecipado das demais, com amparo no disposto no item 7 da Cédula, sob o título "VENCIMENTO ANTECIPADO", e especificamente em seu sub-item 7.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente que, atualizado até 27 de janeiro de 2015, importava em R$ 62.908,90 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e noventa centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada e atualizada do débito. 3 - Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do Exequente, os Executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seu débito, caracterizando suas indiscutíveis moras vinculadas à Cédula em destaque (Item 4 - Encargos Moratórios - sub item 4.1), restando apenas ao credor a propositura da presente Execução, como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DENEUROCLÍNICA SAÚDE MENTAL E MEDICINA LTDA - ME, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0006469-07.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido NEUROCLÍNICA SAÚDE MENTAL E MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 11.140.224/0001-15). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, dos anos de 2014 e 2016, inscritos em dívida ativa sob o nº 1371/2016 no valor total de R$ 735,93 (setecentos e trinta e cinco reais com noventa e três centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001412-08.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é/ são requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR (CPF/CNPJ: 81.455.297/0001-81) representado(a) por REGINALDO MOÇOLIN IVANKIO (RG: 52891710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 766.847.259-20). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, (taxas de licença e verificação para funcionamento regular; taxa de vigilância sanitária) do ano de 2011 , inscritos em dívida ativa sob o nº 1337/2015, no valor total de R$ 1.369,29. (um mil trezentos e sessenta e nove reais com vinte nove centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEREFRIGERAÇÃO J C L LTDA ME, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0008958-85.2014.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é/ são requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88 REFRIGERAÇÃO J C L LTDA ME (CPF/CNPJ: 84.937.325/0001-95). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISS,(Taxas de licença e verificação, taxas de vigilância sanitária) dos anos de 2006 a 2006, inscritos em dívida ativa sob o nº 560/2014, no valor total de R$ 3.028,74 (tres mil e vinte oito reais com setenta e quatro centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/ c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo

tramitam os autos nº 0006610-94.2014.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que é requerente CELEIDE IZILDINHA DE SOUZA GAMA (CPF/CNPJ: 101.238.058-0) e requerido (s) ADRIANA RIBAS MACHADO (CPF/CNPJ: 025.758.949-05) ALMIRA DA PIEDADE FERREIRA DOS SANTOS (RG: 8922152 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por JANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ANDERSSON AUGUSTO LEWKUN DE SALES (RG: 91193400 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.722.759-11) Alfredina Camparim Ferreira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por JOSE DILERMANDO RIBEIRO DE MACEDO (RG: 5840295 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.202.159-34) Amauri Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ESPÓLIO DE JUVELINA IZABEL KUTZK MACHADO (RG: 36020393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.845.669-34) representado(a) por LOURIVAL RIBAS MACHADO (CPF/CNPJ: 322.106.049-15), LOURIVAL RIBAS MACHADO JUNIOR (RG: 67692772 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.854.529-08), ADRIANA RIBAS MACHADO (CPF/CNPJ: 025.758.949-05), Euclides Ribas Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Jocimara Aparecida Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Amauri Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Euclides Ribas Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) INES DE JESUS VIEIRA DA LUZ (RG: 14573305 SSP/PR e CPF/CNPJ: 961.502.209-82) IVO NICKEL (RG: 59038605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 316.831.269-04) JOSE DILERMANDO RIBEIRO DE MACEDO (RG: 5840295 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.202.159-34) Jocimara Aparecida Machado (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LOURIVAL RIBAS MACHADO (CPF/CNPJ: 322.106.049-15) LOURIVAL RIBAS MACHADO JUNIOR (RG: 67692772 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.854.529-08) MARIA TEREZINHA MACHADO (RG: 32990665 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.178.209-29) Manoel Ferreira Kutsk (CPF/CNPJ: 402.962.029-91) representado(a) por JOSE DILERMANDO RIBEIRO DE MACEDO (RG: 5840295 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.202.159-34) NATALIA DO ROCIO KUTZK NICKEL (RG: 16790877 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.084.859-86) tendo como confinantes; Izidoro Wichienheski (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Juscelino Aparecido Bayer (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Tamiro de Paula Bahia (CPF/CNPJ: Não Cadastrado). Assim, expede-se o presente edital para que eventuais interessados, confrontantes e /ou os réus supramencionados, possam, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "A Autora e seu marido, falecido em 2006 (certidão óbito em anexo - Doc. 02) adquiram dos Réus no final do ano de 1993 o imóvel objeto da matrícula nº 4.577 do L.2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Largo - Paraná) que acompanhando e respeitando as divisas já existentes é descrito minunciosamente (conforme planta e memorial descritivo constante no mov 1.9 destes autos. Ressalta-se que quase a integralidade da área objeto do presente possui vegetação nativa preservada pela Autora, bem como as Áreas de Preservação Permanente (APP). Informa que no ato da aquisição de tal imóvel pela Autora, lhe foi entregue pelos Réus o título de domínio que segue em anexo; Durante todo o período de posse (1993 á 2014) a Autora e sua família ali residem, de forma mansa, pacífica, pública, interrupta e com animus domini. Durante a posse a Autora não sofreu oposição de quem quer que seja, fato que se comprova documentalmente pela juntada das certidões em anexo A Autora contínua na posse do imóvel e, tendo sido ultrapassada a barreira dos 15 (quinze) anos do usucapião extraordinário, encontram-se preenchidos os requisitos desta espécie de usucapião Assim atendidos os requisitos e demonstrada a posse mansa, pacífica, interrupta e com animus domini, vem a Autora, em busca da tutela jurisdicional do Judiciário a fim de regularizar a propriedade registral do imóvel objeto da presente, por meio do reconhecimento da prescrição aquisitiva e a consequente declaração de domínio da Autora com a expedição de mandado para registro, ao oficial do Registro de imóveis desta Comarca, nos conformes do artigo 945 do Código de Processo Civil " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESIMONE BEZERRA DA COSTA DE LIMA, BONA CARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0006533-80.2017.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é EXEQUENTE, BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executado BONA CARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CPF/CNPJ: 20.305.644/0001-03) SIMONE BEZERRA DA COSTA DE LIMA (RG: 93343182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.449.099-93) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: O Exequente é credor da importância de R$-41.945,05 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), decorrente do saldo devedor da anexa Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro - CONTRATO FÍSICO N°01070939820 - oriunda do Banco HSBC - CONTABILIZAÇÃO BRADESCO nº 351/427423, emitida em 14/01/2016, com resgate previsto em 12 parcelas de R$-5.356,50 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com vencimentos mensais. Consoante se verifica na planilha demonstrativa da dívida, os executados incorreram em atraso no pagamento a partir de 15/07/2016, correspondente ao vencimento da 06ª parcela, ocorrendo o vencimento da obrigação em 16/01/2017. Desta forma, tendo em vista o inadimplemento da obrigação, bem como a impossibilidade de uma composição amigável para o pagamento do débito, somente resta ao credor o socorro à via judicial, no intento de receber o crédito que lhe é devido. Por todo o exposto, REQUER: a) citação dos devedores nos endereços indicados na prefacial, inclusive com os benefícios do disposto no art. 212, §2º, do CPC, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem o valor de R$-41.945,05 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) - já acrescido de atualização monetária de acordo com os índices oficiais e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ambos a partir dos respectivos vencimentos, e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total do débito - além de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, sob pena de penhora em tantos bens de sua propriedade quantos bastem para garantia do Juízo, ou, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oponham embargos à execução, na forma do art. 914 e segs. do CPC, nela prosseguindo até final liquidação do débito; b) caso assim não o façam, desde já requer seja determinado o bloqueio online de numerários via BACENJUD, na forma do art. 829, do CPC; c) não sendo localizados os devedores, na forma do art. 830 do CPC, que se proceda o arresto em seus bens; d) outrossim, em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, o exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. e) Havendo interesse na composição, os devedores poderão entrar em contato diretamente com o escritório através do e-mail: acordosupervisor@pedrialivasconcellos.com.br, ou pelos telefones: 0800-4009514 ou 043-3323-9514. f) Por fim, requer a expedição da certidão para fins de averbação premonitória junto ao CRI, nos moldes do art. 828 do CPC. Atribuindo-se à causa o valor de R$-41.945,05 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá se publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. Maria Serra Carvalho Juíza de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0006328-85.2016.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que são requerentes Elaine Faucz Rodrigues Barge (RG: 61407430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 728.853.359-04) e Marcio Alves Rodrigues Barge (CPF/CNPJ: 003.789.977-50) requerido Alan Vinicius Serbai (RG: 105312547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.672.939-47)(s) e TEODORO AMANDIO GELASKO (RG: 40257500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 529.062.059-15). Assim, expede-se o presente Edital, para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "que ficam os réus DOS AUSENTES, RÉUS EM LUGAR INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS devidamente CITADOS do inteiro teor da petição inicial da ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIA que tramita perante a 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPO LARGO, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o nº 0006328-85.2016.8.16.002, em que são partes os requerentes e requeridos retro mencionadas, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel; "localizado na estrada do Retiro Grande Campo largo -PR., perfazendo um total de 4,3696 (ha), constante de parte da matrícula Nº 12.983 do Registro de imóveis de Campo Largo-PR. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F2Z-M-049, de coordenadas (Longitude: -43°34'34.258" , Latitude - 25°21'55.198" e Altitude: 1041.93 m); deste, segue confrontando com Alan Vinícius Serbai, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°30' e 163,94 m até o vértice F2Z-M-050, (Longitude: -43°34'30.374" , Latitude - 25°21'59.188" e Altitude: 1.035,10 m); 139°13' e 523,16 m até o vértice F2Z-M-051, (Longitude: -43°34'18.154" , Latitude -25°22'12.060" e Altitude: 993,60 m); ; deste, segue confrontando com CRM Construções Civis LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°05' e 80,03 m até o vértice F2Z-M-052, (Longitude: -43°34'21.001" , Latitude -25°22'12.328" e Altitude: 989,36 m); ; deste, segue confrontando com(informação fornecida pelo mesmo e por Alceu Krull) Vitório Karan, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°36' e 39,21 m até o vértice F2Z-M-053, (Longitude: -43°34'21.254" , Latitude -25°22'11.075" e Altitude: 995,61 m); 311°03' e 43,53 m até o vértice F2Z-M-054, (Longitude: -43°34'22.428" , Latitude -25°22'10.146" e Altitude: 1.003,50 m); 300°47' e 95,79 m até o vértice F2Z-M055, (Longitude: -43°34'25.371" , Latitude -25°22'08.553" e Altitude: 1.023,42 m); 319°13' e 64,01 m até o vértice F2Z-M-056, (Longitude: -43°34'26.866" , Latitude -25°22'06.978" e Altitude: 1.037,89 m); 325°42' e 51,18 m até o vértice F2Z-M-057, (Longitude: -43°34'27.897" , Latitude -25°22'05.604" e Altitude: 1.045,76 m); 354°04' e 39,85 m até o vértice F2Z-M-058, (Longitude: -43°34'28.044" , Latitude -25°22'04.316" e Altitude: 1.037,91 m); 346°16' e 38,18 m até o vértice F2Z-M-059, (Longitude: -43°34'28.368" , Latitude -25°22'03.111" e Altitude: 1.037,20 m);

313°26' e 81,15 m até o vértice F2Z-M-060, (Longitude: -43°34'30.475" , Latitude 25°22'01.298" e Altitude: 1.047,69 m); 303°13' e 114,99 m até o vértice F2Z-M-061, (Longitude: -43°34'33.915" , Latitude -25°21'59.251" e Altitude: 1.050,94 m); ; deste, segue confrontando com Silvestre Kolaciak, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°52' e 74,57 m até o vértice F2Z-M-062, (Longitude: -43°34'36.578" , Latitude -25°21'59.383" e Altitude: 1.048,91 m); deste, segue margeando estrada de servidão e confrontando com Altair José Menegusso, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°05' e 13,39 m até o vértice F2Z-P-018, (Longitude: -43°34'36.375" , Latitude -25°21'58.989" e Altitude: 1.046,97 m); 17°07' e 14,62 m até o vértice F2Z-P-019, (Longitude: -43°34'36.221" , Latitude -25°21'58.535" e Altitude: 1.044,35 m); 17°46' e 21,98 m até o vértice F2Z-P-020, (Longitude: -43°34'35.981" , Latitude -25°21'57.855" e Altitude: 1.043,77 m); 22°32' e 35,22 m até o vértice F2Z-P-021, (Longitude: -43°34'35.498" , Latitude - 25°21'56.798" e Altitude: 1.043,65 m); 28°00' e 24,89 m até o vértice F2Z-P-022, (Longitude: -43°34'35.080" , Latitude -25°21'56.084" e Altitude: 1.043,75 m); 40°07' e 35,66 m até o vértice F2Z-M-049, (Longitude: - 43°34'34.258" , Latitude -25°21'55.198" e Altitude: 1.041,93 m);ponto inicial da descrição deste perímetro Assim, estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos AUSENTES, RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do edital (vinte), sob pena de, não sendo contestada, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se sua revelia, por ser confesso (CPC, artigos. 285 e 319). DESPACHO:" 1. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, constando ainda as advertências dos artigos 334 e 344 do Código de Processo Civil. Caso residam fora deste Foro Regional, expeçam-se cartas precatórias. 2. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado em jornal de circulação local por duas vezes e no Diário da Justiça, por uma vez, no prazo previsto no inciso III do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado 3. Intimem-se via postal ou através de citação online via sistema PROJUDI, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a uma cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4. Após, vista ao Ministério Público. Int." O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 05 de fevereiro de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. EDUARDO NOVACKI Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0008496-26.2017.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que são requerentes ELIPE MARCO BRANTES (RG: 140036390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.316.349-69) representado(a) por Marco Aurélio Brantes (RG: 87217574 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.061.009-28) e Marco Aurélio Brantes (RG: 87217574 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.061.009-28) e requerido Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "Alegam os requerentes, por si e seus antecessores, que possuem por mais de 20 (vinte anos) a posse de um imóvel situado no local denominado ITAMBÉZINHO, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, ponto georeferênciado no Sistema SAD 69 MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E:634966.163m e N:7197592.751m; segue confrontando com PEDRO RODRIGUES do marco 0=PP ao marco 2, segue com azimute de 100º06'19" e a distância de 144,86m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 145º08'21" e a distância de 10.32m até o marco 2; segue confrontando com Pedro Rodrigues com azimute de 225º29'27" e a distância de 288.85m até o marco3; segue pelo Eixo da Estrada Municipal confrontando com CELSO PUSZCZYNSKI do marco 3 ao marco 9, segue com o azimute de 314º03'41"e a distância de 3.26m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 304º51'36" e a distância de 6.80m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 291º44'36" e a distância de 7.38m até o marco 6, deste segue com o azimute de 282º16'55" e a distância de 10.54m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 274º35'06" e a distância de 12.16m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 270º59'26" e a distância de 7.13m até o marco 9; segue por linha seca confrontando com JOSÉ FERREIRA COELHO E ROSA FERREIRA COELHO com o azimute de 28º20'16" e a distância de 144.03m até o marco 10; segue por CÓRREGO confrontando com PEDRO RODRIGUES do marco 10 ao marco 0=PP, segue com o azimute de 19º15'41" e a distância de 13.12m até o marco 11; desde, segue com o azimute de 343º23'12" e a distância de 13.12 até o marco 12; deste segue com o azimute de 322º54'57" e a distância de 3.64m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 348º20'41" e a distância de 4.69m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 17º11'53" e a distância de 4.02m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 50º39'07" e a distância de 6.88m até o marco 16; deste segue com o azimute de 42º40'50" e a distância de 6.32m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 58º38'00" e a distância de 6.10 até o marco 18; deste segue com o azimute de 340º51'57" e a distância de 13.71m até o marco 19; deste segue com o azimute de 316º53'30" e a distância de 3,50m até o marco 20; deste segue com o azimute de 301º17'58" e a distância de 5.75m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 321º04'14" e a distância de 1.51m até o marco 22; deste segue com o azimute de 33º53'36" e a distância de 3.32m até o marco 24; deste segue com o azimute de 59º41'04" e a distância de 8.66m até o marco 25; deste, segue com azimute de 51º15"44" e a distância de 12,91m até o marco 26; deste, segue com o azimute de 43º16'24" e a distância de 10.98m até o marco 27; deste segue com o azimute de 64º39'15" e a distância de 5.27m até o marco 28; deste segue com o azimute de 52º45'46" e a distância de 1.69m até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição perfazendo a área superficial e 24.200,00m². Sem Benfeitorias. Imóvel atingido pela Faixa de domínio da Estrada Municipal com 10.00m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 05 de fevereiro de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. EDUARDO NOVACKI Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE TLA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001417-30.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) TLA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 04.629.405/0001-44) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, dos anos de 2012 e 2014 inscritos em dívida ativa sob o nº 1351/2015 no valor total de R$ 8.337,50(oito mil trezentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEBURMON CALDEIRARIA, MONTAGENS E MANUTENO INDUSTRIAL LTDA - EPP, REPRESENTADO POR JOSÉ BURCOT, EWERTON BURCOT PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0006563-23.2014.8.16.0026 de Procedimento Sumário/Locação de Imóvel, em que é requerente SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 11.590.488/0001-70) BURMON CALDEIRARIA, MONTAGENS E MANUTENO INDUSTRIAL LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 05.296.565/0001-81) representado(a) por JOSÉ BURCOT (CPF/CNPJ: 274.580.409-04), EWERTON BURCOT (RG: 71750671 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.609.739-09) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: Para tomar conhecimento da presente ação de ação de cobrança movida pela SK RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.590.488/0001-70, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 520, bairro CIC, CEP 81.290-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 18/07/2014, contra BURMON CALDEIRARIA, MONTAGENS E MANUTENO INDUSTRIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.296.565/0001-81, com sede na Rua Antônio Júnior, nº 535, Barracão 02, Bairro C. H. Águas Claras, CEP 83.602-230, na cidade de Campo Largo. Alega a requerente que e é credora da requerida no importe de R$14.127,92 (quatorze mil cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) representados pela Fatura: nº 9.227 no valor de R$14.127,92, tendo por origem a locação de plataformas para elevação de pessoas. Várias foram as tentativas promovidas pela Requerente para o recebimento de seu crédito de modo extrajudicial, todavia, resultaram as mesmas, infrutíferas. Assim, sendo plenamente possível o ajuizamento da ação de cobrança, tem-se que o valor atualizado da dívida, até junho de 2014, devidamente corrigida pelo IGPM mais juros de mora de 1% (um por cento ao mês), expressa-se pelo montante de: R$14.824,28 (quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), (conforme planilha de débitos judiciais anexa aos autos), da seguinte forma: Fatura nº 9.227 no valor de R $14.127,92 com vencimento para 28 de março de 2014 - valor atualizado até fevereiro de 2014 - R$14.824,28 . E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 28 de maio de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. MARIA SERRA CARVALHO Juíza de Direito Substituta Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001667-63.2016.8.16.0026 de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária , em que é requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (CPF/CNPJ: 07.207.996/0001-50) e requerido SILVANE GONCALVES (CPF/CNPJ: 034.723.219-11). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: Na data de 16/12/2012, o Requerido firmou com o ora Requerente um contrato denominado de Contrato de Financiamento de Bens com Garantia de Alienação Fiduciárias sob o nº 4309695893, comprometendo-se a arcar com 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessiva no valor de R$ 759,92 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). O contrato firmado tem como objeto o bem descrito a saber: Marca / Modelo: FORD PASSEIO FORD KA, Cor: BRANCO - Ano/Modelo: 2012/2012,Placa: AVC4583 - Chassi: 9BFZK53A7CB382898. Ocorre que o Requerido NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS PACTUADAS, ESTANDO EM ATRASO DESDE 28/4/2014, incorrendo em mora, devidamente comprovada, encontrando-se o débito integralmente vencido, o que dá ensejo a utilização da cláusula resolutiva presente no contrato. Assim, cabe ao Requerente o direito busca e apreender o bem e, em seguida, promover a sua venda, para pagamento parcial ou total do valor devido. No curso da marcha processual houve o deferimento da liminar de busca e apreensão, esclarecendo que para a efetivação de purga da mora se procederia mediante o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, somadas ao referido valor as custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o devido representado pelo contrato. Com o deferimento da medida, houve a apreensão do veículo no dia 20/04/2016, tendo decorrido o prazo para a purga da mora, desde então foram efetuados redobrados esforços para realizar a citação da requerida, não restando alternativa diversa que não o manejo da citação editalícia . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTOFARIA GWM LTDA ME, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0000476-80.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido ESTOFARIA GWM LTDA ME (CPF/CNPJ: 00.336.988/0001-64). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, dos anos de 2011 e 2013, inscritos em dívida ativa sob o nº 1299/2015, no valor total de R$ 1541,15 (mil quinhentos e quarenta e um reais com quinze centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmenteAdicionar um(a) Conteúdo

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0009193-13.2018.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que são requerentes: Eleni Ramos Ferreira (CPF/CNPJ: 725.526.629-00) JOSE FERREIRA COELHO (RG: 46678532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 672.957.389-91) Rosa Ferreira Coelho (CPF/CNPJ: 678.084.689-91) e requerido Este Juízo, tendo como confinantes ANDREA CRUZ DE QUEIROZ (RG: 86499690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.772.609-13) APARECIDA JOSÉ DE SOUZA (CPF/CNPJ: 316.995.459-87) Adriano Cruz de Queiroz (RG: 83805196 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.292.349-00) Anderson Cruz de Queiroz (CPF/CNPJ: 030.893.089-40) COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE (CPF/CNPJ: 76.630.573/0001-60) DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ (RG: 2057225 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.414.889-21) PEDRO RODRIGUES (CPF/CNPJ: 338.427.369-91) e Valdecir de Alencar (RG: 48989101 SSP/PR e CPF/CNPJ: 740.969.159-04). Assim, expede-se o presente edital para que eventuais interessados, confrontantes e /ou os réus supramencionados, possam, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "Os ora requerentes ajuizaram Ação de Usucapião perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca Metropolitana de Curitiba sob o nº 0009193-13.2018.8.16.0026, onde alegam que por si e seus antecessores, que possuem por mais de 50 (cinquenta anos) a posse de dois imóveis rurais - de áreas contíguas, aqui denominados área "a" e "b" - situados no local denominado ITAMBÉZINHO, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: Área "a" A poligonal tem início no marco 0=PP, ponto georeferênciado no Sistema SAD 69 MC51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E:634981.009 e N:7197231.529; deste segue a descrição da poligonal fechada confrontando com ESTRADA MUNICIPAL do marco 0=PP ao marco 9, segue com azimute de 119º54'23" e a distância de 101,84m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 156º23'05" e a distância de 103,69 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 119º34'13" e a distância de 99,21m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 172º50'20" e a distância de 68,68m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 134º43'57" e a distância de 171,51m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 145º30'23" e a distância de 229,56m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 126º52'41" e a distância de 224,28m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 98º56'56" e a distância de 115,31m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 49º10'13" e a distância de 99,11m até o marco 9; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com ESTRADA MUNICIPAL DA ITAMBÉ com azimute de 176º44'57" e a distância de 365.86m até o marco 10; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com FRANCISCO CALIXTRO PACHECO DOS SANTOS LIMA do marco 10 ao marco 14, segue com o azimute de 224º48'41"e a distância de 79.93m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 208º41'46" e a distância de 112.03m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 187º47'18" e a distância de 32.50m até o marco 13, deste segue com o azimute de 248º28'04" e a distância de 41.23m até o marco 14; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ do marco 14 ao marco 16, segue a descrição de poligonal fechada confrontando com ANDREA CRUZ DE QUEIROZ, ADRIANO CRUZ DE QUEIROZ, ANDERSON CRUZ DE QUEIROZ e APARECIDA JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ do marco 16 ao marco 41, segue com o azimute de 10º10'39" e a distância de 35.24m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 350º42'14" e a distância de 107.98m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 42º39'12" e a distância de 29.79m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 316º14'56" e a distância de 65.93m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 18º14'27" e a distância de 37.62m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 331º13'56" e a distância de 45.09m até o marco 22; deste, segue com o azimute de 271º25'39" e a distância de 21.68m até o marco 23; deste, segue com o azimute de 300º44'10" e a distância de 24.14m até o marco 24; deste, segue com o azimute de 331º49'38" e a distância de 38.37m até o marco 25; deste segue com o azimute de 265º09'56" e a distância de 72.65m até o marco 26; deste, segue como azimute de 333º49'51" e a distância de 53.28m até o marco 27; deste, segue com o azimute de 302º55'55" e a distância de 34.88m até o marco 28; deste, segue com o azimute de 238º10'05" e a distância de 30.15m até o marco 29; deste, segue com o azimute de 287º17'27" e a distância de 82.45m até o marco 30; deste, segue com

o azimute de 341º36'10" e a distância de 34.94m até o marco 31; deste segue com o azimute de 278º40'26" e a distância de 38.50m até o marco 32; deste, segue com o azimute de 3º50'21" e a distância de 126.77m até o marco 33; deste, segue com o azimute de 299º42'52" e a distância de 40.51m até o marco 34; deste, segue com o azimute de 346º22'13" e a distância de 45.47m até o marco 35; deste, segue com o azimute de 36º12'01" e a distância de 55.05m até o marco 36; deste, segue com o azimute de 10º38'43" e a distância de 52.92m até o marco 37; deste, segue com azimute de 342º50"53" e a distância de 55.47m até o marco 38; deste, segue com o azimute de 36º33'24" e a distância de 34.96m até o marco 39; deste segue com o azimute de 356º44'10" e a distância de 25.36m até o marco 40; deste segue com o azimute de 250º36'23" e a distância de 191.88m até o marco 41; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com VALDECIR DE ALENCAR do marco 41 ao marco 0=PP, segue com o azimute de 18º41'39" e a distância de 74.95m até o marco 42; deste, segue com o azimute de 14º12'59" e a distância de 135.50m até o marco 43; deste, segue com o azimute de 348º05'41" e a distância de 51.05m até o marco 44; deste, segue com o azimute de 330º53'11" e a distância de 59.34m até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição com área de 297.646,53 m² (Extra Poligonal de 15.621,30m²), Poligonal Final de 313.267,83 m². Contendo 1 (uma) edificação com 88,25 m². Imóvel atingido pela Faixa de Domínio da Estrada Municipal com 10.00m. Área "b" A poligonal tem início no marco 0=PP, ponto georeferênciado no Sistema SAD 69 MC51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E:635296.165m e N:7197478.285m; deste segue a descrição da poligonal fechada confrontando com COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ do marco 0=PP ao marco 11, segue com azimute de 146º05'24" e a distância de 149,04m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 138º47'16" e a distância de 177,84 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 126º55'52" e a distância de 187,97m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 71º13'05" e a distância de 24,45m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 140º05'45" e a distância de 86,42m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 111º30'45" e a distância de 100,18m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 142º04'26" e a distância de 92,08m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 62º54'08" e a distância de 34,79m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 148º14'14" e a distância de 116,86m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 121º16'05" e a distância de 79,48m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 106º23'50" e a distância de 59.75m até o marco 11; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com ESTRADA MUNICIPAL DA ITAMBÉ do marco 11 ao marco 17, segue com o azimute de 204º58'59"e a distância de 29.56m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 247º25'13" e a distância de 30.27m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 280º08'49" e a distância de 77.72m até o marco 14, deste segue com o azimute de 262º18'27" e a distância de 107.82m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 219º46'44" e a distância de 67.48m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 179º24'43" e a distância de 134.76m até o marco 17; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com ESTRADA MUNICIPAL do marco 17 ao marco 33, segue com o azimute de 248º57'20" e a distância de 52.93m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 212º37'13" e a distância de 53.36m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 293º29'18" e a distância de 57.98m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 262º08'29" e a distância de 53.15m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 314º51'38" e a distância de 79.55m até o marco 22; deste, segue com o azimute de 302º28'07" e a distância de 154.09m até o marco 23; deste, segue com o azimute de 331º11'22" e a distância de 161.45m até o marco 24; deste, segue com o azimute de 312º03'22" e a distância de 72.70m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 329º45'27" e a distância de 72.81m até o marco 26; deste segue com o azimute de 303º18'25" e a distância de 95.06m até o marco 27; deste, segue como azimute de 357º59'07" e a distância de 68.76m até o marco 28; deste, segue com o azimute de 301º08'03" e a distância de 113.36m até o marco 29; deste, segue com o azimute de 338º43'45" e a distância de 96.93m até o marco 30; deste, segue com o azimute de 297º35'24" e a distância de 102.91m até o marco 31; deste, segue com o azimute de 332º03'55" e a distância de 117.88m até o marco 32; deste segue com o azimute de 313º12'22" e a distância de 20.54m até o marco 33; segue a descrição de poligonal fechada confrontando com PEDRO RODRIGUES do marco 33 ao marco 0=PP, segue com o azimute de 46º09'17" e a distância de 39.37m até o marco 34; deste, segue POR CÓRREGO com o azimute de 138º22'15" e a distância de 20.66m até o marco 35; deste, segue com o azimute de 61º11'54" e a distância de 72.61m até o marco 36; deste, segue com o azimute de 151º15'59" e a distância de 30.00m até o marco 37; deste, segue com o azimute de 61º15'59" e a distância de 174.30m até o marco 38; deste, segue com o azimute de 145º08'21" e a distância de 45.09m até o marco 39; deste, segue com o azimute de 55º08'21" e a distância de 102.87m até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo a área superficial de 439.945,33 m² (Extra Poligonal de 6.873,36m²), Poligonal Final de 446.818,69 m². Contendo 3 (três) edificações com 21.09 m², 68.38 m² e 78.84 m² respectivamente. Imóvel atingido pela Faixa de Domínio da Estrada Municipal com 10.00m .E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 16 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEWILLIANS JONSSON ZULTANSKI, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0000512-59.2015.8.16.0026 de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919/0001-07) e requerido WILLIANS JONSSON ZULTANSKI (RG: 71013049 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.654.269-02). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: " A Ré firmou com o Banco autor Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção - Pessoa Jurídica, dando ensejo à conta corrente sob o número 1811-2774000, conforme instrumento em anexo. Pelo citado instrumento, o Autor disponibilizou a devedora uma linha de crédito rotativa, com limite de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), cujos valores foram paulatinamente utilizados, como se comprova no extrato de movimentação da conta vinculada. Todavia, a Ré não efetuou o pagamento do limite utilizado, ensejando um saldo devedor no valor de R$ 17.516,06 (Dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos), posição em 15/12/2014, deste modo a parte exequente pugna pela citação do demandado e a expedição de mandado de pagamento, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no endereço mencionado no preâmbulo desta peça, conforme dispõe os arts. 222, "f" e 1.102-B do Código de Processo Civil, para que o Réu pague, em até quinze dias, a quantia de R$67.349,51 (Sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizada até o efetivo pagamento, ou ofereça embargos à monitória, bem como, Julgar procedentes os pedidos com a constituição do título executivo judicial no valor do principal acrescido de correção monetária e juros de mora em desfavor do executado Willians Jonsson Zultanski. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 15 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE Gomercino Antonio de Oliveira, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0011378-29.2015.8.16.0026 de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que é requerente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC (CPF/CNPJ: 81.054.686/0001-03) e requerido Gomercino Antonio de Oliveira (RG: 63667960 SSP/PR e CPF/CNPJ: 967.416.009-49). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: " que concedeu ao réu um financiamento no valor de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R$ 1.001,68 (um mil e um reais e sessenta e oito centavos) cada, com vencimento final em 25/01/2018, mediante Cédula de Crédito Bancário nº B41630109-4, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 23/01/2014. Contudo o réu se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 25/08/2014, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Assim, pugna o requerente a este Juízo em conceder liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO dos bens descritos no item 2 (dois) da petição inicial devendo o requerido, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.043/14. e). E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 15 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILMAR ANTONIO GROCHEVISKI, ARTEVIL ARTEFACTOS DE MADEIRA - EPP, OSVALDO GROCHEVISKI, CECILIA KRYZANOVSKI, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº

0000131-51.2015.8.16.0026 de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que é requerente Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) ARTEVIL ARTEFACTOS DE MADEIRA - EPP (CPF/CNPJ: 00.328.949/0001-15) CECILIA KRYZANOVSKI (CPF/CNPJ: 732.115.599-49);OSVALDO GROCHEVISKI (RG: 11019242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 171.547.319-15);VILMAR ANTONIO GROCHEVISKI (RG: 44843323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 749.085.709-06);HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA (CPF/CNPJ: 05.830.648/0001-09). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: ."...Pugnam pela citação de todos os Executados, sendo o 1º Executado, na qualidade de devedor principal, o 2º, 3º e 4º na qualidade de avalistas, todos coobrigados e solidariamente responsáveis, para que paguem no prazo de 03 (três) dias, o principal e acessórios, que atualizados até a data de 31/08/2014, alcança a importância de R$ 75.959,10 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos),, devidamente acrescidos dos encargos contratuais e de inadimplemento, utilizados nos cálculos ora juntados, bem como, querendo, ofereçam Embargos à Execução no prazo legal, valor este oriundo da Cédula de crédito industrial nº 40/02293-5, no valor de R$76.000,00 (setenta e seis mil reais), com vencimento em 20.02.2019. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 15 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0012582-40.2017.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que são requerentes: MARCIO MESSIAS FERREIRA GASPAROTI (RG: 87519880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.858.149-09) Marlene da Costa Raimundo (RG: 73874009 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.726.429-62) e requerido A.Z. Imóveis Ltda (CPF/CNPJ: 77.962.926/0001-92) tendo como confinantes; JOÃO DE ALMEIDA TORRES NETO (CPF/CNPJ: 027.510.469-91) JOSE RENI DE QUADROS (RG: 33797672 SSP/PR e CPF/CNPJ: 374.177.039-68) Marcia Ferreira Gasparoti (RG: 99474530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.621.889-67). Assim, expede-se o presente edital para que eventuais interessados, confrontantes ou os réus supramencionados, possam, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: Os requerentes desde meados de 2006, cuidaram do imóvel usucapiendo com animus domini, construíram sua casa e residem no imóvel de forma contínua, com sua família, razão pela qual pagam água e luz, zelando pela conservação, praticando benfeitorias, enfim, possuindo o imóvel como seu, sobre o terreno urbano identificado como do lote 09, da quadra 04, do loteamento denominado Vila Torres II, Município de Campo Largo/PR, com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito e quarenta metros quadrados), que está registrado sob a matrícula nº 4829 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo LargoPR, confrontando com os imóveis de: lado direito, lote 08, quadra 04, José Reni de Quadros; Lado esquerdo: lote 10, quadra 04, Marcia Ferreira Gasparoti,; Fundos: lote 19, quadra 04, João de Almeida Torres Neto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. MARIA SERRA CARVALHO Juíza de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0003727-09.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é/ são requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 81.060.725/0003-39). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, do exercício de 2012, (imóvel de inscrição municipal nº 01.05.154.0190.001, localizado na Rua Benedito Soares Pinto, quadra 01 lote 12 bairro Bom Jesus) inscritos em dívida ativa sob o nº 939/2016, no valor total de R$ R$ 611,14. (seiscentos e onze reais com quatorze centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEINDUSTRIA DE VELAS PARIS LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0003196-20.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88)) e requerido INDUSTRIA DE VELAS PARIS LTDA (CPF/CNPJ: 76.119.049/0001-20). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, (imóvel de inscrição municipal nº 03.01.277.0054.001, localizado na Rua Cambara, quadra 02, lote 05 bairro Jardim Guairaca) dos anos de 2011 e 2012, inscritos em dívida ativa sob o nº 1079/2016, no valor total de R$ 1.226,51. (um mil, duzentos e vinte seis reais com cinquenta e um centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0006082-26.2015.8.16.0026 de USUCAPIÃO, em que é requerente ADILSON JOSE TORRES (RG: 51209290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 924.742.339-20): e requerido (s) AIRTON DA CONCEIÇÃO TORRES (RG: 13158991 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ANDERSON CEZAR TORRES (RG: 64194518 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não cadastrado) ANTONIO JOEL TORRES (RG: 7764120 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ARILDE APARECIDA TORRES (RG: 35692703 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) DIRCEU JOÃO TORRES (RG: 44029111 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) GLACI MARIA TORRES RETTMANN (CPF/CNPJ: 030.792.599-47) NEUZIRA ANTONIA TORRES (RG: 42735930 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) PEDRO CARLOS TORRES (RG: 20810076 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) REGINA CÉLIA TORRES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ROSELI APARECIDA TORRES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) SERGIO LUIZ TORRES (RG: 69331343 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) SUELI TEREZINHA BORA (RG: 11509703 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e confinantes; ALBERTINA DA SILVA FERREIRA TORRES (RG: 15229543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 299.490.419-53) ANTONIO DAIR ROBES DA SILVA (RG: 43057715 SSP/PR e CPF/CNPJ: 599.468.819-34) Abelo Alecino Rettmann (RG: 63495646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 145.187.400-68) CELSO ALEXANDRE FIOR (RG: 20535865 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.230.249-34) ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: 08.761.124/0001-00) HILARIO AUGUSTO BORA (RG: 16152170 SSP/PR e CPF/CNPJ: 233.930.929-87) LUCIANE GONÇALVES (RG: 51017080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.063.419-48) MARCIA REGINA GARRET TORRES (CPF/

CNPJ: 568.964.769-15) MARTA FERREIRA TORRES (RG: 36604735 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.194.339-58) MATILDE RIBA TORRES (RG: 16995673 SSP/PR e CPF/CNPJ: 233.162.259-00) Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) SONIA R. K. TORRES (CPF/CNPJ: 871.949.029-15) UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) VITORIO VENCZ (RG: 39487110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 489.156.299-49). Assim, expede-se o presente edital para que eventuais interessados, confrontantes e /ou os réus supramencionados, possam, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: DOS FATOS. Tem-se que o autor é possuidor do imóvel, localizado à Rua Emiliano Perneta, lote B-3, Centro, Campo Largo, Paraná, onde residia com seus pais, que vieram a falecer (documentos anexos). Desde então, a partir de meados de 2007, o requerente passou a exercer a posse mansa e pacífica do referido bem. Faz-se necessário esclarecer que, o dito bem foi adquirido pelos seus pais em 1996, e trata-se de uma casa e um abrigo, ambos construídos dentro de um terreno sob nº de matrícula 23.423, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cidade de Campo Largo - PR. Ressalte-se que autor nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Ainda, nenhum dos descendentes em 1.º grau de seus pais exercem ou exerceram qualquer ato de posse ou domínio sobre o bem. Dessa forma, a posse se consolidou exclusivamente nas suas mãos. O referido imóvel é localizado na área urbana e tem extensão de 250 metros quadrados. Fato este de extrema relevância uma vez que para a configuração dessa modalidade de usucapião é necessário que se trate de imóvel urbano, e que este tenha extensão máxima de 250 metros quadrados, segundo o art. 183 da CF/88 e do art. 1240 do CC. Ademais, o possuidor desde que entrou para o imóvel agiu como se fosse o próprio dono, tendo nele estabelecido moradia sua e de sua família, exercendo atos de posse e domínio, conservando-o, realizando benfeitorias e pagando os tributos sobre ele incidentes. Tendo procedido da mesma maneira após a morte de seus pais. Por fim, não possuindo qualquer outro imóvel, rural ou urbano, o requerente, tornasse, não só possuidor do bem em questão, mas sim proprietário. Para tanto, utiliza-se da presente ação judicial para propor a ação em epígrafe.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESOELI DE FATIMA DA SILVA DAS CHAGAS, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0004303-02.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido SOELI DE FATIMA DA SILVA DAS CHAGAS (CPF/CNPJ: 015.515.279-36). . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, inscritos em dívida ativa sob o nº 1286/2016, no valor total de R$ 969,47(novecentos e sessenta e nove reais com quarenta e sete centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEVANDERSON DE OLIVEIRA CONSULTORIA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0001434-66.2016.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido VANDERSON DE OLIVEIRA CONSULTORIA (CPF/CNPJ: 10.177.024/0001-74). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN (taxa de incêndio, taxa de verificação para funcionamento regular, taxa de vigilância sanitária) dos anos de 2012. 2013, 2014 e 2015, inscritos em dívida ativa sob o nº 1538/2015, no valor total de R$ 14.625,28 (quatorze mil e seiscentos e vinte cinco reais com vinte e oito centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os AUTOS nº 0004024-21.2013.8.16.0026 de DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45) e requeridos Espólio de Gertrud Bieging Schmidt (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por GERTRUDES MARIA SCHMIDT (CPF/CNPJ: 847.310.879-53) GERTRUDES MARIA SCHMIDT (CPF/CNPJ: 847.310.879-53) NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI (RG: 15948043 SSP/PR e CPF/CNPJ: 316.991.119-87) Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI (RG: 15948043 SSP/PR e CPF/CNPJ: 316.991.119-87) possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "... seja declarada constituída a servidão administrativa para a Expropriante, da área de 443,29m², constante da Matrícula n.º 5.586 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, e, valha a sentença constitutiva como título hábil para averbar a área de servidão, bem como o valor a ser levantado a titulo de indenização no valor de de R$ 2.521,00 (dois mil quinhentos e vinte e um reais)" E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 14 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELOIR HILGENBERG, PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0013879-82.2017.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) e requerido ELOIR HILGENBERG (RG: 22550608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 374.832.509-68) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA dos anos de 2013 a 2015, inscritos em dívida ativa sob o nº 10075/2017, no valor total de R$ R$ 6.490,48. (seis mil quatrocentos e noventa reais com quarenta e oito centavos)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, §

4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 14 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0009898-50.2014.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)(s) PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 00.289.515/0001-53). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ICMS representados pelas certidões 30877977 30881419 30784901 30805470 30828119 30784995 30784987 30878388 as quais somam o valor total de R$ 66.914.130,29 (sessenta e seis milhões , novecentos e quatorze mil e cento e trinta reais e vinte e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOTEADORA GUARAGI LTDA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0014675-73.2017.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88)(s) e requerido LOTEADORA GUARAGI LTDA (CPF/CNPJ: 00.904.286/0001-30). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de IPTU, dos anos de 2013 a 2016, inscritos em dívida ativa sob o nº 9583/2017, no valor total de R$ 7.319,23 (sete mil trezentos e dezenove reais com vinte e três centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISANGELA ALVES COSTA E CIA LTDA - ME, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0014909-55.2017.8.16.0026 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) ELISANGELA ALVES COSTA E CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 09.111.017/0001-90) . Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: "a existência de débitos de ISSQN, dos anos de 2016 e 2017, inscritos em dívida ativa sob o nº 8359/2017 no valor total de R$ 747,85(setecentos e quarenta e sete reais com oitenta e cinco centavos)."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, este prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (30 dias). Caso haja o pronto pagamento nesse prazo, a verba honorária da parte credora será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, conforme art. 1° da LEF, c/c art. 20, § 4° do CPC, c/c red. Lei n° 8.952/94. A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 18 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE F.SAT TECNOLOGIA E MONITORIAMENTO, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0011867-66.2015.8.16.0026 de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que é requerente RUBENS GABRIEL DOS ANJOS (CPF/CNPJ: 047.946.599-11) e requerido F.SAT TECNOLOGIA E MONITORIAMENTO (CPF/CNPJ: 78.701.851/0001-59). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: pugna o requerente, a consignação em Juízo no valor de R$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) já atualizado e acrescido de juros legais, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento, consoante estabelecer o artigo 893-CPC bem como pela procedência do pedido de consignação, com efeitos, de pagamento, declarando-se plenamente quitada em sua totalidade a dívida de forma a determinar definitivamente a baixa constante na Certidão Positiva de Protesto de nº 9652 do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 15 de julho de 2020. Eu,_____ Júlio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. MARIA SERRA CARVALHO Juíza de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ELISEU SILVA (CPF/CNPJ: 056.101.999-13)POR ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A Exma. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os AUTOS nº 0005016-11.2015.8.16.0026 de Depósito, em que é/ são requerente Banco Daycoval S/A (CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90) e requerido ELISEU SILVA (CPF/CNPJ: 056.101.999-13). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: o Requerido ELISEU SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 8.791.781-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.101.999-13, que atualmente encontra-se em lugar incerto, para querendo, no prazo de três dias, purgar a mora ou contestar o feito, dentro das prescrições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei nº 911 sob pena de revelia; contestada ou não a ação, procedência do pedido, consolidando posse e propriedade em mãos do autor, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, tudo em conformidade com a exordial, a seguir resumida: "As partes celebraram Contrato de Financiamento de Veículos n.º 10-334705/14 em 20/08/2014, referente a aquisição do veículo FIAT Modelo: UNO - 4P - Completo - MILLE FIRE 1.0 8v Placa MCK7701 Cor: BRANCA Ano de Fabricação: 2002 Modelo: 2002 Renavam: 777156652 Chassi: 9BD15802524366115.. Ocorre que o Requerido deixou de pagar a parcela vencida em 20/01/2015 e subsequentes, constituindo-se em mora." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a resposta será de 15 dias e começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado (20 dias). A presente citação valerá para todo o processo, cientes os interessados de que, não sendo contestada a ação, serão presumidos

verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com fundamento no artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como, será nomeado curador especial no caso de revelia. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. Maria Serra Carvalho Juiza de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO DEGILMAR DUARTE, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0009624-52.2015.8.16.0026 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executado, GILMAR DUARTE (CPF/CNPJ: 019.019.069-81). Assim, expede-se o presente edital para que a parte requerida, possa, querendo, oferecer defesa à pretensão da parte autora, que, em síntese, alega o seguinte: " O autor concedeu ao Réu um financiamento na modalidade Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF no valor de R$ 26.058,76 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), para ser restituído em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R$ 787,80 (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) cada um, com vencimento inicial em 05 de setembro de 2015 com vencimento final em 05 de agosto de 2016, mediante emissão de uma (01) Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF nº 3.103.003 (numeração contábil 621/3.103.003), emitida em 31 de julho de 2012. Ocorre, porém, que o Executado tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da 4ª parcela, vencida em 05 de dezembro de 2012, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com alterações da Lei 13.043/14. Diante do exposto, requer à Vossa Excelência: b) seja determinada a respectiva citação, para que dentro de 03 (três) dias paguem a importância de R$ 64.738,89 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) (cálculo atualizado até o dia 26/10/2017), acrescido de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, levando-se sempre em consideração a multa contratual de 2% incidente sobre o total do débito, custas processuais e honorários advocatícios no percentual a ser arbitrado por esse Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para integral segurança do juízo".E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei, cientes de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento no artigo 231 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de julho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

Edital de Intimação

JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POPULAR - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO POPULAR Nº 0003866-24.2017.8.16.0026 REQUERENTE: DANIELE SCHATZCPF: 034.859.119-50 REQUERIDOS: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CPF 965.940.809-97 O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, James Hamilton de Oliveira Macedo, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Popular nº 0003866-24.2017.8.16.0026, em que é autora DANIELE SCHATZCPF e réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual foi deferida a expedição do presente edital, conforme previsão do artigo 7º, inciso II, e 9º da lei nº 4.717/1965, processo este que tem por objeto declarar a ilegalidade dos reembolsos obtidos pelo requerido, a título de "combustíveis" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, bem como seja condenado a ressarcir o erário a importância de R$ 131.715,03 (cento e trinta e um mil setecentos e quinze reais com três centavos). Para tanto, expede-se o presente edital, para cientificar qualquer cidadão com interesse desse instrumento de defesa, tendo em vista a desistência da parte autora (seq. 96.1 dos autos eletrônicos), desde que apresente pedido nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do presente edital. Fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento da desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu, Júlio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO JUIZ DE DIREITO Assinado digitalmente

---

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO POPULAR - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO POPULAR Nº 0001758-22.2017.8.16.0026 REQUERENTE: DANIELE SCHATZ CPF: 034.859.119-50 REQUERIDOS: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CPF 965.940.809-97 ALLINE TEREZINHA ZAWOTZKI CPF 054.165.639-23 THIAGO STOCCHERO ZUBINSKI CPF 051.197.189-30 O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Doutor James Hamilton de Oliveira Macedo, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026, em que é autora DANIELE SCHATZ e réus, ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, ALLINE TEREZINHA ZAWOTZKI, THIAGO STOCCHERO ZUBINSKI na qual foi deferida a expedição do presente edital, conforme previsão do artigo 7º, inciso II, e artigo 9º da lei nº 4.717/1965. A presente ação tem por objeto declarar a nulidade do ato da comissão executiva nº. 909/2016, bem como, quaisquer atos de nomeação ou recolocação da mesma na Assembleia Legislativa durante o período indicado, ou, sucessivamente, anula-lo, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65. Para tanto, expede-se o presente edital, para cientificar qualquer cidadão com interesse desse instrumento de defesa, tendo em vista a desistência da parte autora, conforme seq. 75.1 dos autos eletrônicos, desde que apresente pedido nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do presente edital. Fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento da desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 03 de junho de 2020. Eu, Júlio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO JUIZ DE DIREITO Assinado digitalmente

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO: 10 (TRINTA) DIAS ÚTEIS O Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos nº 0003122-97.2015.8.16.0026 de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, em que é requerente COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CPF/CNPJ: 04.370.282/0001-70) e requerido (s) AGOSTINHO SPAK (RG: 9932470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 232.356.089-15); CLAUDIA KARACHENSKI SPAK (RG: 45020657 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.828.909-91) INEZ JAREK SPAK (RG: 65898098 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.782.639-71) VIVALDO SPAK (RG: 20270284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 491.701.989-34). Assim, expede-se o presente edital para a observância do contido no artigo nº 34 da Lei n.º 3365/41, ou seja, para conhecimento dos réus e de terceiros interessados para que saibam que: Em 23/04/2018, ("MOVIMENTO/PROJUDI 225.1") o Exmo. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Novacki, proferiu sentença nos seguintes termos: "(...) 3. Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de declarar constituída a servidão administrativa da área de 0,8781 ha, contida no imóvel situado na propriedade n.º22 (matriculado sob n º 23.739 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo), em favor da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., com base no artigo 40 do Decreto-lei 3.365/41, valendo-se a sentença como título hábil para a transcrição junto ao CRI, com a condenação da Autora ao pagamento da justa indenização, no valor de R$ 46.083,54, descontando-se o valor depositado inicialmente. O valor encontrado em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do Laudo Pericial, assim como o valor do depósito inicial, desde sua efetivação. A diferença entre 80% do valor depositado (que estaria disponível à parte ré desde o depósito) e o valor total devido sofrerá a incidência de juros compensatórios de 12% ao ano, contados da data da imissão da posse, nos termos do artigo 15-A do Decreto-lei nº 3.365/41, observando-se a liminar concedida na ADIN 2332-2/DF. Quanto aos juros moratórios, estes incidirão sobre a diferença entre o valor ofertado e o devido, no percentual de 6% ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deveria ter ser feito, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41. Condeno o Expropriante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% da diferença entre o valor da indenização devido e o oferecido pelo Expropriante, o que faço com fulcro no art. 27, § 1º do Decreto Lei 3.365/41, com a redação que lhe foi dada pela medida provisória nº 2.183-56/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Largo, data do sistema. Eduardo Novacki Juiz de Direito", julgando procedente o pedido da parte autora, declarando constituída a servidão sobre o bem indicado na exordial: Área atingida de 0,8781 ha referente à propriedade nº 022, transcrição nº 23.739, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR, com a finalidade de construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica - LT 230 KV BATEIAS-CURITIBA NORTE mediante o valor de R$ 46.083,54 (quarenta e seis mil oitenta e três Reais e cinquenta e quatro centavos). A sentença supramencionada transitou em julgado na data de 05/06/2018, ("MOVIMENTO/PROJUDI 233"). Assim, o levantamento do preço

será deferido mediante prova de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, (para levantamento do valor incontroverso já depositado nos autos, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 17 de junho de 2020. Eu,_____ Julio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POPULAR - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO POPULAR Nº 0001156-31.2017.8.16.0026 REQUERENTE: DANIELE SCHATZCPF: 034.859.119-50 REQUERIDOS: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CPF 965.940.809-97 CARLOS ALBERTO RICHA CPF 541.917.509-68 ERICA REGINA DA SILVA CPF 075.795.699-81 ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.416.940/0001-28 O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, James Hamilton de Oliveira Macedo, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Popular nº 0001156- 31.2017.8.16.0026, em que é autora DANIELE SCHATZCPF e réus: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, ERICA REGINA DA SILVA, CARLOS ALBERTO RICHA e O ESTADO DO PARANÁ, na qual foi deferida a expedição do presente edital, conforme previsão do artigo 7º, inciso II, e 9º da lei nº 4.717/1965, processo este que tem por objeto declarar a nulidade do Decreto 5867, da Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12.12.16, referente à nomeação ERICA REGINA DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, no Município de Campo Largo, ou, sucessivamente, sua anulação, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65. Para tanto, expede-se o presente edital para cientificar qualquer cidadão com interesse desse instrumento de defesa, tendo em vista a desistência da parte autora, desde que apresente pedido nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do presente edital Fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento da desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 03 de junho de 2020. Eu, Júlio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO JUIZ DE DIREITO Assinado digitalmente

---

JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POPULAR - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO POPULAR Nº 0003866-24.2017.8.16.0026 REQUERENTE: DANIELE SCHATZCPF: 034.859.119-50 REQUERIDOS: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CPF 965.940.809-97 O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, James Hamilton de Oliveira Macedo, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Popular nº 0003866-24.2017.8.16.0026, em que é autora DANIELE SCHATZCPF e réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual foi deferida a expedição do presente edital, conforme previsão do artigo 7º, inciso II, e 9º da lei nº 4.717/1965, processo este que tem por objeto declarar a ilegalidade dos reembolsos obtidos pelo requerido, a título de "combustíveis" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, bem como seja condenado a ressarcir o erário a importância de R$ 131.715,03 (cento e trinta e um mil setecentos e quinze reais com três centavos). Para tanto, expede-se o presente edital, para cientificar qualquer cidadão com interesse desse instrumento de defesa, tendo em vista a desistência da parte autora (seq. 96.1 dos autos eletrônicos), desde que apresente pedido nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do presente edital. Fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento da desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Em 08 de junho de 2020. Eu, Júlio Cezar Dias, Técnico Judiciário, o digitei. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO JUIZ DE DIREITO Assinado digitalmente

---

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) DIVERSAS VARAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA-PARANÁ, , nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 05/08/2020 e segundo leilão, 19/08/2020 ambas a partir das 09:00 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 80% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 80% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br . Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente

supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, JORGE ROSA FILHO, GISELE MARIA REIS, FERNANDO DOS SANTOS KETIS, OSEAS LUIZ MARTINS ROBERTO, RODRIGO PERCILIANO DOS SANTOS , DIVAL CARVALHO GOMES, ROBERTO CARNEIRO, MARIA FERNANDA SACCHELLI CAMACHO, G. C. D. A representado por C.B.D.S., O. D. A. LOTE: 24036.001 AUTOS: 0002158-65.2019.8.16.0026 - VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Requerido: JORGE ROSA FILHO. Bem: VEÍCULO FORD/FIESTA SEDAN 1.6, COR PRETA, PLACAS EZM-4907, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2014. RENAVAM 0053.164596-7/SP E CHASSI 9BFZF55P3D8490388. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ESTÁ SEM O PARA BRISA DIANTEIRO E COM AVARIAS NA LATARIA PRÓXIMAS AO PARA BRISA. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NO PÁTIO DA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SITUADO NA RUA JOANIN STROPARO, 786, CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. HÁ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 23.000,00 em 22 de março de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 18.400,00. LOTE: 24036.002 AUTOS: 0005275-98.2018.8.16.0026 - VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Requerido: FERNANDO DOS SANTOS KETIS e outros. Bem: MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, PLACA APK-2774, ANO/MODELO 2007/2008, COR PRETA, CHASSI 9C2JC30708R076665 E RENAVAM 0094.212683-1. O BEM ENCONTRA-SE COM AVARIAS NO BANCO, TANQUE DE GASOLINA E FAROL. O BEM SE ENCONTRA NO PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. HÁ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DE CIFRA S/A CFI (RESTRIÇÃO BAIXADA - QUITADA)., VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 2.700,00 em 24 de julho de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 2.160,00. LOTE: 24036.003 AUTOS: 0000556-64.2019.8.16.0147 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO BRANCO DO SUL. Requerente: G. C. D. A representado por C.B.D.S. Requerido: O. D. A. Bem: VEÍCULO VW/SANTANA, ANO 2001, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, COR CINZA, PLACA ABK-7984, RENAVAM 770475426, PLACA ABK-7984, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA DOIS, 435, VILA SÃO PEDRO - RIO BRANCO DO SUL/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN., VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.007,00 em 14 de abril de 2015. Valor do bem em segundo leilão: R$ 10.405,60. CURITIBA, 10 de Julho de 2020.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 03, autos n° 291-92.2020.8.16.0061, em que é requerente **CENIRA DRESSLER BASEGIO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de LUCAS EDUARDO DRESSLER,** brasileiro, solteiro, nascido em 11/05/2002, natural de Planalto/PR, filho de Cenira Dressler, residente e domiciliado no município e Comarca de Planalto/PR, portador de AUTISMO e RETARDO MENTAL MODERADO CID 10F84 e F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CENIRA DRESSLER BASEGIO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capitão Leônidas Marques
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Doutora Érika Fiori Bonatto Müller, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capitão Leônidas Marques**
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/08/2020 a 31/08/2020 - 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Capitão Leônidas Marques**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **20/08/2020 às 08:30 (autos 0000192-56.2019.8.16.0062) e 27/08/2020 às 08:30 (autos 0000904-46.2019.8.16.0062),** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Tancredo Neves, 530 - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3286-1214, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. SIRLEI LEITE;2. Olinda Maria Zanon Sott;3. ANTONIO CARLOS VIEIRA;4. DIRCEU LITENSKI;5. ADRIANA DUARTE DA COSTA;6. Edilmar Neckel;7. Eliane Zeni;8. CLENIR APARECIDA PEREIRA;9. LEONARDO HILDEBRANDO DOS SANTOS;10. Volnei Bilibio;11. Rosangela Apª Teixeira Santos Schardosim;12. MARILAINE DALLAZEN THIBES;13. Iraci**

Russi Prudente de Oliveira;14. CLAUDETE GONÇALVES CAMARGO DOS SANTOS;15. Jorge Rodrigues da Silva;16. Odirlei Leandro dos Santos;17. WELERSON CRISTIANO DOS REIS;18. RODRIGO DE CAMPOS;19. Claudineia Heidmann Fontanella;20. Clediane Dalla Valle;21. Edimar Jose Vaz;22. Marcelo Finatto;23. Maristela Carrer;24. Gil Marcos Sikora;25. Olmir Borges dos Santos. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. JANETE DE FÁTIMA TRINDADE;2. João Henrique Alioncio dos Santos;3. Jorge Luiz Staudt;4. OLIVIA APARECIDA DE ALCANTARA;5. Julio Pol Santana;6. Ivanildo Stadnik;7. EDENILSON JOÃO KLEINERT;8. CARLISE DOS SANTOS ERTHAL;9. Sidney Eziquiel Rup;10. MAGDA HOFFMANN.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020. Eu Rozanjela Fatima Dias, Técnica de Secretaria, lavrei e subscrevo.

Érika Fiori Bonatto Müller
Juíza de Direito

Edital Geral

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000651-68.2013.8.16.0062
EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0001-41)
EXECUTADO : SILVIO NARDIN JUNIOR (CPF 186.577.969-53)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
- Leilão Eletrônico -

A MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Erika Fiori Bonatto, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 14/08/2020, às 11h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 17/08/2020, às 11h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

MODALIDADE: Os licitantes interessados poderão ofertar lances exclusivamente de forma eletrônica, mediante prévio cadastro e adesão realizado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do site https://topoleiloes.com.br/ (cujas regras integram o presente edital), podendo fazê-lo desde a data da publicação deste no respectivo site, até o fechamento dos leilões nas datas e horas acima indicadas. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá fazê-lo somente na modalidade presencial, apresentando ao leiloeiro: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por qualquer valor que não seja considerado como vil. § 1º - A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o 0indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. § 6º - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, prevalecerá a de maior valor.

LEILOEIRO: A alienação judicial será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Pref. Ângelo Ferrário Lopes nº 1705, em Curitiba/PR. Mais informações pelo telefone/*WhatsApp* (41)3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br/ ou no site www.topoleiloes.com.br

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da venda, pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem, limitada a R$10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescida às despesas do processo. Eventual suspensão da hasta pública fica condicionada a comprovação do pagamento dos honorários devidos ao leiloeiro. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

LOTE: Veículo marca CHEVROLET PRISMA JOY, ano/modelo 2008/2009, placas AQF1920, combustível álcool/gasolina, cor preta, Chassi 9BGRJ69809G143103, Renavam 0097.126315-9, município de emplacamento Capitão Leônidas Marques/PR, com quilometragem de 85.006km, em bom estado, com riscos no capô, raspado na lateral esquerda da parte da frente. Parte interna com banco do passageiro rasgado.

AVALIAÇÃO: R$19.000,00 (dezenove mil reais), em 31/01/2019 (mov. 96.1).

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: Os interessados poderão vistoriar o bem como o executado Silvio Nardin Junior, fone (45) 99934-1276, sito na Rua Nossa Senhora de Lurdes nº 122, Centro, em Capitão Leônidas Marques/PR.

ÔNUS DO VEÍCULO: Os eventuais débitos que incidirem sobre o veículo ficarão sub-rogados no valor da arrematação, na forma do artigo 130, § único, do CTN, respondendo o arrematante pelos débitos que incidirem sobre o bem após a data da arrematação.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Comissão do leiloeiro (5%) e ICMS (0,9%) e custas processuais conforme tabela do E. TJPR.

DÉBITO EXECUTADO: R$310.146,64 em 22/06/2017 (mov. 71.1), sujeito à atualização e acréscimos legais até o efetivo pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos e custas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 3) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 4) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 5) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 7) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do(s) imóvel(is), ou referentes ao local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 8) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% e às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 11) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br/.

DADO E PASSADO, em Capitão Leônidas Marques/PR, aos 07 de julho de 2020. Eu, Guilherme Toporoski _____, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito abaixo assinado.

Érika Fiori Bonatto Müller
Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 -

Bairro Alto Alegre, os autos de n°: 0012237-94.2014.8.16.0021, Ação de Dissolução, sendo requerente L.A., e requerido **DÁRIO ROGÉRIO ALVES.**
Fica devidamente CITADO o requerido **DÁRIO ROGÉRIO ALVES** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020.
Eu, _____, Luiz Henrique Martini Correa, Estagiário digitei o presente edital.
Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
Thalita Regina Funghetto
Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDSON LOPES
Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ªSECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de Consignação em Pagamento, sob o nº 0001580-64.2012.8.16.0021 em que ANTONIO FRANCISCO DORNELES DE PAULA (CPF/CNPJ: 442.559.509-20) move contra EDSON LOPES (CPF/ CNPJ: 594.351.009-53), fica intimada o(a) beneficiário(a) EDSON LOPES para, querendo, reclamar o numerário depositados no Banco do Brasil, 4693-0, Conta 2.500.119.241.651,no valor de R$ 401,58 (quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), depositados em17/01/2012.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) investigado(a) JEFFERSON ALEXANDRE SAMPAIO, nos autos de Medidas Protetivas nº 0000038-32.2019.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. A DRA. MARISA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) JEFFERSON ALEXANDRE SAMPAIO, portador(a) do RG 135529079 SSP/PR, filho(a) de NILCEA DE JESUS DOS ANJOS (Nome Mãe) e GERSON SAMPAIO (Nome Pai), nascido(a) em 10/11/1995, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima Larissa Regina da Silva, que obrigam ao agressor: (a) proibição de contato com a Vítima por qualquer meio de comunicação; (b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado JEFFERSON ALEXANDRE SAMPAIO, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente NELCI FARIA, nos autos de Medidas Protetivas nº 0000606-48.2019.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. A DRA. MARIA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima NELCI FARIA, portador(a) do RG 123449886 SSP/PR, filho(a) de LOURDES PINHEIRO DA LUZ (Nome Mãe) e EPAMINONDAS DE ARAUJO FARIA (Nome Pai), nascido(a) em 10/01/1986, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima, que obrigam ao agressor: - afastamento do lar ou local de convivência com a ofendida; (a) afastamento do lar ou local de convivência com a vítima; (b) proibição de contato com a Vítima por qualquer meio de comunicação; (c) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado MARCO ALBERTO ALVES DA SILVA RODRIGUES, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ANDERSON LANGA ANSELMO**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDERSON LANGA ANSELMO**, brasileiro, convivente, auxiliar de produção, nascido aos 30/11/1991, natural de Três Barras do Paraná-PR, filho de Joaquim Anselmo e Tereza Langa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo acerca da sentença de extinção da punibilidade, bem como para que compareça em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para fazer o levantamento da fiança anteriormente prestada, nos Autos de Processo Crime nº 0001717-06.2015.8.16.0065, em que o mesmo respondeu nesta Vara Criminal, sob pena de reversão ao FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020. Eu Robson Araujo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/08/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao

da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/08/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: No site do leiloeiro www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0001409-34.2010.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente MARICLER REGINA NERVIS, MOACIR ANTONIO NERVIS e Executado(s) CLAUDICIR REOLON - CPF 476.465.279-04 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Fração de 3.000m² da Matrícula sob nº 7.512 (22.288 e 22.289) de um total de 4.500,00m². Atualmente há duas matrículas 22.288 e 22.289 do 2º CRI da Comarca de Francisco Beltrão/PR, sendo respectivamente 2.892m² (Matrícula nº 22.288 - Lote urbano nº 09-A subdivisão do lote nº 09, da Gleba nº 48-FB do Patrimônio de Francisco Beltrão/PR, da Colônia Missões, situado no Povoado de Progresso - no Município e Comarca de Francisco Beltrão/PR) e 1.608m² (Matrícula nº 22.289 - Lote urbano nº 09 Remanescente, subdivisão do lote nº 09, da Gleba nº 48-FB, do Patrimônio de Francisco Beltrão/PR, da Colônia Missões, situado no Povoado de Progresso - no Município e Comarca de Francisco Beltrão/PR). Considerando o valor médio de R$90,00 cada metro quadrado, tem-se que a fração ideal penhorada é avaliada em R$270.000,00, ratificada em 14/03/2018 (mov.156.18). Avaliação atualizada R$302.769,60 em 01/04/2020. b) Fração de 2.100m² do Imóvel Rural, lote nº11, da Gleba nº48-B, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no Município e Comarca de Francisco Beltrão/PR, com área de 13.500m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 10.549 do 2º CRI da Comarca de Francisco Beltrão/PR. Incra sob nº 722.081.029.440. Considerando o valor do alqueire (24.200m²) em R$80.000,00 naquela região do Município, tem-se que a fração ideal penhorada é avaliada em R$7.000,00, ratificada em 14/03/2018 (mov.156.18). Avaliação atualizada R $7.849,58 em 01/04/2020. AVALIAÇÃO ATUALIZADA TOTAL DAS FRAÇÕES: R $310.619,18 (trezentos e dez mil, seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) em 01/04/2020. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.76.1 DÍVIDA: R$ 189.462,66 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 07/01/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 22.288, o seguinte registro: R.2: Penhora, autos nº 0001409-34.2010.8.16.0068, expedido pela Vara Cível da Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente MARICLER REGINA NERVIS e outro. Consta, na Matrícula nº 22.289, o seguinte registro: R.1: Penhora, autos nº 0001409-34.2010.8.16.0068, expedido pela Vara Cível da Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente MARICLER REGINA NERVIS e outro. Consta, na Matrícula nº 10.549, o seguinte registro: R.19: Penhora, autos nº 0001409-34.2010.8.16.0068, expedido pela Vara Cível da Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente MARICLER REGINA NERVIS e outro. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s) da Matrícula nº 10.549: Iracema Noetzold de Andrade e seu esposo João Aldo de Andrade, Gilberto Tubin, Gilmar Tubin, Roberto Carlos Damazio dos Santos e seus cônjuges, se tiverem, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s), proprietários da Matrícula nº 22.288: Luiz Rossa e sua esposa Rosalina Rossa, e da Matrícula nº 22.289: Aldo Antoniolli e sua esposa Sueli Salete Antoniolli, demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 24 de julho de 2020. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 03/2019

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JOSE CARLOS FERNANDES CON ME na pessoa de seu Representante Legal**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000304-68.2000.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: JOSE CARLOS FERNANDES CON ME **.**

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R$ 464,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020 às 13:20:29 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **GILSON CARLOS ACASIO**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000263-48.1993.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., , e EXECUTADO: GILSON CARLOS ACASIO**.**

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R$ 534,89 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020 às 13:26:14 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **M. AURELIO MAGRINELLI na pessoa de seu Representante Legal**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000303-20.1999.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO , e EXECUTADO: M AURELIO MAGRINELLI**.**
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ 464,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020 às 13:40:24 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **MARCIA FERREIRA MATOS**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013914-73.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MARCIA FERREIRA MATOS, com valor da causa R$ 1.678,43.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 44.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 13:10:55 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **EMANOEL LUIZ E SILVA**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000043-84.1992.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, , e EXECUTADO: EMANOEL LUIZ E SILVA**.**
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ 520,43 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020 às 13:51:10 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
Edital de Intimação
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: MANUEL PEREIRA DE SOUZA
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000057-44.1987.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANÁ, e EXECUTADO: MANUEL PEREIRA DE SOUZA, ,
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 12.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 14:04:38. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
Edital de Intimação
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **MOIZES PIRES DE OLIVEIRA???????**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000610-47.1994.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO PARANÁ, e EXECUTADO: MOIZES PIRES DE OLIVEIRA.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 12.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 13:56:50. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
Edital de Intimação
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **LUIZ DIONISIO DE MELO**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000260-93.1993.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA, e EXECUTADO: LUIZ DIONISIO DE MELO.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação

para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 18.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 13:48:17. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

Edital de Intimação

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: ED ELLEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇOES LTDA na pessoa de Seu Representante Legal

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000496-06.1997.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: ED ELLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, EDGAR DE SOUZA MARTINS, ,

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 25.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 14:00:36. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **LE GUTIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS E CONFECÇOES LTDA na pessoa de seu Representante Legal**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000430-89.1998.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: LE GUTIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS E CONFECÇÔES LTDA**.**

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ 554,49 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020 às 13:30:01 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: L M SILVESTRE ESTEVES CONFECÇOES na pessoa de sua Representante Legal LUCY MARY SILVESTRE ESTEVES

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor B**RUNO HENRIQUE GOLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000306-38.2000.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: LUCY MARY SILVESTRE ESTEVES, L M SILVESTRE ESTEVES CONFECÇOES.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 19.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 14:06:42. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **MENDES & MENDES - FUNILARIA E PINTURA LTDA ME??????? na pessoa de seu Representante Legal**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013662-70.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MENDES & MENDES - FUNILARIA E PINTURA LTDA ME, com valor da causa R$ 2.417,07.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 42.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 13:15:06 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

Edital de Intimação

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **S. G. LARANHAGA ME na pessoa de Sua Representante Legal SANDRA GARCON LARANHAGA.**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0002866-74.2005.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e EXECUTADO: SANDRA GARCON LARANHAGA, S. G. LARANHAGA ME.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 19.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na

qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020 às 13:55:01. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO: Vara Cível e Anexos de Clevelândia
Autos: 0002403-38.2019.8.16.0071
EDITAL DE CITAÇÃO do RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, Juiz de Direito desta Vara Cível de Clevelândia,, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por HIDERALDO LUIZ BORNHIATI
(RG: 33617666 SSP/PR e CPF/CNPJ: 451.722.189-04), contra Ricardo Alexandre dos Santos Maciel (RG: 40903500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 553.931.019-53) e através deste ficam devidamente citados os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de conformidade com o seguinte: 1. - DOS FATOS:O autor adquiriu o imóvel a mais de 22 (vinte e dois) anos, procedeu aquisição do imóvel na data de 17 de outubro de 1997, mediante escritura pública de compra e venda (em anexo), onde mantém residência e residem com sua família, alias, a nesse imóvel criou seus filhos e permanecem nele até a presente data. Imperioso mencionar que o autor, trouxe aos autos, comprovante de aquisição lícita do imóvel, consistente na escritura pública de compra e venda, em anexo. Diante desses fatos verifica-se in casu, que o autor e sua família sempre mantiveram a posse mansa e pacifica sem nenhuma interrupção no imóvel há mais de trinta 20 (vinte) anos, e nunca foi reivindicada por qualquer pessoa, portanto, trata-se de posse mansa, pacifica e consolidada. Com efeito, a primeira interrupção da posse do autor, foi por meio de uma notificação extrajudicial datada em 14/03/2017, até a presente data, nunca tinha sido reivindicada a propriedade do autor. O Imóvel de propriedade do autor, é constituído por um lote urbano nº 5-A da Quadra nº 77, de aproximadamente 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), contendo os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: Medindo 11,00 metros, confronta com a RUA MAJOR SANSÃO CARNEIRO. FUNDOS:- Medindo 11,00 metros, divide com o Lote N° 03 de propriedade de CLIMÊRIO TEIXEIRA DOS SANTOS (espólio). LADO DIREITO:Com uma medida de 44,00 metros, divide com o Lote N° 04 de propriedade de ALBARI ARRUDA. LADO ESQUERDO:- Medindo 44,00 metros, divide com o Lote N° 05 de propriedade de HIDERALDO LUIZ BORNHIATI, estando devidamente evidenciado na matricula nº 1171do CRI da Comarca de Clevelândia-PR. Esse imóvel nunca foi reivindicado por terceiros até a data da referida notificação extrajudicial, e posteriormente, foi impetrado pelo proprietário registral uma ação de imissão na posse, c/c pedido liminar de desocupação do imóvel (autos 90.20.2017.8.16.0071), sendo concedido pelo juízo a
liminar (evento 13.1 dos autos) supra mencionados, porém, o autor da ação de usucapião ao ser intimado da liminar impetrou agravo de instrumento (evento 36.1), sendo deferido o pleito liminar suspensivo (evento 39.2), sendo que posteriormente foi contestado o feito (evento 37.1), apresentado impugnado a contestação e instruído os autos, ao final foi apresentando alegações finais pelas partes, ao ser proferido sentença pelo juízo a quo, foi julgado improcedente a presente demanda DE IMISSÃO NA POSSE (evento 129.1). Inconformado com a decisão a quo, o requerido interpôs recurso de apelação (evento 135.1), sendo apresentado a contra razão (evento 144.1), os autos foram remetido ao tribunal (evento 145) ao proferir julgamento dos autos de apelação (autos nº 0000902-20.2017.8.16.0071) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entenderam por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. O autor possui o imóvel em comento com animus domini, sempre zelou pela sua conservação, cuja posse sempre foi respeitada pelos confrontantes e pelos demais moradores da região. Trata-se, portanto, de posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja, até a data de 14/03/2017, ou seja, por 20 (vinte) anos, razão pela qual tem pleno direito de proceder a aquisição do imóvel por meio do instituto da usucapião, alias, foi utilizado como tese de usucapião como matéria de defesa em sede de contestação e reconhecida pelo juízo e confirmada pelo Tribunal. Lado outro, importante esclarecer que deve ser usado como prova emprestada as oitivas das testemunhas arrolada pelo autor da ação de usucapião e requerido, no procedimento de imissão, conforme pode ser observado na audiência de instrução e julgamento da ação de imissão na posse (Processo: 0000902-20.2017.8.16.0071 - Ref. mov. 122.1), as quais foram unânimes em afirmar a situação de que o autor reside no imóvel a mais de vinte anos.. Caso não contestada a presente ação no prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 01 de junho de 2020, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.
Clevelândia, 01 de junho de 2020.
Assinado digitalmente
João Carlos Reichemback
Escrivão

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000343-48.2017.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executado **Valdir Aparecido Cassoli,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Valdir Aparecido Cassoli,** inscrito no CPF nº 545.743.909-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:
Penhora de dinheiro efetuado através do sistema BacenJud, no valor de R$ 666,27 (cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavso), realizado em 21/07/2020, realizada da conta do Banco Santander.
Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 29 de julho de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0012831-98.2018.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executado **Carla Moscheto Belozzo,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Carla Moscheto Belozzo,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 126.828.328-22,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 1661,92 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 29 de julho de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ATILIO RICARDO DA SILVA

O Doutora Divangela Précoma Moreira Kuligowski, MMª. Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **ATILIO RICARDO DA SILVA**, nascido aos 20/09/1955, filho de HENRIQUE RICARDO DA SILVA E MARVINA DRER, portador do RG nº 54233566 /PR, atualmente em lugar incerto, pelo para que, querendo, manifeste-se sobre a restituição do aparelho celular da vítima, mediante comprovação de parentesco. Dos autos de nº 0001310-55.2015.8.16.0079

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 30 de julho de 2020. Eu, Letícia Verônica Pinzon de Souza, Estagiaria de Direito, o digitei, conferi e subscrevi.

Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Chefe de Secretaria
(Autorizada pela Portaria nº 01/2007)

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE FAXINAL** **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI** **Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARIA DA LUZ SILVA - (CNPF/MF sob o nº 267.993.958-17).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001734-23.2017.8.16.0081 - PROJUDI** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CLAUDIRENE SONIA LOPES -** (CNPF/MF SOB o nº 044.816.019-65) e executada **MARIA DA LUZ SILVA -** (CNPF/MF sob o nº 267.993.958-17)

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca GM, modelo Astra Sedan CD, placas AKQ-7276, ano de fabricação e modelo 2002/2003, cor vermelha, com lataria, pintura, estofamento em regular estado de conservação, com quatro pneus em estado de menos de meia vida, com pneu estepe com roda, com chave de roda, macaco, triângulo, com algumas avarias na lataria e pintura, com motor, câmbio e parte elétrica funcionando, renavam 0079.633166-9m chassi 9BGTT69B03B141662."

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme certidão do evento 110.3. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

DATA DA PENHORA: 02 de Agosto de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 74.2.

AVALIAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de avaliação de evento 74.3, realizada em 02 de Agosto de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Maria da Luz Silva, a qual pode ser encontrada na Rua Santos Dumont - após a Vila Velha - Chácara Londrina, s/nº - Novo Horizonte - Faxinal - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: MARIA DA LUZ SILVA - (CNPF/MF sob o nº 267.993.958-17), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s), coproprietário(s): do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente

edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (22/07/2020). Eu,_____,/// Jorge Vitorio Espolador// Leiloeiro Público, Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ADRAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INSCRITA NO CNPJ 52.059268/0001-00. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005). PROCESSO Nº 0000432-51.2020.8.16.0081. O Doutor Norton Thomé Zardo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar, que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2 da Lei nº 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios, ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com escritório na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, sala 1102, 11º Andar, Torre NEO Business, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.030-030, em horário comercial, das 8h00 às 18h00, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (41) 3093-5300 e e-mail admjudicial.adram@exmpartners.com.br. Adicionalmente, também esclarece que eventuais dúvidas poderão ser direcionadas ao endereço eletrônico supramencionado. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - TRABALHISTA - ADAO EZEQUIAS RIBEIRO - R$ 1.692,73 - ADAO LOURENCO DA SILVA - R$ 2.477,71 - ADAO ROSA TAVARES - R$ 1.918,31 - ADEBALDO CARVALHO - R$ 1.723,85 - ADEMIR ANTUNES COSTA - R$ 9.389,98 - ADEMIR APARECIDO ANZEN - R$ 1.236,92 - ADEMIR CARLOS BERTELLI - R$ 1.897,69 - ADEMIR DE SOUZA - R$ 1.516,26 - ADENIR VIEIRA DE GODOI - R$ 8.456,49 - ADILSON DE OLIVEIRA - R$ 1.875,47 - ADILSON DESIDERIO - R$ 1.836,63 - ADILSON JOSE DA COSTA - R$ 5.025,70 - ADINALDO DA SILVA RIBEIRO - R $ 1.820,03 - ADIR JOSE FERREIRA - R$ 1.663,30 - ADMILSON BERNARDINO DOS SANTOS - R$ 9.113,12 - ADRIANA HUMENIUK - R$ 13.762,26 - ADRIANO PAROLLA - R$ 4.514,62 - ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA - R$ 1.682,03 - ADRIANO SAVIOLI - R$ 1.927,87 - AGUINALDO RODRIGUES PIMENTEL - R$ 18.945,33 - AILTON LOPES DA COSTA - R$ 1.324,73 - AILTON SOARES DOS SANTOS - R$ 1.891,60 - ALBERTO SCHIAVO - R$ 2.439,47 - ALEX BARTOLOMEU DA SILVA - R$ 3.790,56 - ALEX FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS - R$ 8.982,65 - ALEX FERNANDO MARTINS - R$ 6.364,83 - ALEX JUNIOR DE CASTRO - R$ 6.098,67 - ALEX RAMOS COUTO - R$ 3.333,82 - ALEXANDRE CEREGATTI - R$ 9.947,87 - ALICE CRAICI - R$ 7.004,74 - ALINE KRUPNICKI DOS SANTOS TRIZOTI - R$ 1.478,66 - ALISON FERNANDO COSTA DE GODOI - R$ 7.775,17 - ALISSON FOSCARINI DIAS - R$ 6.492,61 - ALISSON JEAN DE JESUS FELISBINO - R$ 1.467,39 - ALISSON RIBEIRO - R$ 1.351,29 - AMADEU DA COSTA - R$ 9.381,51 - AMILTON DOS SANTOS - R$ 1.893,42 - ANDERSON DOS SANTOS - R$ 7.327,18 - ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA - R$ 7.337,73 - ANDERSON HENRIQUE BRASIL TONIN - R$ 5.290,18 - ANDERSON IVAN DIAS - R$ 1.674,13 - ANDRE ALVES ALMEIDA - R$ 3.588,29 - ANGELICA GALVAO MARTINS VIEIRA - R$ 2.073,47 - ANTONINHO LUIZ DE OLIVEIRA - R$ 9.603,33 - ANTONIO ANDRE DA SILVA - R$ 7.516,32 - ANTONIO APARECIDO PAES PEREIRA - R$ 6.721,29 - ANTONIO CELSO GASQUE - R$ 1.350,36 - ANTONIO CESAR DOS SANTOS - R$ 1.238,84 - ANTONIO CEZAR BROCANELLI - R$ 1.384,86 - ANTONIO DE ALMEIDA NETO - R$ 10.567,74 - ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA - R$ 10.041,15 - ANTONIO DOS SANTOS - R$ 6.754,02 - ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA - R$ 8.624,62 -ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS REIGOTA - R $ 5.176,29 - ANTONIO JUSTINO - R$ 8.963,23 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA - R$ 7.805,14 - ANTONIO PEREIRA ARRUDA - R$ 10.917,40 - ANTONIO TOBIAS BATISTA - R$ 8.283,46 - ANTONIO VALDIR DA ROSA - R$ 1.599,05 - ANTONIO WILSON DOS SANTOS - R$ 15.704,01 - APARECIDO DE JESUS - R$ 7.815,73 - APARECIDO DUCATTI - R$ 2.185,10 - APARECIDO SILVA DOS SANTOS - R $ 2.312,14 - APARECIDO TORELI - R$ 5.498,94 - ARLEI SEBASTIAO MOURA - R$ 9.399,83 - AROLDO FRANCO - R$ 14.961,27 - ATALIBA LESSA FILHO - R$ 1.771,35 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA - R$ 10.734,53 - BENEDITO RICARDO - R$ 10.921,75 - BERTOLINO RODRIGUES MARQUES - R$ 8.004,73 - BRUNO ANDRADE DRANKA - R$ 6.718,64 - BRUNO FELTRIN - R$ 8.100,64 - BRUNO RIBEIRO VILANOVA - R$ 1.088,64 - BRUNO ROBERTO DA SILVA - R $ 1.995,47 - CARLOS ANDRE DOS SANTOS - R$ 32.964,31 - CARLOS CEZAR DOS SANTOS FERREIRA - R$ 9.385,80 - CARLOS DOS SANTOS - R$ 4.864,76 - CARLOS EDUARDO PEREIRA - R$ 1.322,24 - CARLOS TIAGO GARCIA SURA - R$ 9.631,00 - CARLOS TOSTI - R$ 36.689,60 - CASSIO ANDERSON SABINO - R$ 7.552,49 - CELIANE MADALENA SOARES DE OLIVEIRA - R$ 11.583,57 - CELINO LUIZ CARVALHO - R$ 1.881,08 - CELIO ONORIO DE OLIVEIRA - R$ 1.926,16 - CELIO ROBERTO PAES PEREIRA - R$ 1.396,90 - CELSO ANDRE DE SOUZA - R$ 12.538,39 - CELSO BUENO DE ALMEIDA - R$ 10.523,80 - CESAR DA MAIA - R$ 5.782,98 - CESAR ROBERTO MAESTA - R$ 1.867,98 - CILCIOMAR ALBESTRE - R$ 7.083,86 - CLAUDINEI BORTOLINI - R$ 6.117,25 - CLAUDINEI SUTIL - R$ 6.387,86 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA - R$ 9.671,77 - CLAUDIO CEREGATTI - R$ 9.777,17 - CLEBER DE SOUZA DEPETRIZ - R$ 1.364,04 - CLEIDE APARECIDA TABORDA DEZIDERIO - R$ 1.678,00 - CLEVERSON ANTONIO DOS SANTOS - R$ 9.395,73 - CLEVERSON CASTRO ALVES - R$ 1.652,54 - CLEVERSON DO ESPIRITO SANTO - R$ 7.601,47 - CLEVIS DE SOUZA DEPETRIZ - R$ 5.820,27 - CLOVES DE MARIA VIEIRA - R$ 7.741,48 - CLOVIS MARTINS DOS SANTOS - R$ 8.701,95 - CLOVIS ORTIZ DE SOUSA - R$ 1.392,55 - CORNELIO MARQUES DE OLIVEIRA - R$ 8.654,15 - COSMOS CORDEIRO DA SILVA FILHO - R$ 11.039,09 - CRISTIANO ESTEFANICZEN DEMETRIO - R$ 6.862,40 - CRISTOVAO ALEXANDRE MANSANO - R$ 6.019,23 - DANIEL JOSE BARTOLOMEU - R$ 7.158,64 - DANIEL LOPES DA SILVA - R$ 1.224,06 - DARCIRIO CORREA - R$ 3.633,97 - DEIVID JOSE DA SILVA - R$ 10.379,71 - DELAVI RENATO GOMES - R$ 18.002,69 - DENILSON ORTIZ DA SILVA - R$ 1.273,68 - DENILTON ROSA DA SILVA - R$ 1.253,34 - DENISE CARVALHO DE ALMEIDA SILVA - R$ 2.283,35 - DEOMAR VIEIRA DA SILVA - R$ 8.076,09 - DIEGO CRISTOVAO PAES ALVES - R$ 1.241,10 - DIEGO FELEX DA COSTA - R$ 1.089,49 - DIOCRECIO PAZ DE ANDRADE - R$ 1.366,56 - DIONATAN FERREIRA ROSA JUSTINO - R$ 11.181,28 - DIRCEU ELISEU QUERINO - R$ 9.205,05 - DIRLEI AIRES DOS SANTOS - R$ 19.187,22 - DORLI BUENO - R$ 10.347,84 - EDENILSON BATISTA DE JESUS - R$ 12.561,43 - EDENIR CORDEIRO DE GODOI - R$ 8.910,91 - EDER APARECIDO COSTA - R$ 8.872,63 - EDGAR APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES - R$ 1.341,51 - EDILSON JOSE DA COSTA - R$ 2.082,15 - EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA - R$ 1.668,12 - EDIONE APARECIDO DOS SANTOS - R$ 6.502,96 - EDIVAN BRILHANTE COSTA - R$ 1.261,34 - EDSON AUGUSTO DE CARVALHO - R$ 1.494,81 - EDSON DA SILVA MAIA - R$ 5.586,25 - EDSON HUMENIUK - R$ 7.756,25 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS - R$ 7.751,84 - EDSON PALMEANO - R$ 1.682,03 - EDUARDO CAMACHO JUNIOR - R $ 6.242,42 - EDUARDO PAES PEREIRA - R$ 5.361,43 - ELEANDRO RIBEIRO - R $ 1.271,64 - ELEANDRO ROSAS - R$ 5.857,13 - ELESSANDRO LUCIANO SILVA LOPES - R$ 1.780,46 - ELIAS FERNANDES DE LIMA - R$ 1.861,48 - ELOIR DE OLIVEIRA COUTINHO - R$ 1.739,73 - ELOIR PINTO DA COSTA - R$ 1.243,67 - ELSON RUBENS VENANCIO - R$ 29.522,16 - ELTON CARNEIRO - R$ 7.789,15 - ELTON HORCHULHACK DE GODOI - R$ 1.390,42 - ELVIS CARLOS HOEPERS - R $ 2.126,01 - ELVIS TOSTES DOS PASSOS - R$ 5.924,25 - EMERSON CARNEIRO COUTINHO - R$ 12.701,26 - EROZITO TABORDA DE GODOI - R$ 6.893,26 - EUCLIDES AMARAL MACHADO - R$ 11.221,88 - EUGENIO COSTA - R$ 10.523,80 - EVERALDO MONTEIRO - R$ 9.494,66 - EVERSON APARECIDO HUNKA - R$ 1.808,50 - EVERTON LUCAS FAUSTINO DOS SANTOS - R$ 5.386,77 - EZEQUIAS VITORINO SERRA - R$ 315,18 - EZEQUIEL ALEXANDRE - R$ 10.692,01 - EZEQUIEL DOMINGUES TEIXEIRA - R$ 10.363,97 - EZEQUIEL GONCALVES FRANCA - R$ 9.393,05 - FABIO ANDRE DA SILVA - R$ 1.225,33 - FABIO CORREIA DE SOUZA - R$ 1.388,28 - FABIO DA SILVA DE FARIA - R$ 1.572,42 - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - R$ 1.319,66 - FABIO JOSE DOS SANTOS - R$ 20.293,08 - FABIO PINTO DOS SANTOS - R$ 1.377,01 - FERNANDO MATEUS DE OLIVEIRA - R$ 10.936,76 - FERNANDO MENDES CORREIA - R$ 1.384,35 - FLAVIO ROBERTO FERRARI JUNIOR - R$ 1.350,46 - FRANCISCO BISAIO - R$ 9.860,08 - FRANCISCO PINTO FERREIRA - R$ 8.101,62 - FRANK AUGUSTO ZARAMELA - R$ 1.888,25 - GERALDO DA COSTA GUEDES JUNIOR - R$ 1.652,54 - GERALDO RODRIGUES FERREIRA - R$ 11.350,90 - GERSON DOS SANTOS GOIS - R$ 7.208,16 - GERSON MARIA - R$ 7.317,05 - GERTRUDES FARIA HUMENIUK - R $ 590,46 - GILBERTO BEMBEM - R$ 1.335,96 - GISLAINE ARAUJO ALVES DA SILVA - R$ 7.289,73 - GREICE DEBORA BAUMANN - R$ 4.756,72 - HAROLDO TABORDA DOS SANTOS - R$ 1.698,98 - HELENA CAMILA BUENO - R$ 590,68 - HELIO APARECIDO MIRANDA - R$ 593,70 - HELIO COSTA MOREIRA - R$ 23.352,90 - HELIO DE OLIVEIRA SANTOS - R$ 10.023,67 - HELIO JUNIOR DOS SANTOS - R$ 8.836,39 - HELTON AMADOR - R$ 1.371,05 - HILDENILSON DOS SANTOS MATOS DE MENEZES - R$ 8.641,73 - HUGO FREIRE CORDEIRO - R $ 3.655,92 - HUGO PIMENTEL DO NASCIMENTO - R$ 7.164,49 - ILDA GOMES SCHIAVO - R$ 1.304,43 - IRINEU DOS REIS STIEGLER - R$ 6.801,62 - IRRENIR CANDIDO LOPES - R$ 11.362,34 - ISABEL CRISTINA DE ARAUJO NERES - R$ 1.188,06 - ISAIAS MACHADO - R$ 7.040,79 - ISAQUE DE AZEVEDO SILVA - R$ 6.889,11 - IVAN DOS SANTOS - R$ 10.962,09 - IZAIAS RODRIGUES - R$ 7.348,10 - JAIR DA SILVA - R$ 8.755,79 - JAIR GUSTAVO MANSANO MANSO - R$ 1.891,04 - JANDIR MOREIRA DOS SANTOS - R$ 7.506,84 - JANES DAUBERMANN - R$ 2.435,29 - JAQUELINE DOS SANTOS - R$ 7.455,40 - JEAN MATTOS ARAUJO - R$ 1.682,03 - JEFERSON DE OLIVEIRA - R$ 6.632,32 - JEFERSON MARTINS PRZYBYSZ - R$ 7.934,04 - JEFERSON MEDRADO GUIMARAES - R$ 9.728,30 - JESIANE SOUZA GARBOSSI DA SILVA - R$ 10.423,94 - JESSICA AZZINI - R$ 5.750,54 - JEVERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA - R$ 5.602,35 - JOAO CARLOS DOS SANTOS FRANCA - R$ 1.724,68 - JOAO DANIEL DA SILVA - R$ 1.352,61 - JOAO EMILIO DOS SANTOS - R$ 1.658,80 - JOAO LAIR DE OLIVEIRA - R $ 8.611,69 - JOAO MARCOS BARBOSA - R$ 7.779,37 - JOAO PAULO URIAS OSTAPECHEN - R$ 1.431,57 - JOAO PEREIRA BUENO - R$ 1.797,66 - JOAO VITOR VIEIRA DA SILVA - R$ 1.212,81 - JOAQUIM AUREVALDO VERTI - R$ 1.839,04 - JOAQUIM DE CARVALHO MARQUES - R$ 1.410,42 - JOAS HARDT - R $ 1.682,03 - JOHNNY DOS SANTOS PALMEANO - R$ 4.512,83 - JOICE RAFAELA DA SILVA - R$ 3.655,92 - JOMAR FERREIRA DE ANDRADE - R$ 6.245,10 - JONAS

ADILSON FERRARI - R$ 2.494,25 - JORACI APARECIDA LEITE - R$ 1.643,44 - JOSE AGUINALDO DE SOUZA - R$ 9.731,25 - JOSE CARLOS DA COSTA - R $ 2.704,15 - JOSE CARLOS DE BRITO - R$ 11.614,44 - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR - R$ 599,41 - JOSE CORREA DA SILVA - R$ 10.875,74 - JOSE DA MOTA SILVA - R$ 1.354,50 - JOSE DIAS NETO - R$ 1.768,57 - JOSE EDUARDO SUCHODOLIAK CASTANHA - R$ 6.841,82 - JOSE EMANOEL BISAIO - R$ 4.461,62 - JOSE EUCLIDES RENZO - R$ 27.468,88 - JOSE EUGENIO DE LIMA - R$ 1.408,31 - JOSÉ GENIVAL HOLANDA DE ALMEIDA - R$ 6.330,48 - JOSE GRACILIANO DE OLIVEIRA FILHO - R$ 8.948,62 - JOSE GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA - R$ 935,71 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA - R$ 10.896,75 - JOSE MARIA FRACHESKI - R$ 1.257,49 - JOSE ORLEI CARNEIRO - R$ 1.396,77 - JOSIAS DOMINGUES - R$ 3.008,87 - JOSIAS ROBERTO RODRIGUES - R$ 6.737,07 - JOSIMAR APARECIDO LOPES - R$ 5.251,68 - JOSMAR APARECIDO MAXIMIANO - R$ 7.733,93 - JOSOEL DA SILVA - R$ 1.682,03 - JUAREZ FERREIRA DE ANDRADE - R$ 1.327,80 - JULIO CASTORINO ORTIZ - R$ 1.859,18 - JULIO CESAR ANDRADE DE CARVALHO - R$ 590,25 - JULIO CESAR BORDIGNON - R$ 2.975,10 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA - R$ 3.760,47 - JULIO GONCALVES - R$ 6.039,97 - JURANDIR DA SILVA - R$ 6.878,94 - JURANDIR OZEIAS VILAS BOAS - R$ 5.961,85 - KAIK SCHUHARDT MACHADO ANZEN - R$ 333,01 - KAIO DOS SANTOS FERREIRA - R$ 1.682,03 - KAIO HENRIQUE LIDUARIO - R$ 7.120,82 - KAYO CZERVENY CARETA - R$ 1.351,29 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA DOBICZ - R$ 1.408,78 - KENNEDY APARECIDO RODRIGUES - R$ 5.502,17 - KENNEDY DOS SANTOS RODRIGUES - R$ 6.318,98 - KEVEN WILLIAN DE LIMA DUCATTI - R$ 1.322,50 - LAURI DE JESUS FRANÇA DOS SANTOS - R$ 7.635,40 - LEAN LUCIANO MIRANDA DE SOUZA - R$ 992,67 - LEANDRO ALVES PEREIRA - R$ 7.735,91 - LEANDRO ARAUJO DOS REIS - R$ 8.315,61 - LEANDRO CAMARGO - R$ 7.532,74 - LEANDRO CORREIA - R$ 1.929,88 - LEANDRO MARCOS DA SILVA - R $ 9.389,75 - LEANDRO OSVALDO DE PAULA - R$ 9.888,99 - LEANDRO TESSARO - R$ 11.706,50 - LEONARDO HENRIQUE BERTELLI - R$ 597,81 - LEONARDO NERES - R$ 9.507,41 - LEONARDO SARTURI - R$ 6.552,64 - LEVI ALEXANDRE TEREZIO - R$ 10.222,23 - LOIRTON CASTORINO CORREIA - R$ 1.641,88 - LUAN RENATO DE CAMARGO - R$ 1.329,34 - LUCAS DO NASCIMENTO SOARES - R$ 604,65 - LUCAS GABRIEL ANTONIO - R$ 1.243,73 - LUCAS GABRIEL DA SILVA COUTINHO - R$ 1.200,40 - LUCAS SOARES MOREIRA - R$ 1.242,12 - LUCIANA DA SILVA AGUIAR - R$ 6.704,79 - LUIZ AFONSO MOREIRA - R$ 26.989,47 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS - R$ 3.296,46 - LUIZ CARLOS COELHO - R$ 9.298,70 - LUIZ CARLOS DE ALENCAR - R$ 9.643,98 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - R$ 1.388,14 - LUIZ CARLOS MENDES - R$ 7.969,73 - MAICON GONÇALVES VILAS BOAS - R$ 1.626,05 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA - R$ 8.452,18 - MARCELO APARECIDO RODRIGUES GEREMIAS - R$ 12.105,30 - MARCELO DE OLIVEIRA CARNEIRO - R$ 10.175,15 - MARCELO FERNANDES DOS SANTOS - R$ 7.215,17 - MARCELO GABRIEL DE SOUZA - R$ 8.944,50 - MARCELO HENRIQUE SILVA - R$ 1.932,33 - MARCELO RODRIGUES DOS REIS - R$ 1.808,41 - MARCIO ANTUNES RIBEIRO - R$ 3.589,88 - MARCIO BUENO DE SANTANA - R$ 1.350,64 - MARCIO CORDEIRO - R$ 7.433,70 - MARCIO DA SILVA - R$ 1.855,04 - MARCIO ORTIZ MERY - R$ 2.628,48 - MARCOS ADALBERTO DE SOUZA - R$ 1.188,84 - MARCOS ANDRE DIAS - R$ 1.280,50 - MARCOS ANTONIO LIDUARIO - R$ 11.001,71 - MARCOS CAVALHEIRO DE BONFIM - R$ 1.382,66 - MARCOS DA SILVA ROBERTO - R$ 188,69 - MARCOS DE GODOI FERNANDES - R$ 6.835,92 - MARCOS DE OLIVEIRA - R$ 9.602,35 - MARCOS RISCAROLLI LANEIRO - R$ 190,87 - MARCUS PAULO SILVA - R$ 30.880,90 - MARIA APARECIDA PRATEZI - R$ 1.182,91 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO - R$ 1.461,90 - MARIA DE LURDES RIBEIRO - R$ 9.468,02 - MARIA JOSE DE SOUZA - R$ 8.783,45 - MARINA ANDREIA DA COSTA - R$ 1.217,84 - MARIO PRADO PINHEIRO - R$ 9.643,98 - MARLI APARECIDA DA SILVA - R$ 12.841,07 - MATEUS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO - R$ 1.416,62 - MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS - R $ 6.275,80 - MATHEUS PORTO DA SILVA - R$ 1.382,02 - MAURICIO RAPUCCI - R$ 6.741,24 - MAURO SANDANIEL - R$ 13.640,79 - MAURO SERGIO DOS SANTOS - R$ 6.008,05 - MAX SILVA DE PAULO - R$ 7.176,18 - MIQUEIAS ANDRE RIBEIRO - R$ 1.244,89 - MIRANDA DE JESUS DA SILVA - R$ 10.378,05 - MOACIR DA SILVA MOREIRA - R$ 2.704,15 - MOACIR FERIGATO - R$ 31.220,98 - MOACIR MACHADO - R$ 7.814,76 - NATAN MOURA DOS SANTOS - R$ 7.599,70 - NELSON ALESSANDRO ALVES - R$ 7.741,93 - NELSON ALGACIR RIBEIRO - R$ 15.009,46 - NELSON APARECIDO DOS SANTOS - R$ 9.263,55 - NILSON PAULINO - R$ 8.597,19 - NIVALDO BELMIRO FAGUNDES - R$ 1.607,00 - NIVALDO RAMALHO DA SILVA - R$ 1.399,21 - NOEL LIMA DOS SANTOS - R$ 9.118,98 - ODAIR DE PAULA - R$ 1.455,65 - ODETE AUGUSTA HUMENIUK - R$ 1.682,03 - ODINEI MARQUES CORDEIRO - R$ 11.582,19 - OSCAR LUIZ DE OLIVEIRA - R$ 11.380,72 - OSCAR MASSATOSHI NAGAO - R$ 53.004,16 - OSMAR CORDEIRO - R$ 10.699,78 - OSNI APARECIDO RODRIGUES - R$ 10.054,54 - OSVALDO QUINTINO DE SOUZA - R$ 8.330,42 - OZEIAS DOS SANTOS BATISTA JUNIOR - R $ 1.327,93 - PATRICIA THEODOROWIS BOGUSCH - R$ 1.118,62 - PAULO CESAR CALIXTO - R$ 3.435,85 - PAULO CESAR CORREIA - R$ 1.848,92 - PAULO CESAR DE CAMARGO CORDEIRO - R$ 2.112,25 - PAULO JOSE SANTIAGO - R$ 1.302,51 - PAULO ROBERTO DE SOUZA - R$ 1.698,45 - PAULO SERGIO BOROCOSQUES - R$ 6.250,62 - PAULO SERGIO DOS SANTOS - R$ 9.979,94 - PEDRO ADMILSON DOS SANTOS - R$ 15.858,94 - PEDRO FERNANDES FERREIRA - R$ 9.882,19 - RAFAEL APARECIDO NOGUEIRA - R$ 20.368,23 - RAFAEL BEIA VEIGA - R$ 1.462,84 - RAFAEL DE SOUZA - R$ 599,13 - RAFAEL JULIO DE LIMA PEREIRA - R $ 10.306,65 - REGINA DE FATIMA FINK BERNARDES - R$ 2.449,51 - REGINALDO ALVES DE GOIS - R$ 1.923,34 - REGINALDO COUTO SIQUEIRA - R$ 7.004,60 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS - R$ 1.397,22 - REINALDO ANTONIO DE ALMEIDA - R$ 9.932,73 - REINALDO DE JESUS DO NASCIMENTO - R$ 7.895,84 - RENATO MACHADO GODOI - R$ 1.441,77 - RENATO PARADA GRANADA - R$ 2.204,75 - ROBERSON GONÇALVES DA SILVA - R$ 7.970,04 - ROBSON ALVES DA CRUZ - R$ 7.215,05 - RODRIGO FORTUNATO DE LIMA - R$ 9.733,01 - ROGERIO APARECIDO BEMBEM DA SILVA - R$ 214,23 - ROGERIO DOUGLAS AMARAL DE SOUZA - R$ 10.201,49 - ROMILDO CASTORINO DO NASCIMENTO - R$ 2.382,87 - ROMILDO JOSE DE SOUSA - R$ 1.374,72 - RONALDO ADRIANO ALVES BARBOZA - R$ 4.764,11 - RONALDO ADRIANO COSTA - R$ 7.443,99 - RONALDO DOS SANTOS CORREIA - R$ 10.569,07 - RONALDO MACHADO MARCOLINO - R$ 11.837,87 - RONALDO OLIVEIRA DA SILVA - R$ 6.048,47 - RONALDO PEDROSO - R$ 1.373,77 - RONALDO RODRIGUES DE CAMPOS - R$ 2.506,29 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA - R$ 1.856,75 - RUBENS LUCAS DOS SANTOS - R$ 1.965,40 - RUBENS SANDANIEL - R$ 8.324,80 - SALVADOR CLEMENTINO NAZARET - R$ 1.404,51 - SALVADOR GONCALVES RIBEIRO NETO - R$ 2.373,22 - SAMUEL ANDRIELITO DE LIMA - R$ 1.349,89 - SAMUEL COUTINHO GOMES - R$ 1.471,13 - SAMUEL DOMINGOS CARDOSO - R$ 1.682,03 - SAMUEL PINHEIRO - R$ 1.784,41 - SAMUEL VIEIRA - R$ 1.994,92 - SANDRO ROGERIO PIRES DE MORAIS - R$ 15.752,05 - SEBASTIAO APARECIDO VIDAL BATISTA - R$ 1.261,15 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO - R$ 1.592,41 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 6.796,47 - SEBASTIAO MARCOS DOS SANTOS - R$ 1.379,39 - SEBASTIAO ORTIZ DA LUZ - R$ 1.242,85 - SEBASTIAO RIOS ADAME - R$ 3.235,54 - SEBASTIAO SANTANA COELHO - R $ 1.268,58 - SEBASTIAO VALDOMIRO DE SOUZA - R$ 12.981,93 - SEBASTIAO VALENTIM GONCALVES - R$ 1.744,25 - SERGIO DA SILVA CAMARGO - R$ 1.809,96 - SERGIO DRANKA PASIENSKI - R$ 1.191,00 - SERGIO RAVANELI - R$ 10.266,36 - SIDINEI DA LUZ COSTA DE GODOI - R$ 1.357,59 - SIDINEI DE SOUZA - R$ 5.323,40 - SILAS DA SILVA FERNANDES - R$ 4.778,61 - SILVANA APARECIDA CANDIDO HUMENIUK - R$ 1.682,03 - SILVANA MARIA ASSINI - R$ 2.009,88 - SILVIA APARECIDA FERREIRA SANTOS - R$ 5.461,97 - SILVIO APARECIDO FERREIRA - R$ 1.897,86 - SILVIO HUMENUIK - R$ 22.211,46 - SILVIO TARELHO GONCALVES - R$ 7.674,45 - SIRZIRA MAXIMIANO DA SILVA - R$ 1.267,19 - SONIA DIVINA RODRIGUES TESSER - R$ 9.643,98 - SUELEN REGINA BRITO - R$ 7.460,42 - SUELEN SANTOS DE CARVALHO COUTO - R$ 11.694,57 - TENILSON ALVES DOS SANTOS - R$ 1.964,48 - TEREZIO BUENO DOS SANTOS - R$ 1.272,10 - TIAGO DA SILVA - R$ 9.159,53 - TIAGO FERNANDO ROBERTO - R$ 1.367,26 - VAELSON COUTINHO MAGALHÃES - R$ 8.233,02 - VAGNER DE SOUZA DE LIRA - R$ 1.863,27 - VALDECI CRUZ DE SOUZA - R$ 9.292,04 - VALDECI DE JESUS DE MATOS - R$ 13.368,81 - VALDECI SEBASTIAO DA CRUZ - R$ 9.620,91 - VALDECIR JOSE DOS SANTOS - R$ 1.596,99 - VALDEIR CAMILO - R$ 1.291,46 - VALDEMAR CIRINO - R$ 10.891,50 - VALDEMIRO PAULINO DE OLIVEIRA - R$ 1.682,03 - VALDEVINO DANIEL - R$ 8.300,49 - VALDINEI APARECIDO RIBEIRO - R$ 1.384,79 - VALDINEI DE GODOI FERNANDES - R$ 7.018,70 - VALDINEI MENDES MARTINS - R$ 1.240,47 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA - R$ 14.637,67 - VALDIRENE DE ASSIS - R $ 5.813,44 - VALDOIR STOLL - R$ 12.097,21 - VALMIR BENTO DOS SANTOS - R$ 1.227,90 - VALMIR JACKSON RODRIGUES NEVES - R$ 5.837,81 - VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS - R$ 627,83 - VALTER LOPES - R$ 9.044,81 - VANDERLEI COSTA DOS SANTOS - R$ 13.185,81 - VANDERLEI DOS SANTOS DE ARAUJO - R$ 5.894,31 - VANDO GOMES DE LIMA - R$ 9.578,28 - VANTUIL DOS SANTOS - R$ 1.256,98 - VILMAR DE JESUS FONTOURA - R$ 7.595,07 - VIVIANE FREIRE RAFAEL DE OLIVEIRA - R$ 6.845,40 - WANDERSON DE MATOS MADUREIRA - R$ 1.275,39 - WELINTON FAGUNDES DIAS - R$ 3.522,95 - WILLIAN RIBEIRO DA LUZ - R$ 1.015,82 - WILLIAN SAMUEL ANTONIO - R$ 1.411,24 - WILSON RIBEIRO - R$ 1.385,38 - ZACARIAS FAGUNDES DA SILVA - R$ 8.126,59 - ZELIA BATISTA DA SILVA - R$ 9.410,48 - ZILSON DA SILVA - R$ 6.929,68 - CLASSE II - GARANTIA REAL - BANCO DO BRASIL - R$ 7.327.484,17 - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - R$ 8.815,37 - ACEF - R$ 115,18 - ACO INOXIDAVEIS DORBIN LTDA - R$ 3.525,90 - ACOPUMPS - R$ 4.500,00 - ACS REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME - R$ 2.717,63 - AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - R$ 185,00 - ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - R$ 105,63 - ALIMENTOS FRIAS LTDA - R$ 75.177,00 - ALKA REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 3.594,83 - ALLIANCE INDUSTRIA MECANICA LTDA - R$ 5.066,00 - ALPHASTEEL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA - ME - R$ 1.519,23 - AMAZONIA COMERCIO DE CORREIAS LTDA - EPP - R$ 1.883,60 - AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R$ 97.174,90 - ANGELO MOZZAQUATRO & CIA LTDA - ME - R$ 320,00 - ARMANDO SANTOS DE ALMEIDA - R$ 24.799.174,54 - ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPEIS - R$ 22.725,14 - ASA-ASSOCIACAO DOS SUPERMERCADOS DE ALAGOAS - R$ 274,00 - ASHTAR COMERCIO DE BRINDES, PRESENTES E COSMETICOS EIRELI - R$ 5.530,00 - ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURAO - R$ 4.000,00 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MILHO - R$ 3.339,60 - AUTO MECÂNICA GODAS LTDA. - R$ 4.200,00 - AUTO POSTO MAUA DA SERRA LTDA ME. - R$ 3.143,01 - BANCO ABC BRASIL S.A. - R$ 455.467,70 - BANCO BRADESCO S/A - R$ 91.205,68 - BANCO DO BRASIL - R$ 87,01 - BANCO ITAU S/A - R$ 847.364,28 - BANCO OURINVEST S.A - R$ 6.179,14 - BASE CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. - R$ 19.689,59 - BELLYCOR COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - R$ 6.491,48 - BIAZZE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.653,00 - BIOMIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUO DE MADEIRA E LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME - R$ 33.248,00 - BOA VISTA SERVIÇOS S.A - R$ 2.221,59 - BORRACHAS GUAPORE COM DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA - EPP - R$ 681,45 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - R$ 2.457,06 - BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 33.648,79 - BRASOLDA COM. FERRAGENS LTDA - R$ 575,13 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R$ 453,33 - BRINDES TIP LTDA - R$ 2.470,50 - BRX EQUIPAMENTOS LTDA. - R$ 287,70 - C. O. MUELLER COM. MOTORES E BOMBAS LTDA - R$ 6.570,00 - CARGO MODAL TRANSPORTES SERV LOCAÇÃO LTDA - R$ 19.707,88 - CARLOS EDUARDO

CAMPESE - R$ 1.134,00 - CELSO JOSE PACHALKI TRANSPORTES - R$ 4.000,00 - CELPE - R$ 23,77 - CENOFISCO-EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA - R$ 202,00 - CEREAL JARDIM LTDA - R$ 1.985,50 - CEREALISTA RINCAO LTDA - R$ 82.071,93 - CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - R$ 1.234,51 - CHAMA GÁS - MAUÁ DA SERRA LTDA. - R$ 612,00 - CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA - R$ 370,63 - CIPAPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA - R $ 105.785,60 - CODELINE - CODIFICACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R$ 5.808,00 - CLARO - R$ 11,93 - COLUNAS & ACACIA TRANSPORTE LTDA - R $ 7.862,17 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOL LTDA - R$ 2.736,61 - COMERCIAL ELETRICA DW S/A. - R$ 10.009,48 - COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA - R$ 53,50 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN MARINO - R$ 3.844,17 - COMPUTEC - R$ 141,80 - COOPERATIVA AGOPECUÁRIA DE LONDRINA LTDA. - R$ 275,00 - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MAUA DA SERRA LTDA - COOPERSERRA - R$ 2.910,00 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA - R$ 110.720,88 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR - R$ 528.355,17 - COOPERFAX COOP. DE TRANSP ROD DE FAXINAL - R$ 234.466,49 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - R$ 1.644.913,62 - COPEL TELECOMUNICACOES S/A - R$ 5.218,50 - CORREIAS UNIVERSAL LTDA - R$ 688,71 - CORRENTES E ENGRENAGENS CURITIBA LTDA - R$ 2.143,75 - DOREMUS ALIMENTOS LTDA - R$ 12.876,00 - DI SABORE - R$ 7.530,76 - DM CORRENTES - R$ 302,10 - DUNICK MULTFORM METAIS E PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - R$ 23.515,24 - EAGLE CONSULTORIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA - R$ 7.883,40 - EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - R$ 568,86 - EDSON CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - R$ 5.990,00 - EBC - R$ 72.058,98 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA - R$ 12.544,66 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - R$ 55,92 - EMMANUEL CASAGRANDE - R$ 10.000,00 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A - R$ 598,80 - ENSACADEIRA SAT PARANÁ IND. E COM. DE BALANÇAS LTDA. - R$ 1.660,42 - ESSECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R$ 6.318,00 - EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA - R$ 2.715,18 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - R$ 46,82 - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA (juntar) - R$ 231,00 - FABRICIO PIASSA - TRANSPORTES - ME - R$ 949.868,96 - FAP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 1.980,00 - FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A. - R$ 2.785.664,56 - GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - R$ 18.610,35 - GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES S.A - R$ 18.875,77 - GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI - R$ 78.236,13 - GRACA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 21.810,46 - GRAFICA CONCORDIA LTDA - R$ 861.285,60 - HABILTEC DISTR. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - R$ 573,40 - HIDROMATIC COM. DE EQUIP.P/AUT. IND.LTDA - R$ 3.795,44 - IMBALLAGGIO LTDA - R$ 78.977,19 - IMDEPA ROLAMENTOS IMP.E COM.LTDA. - R$ 18.368,36 - IND. E COM. DE CAFÉ JULIANA LTDA - R$ 1.200,00 - INDACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 1.010,24 - INDUSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A. - R$ 3.450,00 - INDUSTRIA DE MAQUINAS KREIS LTDA - R$ 242,95 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS URG LTDA - R$ 13.391,10 - INGA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - R$ 15.540,44 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. - R$ 1.017,43 - IOB INF. OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - R$ 2.266,65 - IRSA ROLAMENTOS S/A - R$ 10.083,84 - IVAIPORA ALIMENTOS EIRELI - R$ 12.870,00 - IVAIR TEODOROROVICZ - R$ 2.470,14 - J K DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E BORRACHAS LTDA - ME - R$ 3.169,00 - J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 5.886,00 - J.S. MARINGA SOFTWARE LTDA - R$ 56.418,15 - J.J.F. COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA - R$ 617,56 - JBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA. - R$ 5.480,00 - JESDA TRANSPORTES EIRELI - ME - R$ 108.634,99 - JFS DA ROCHA INTERMEDIACOES ME - R$ 611,75 - JM TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R$ 136.118,00 - JOSE ENEO PARALEGO E OUTRA - R$ 84.779,64 - JOVIVA EMBALAGENS EIRELI - R$ 534.895,38 - KAIO DOS SANTOS FERREIRA - R$ 30.000,00 - KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA. - R$ 90.144,40 - KOMAFER COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA - R$ 41.299,71 - KEER PRODUTOS - R$ 3.961,72 - KRM TRANSPORTES LTDA. - R$ 6.055,78 - LAURO WEBER & CIA LTDA - R$ 84.795,09 - L.T. SAUDE - R$ 250,80 - LIDER CONSULTORIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - R$ 3.237,81 - LOSINOX LTDA - R$ 10.520,31 - LONAPACK DISTRIBUIDORA DE LONAS E FILMES PLASTICOS - R$ 1.656,00 - LUBRIFICANTES E FILTROS SCASIL LTDA. - R$ 420,00 - MAPA TELHAS E PERFIS LTDA.-EPP - R$ 10.034,71 - MARCELO AUGUSTO PARALEGO - R$ 112.647,24 - MARCIA FABRIS MOLINA E OUTROS - R$ 165.838,79 - MASAMI MOTORS LTDA - R$ 2.100,00 - MASIERO INDUSTRIAL S/A - R$ 137.126,85 - MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - R$ 7.700,50 - MASIPACK IND. E COM. DE MAQUINAS AUTOMATICAS S/A - R$ 1.045,00 - MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - R$ 386.445,55 - MEDITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL - EIRELI - R$ 748,80 - MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA - R$ 3.861,49 - MICROBIOTÉCNICA - CENTRO DE ASSESS. EM HIGIENE AMBIENTAL S/S LTDA - R$ 953,50 - MNT - AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - R$ 520,00 - MOACIR CARREIRA JUNIOR - R$ 5.034,09 - MOTORLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - R$ 569,00 - MOURA DOS SANTOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 1.070,95 - MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S - R$ 2.692,20 - NCH BRASIL LTDA. - R$ 21.622,32 - NELSON GARCIA DE CARVALHO - R$ 5.254,20 - NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - R$ 15.491,93 - NORBERTO BISEWSKI - ME - R$ 47.821,00 - NORPEM COMERCIAL LTDA - R$ 6.746,36 - NUNES & MATOS LTDA - R$ 148.551,48 - NUTRAMIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME - R$ 40.320,00 - OI S.A - R$ 29.798,92 - OSVALDO ISSAMU MINAMI - R$ 272.825,37 - OTAVIO FERNANDO ANTONIOLLI LANNER - R$ 27.000,00 - PANIFICADORA ALVORADA - R$ 912,30 - PENNACCHI & CIA LTDA - R$ 406,20 - POOLTECNICA QUIMICA LTDA - R$ 1.710,36 - PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A - R$ 4.986,00 - PROMOVE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - R$ 1.410,82 - R & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 1.684,76 - R. M. CAMPOS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - R$ 5.740,20 - RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA - R$ 8.675,05 - RANCO EMBALAGENS S.A - R$ 241.530,84 - REAL CORRETORA DE CEREAIS LTDA - R$ 25.232,42 - REAL LIVRARIA DA SILVA - R$ 48,00 - REFRATÁRIO SCANDELARI LTDA - R$ 52.735,47 - RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.080,00 - RESTAURANTE E LANCHONETE BAMBU - R$ 191,00 - RESTAURANTE E LANCHONETE BETIM - R$ 76,00 - ROADCARD SOLUCOES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO - R$ 382,52 - ROBERTO EIDI GOTO - R$ 40.000,00 - S J BARBOSA & CIA LTDA - R$ 55.190,62 - SANCHES E VECCHIATE LTDA. - R$ 31.952,28 - SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - R$ 581,87 - SARANDI TRATORES LTDA - R$ 5.800,00 - SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R$ 3.997,51 - SENDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 1.273.173,69 - SENIOR SISTEMAS S.A. - R$ 6.773,96 - SERASA S.A. - R$ 742,74 - SERRARIA SAO LUCAS LTDA - R$ 51.400,80 - SERVOPA CAMINHOES LTDA - R$ 1.270,40 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 4.336,68 - SINAPSE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - ME - R$ 171,00 - SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA - R$ 150,00 - SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. - R$ 424,01 - SOMA SUL EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 11.015,90 - SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA - R$ 6.989,75 - SOUZA BATISTA LOGISTICA EIRELI - R$ 935.608,22 - SOUZA GRAOS INDUSTRIAL LTDA - R$ 67.620,00 - SYMA COMPUTADORES LTDA - R$ 689,00 - TARQUILIO PIMENTEL REPRES.LTDA. - R$ 2.524,77 - TAYCO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME - R$ 5.380,00 - TEC TOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 6.339,42 - TECNOJET HIDROJATEAMENTO E VACUO LTDA - R$ 3.360,00 - TEGAPE IMP. E COM. DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA - R$ 3.449,40 - TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA - R$ 36.693,54 - TELEFONICA BRASIL S.A. - R$ 6.999,72 - TIM CELULAR S.A. - R$ 43,32 - TIM S/A - R$ 1.336,77 - TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R$ 1.217,92 - TRANS APUCARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS - R $ 4.831,61 - TRANSCAMPEAO TRANSPORTADORA EIRELI - EPP - R$ 4.415,62 - TRANSPORTADORA CISNE BRANCO LTDA - R$ 52.867,10 - TRANSPORTES BAGGETO EIRELI - R$ 21.729,99 - TRANSPORTES MAUA DA SERRA LTDA - R$ 7.080,00 - TRIUNFO PNEUS E EQUIPAM. LTDA - R$ 4.266,16 - TROMBINI EMBALAGENS S/A - R$ 163.725,84 - TRR IVAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 3.350,00 - TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - R$ 1.219,86 - UNNICOLA ADESIVOS E SELANTES LTDA. - R$ 3.070,00 - VALE DO IVAI TELECOM - R$ 92,00 - VALERIO IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - R$ 47.784,00 - VERONESE IND. QUÍMICA LTDA - R$ 49.308,83 - VIACAO GARCIA LTDA - R$ 301,57 - VICENTE PEREIRA REPRESENTACOES E CIA LTDA - R $ 9.297,31 - W D F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - R$ 5.037,36 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 4.813,51 - ZANIN REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 12.385,46 - CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA - A. DOS SANTOS ALVES - COMERCIO E ARTIGOS PARA FESTA DE FAXINAL - R$ 2.571,20 - A.A. DZIEDZIC - ACESSÓRIOS - R$ 1.665,00 - A.L. SUNTACK MAT. DE CONSTRUÇÃO - R$ 527,95 - A.M. AGUIAR AUTO ELETRICA ME - R$ 320,00 - ADEVALTER ALVIN DA SILVA - R $ 305,00 - AGROMANDIL AMIDOS E ESPECIALIDADES LTDA - R$ 3.104,59 - ALDY COSTA MORAES - R$ 617,39 - ALESSANDRO FREITAS MACHADO - R $ 767,80 - ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA - R$ 546,66 - ALIANCA MIX UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA - ME - R$ 16.919,83 - ANTONIO SATO - EPP - R$ 1.087,72 - ARTEMIS ACESSO E SEGURANCA LTDA - R$ 276,00 - ATOM TECNOLOGIA LTDA - ME - R$ 4.028,34 - AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS - R$ 250,00 - BALANCAS CIANORTE LTDA - R$ 1.043,10 - Belas Artes - R$ 360,00 - BIANCHI HIGIENI OCUPACIONAL LTDA - R$ 18.330,36 - BITEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.010,00 - BN TIBERIO E CIA LTDA - R$ 936,80 - BOSCOLI REPRESENTAÇOES LTDA - R$ 464,78 - C. R. TEDARDI & CIA LTDA - ME - R$ 2.997,88 - CABRAL & WEISS LTDA - R$ 301,10 - CARLOS MARCELINO NETO 05267062952 - R$ 1.174,63 - CAROLYNNE ANGELICA SOUSA CHAVES - R$ 1.600,00 - CASA DA CALDEIRA LTDA - R$ 16.818,40 - CASA DAS LONAS LTDA. - R $ 3.650,00 - CASA DE CARNES ESTRELA - R$ 1.072,51 - CASA DOS BARBANTES DISTRIBUID. CIAL LTDA - R$ 7.400,00 - CASTRO & SILVA LTDA - R$ 158.069,41 - CESAR A. CHIMIN & CIA LTDA - R$ 1.224,00 - CLICHE MAX SISTEMAS DE PRE-IMPRESSAO - R$ 500,00 - CLINICA MEDICA DUTRA MED LTDA - R$ 18.816,96 - CMF COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - R$ 2.118,15 - COMERCIAL DE COMPRESSORES LONDRINA LTDA - R$ 1.020,00 - COMÉRCIO DE ACOPLAMENTOS BOMBAS CENTRÍFUGAS PEÇAS SOBRESSALENTES E ASSISTÊNICA TÉCNICA - R$ 4.500,00 - CONSULTORIA INDUSTRIAL MARINGA S/C LTDA - R$ 2.345,50 - CONTATO PROMO MA - R$ 4.754,56 - CRISTIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO 05292446912 - R$ 200,00 - D B DOS S GORRIZ - CONSULTORIA EM ANÁLISE TEXTIL - - R$ 100,00 - DARCIRIO CORREA JUNIOR - EIRELI - R$ 356,50 - DELMARA REPRESENTACOES LTDA - R$ 4.209,64 - DEPÓSITO CENTRAL DE MAUÁ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - R$ 5.370,89 - DEPOSITO FAXINAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME. - R$ 820,60 - DM CONTABILIDADE, CONSULTORIA & AUDITORIA EIRELI - EPP - R$ 2.078,00 - DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA - R$ 137,95 - DUARTE & CASTANHO LTDA - R$ 300,00 - EDEC - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R$ 23.699,42 - EDSON BORGES DE MATOS - R$ 1.350,00 - EDUARDO GALVAO DA CRUZ 22874696803 - R$ 3.600,00 - ELETRO FAR - MATERIAL ELETRICO LTDA - R$ 162,30 - ENSATEC - IND. COM. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DE BALANÇAS LTDA. - R$ 1.157,10 - EUROMAQUINAS COM DE EMPILHADEIRA MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 4.557,01 - EXTINTORES S.M. BIANCHI LTDA - ME - R$ 9.239,60 - F.C.COMPOSITES LTDA - R$ 2.119,00 - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - R$ 2.306,68 - FIX CONSULTORIA LTDA.-ME - R$ 1.008,30 - FNA METROLOGIA E SISTEMAS DE PESAGEM EIRELI - R$ 90,00 - FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI - R$ 42.452,54 - FUNDIÇÃO W. OLIVETTI & CIA LTDA - R$ 330,00 - GLIM TRANSPORTES & SERVICOS LTDA - ME - R$ 12.906,00 - GLOBALPEST CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R$ 7.250,40 - GRANELLI AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R$ 30.612,00 - GUEBERT E FINK LTDA - R$ 22,00 - HIMA - MEDICAMENTOS LTDA - ME - R $ 480,94 - HRR DO BRASIL EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA. - R$ 360,00 - IDEPAR IDEAL PARAF. E FERRAM. LTDA - R$ 14.781,36 - IJIAT AG. VIAGENS TURISMO LTDA - R$ 11.863,14 - IMOBILIARIA FAXINAL LTDA - EPP - R$ 750,00 - INDÚSTRIA TÉCNICA BASTONI LTDA - R$ 570,00 - J R R - INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA - R$ 114.794,00 - J. F. DA SILVA - GAS - R$ 5.480,00 - J. G. DA SILVA MAUA DA SERRA EIRELI - R$ 264,00 - J. H. A. AMANCIO - MANUTENCOES INDUSTRIAIS ME - R$ 18.927,48 - J. IDALGO - R$ 2.776,26 - J. M. F. SILVA & CIA LTDA - R$ 12.960,00 - JAYME MARTINS FERREIRA - R$ 2.518,00 - JM CORREA - SERVICOS LTDA - R$ 10.940,00 - K R M INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA - R$ 194.879,50 - KONLOSI E DIMIZ LTDA - R$ 5.407,18 - L & L TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME - R $ 17.357,00 - L.C.R.COM.DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUARIOS LTDA. - R $ 516,00 - LEONILDA RAVANELI GODAS E CIA LTDA - R$ 15.044,00 - LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO - R$ 7.724,15 - LIVAN AVELINO FERREIRA DA CRUZ 29935299864 - R$ 385,00 - LONDIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - R$ 503,00 - LPB-MÁQUINAS INDÚSTRIAIS LTDA - R$ 1.880,00 - LUCABRI - COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS DE VACUO EIRELI - R$ 4.200,00 - LUIZ DONIZETE PIQUE - R$ 120,37 - M A CALIMAN TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - R$ 215.054,03 - M V DO NASCIMENTO - TRANSPORTES EIRELI - R$ 722.916,12 - M W COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA - R$ 4.762,80 - M. A. A. DE MIRANDA EIRELI - ME - R$ 4.754,56 - M. ROBERTO BERNARDES - R$ 19.288,08 - M.V. REPRESENTACOES LTDA - R$ 10.520,11 - MA VELOZO PIMENTEL REPRESENTACOES - R$ 9.948,95 - MAQUINAS MARAPE INDUSTRIA E COMERCIO-EPP - R$ 28.546,87 - MAR GUINDASTES - EIRELI - R$ 30.578,60 - MARCELO ALVES DA SILVA-BRIQUETES - R$ 10.500,00 - MARLI CASTORINA GONCALVES MANSO 04261300907 - R$ 609,00 - MASSAO & HOSHINO AUTO ELETRICA LTDA M E - R$ 605,00 - MECANICA PRINCE LTDA - ME - R$ 640,00 - MERLI E MOLINA LTDA - R$ 14.381,40 - MIKAELLE SEGURA OLIVEIRA - ME - R$ 350,01 - MR REPRESENTAÇOES E CONSULTORIA LTDA - R$ 2.892,00 - MUNDIAL INOX LTDA. - R$ 292,50 - N.L. AUTO ELÉTRICA LTDA - R$ 65,00 - OTTO SISTEMAS HIDRAULICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.150,00 - P DOS SANTOS GOMES - R$ 2.323,00 - PACCHINI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - R$ 22.229,21 - PAPELARIA ART NOVA LTDA - R$ 4.547,73 - PARANAVAI MAQUINAS IND.LTDA - R$ 8.400,00 - PRATIKA PROPAGANDA LTDA - R$ 1.735,00 - PRINT LDA COMERCIO E LOCACAO DE ELETRONICOS LTDA ME - R$ 3.505,45 - R OLIVEIRA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA- ME - R$ 2.152,23 - R. SCHNEIDER EMBALAGENS - ME - R $ 9.624,47 - RÁDIO MARAGOGI FM LTDA. - R$ 700,00 - REAL COMPRESSORES E BOMBAS LTDA - R$ 2.289,50 - RED TRUCKS TRANSPORTES LTDA-ME - R$ 10.003,40 - RENEWARE NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA - ME - R$ 440,00 - RODOCALIMAN TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - R$ 72.487,88 - RODOMARIO TRANSPORTES LTDA - ME - R$ 17.695,46 - ROLEMAIS COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA. - R$ 700,00 - S MEZAVILA FREITAS FERRAMENTAS - ME - R$ 11.102,91 - SAUBER QUIMICA - IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 1.437,80 - SAUTEC INDUSTRIA DE MAQ LTDA - R$ 419,50 - SERGIA MACHULEK DA CRUZ 50540700959 - R$ 420,00 - SIND.TRAB.NAS IND.DE ALIMS.DE APUCARANA - R$ 7.609,08 - SOARES DE CARVALHO E OLIVEIRA LTDA - R$ 13.500,00 - STARSONIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP - R $ 300,00 - SUDAMERICA INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.115,00 - T T L BARBOSA - MOTO-SERRA - ME - R$ 563,00 - TECNOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.800,00 - TECNOSIL IND. COM. ARTEFATOS DE SILICONE LTDA-ME - R$ 814,00 - TEREZINHA DE O. FAUSTINO - R$ 2.420,00 - TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA. - R$ 29.904,48 - TRANSPORTADORA CALIMAN LTDA - R$ 150.095,19 - TRAZINI E CIA LTDA. - R$ 452,00 - UELINTON COSTA SERRALHERIA E AUTOMACAO RESIDENCIAL - R$ 900,00 - V. L. PRATEZI GALVAO - ME - R$ 73,00 - VALDELINO LOCKS - ME - R$ 26.393,81 - VALDIRENE VAZ 73716154920 - R$ 4.015,00 - VANDERLEI CARLOS LEDESMA CASTILHO - R$ 700,00 - VAZ E LOPES LTDA - R$ 2.063,70 - VERA LUCIA CORREA BALAN - ME - R$ 140,00 - VIGINOTTI - R$ 6.606,75 - WM ELETROMECANICA LTDA - ME - R$ 36.919,00 - ZANIN & MORENO LTDA - ME - R$ 4.086,00 - TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA - R$ 2.744.272,33 - CLASSE II - GARANTIA REAL - R$ 7.327.484,17 - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - R$ 40.371.994,53 - CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA - R$ 2.427.951,51 - TOTAL GERAL - R$ 52.871.702,54. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2020.
VANESSA MANTOA - ESCRIVÃ.

EDITAL - RECEBIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAl
Processo Digital: nº 0000432-51.2020.8.16.0081 Classe/ Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores Requerente: Adram S/A Indústria e Comércio (Em Recuperação Judicial) Comarca/Vara: Vara Cível de Faxinal/PR EDITAL DO ART. 53, § ÚNICO, DA LEI 11.101/05 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ADRAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 0000432-51.2020.8.16.0081 - VARA CÍVEL DE FAXINAL/PR. O MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro de Faxinal, Estado do Paraná, Dr. Norton Thomé Zardo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa ADRAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscrita no CNPJ nº 52.059268/0001-00, apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial (mov. 178) em 18/05/2020 nos autos do processo supra, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções, a contar da data da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado do Paraná e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Faxinal (PR), aos 20 de julho de 2020.
VANESSA MANTOAN - ESCRIVÃ

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS portador da Cédula de Identidade RG nº 14.618.300-0 SESP PR, brasileiro, solteiro,RIBEIRO DA LUZ,inscrito no CPF/MF sob o nº 014.019.469-09, nascido aos15/06/1970, natural de Agudos do Sul/PR, filhode Flavio Ribeiro da Luz e de Senhorinha Pires Ribeiro; residente e domiciliado na Rua Ribeirão Grande,.s/nº, Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE**: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA LUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº 14.618.300-0 SESP PR, brasileiro, solteiro,,inscrito no CPF/MF sob o nº 014.019.469-09, nascido aos 15/06/1970, natural de Agudos do Sul/PR, filho de Flavio Ribeiro da Luz e de Senhorinha Pires Ribeiro; residente e domiciliado na Rua Ribeirão Grande, s/nº, Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR, no processo de **TUTELA E CURATELA** registrado sob n.º **0012010-14.2018.8.16.0038,** em que é requerente ANTONIO BENIZAR RIBEIRO DA LUZ, e requerido **JOÃO CARLOS RIBEIRO DA LUZ**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR(A)** o(a) **Sr(a).** ANTONIO BENIZAR RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.892.635-3 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.574.719-87,nascido aos22/02/1966, natural de Agudos do Sul/PR, filho de Flavio Ribeiro da Luz e de SenhorinhaPires Ribeiro; residente e domiciliado na Rua Ribeirão Grande, s/nº, Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2020. E eu, **Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, que o subscrevi, e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/CNPJ: 068.976.419-79), NASCIDA

AOS 23/04/1934, FILHA DE GENIPLO DE OLIVEIRA SOUZA E DE ROZALINA DE SOUZA, RESIDENTE NA Rua Mário de Andrade, 1243 - Veneza - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.825-110, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE**: FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/CNPJ: 068.976.419-79), NASCIDA AOS 23/04/1934, FILHA DE GENIPLO DE OLIVEIRA SOUZA E DE ROZALINA DE SOUZA, RESIDENTE NA Rua Mário de Andrade, 1243 - Veneza - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.825-110**, no processo de **TUTELA E CURATELA** registrado sob n.º **0009359-09.2018.8.16.0038,** em que é requerente SIDNEI FLORÊNCIO E SUELI DO ROCIO PORTELA DE ANDRADE e requerida **FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR(A)** o(a) **Sr(a). SIDNEI FLORÊNCIO,** brasileiro, casado, nascido aos 04/04/1970, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Alcides Florencio e de Francisca Souza; portador da C.I. RG nº 4.275.621-0 SSP-PR. A Curatela é por tempo indetermina de tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2020. E eu, **Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, que o subscrevi, e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: **DATA / HORÁRIO: 16 de setembro de 2020 às 13:30 horas**
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado a comparecer neste Juízo, sito Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro,Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3308-8169, no dia e horário abaixo especificados, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Ação Penal: **0025718-29.2016.8.16.0030 (IPL 24888/2016)**
DATA / HORÁRIO: 16 de setembro de 2020 às 13:30 horas
Indiciado(a)/Ré(u): **OSCAR FRANÇA GODINHO, RG 101705960 SSP/PR, CPF 065.532.119-57, Nome do Pai: ALCINDO DA SILVA GODINHO, Nome da Mãe: EVA PIRES DE FRANÇA, nascido em 22/05/1986, natural de FOZ DO IGUACU/PR, localizável no(a) Rua Sabino de Faveri, 50 - Lagoa Dourada - FOZ DO IGUAÇU/PR - Telefone: (45) 99828-0503**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 29 de julho de 2020 às 18:21:17
JOSE ROBERTO SILVA Técnico de Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CÉLIA FÁTIMA LEITE SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0037605-44.2015.8.16.0030**, de Usucapião Ordinária, promovida por **MARIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.196.253, inscrita no CPF/MF sob nº 045.534.899-53,** em face de **ESPOLIO DE ANIBAL SOARES DA SILVA, representado por CÉLIA FÁTIMA LEITE SILVA,** que pelo presente **CITACÉLIA FÁTIMA LEITE SILVA**, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. **MINUTA**: A Autora é proprietária em comum de parte do terreno urbano matriculado sob nº 2.735, do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, Inscrição Cadastral: 10.01.46.05.0157.001, constituído por "01 lote urbano número 0157, da quadra 05, do setor, 46, da quadrícula 01, quadrante 01, da Linha Guarapuava, sem benfeitoria, com as dimensões de 13,00 x 40,00, ou sejam 520,00 m2, confrontando na frente com a Rua Tadeu Trompschinski; nos fundos com a Rua Gilberto Rolon; ao norte com o lote nº 0170 e ao sul com o lote 0144, da Vila Maracanã, nesta cidade" (conforme planta e memorial descritivo de Evento 13). O imóvel foi adquirido pela Autora em data de 11 de dezembro de 1980, sendo a metade vendido para ANIBAL SOARES DA SILVA em data de 23 de abril de 1981, conforme Averbação R-04, o qual veio a falecer em data de 23.06.2001, conforme atestado de óbito em anexo; A partir do falecimento de ANIBAL, área pertencente ao "de cujus" foi abandonada pelos herdeiros, tendo a Autora a partir de então exercido posse mansa, pacífica e sem oposição sobre a totalidade do referido terreno por mais de 14 (quatorze) anos, com o ânimo de dona, zelando e cuidando da área usucapienda, assumindo todos os encargos, pagando, inclusive, os tributos incidentes sobre a propriedade, cumprindo assim, os requisitos necessários que autorizam o manejo da presente ação. Espera julgamento favorável com a declaração do domínio sobre a totalidade da propriedade descrita no item 1, da inicial. Pede Deferimento. Valor da Causa R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2015. Assinatura Digital: Juarez Ayres de Aguirre Filho - OAB/PR 12.522." N. Termos, P. Deferimento. Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020 *JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO OAB/PR 12.522.***DESPACHO:** "1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se, através de mandado (Súmula 391, do STF), aquele em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, inc. IV, CPC), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942, CPC). 4. Por via postal, intimem-se, para se manifestar na causa, os representes da União, do Estado e do Município. 5. Ciência ao Ministério Público (art. 944, do CPC). 6. Dil. nec." Foz do Iguaçu, 02 de março de 2016. (a)Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 30 de julho de 2020. Eu, assinado digitalmente, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado o digitei e subscrevi.
Original assinada
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0000023-79.1993.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Simples
Data da Infração:	04/01/1993
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• VILMAR GALVAO JAGUZESKI

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada a prescrição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: VILMAR GALVAO JAGUZESKI (RG: 24426386 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: DALTINA GALVAO JAGUZESKI Nome do Pai: MERTINHO JAGUZESKI; nascido aos na cidade de ESTADO DO PARANA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 22/06/2020;
Dispositivo : Diante do acima constatado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, I e III, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu VILMAR GALVÃO JAGUZESKI. .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.

Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0004232-76.2002.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Receptação
Data da Infração:	18/05/2002
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• MARIA LINETE NERES RODRIGUES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada a prescrição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: MARIA LINETE NERES RODRIGUES (RG: 24703860 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: JOSEFA LOPES NERES Nome do Pai: MILTON BARBOSA NERES; nascido aos 02/12/1969 na cidade de PRESIDENTE DUTRA/MA, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 04/06/2020;
Dispositivo : Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado a(o) ré(u) Maria Linete Neres Rodrigues .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de julho de 2020.
Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2020.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Autos nº. 0001517-42.2015.8.16.0083, de Recuperação Judicial, movida por Angelo Camilotti & Cia. Ltda., em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná.
CAUSA: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES(VIRTUAL) - DELIBERAÇÃO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICAL EM FALÊNCIA
O Dr. Ivan Buatim, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que a **1ª Convocação** será realizada no dia 09 de setembro de 2020, às 14h00min, e a **2ª Convocação** no dia 16 de setembro de 2020, às 14h00min, sendo que ambas as convocações serão viabilizadas **virtualmente** por meio do seguinte link de acesso: **www.camilotti.assemblex.com.br**
A participação na Assembleia-Geral de Credores Virtual será realizada via **login e senha** após a apresentação de documentos de cadastramento ao Administrador Judicial (procuração, telefone de contato e endereço eletrônico) pelo e-mail: **escritorio@nga.adv.br,** observando-se o prazo legal.
Os credores poderão ter acesso a informações e demais documentos atinentes aos presentes autos de recuperação judicial diretamente com o Administrador Judicial, Sr. Ademar Nitschke Junior, no endereço Rua Castro, nº 42, 2º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP. 80.620-300 (Telefone 41 3232 8862 / e-mail: escritorio@nga.adv.br), observando-se as restrições impostas pela pandemia do coronavírus (COVID-19).
A pauta dos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores, nos termos da decisão de movimento 5711.1 dos autos de recuperação judicial será exclusivamente a seguinte: · **CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão-PR. Eu, Jaclyn Michele Damaceno, Técnica Judiciária, o digitei.
IVAN BUATIM
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Libertadores da América, 329, Jardim Limdóia, - Goioerê- Pr - Cep: 87.360-000
Fone: (44) 3521-1006
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO: JOSE AFFONSO DO LAGO, inscrito no CPF nº 874.691.626-15.
AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0000398-72.2017.8.16.0084.
EXEQUENTE(S): LIONIDAS CLETO DA SILVA.
EXECUTADO(S): JOSE AFFONSO DO LAGO e VILLA ASHER CALÇADOS.
SALDO: R$ 45,86, mais rendimento do capital - depositados na conta judicial nº 01508579-3, agência 0966 da Caixa Econômica Federal.
OBJETIVO: para que, através do presente fique devidamente **INTIMADO o Sr. JOSE AFFONSO DO LAGO sobre o saldo mencionado acima e para querendo, no prazo de 30 dias, fluindo da data da publicação deste edital (CPC 257), informar seus dados bancários e pessoais para expedição de alvará de transferência ou comparecer no fórum, endereço acima, para retirada do alvará de levantamento, com prazo de 15 dias, sob pena do dinheiro ser transferido para conta do FUNJUS, conforme Decreto Judicial nº 626/2018.**
Goioerê, 30 de julho de 2020
Assinado digitalmente
OSMAR GARCIA JUNIOR
Técnico Judiciário
Por ordem da MM Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Libertadores da América, 329, Jardim Limdóia, - Goioerê- Pr - Cep: 87.360-000
Fone: (44) 3521-1006
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADA(S): MAICON RAFAEL DA SILVA, inscrito no CPF nº 047.047.029-10.
AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0005554-41.2017.8.16.0084.
EXEQUENTE(S): DAIANE RODRIGUES DE LIMA.
EXECUTADO(S): MAICON RAFAEL DA SILVA.
SALDO: R$ 100,00, mais rendimento do capital - depositados na conta judicial nº 01510447-0, agência 0966 da Caixa Econômica Federal.
OBJETIVO: para que, através do presente fique devidamente **INTIMADO o Sr. MAICON RAFAEL DA SILVA sobre o saldo mencionado acima e para querendo, no prazo de 30 dias, fluindo da data da publicação deste edital (CPC 257), informar seus dados bancários e pessoais para expedição de alvará de transferência ou comparecer no fórum, endereço acima, para retirada do alvará de levantamento, com prazo de 15 dias, sob pena do dinheiro ser transferido para conta do FUNJUS, conforme Decreto Judicial nº 626/2018.**
Goioerê, 30 de julho de 2020
Assinado digitalmente
OSMAR GARCIA JUNIOR
Técnico Judiciário
Por ordem da MM Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ADÃO DE LIMA - (CNPF/MF SOB Nº 031.328.239-02).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob o nº **0003099-63.2018.8.16.0086 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR -** (CNPJ/MF SOB Nº 77.857.183/0001-90**)** e executado **ADÃO DE LIMA - (**CNPF/MF SOB Nº 031.328.239-02).**BEM(NS):** "01 (um) Veículo marca/modelo Fiat/Palio ELX Flex, cor azul, placa AMA8312, chassi 9BD17140B52490589, ano de fabricação e modelo 2004/2005, em bom estado de funcionamento e conservação, com todos os itens de segurança obrigatórios, pneus em regular estado de conservação, com 166.009km rodados".**ÔNUS:** Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos conforme comprovante do evento 31.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).***DATA DA PENHORA:** 09 de Julho de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 41.2**AVALIAÇÃO DO BEM**: R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação do evento 41.2, realizado em data de 09 de Julho de 2019.**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*O arrematante de veículo(s) não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do art. 6º da Lei nº. 14.260/03, fato que o excluí da sujeição passiva dos débitos referidos. No caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda. Quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria Estadual manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária. O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Os tributos de que trata o parágrafo anterior serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Para cumprimento do disposto acima, arrematado bem imóvel, deverá a Secretaria expedir ofício ao Município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência. Constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação do preço da arrematação.**OBSERVAÇÃO 1:** o parcelamento do valor ofertado será limitado ao montante do débito executado devidamente atualizado, devendo o saldo referente à diferença entre o lance e o limite do parcelamento ser quitado à vista, no ato da arrematação. Caso o Exequente silencie quanto a possível discordância na arrematação parcelada do bem a ser alienado, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para sua efetivação: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais); b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida a ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; as prestações serão depositadas em Juízo, por meio de d) conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a ser habilitar perante os autos; e) a parte Exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituídasobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia.**OBSERVAÇÃO 2:** Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante (tabela de custas da Corregedoria do TJ/PR presente no CNFJ). Para bens móveis cujo valor seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor será expedida Carta de Arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ADÃO DE LIMA, podendo ser encontrado na RUA VIELA GOIÁS , 0 - LOTE F2C - QUADRA 000 - VILA RESIDENCIAL B - ELETROSUL - Guaíra - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação.**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -** MATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Em caso de remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a Parte Executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça sua realização. Nos casos do parágrafo anterior, o(s) bem(ns) só será(ao) retirado(s) da hasta pública na hipótese da Parte Executada depositar em Juízo o valor correspondente às respectivas despesas do Leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. Fica o Leiloeiro desobrigado de depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ADÃO DE LIMA - (CNPF/MF SOB Nº 031.328.239-02), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (30/07/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 DIAS

Processo:	0000146-10.2010.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	20/01/2010
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• Geraldino Teixeira Primo (RG: 1356584 SSP/PR e CPF/CNPJ: 174.451.839-49) Rua Bom Jesus, 600 - Centro - ARAQUARI/SC

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade nos termos do art. 306, caput, da Lei n. 9.503/97.

Réu: Geraldino Teixeira Primo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade 1356584 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 174.451.839-49, nascido em 27/07/1951, natural de ESPINOSA/MG, filho de Petronilia Antunes de Souza e JOSE ALVES TEIXEIRA.

Eu, **Lorena Duarte**, Técnica Judiciária - Força-Tarefa CGJ - modalidade remota - elaborei e subscrevi.

De Curitiba para Guaíra/PR, 28 de julho de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0001424-70.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estupro de vulnerável
Data da Infração:	08/08/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• FERNANDO LIBANIO DE ARAUJO (RG: 83082631 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.790.309-79) RUA MUNTORIANO, 50 - JARDIM ZEBALLOS - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** acima nominado a, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais (R$ 1.466,82), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnico Judiciário - Força-Tarefa CGJ - modalidade remota, elaborei e subscrevi.

De Curitiba para Guaíra/PR, 29 de julho de 2020.
Matheus Pereira Franco
Juiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA> 1 ano = Prazo: 90 dias

Processo:	0004404-87.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Receptação
Data da Infração:	23/07/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• NEIMAR SIQUEIRA (RG: 126835663 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.973.409-65) LINHA ÁGUA VERMELHA, S/N ZONA RURAL - FRANCISCO BELTRÃO/PR - Telefone: (44) 9902-5862

O(A) MMªª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 180, " caput", do Código Penal (1º Fato), art. 244-B do ECA (2º Fato), na forma do art. 70 do CP (concurso formal), bem como ao pagamento das custas processuais, à pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA , em regime ABERTO, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em a) prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo das penas privativas de liberdade; b) prestação pecuniária que fixo em três salários mínimos vigente ao tempo do crime, para cada uma das condenações.

Réu: NEIMAR SIQUEIRA, portador da cédula de identidade 126835663 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 084.973.409-65, nascido em 06/04/1992 , natural de MARMELEIRO/PR , filho de GENECI DE FATIMA SIQUEIRA.

Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnico Judiciário - Força-Tarefa CGJ - modalidade remota, elaborei e subscrevi.

De Curitiba para Guaíra/PR, 29 de julho de 2020.
Matheus Pereira Franco
Juiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 DIAS

Processo:	0001765-62.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	06/06/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• EVERTON AFONSO FERNANDES (RG:

86781433 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 034.405.709-75) RUA ELIAS MUNTOREANO, 623 ED. CEREJEIRAS - Guaíra - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: (44) 9 9850-0602

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade nos termos do art 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Réu: EVERTON AFONSO FERNANDES, portador da cédula de identidade 86781433 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 034.405.709-75, nascido em 19/05/1981 , natural de ARAUCARIA/PR , filho de NEIVA APARECIDA AFONSO FERNANDES e IRINEU MENDES FERNANDES.

Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnico Judiciário - Força-Tarefa CGJ - modalidade remota, elaborei e subscrevi.

De Curitiba para Guaíra/PR, 29 de julho de 2020.
Matheus Pereira Franco
Juiz(íza) de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0013378-21.2014.8.16.0031 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO CNPJ 05.711.919/0001-07 e Executado MOACIR LUIZ CRUVINEL CNPJ 663.733.288-72 que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, 1. **CITA-SE** o executado para efetuar o pagamento do débito no valor constante na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias a contar da efetiva citação. Não havendo o pagamento, o valor inicial dos honorários advocatícios será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução; 2. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do instrumento de citação nos autos, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando o disposto no artigo 914 do CPC; 3. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo dos embargos à execução, reconhecendo o crédito do exequente, e comprovando o depósito de 30 % do valor em execução, requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 916 CPC); 4. **INTIMA-SE** o executado para caso não realize o pagamento de que trata o item 1 ou o pagamento parcelado de que trata o item 3, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 829 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Não cumprindo a determinação, aplicar-se-á contra o devedor, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 30 de julho de 2020.
Cassiane do Prado Juliano Vinicius Netto
Técnica Judiciária Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0018149-03.2018.8.16.0031 de Ação de Usucapião sobre o imóvel Gleba Saltinho, Lote 06, de área 4,0786 ha, com perímetro de 843,19 m, situado na Comarca de Guarapuava/PR, em que são Autor(s) GERMANO HORNICH e Réu(s) ELISEU HORNICH E OUTROS, que por este edital, CITAM-SE os terceiros interessados nos termos dos artigos 256, 257, 335, inciso III c/c art. 231, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do artigo 319 do código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Guarapuava, 30 de julho de 2020.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Viviane Zielinski**
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciario

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
Processo: 0008233-13.2016.8.16.0031
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$30.000,00
Autor(s): Samuel Ferreira Xalão Filho
Réu(s): ESPÓLIO DE CYPRIANO BAPTISTA DO NASCIMENTO

A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária, autuado sob n.º 0008233-13.2016.8.16.0031, em que é requerente SAMUEL FERREIRA XALÃO FILHO e requerido ESPÓLIO DE CYPRIANO BAPTISTA DO NASCIMENTO, que por meio deste ficam devidamente CITADOS os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre o imóvel, que se trata: "imóvel sob matricula n° 6.109, 2° Oficio RI da comarca, consistido no terreno URBANO, constante de 2.868,75m², com as seguintes metragens, dividindo com terras de propriedade de Amilton Moss, medindo 95,00mts na lateral direita; confrontando com o terreno de Cândido Pacheco Bastos medindo 32,00mts nos fundos; e na lateral esquerda confrontando com Mitra Diocesana desta cidade medindo 100,00mts, terreno localizado anexo a Capela de São Sebastião, situado na localidade de São Sebastião município e comarca de Guarapuava -PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão, que digitei e subscrevi.
Guarapuava, 30 de julho de 2020.

Edital de Citação do requerido GILMAR KAMPFF, PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
Processo: 0010729-44.2018.8.16.0031
Classe Processual: Busca e Apreensão
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$11.701,53
Requerente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Requerido(s): GILMAR KAMPFF

A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de ação de Busca e Apreensão, autuado sob n.º 0010729-44.2018.8.16.0031, onde consta como requerente AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e executado GILMAR KAMPFF; que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido GILMAR KAMPFF, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n° 911/69). No prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderão os requeridos pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhes-á restituído livre de ônus, nos termos do atual entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1398434/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014). Ciente de que, a contestação poderá ser apresentada ainda que os devedores tenham optado por pagar a integralidade da dívida. Minuta: Em 06/10/2016, a requerida contratou com o banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A o Contrato n° 200254078771, por meio do qual foi concedido um empréstimo a ser pago pela parte ré em 48 parcelas de R$ 493,80(quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), a primeira com vencimento em

06/11/2016,com a garantia de alienação fiduciária do seguinte bem: "veículo marca FIAT, modelo PALIO 1.0/ TROFEO 1., ano/mod. 2008/2009, combustível GASOLINA, cor PRATA, chassi 9BD17106G95366596, placa EGW2112, RENAVAM 000119110164". Porém, a parte ré não efetuou o pagamento da parcela n. 017, vencida desde 06/03/2018, bem como as demais que vieram a vencer. O valor total do saldo devedor, atualizado até 25/06/2018, importa em R$11.701,53 (onze mil e setecentos e um reais e cinquenta e três centavos). Diante disso, foi requerida a liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu e demais pedidos de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 30 de julho de 2020.

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e de Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
Processo: 0003118-40.2018.8.16.0031
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Propriedade
Valor da Causa: R$70.258,16
Autor(s): Joel Lopes Rolão
Ozelia Terezinha de Cristo
Réu(s): ANDOMINA TEREZINHA DO AMARAL
E outros
A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...
FAZ SABER os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que JOEL LOPES ROLÃO e OZELIA TEREZINHA DE CRISTO, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, objetivando a declaração da propriedade do Lote 05 - área total 7,1036 ha, na localidade de Povoado Banhado Grande, Município de Guarapuava, Paraná, inserida na Transcrição nº 20.824, Lº3-M, fls 245, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava, tendo como proprietários registrais Antonio Paulo de Moraes, Pedro Paulo de Moraes e Ermiliana Leandrina Borges de Moraes, Maria Doralina de Jesus e Arlindo Rodrigues do Amaral, figurando no polo passivo os herdeiros dos proprietários registrais, por esses serem falecidos. Confrontando com as áreas de JOHANN REINHOFER, IRES TEREZINHA ROLÃO GONÇALVES, ILDA DA APARECIDA ROLÃO GONÇALVES, EMILIA LOURES HORIN, ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL e IRACEMA MARIA DO AMARAL, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão, que digitei e subscrevi. Guarapuava, 29 de julho de 2020.

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
Processo: 0012786-35.2018.8.16.0031
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Propriedade
Valor da Causa: R$106.850,00
Autor(s): NELSON PAULO DE MORAIS
Roseli da Aparecida Gonçalves
Réu(s): DEJANIRA MARIA BARBOSA
LUDGERO BERBOSA
MARIA APARECIDA MARCONDES
A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...
FAZ SABER os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que NELSON PAULO DE MORAIS e ROSELI DA APARECIDA GONÇALVES, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, objetivando a declaração da propriedade do Lote 07 - Área de 5,4948 há, na localidade de Banhado Grande, Município de Guarapuava-PR, inserida nas transcrições nº 102 e nº 103, fls. 27 do Livro 3, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Irati, tendo como proprietários registrais MARIA APARECIDA MARCONDES e LUDGERO BERBOSA e sua esposa DEJANIRA MARIA BARBOSA. Confrontando com as áreas de EDUARDO JOSÉ REINHOFER, NELSON PAULO DE MORAES e MARIA DA LUZ AMARAL, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que digitei e subscrevi. Guarapuava, 29 de julho de 2020.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **VENICIOS RAFAEL TAQUES,** RG 111047537-SSP/PR, filha(o) de ROSINHA APARECIDA DE SOUZA TAQUES e JOSE ADÃO PORUCHENSKA TAQUES, nascida(o) aos 01/10/1995, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0000740-77.2019.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento da custas processuais e pena de multa, devidas nos autos, ficando ciente que, o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito Judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA).
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500, Santana, Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7470 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
RENATO CARLOS WEGMANN
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMª Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré), **RENATO CARLOS WEGMANN,** brasileiro(a), nascido(a) aos 23/09/1985 no município de GUARAPUAVA/PR, portador(a) do RG nº 102113845 SSP/PR e do CPF nº 053.848.469-17, filho(a) de CLEUSA MARIA APARECIDA WEGMANN e EURICO LUIZ WEGMANN, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O(A)**, para tomar ciência de que, em data de 23.06.2019, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso(a) nas penas do artigo 171, §2º, inciso I, do Código Penal (Fato 01) e artigo 171, "caput", do Código Penal (por 09 vezes), de acordo com a disposição do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), e **INTIMA-O(A)** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, conforme a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 11.719/2008. Caso o(a) denunciado(a) não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) quando, citado(a) ou intimado(a) para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0016115-89.2017.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do(a) réu(ré), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 28 de julho de 2020.
Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ELIVELTO FARIA DOS SANTOS
O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ELIVELTO FARIA DOS SANTOS,** que por este Juízo tramita a **Ação de Guarda e Alimentos nº 0019195-27.2018.8.16.0031,** em que são autores **T. R. e B. D. R. S.,** que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que a requerente e o requerido viveram como um casal durante um ano e seis meses; que durante a relação o casal teve um filho; que o casal se separou devido a violência física e psicológica por parte do requerido, o resultou em medida protetiva; que muitas vezes os episódios de violência aconteceram na frente do filho do casal e do filho mais velho da requerente, que também morava com o casal; que em razão da sua saúde mental abalada a requerente perdeu o emprego e mudou-se de residência com seus filhos; que desde a separação de fato a autora vem exercendo a guarda unilateral de fato de seu filho, a qual pretende permanecer exercendo; que não cabe somente à genitora arcar com a criação e educação do menor, sendo este um dever de ambos os pais, na medida de suas possibilidades e da necessidade do filho; que a requerente está com dificuldades financeiras, razão pela qual não consegue dar todo conforto necessário para seu filho; assim, **REQUER**: a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; a citação do réu para responder a presente demanda; a guarda unilateral do filho; a condenação do requerido na prestação de alimentos definitivos a seus filho, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais; a intimação do representante do Ministério Público; dá-se à causa o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Pelo presente edital fica o réu citado, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelos autores na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ELIVELTO FARIA DOS SANTOS,** acerca dos termos da **Ação de Guarda e Alimentos nº 0019195-27.2018.8.16.0031**, em trâmite neste juízo**.** Eu, Alessandra Costa Radünz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020.
Letícia do Nascimento e Silva
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE AQUILINO JOSÉ DAL POSSO.
O DOUTOR RAFHAEL WASSERMAN, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **AQUILINO JOSÉ DAL POSSO** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0013668-94.2018.8.16.0031** de **Execução de Alimentos,** em que é exequente **A.F.D.P.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: na ação de autos nº 297/2005, de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, a exequente tornou-se credora do executado a título de alimentos no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) corrigidos anualmente pelo INPC, os quais deveriam ter sido pagos todo dia 10 (dez) de cada mês. Todavia, desde 10 de fevereiro de 2012 até 10 de maio de 2018 o executado não efetuou o pagamento do valor arbitrado em Juízo. O executado deixou de adimplir na totalidade sua obrigação. O crédito da exequente já atinge o montante de R$ 44.316,46 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) incluindo o principal e juros moratórios de 1% ao mês e honorários advocatícios, tendo como pedidos: **a)** citação do executado para, no prazo legal, adimplir o débito de R$ 44.316,46 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros sobre o valor do débito na ordem de 1% ao mês; **b)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita; **c)** provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidos, especialmente, prova documental, testemunhal e depoimento das partes; d) seja a presente demanda julgada totalmente procedente.
Pelo presente edital fica o executado intimado **A)** Para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou comprovar o pagamento do crédito cobrado, com a advertência de que a não ocorrência de pagamento importará o prosseguimento da execução com penhora de bens, além do acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 523 e 528, §8º do Código de Processo Civil. Poderá ainda no prazo subsequente de 15 (quinze) dias apresentar impugnação independentemente de penhora ou nova intimação, consoante artigo 524, §5º, do mesmo código; **B)** Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da Lei Complementar nº 132/2009
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE AQUILINO JOSÉ DAL POSSO** acerca dos termos da ação sob nº. **0013668-94.2018.8.16.0031**, de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 29 de julho de 2020. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital Geral

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA SINTESE DA SENTENÇA JUDICIAL DE ITEM 133.1,RELATIVA AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0012439-36.2017.8.16.0031, DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL EM QUE É REQUERENTE DIRCE APARECIDA DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 6.015/1973.
O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi proferida sentença judicial, datada de 16 de Julho de 2020, pelo Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito de Família e Anexos desta Comarca, nos autos supramencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:
(...) Diante do exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, determinando a alteração do assento de nascimento da requerente para que passe a constar como seu nome "Natália Aparecida da Silva".(...)
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Intimação de Terceiros acerca dos termos da ação sob nº. 12439-36.2017.8.16.0031, de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 30 de julho de 2020. Eu, Marcelo Kluber, Analista Judiciário, digitei e conferi.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ALINE RIBEIRO CAMARA e DO REQUERIDO FERNANDO CESAR DA ROSA FELIPE NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA PROJUDI Nº 0005488-46.2017.8.16.0089
A Doutora FERNANDA ORSOMARZO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente: **1)-**

ALINE RIBEIRO CAMARA, brasileira, nascida em 25/04/1992, filha de Neide Ribeiro de Jesus e Moyses Ribeiro Camara, residente em local ignorado; **2)- FERNANDO CESAR DA ROSA FELIPE**, brasileiro, nascido em 24/11/1983, filho de Zilma Delgado da Rosa e Darci Felipe, residente em local ignorado, pelo presente intima-os de que por decisão proferida em 05/07/2018, foram **revogadas** as medidas protetivas aplicadas em 06/09/2019, nos autos de Medida Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) acima referido. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti. Eu, Carolina Mendes da Costa, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
(datado e assinado digitalmente)
Fernanda Orsomarzo
Juíza de Direito

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LORIVALDO NUNES PAIXÃO, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarcade Iporã, Estado do Paraná, na Forma Da Lei....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu LORIVALDO NUNES PAIXÃO PAIXÃO filho de MARIA FRANCISCA DE SOUZA PAIXÃO e NESTOR NUNES, natural de Amambai/MS, nascido aos 29/11/1979, portador do documento de identidade RG 134075724SSP/PR e CPF 701.564.511-40, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Crime nº 0001063-34.2012.8.16.0094, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 20/04/2020, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE às imputações do artigo 129, § 9º do Código Penal. E constandodos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta(60) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que é contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento doréu, mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2020. Eu _____ Lilian Satie Utiyama, TécnicaJudiciária, que o fiz digitar e subscrevi.
FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALLAN JOSÉ DA SILVA FERNANDES, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarcade Iporã, Estado do Paraná, na Forma Da Lei....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu ALLAN JOSÉ DA SILVA FERNANDES filho de ADRIANA LOURENÇO DA SILVA e OZÉIAS JOSÉ FERNANDES,natural de ARAUCARIA/PR, nascido aos 19/10/1997, portador do documento de identidade RG 144339983SSP/PR e CPF 115.379.049-14, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Crime nº 0002065-97.2016. 8.16.0094, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 22/07/2020, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE às imputações do artigo 180 do Código Penal. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que é contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2020. Eu _____ Lilian Satie Utiyama, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e subscrevi.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Paraná, 510 - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 443573-1113

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000116-27.2019.8.16.0096, de Interdição, em que é requerente **ARMANDO NEZETE LOPES, ELIENE BASTOS LOPES** e requerida **MARIA FERREIRA BASTOS,** tendo sido decretada por sentença prolatada em 29/01/2020 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição doença de Alzheimer (CID10 G30.1) de **MARIA FERREIRA BASTOS,** brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora da cédula de RG sob nº 4.600.313-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 653.989.559-34, residente e domiciliada no Sitio do Sol, Agua do Tangará, s/n, Iretama/PR, nomeando-lhe como curadores definitivos o Sr. **ARMANDO NEZETE LOPES,** brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de RG sob nº 3.650.012-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 515.148.009-00, e a Sra. **ELIENE BASTOS LOPES,** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n° 4.137.922-7/PR, inscrita no CPF sob n° 566.056.509-30, ambos residentes e domiciliados no Sitio do Sol, Agua do Tangará, Iretama/PR, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, aplicando, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Iretama, 29 de julho de 2020.
Cláudia Regina Mamus Ribeiro Técnica de Secretaria
Matr. 10374

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE 1 o e 2 o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUARIAIVA-PARANÁ, DRA. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 06/08/2020 e segundo leilão, 20/08/2020 ambas às 15:35 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da

avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, o máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (conforme previsto no art. 895, §5º do CPC). Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), DANIELLA RASERA CHIARETTO, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, MARCIA APARECIDA TIRINTAN NANNI.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005129-73.2011.8.16.0100 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Requerido: PAULO HOMERO DA COSTA NANNI. Bem (lote único) UMA PARTE DE TERRAS NO LOCAL DENOMINADO "CHÁCARA PONTILHÃO -GLEBA B", SITUADA NO QUADRO URBANO DE JAGUARIAÍVA/PR, COM ÁREA DE 23.474,00M². ÁREA COMPOSTA POR TERRAS DE FORMA IRREGULAR, COM EXTENSA MATA NATIVA. DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB Nº 15.960 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIAÍVA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: O IMÓVEL ENCONTRA-SE INDISPONÍVEL DE ACORDO COM (AV.2) DA MATRÍCULA SOB Nº 15.960 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIAÍVA/PR. HÁ DÉBITOS DE IPTU. VALOR DA DÍVIDA R$ 106.148,02 em 26 de junho de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.408.440,00 em 28 de novembro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 704.220,00.

JAGUARIAIVA, 16 de Julho de 2020.
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (CNPJ/MF nº 01.210.688/0001-05) e MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (CNPJ/MF nº 018.483.934-31), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação d Requeridos **MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.210.688/0001-05 e **MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 018.483.934-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover(em) o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** nº **0010564-49.1998.8.16.0014 (343/1998),** em que **BANCO BANESTADO SA** (CNPJ/MF nº. 76.492.172/0001-91), move contra **MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (CNPJ/MF nº 01.210.688/0001-05) e MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (CNPJ/MF nº 018.483.934-31),** que atualizada até **14/10/2019**, perfaz o valor de **R$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais. **Cientifico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:**caso o(s) requerido(s) não pague(m) o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 23 de julho de 2020. Eu, _____(JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR **DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **CLEBERSON RODRIGUES,** filho(a) de ELI DA SILVA RODRIGUES e ADEMIR ANTONIO RODRIGUES, RG nº 79272655 SSP/PR, CPF n° 038.100.509-70, natural de IBIPORA/PR, nascido em 07/01/1978, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(Á), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos nº. 0008793-35.2018.8.16.0014, em que foi denunciado em 06/11/2019 e recebida a denúncia em 07/11/2019, nas sanções art. 155, §4º, I, do Código Penal, pelos seguintes fatos: "No dia 18 de fevereiro de 2018, por volta das 12h50min, na Av. Quintino Bocaiúva, 1330, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado CLEBERSON RODRIGUES, mediante rompimento de obstáculo, consiste no arrombamento da porta do barracão, dolosamente, subtraiu para si, 03 (três) disjuntores, 03 (três) reatores da marca Paterco, 01 (um) reator da marca Intral, 01 (um) reator de marca Kerko e diversos fios de eletricidade, no valor de R$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), de Roberto Cremonez. Ocorre que, seguidamente, o segurança Evandro Pontes da Silva flagrou o denunciado na rua, na frente do barracão, em posse dos objetos furtados, e acionou a polícia militar. Diante dos fatos, CLEBERSON foi preso em flagrante delito, os bens foram apreendidos e restituídos às vítimas.".
"ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 29 de julho de 2020. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

Londrina, data da assinatura digital.
DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Processo: 0058478-79.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$38.327,74
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A
Executado(s): MARCIO RODRIGO CANTONI Revisões Cantoni Ltda
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO Edital de leilão do bem penhorado do devedor Márcio Rodrigo Cantoni (CPF/CNPJ 017.358.559-01), Revisões Cantoni Ltda (CPF/CNPJ 09.034.854/0001-63), com possibilidade de arrematação da seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 31 de agosto de 2020 às 09:30, que se realizará na Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de setembro de 2020 às 09:30, que se realizará na Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão de atos presenciais em razão do estado de pandemia conforme consta do Decreto Judiciário 227/2020 e do Decreto Municipal 602 de 20/05/2020, o leilão ocorrerá somente de forma eletrônica, observadas as formalidades de praxe.
DADOS DO PROCESSO:
Autos nº. 0058478-79.2016.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial Vara 3ª Vara Cível de Londrina-PR
Exequente (01) Banco Bradesco S/A (CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12) End. Exequente Nucleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara , Osasco/SP CEP: 06.029-900 (mov.124.1 fl.249) Adv. Exequente Gilberto Pedriali (OAB/PR 6.816) e Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos (OAB/PR. 16.440) (mov.147.2 fls. 294/295)
Executado (a) (01) Márcio Rodrigo Cantoni (CPF/CNPJ 017.358.559-01) End. Executado(a) (01) Avenida Doutor Nelson D'Avila, 389, Jd. São Dimas , São José dos Campos/SP CEP: 12.245-030 (mov.124.1 fl.249) Adv. Executado Janaina Braga Norte Pereira (OAB/PR 35.872) (rnov, 166.1 fls. 332) Executado (a) (02) Revisões Cantoni Ltda (CPF/CNPJ 09.034.854/0001-63) End.
Executado(a) (02) Rua Nevada , 639, Jd. Quebec , Londrina/PR CEP: 86.060-238 (fl. 01) Adv. Executado Janaina Braga Norte Pereira (OAB/PR 35.872) (rnov, 166.1 fls. 332) Depositário Fiel (1) Márcio Rodrigo Cantoni End. da Guarda (01) Rua Santa Catarina, 50, Centro , Londrina/PR CEP: 86.010- 470 (mov. 192.1 fls. 385) Penhora realizada 09/07/2019 (mov. 192.1 fls. 385) Débito Primitivo R$ 55.067,60 - 03/10/2018 (mov. 147.1 fls. 293)
Débito Atualizado R$ 70.746,88 - 29/06/2020 Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 564.188,01 Loja n" T-11 do térreo do Complexo Empresarial Oscar Fuganti, medindo a área global de 185,665336 metros quadrados, sendo 140,660000 metros quadrados de área real de uso privativo, 19,783223 metros quadrados de área de uso comum de divisão não proporcional e 25,222113 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional,correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 25,513298 metros quadrados e uma fração ideal nas coisas de uso comum de 1,1690%, registrado sob matricula n°11.476 do 4° do C.R.I de Londrina/PR. Benfeitorias: a sala possui divisões interna com gesso cartonado, 01 banheiro privativo, 01 ar condicionado central, forro em gesso e piso cerâmico. Venda "Ad corpus". Qualificação do(s) Bem (02).....R$ 15.628,48 Garagem n°403 (quatrocentos e três), situado no 4G pavimento do Complexo Empresarial Oscar Fuganti, nesta cidade, medindo a área real Global total de 28,733454 metros quadrados, sendo 13,128000 metros quadrados de área rural de uso privativo, 12,462976 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional e 3,178757 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal de térreo de 3,178757 metros quadrados e fração ideal nas coisas de uso comum de 0,1456%, sob matricula n° 13.840 do 4° do C.R.I de Londrina/Pr. Obs. : Garagem elevada através de elevador. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 556.500,00 - 27/08/2019 (mov. 210.1 e 210.2 fls.411/412)
Avaliação Atualizada R$ 579.816,49 - 29/06/2020
IPTU DA LOJA: R$ 4.949,38 - Até 12/06/2020
IPTU DA GARAGEM: R$ 559,05- Até 12/06/2020
CONDOMÍNIO DA GARAGEM R$ 2.385,62 Até 17/06/2020
CONDOMÍNIO DA LOJA : R$ 574,60 Até 17/06/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA: MATRICULA: R.4/11.476 - PERMUTA - Prenot nº 39.449. Primeiro Permutante ANTONIO CARLOS CANTONI e esposa IVONE FAVARO CANTONI, permuta sua parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula com imóvel de matricula nº 11.475. Segundo Permutante: MARCIO RODRIGO CANTONI e sua esposa KARINA CARRARO DE OLIVEIRA CANTONI R.6/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 001837712016513002 de Execução Trabalhista da 5ª Circunscrição Judiciária/PB. Fica averbada Indisponibilidade sobre Imóvel da executada: KARINA DE OLIVEIRA CANTONI. R.7/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 001837712016513002 de Execução Trabalhista da 5º Circunscrição Judiciária/

PB. Fica averbada Indisponibilidade sobre Imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. R.8/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 095062014872090008 de 5ª Vara do trabalho de Maringá/PR. Fica averbada Indisponibilidade sobre Imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTON. R.9/11.476 - PENHORA - Autos 0077877-02.2013.8.16.0014 de Execuções de Título Extrajudicial da 3ª Vara Cível Londrina - Exequente: JK COMERCIO DE GENEROS Alimentícios LTDA - Executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. R.10/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 00107713120165150132 de Execução Trabalhista da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP. Fica averbada Indisponibilidade sobre 50% do Imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. AV.11/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 00010172020105040023 da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Fica averbada Indisponibilidade sobre Imóvel do executado: MARCIO OLIVEIRA CANTONI e seu cônjuge KARINA DE OLIVEIRA CANTONI.

AV.12/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 00007153620115050020 da 20ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Fica averbada Indisponibilidade sobre uma parte ideal de 50% no imóvel propriedade do Executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. R.13/11.476 - PENHORA - Autos 5018725-87.2016.4.04.7001 de Execução Fiscal da 7ª Vara Federal de Londrina/PR - Exequente/Credora: União - Fazenda Nacional - Executado: M. R. Cantoni Reguladora - EPP AV.14/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 00010065820165210006 de execução da 6ª Vara do Trabalho de Natal. Fica averbada a indisponibilidade do imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONI e KARINA CARRARO DE OLIVEIRA CANTONI. AV.15.11.476 - INDISPONIBILDADE - Autos 0001389-04.2014.5.21.0007 da 12ª Vara Trabalho de Natal. Fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a KARINE CARRARO DE OLIVEIRA CANTONI e MARCIO RODRIGO CANTONI R.16/11.476 - PENHORA - Autos 0058478-79.2016.8.16.0014 de Execução Título Extrajudicial da 3ª Vara Cível de Londrina - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Executado: MARCIO RODRIGO CANTONI AV.17/11.476 - INDISPONIBILIDADE - Autos 0006674-45.2010.5.12.0014 da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Fica averbada indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONI e KARINA DE OLVIVEIRA CANTONI AV.18/11.476 - INDISPONIBILADADE - Autos 0001007-43.2016.5.21.0006 da 6ª Vara de Trabalho de Natal. Fica averbada indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a KARINA DE OLIVEIRA CANTONI e MARCIO RODRIGO CANTONI AV.19/11.476 - INDISPONIBILADADE - Autos 0001081-81.2016.5.09.0863 da7ª Vara de Trabalho de Londrina. Fica averbada indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONI R.20/11.476 - PENHORA - Autos 0058478-79.2016.8.16.0014 da 73ª Vara Cível de Londrina - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executados: MARCIO RODRIGO CANTONI e Revisões Cantoni Ltda. Observação: a presente penhora recai sobre fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula pertencente ao executado. R.4/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00107713120165150132 da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP. Fica averbada a indisponibilidade sobre imóvel pertencente do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI AV.5/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 0001837712016513002 - Execução Trabalhista da 5º Circunscrição Judiciária de João Pessoa/PB. Fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI e sua esposa KARINA DE OLIVEIRA CANTONI. AV.6/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 095062014872090008 - 5ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. Fica averbada indisponibilidade sobre uma parte ideal de 50% sobre o imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. AV.7/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00010172020105040023 - 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Fica averbada indisponibilidade sobre o imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI e sua esposa KARINE DE OLIVEIRA CANTONI. AV.8/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00007153620115050020 - 20ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Fica averbada indisponibilidade sobre uma parte ideal de 50% do imóvel do executado: MARCIO RODRIGO CANTONI. R.9/13.840 - PENHORA - Autos 5018725-87.2016.4.04.7001 de Execução Fiscal da 7ª Vara Federal de Londrina. Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL - Executado: M. R. CANTONI REGULADORA - EPP AV.10/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00010065820165210006 - 6ª Vara DE Trabalho de Natal. Fica averbada a indisponibilidade no imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONI e KARINA CARRARO DE OLIVEIRA CANTONIAV.11/13.840 - INDISPONIBILIDADE - Autos 0001389-04.2014.5.21.0007 - 12ª Vara de Trabalho de Natal. Fica averbada a indisponibilidade no imóvel pertencente a KARINA CARRARO DE OLIVEIRA e CANTONI MARCIO RODRIGO CANTONI R.12/13.840 - PENHORA - Autos 0058478-79.2016.8.16.0014 da 3ª Vara Cível de Londrina - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Executado: MARCIO RODRIGO CANTONI, REVISÕES CANTONI LTDA AV.13/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 0006674-45.2010.5.12.0014 - 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONIO e KARINA DE OLIVEIRA CANTONI AV.14/13.840 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 0001007-43.2016.5.21.0006 - 6ª Vara do Trabalho de Natal. Fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a KARINA DE OLIVEIRA CANTONI e MARCIO RODRIGO CANTONIO AV.15/13.840 - INDISPONIBILADADE - Autos 0001081-81.2016.5.09.0863 da7ª Vara de Trabalho de Londrina. Fica averbada indisponibilidade sobre o imóvel pertencente a MARCIO RODRIGO CANTONI R.16/13.840 - PENHORA - Autos 0058478-79.2016.8.16.0014 da 73ª Vara Cível de Londrina - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executados: MARCIO RODRIGO CANTONI e Revisões Cantoni Ltda. - Observação: a presente penhora recai sobre fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula pertencente ao executado.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) Márcio Rodrigo Cantoni (CPF/CNPJ 017.358.559- 01), Revisões Cantoni Ltda (CPF/CNPJ 09.034.854/0001-63), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: 1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "adcorpus";

2. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;

3. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

4. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;

5. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)", com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débito de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.

6. Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que oferte preço igual ao do maior lance oferecido - art. 902 do CPC).Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.

7. Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.

8. Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.

9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).

10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).

11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exeqüente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).

12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.

13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, caput, §§ 2º, 3º e 5º).
Londrina, 30 de julho de 2020. Eu Jefferson Greghi Leiria, Funcionário Juramentado, o subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0052456-68.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
MAURÍCIO GASPAR FERNANDES
Prazo: 90 (noventa) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MAURÍCIO GASPAR FERNANDES, brasileiro, natural de Londrina (PR), nascido em 03 de dezembro de 1992, filho de Rosângela Pereira Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 10/10/2019, foi CONDENADO nas sanções do delito tipificado no art. 155, §4º, incisos I e IV, cominado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, além de 10 (dez) dias multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA JUDICIAL (4ª VARA CRIMINAL)
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
Autos de Alienação de Bens do Acusado n° 0033632-56.2020.8.16.0014 - PROJUDI DE ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) sequestrado(s) onde constou como sendo o réu/acusado abaixo mencionado, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **15 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0033632-56.2020.8.16.0014 - PROJUDI** de **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO** movida por este juízo da **4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA** em face dos bens de **JORGE ALCEU BUENO MARIANO - (**CNPF/MF SOB Nº 077.050.839-14).
BEM(NS): "VEÍCULO marca/modelo FORD Fusion, ano 2009/2010, placa AUQ-0222, a gasolina, cor prata, estando em regular/bom estado, sem funcionamento, renavam 0018.806228-9, chassi 3FAHP0JA7AR241101".
ÔNUS: Restrição de circulação realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante de inclusão do evento 1.3. Alienação fiduciária em favor de AYMORE CFI. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$10.000,00 (dez mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 10.1, realizado em data de 12 de Junho de 2020.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
DEPÓSITO: Em mãos da Autoridade Policial, encontrando-se o veículo no Depósito da Polícia Civil de Londrina.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o réu, devidamente INTIMADO(S), na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es), Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns)

penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (21/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. Eu, **Reginaldo Arcebispo de Sá**, escrivão, o conferi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MATEUS SILVA DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº. 10.098.013-4-PR e inscrito no CPF nº. 055.643.699-71, residente e domiciliado na Rua Professora Behair Edna Mendonça, nº. 362, Jardim Columbia A, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado CURADORA DEFINITIVA a requerente MARIA LUIZA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 3.204.944-3 e inscrita no CPF nº. 543.875.319-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr., nos autos nº. 0063470-78.2019.8.16.0014 de ação de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de Julho de 2020. EU (A) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
Assinado digitalmente
OSVALDO TAQUE
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO da requerido EDUARDO GOMES ROSSI, inscrito no CNPJ(CPF)/MF sob o n.º 251.595.158-95, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº 0054869-54.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, em que é requerente FORTE CREDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA, e Requeridos ADRIANO FERRON CASTELO BRANCO EDUARDO GOMES ROSSI MADRI ALIMENTOS LTDA - EPP com o prazo de 30 (trinta) dias. O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de lei, etc. FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o requerido EDUARDO GOMES ROSSI acima qualificado, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 0054869-54.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, em que a parte autora alega em resumo o seguinte: "A a empresa Executada, muito embora mantenha seu registro ativo junto a Receita Federal, não atua mais no mercado, fato este corroborado inclusive pela ausência de declaração de imposto de renda em seu nome, como já confirmado nos autos via Infojud. De todas as tentativas de penhoras e bloqueio de bens já realizados por esta Exequente, sem qualquer sucesso, resta evidente que a EMPRESA EXECUTADA NÃO ATUA MAIS NO MERCADO, tendo encerrado suas atividades, apenas mantendo seu registro cadastral junto a Receita Federal como ativo para ludibriar seus credores, tanto é que, repita-se, não há sequer há declarações de imposto de renda em nome da mesma. Ou seja Excelência, se a empresa Executada encerrou suas atividades obviamente a Exequente ficará impossibilitada de encontrar qualquer bem capaz de satisfazer o crédito exequendo, tendo que amargar prejuízos injustamente, gerando claro enriquecimento ilícito por parte da Executada. Nos últimos anos, tornou-se prática espúria e ordinária, no comércio, o encerramento de empresas sem a devida baixa nos órgãos competentes e sem a liquidação de todos os seus haveres, como determina a lei, causando graves e, às vezes, irreparáveis prejuízos a seus Credores. Com claro intuito dos SÓCIOS de se locupletarem ilicitamente com suas atividades, em detrimento dos ditames legais e estatutários. Com a finalidade de frear a ganância desmedida, nosso Judiciário tem atuado de forma enérgica, ao se posicionar pela declaração da DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA de empresas, e DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DE SEUS SÓCIOS E ADMINISTRADORES (artigo 50, do Estatuto Civil). O artigo 1.102 e seguintes do Estatuto Civil,estabelecem as condições e possibilidades de dissolução legal e regular das sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sua liquidação. Dessume-se então das provasconstantes dos autos, que a empresa Executada fora utilizada e dissolvida de forma irregular e ilegal, encerrando suas atividades em detrimento às disposições legais supra citadas, inclusive estatutárias, haja vista, que não fora procedida qualquer baixa junto aos órgãos competentes, tampouco, se deu a liquidação de seus haveres e obrigações, como está a demonstrar a presente Execução, além de não deixar quaisquer bens para garantia e liquidação de suas dívidas. Assim, da análise conjunta dos dispositivos supra, conclui-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica tem por fundamento os princípios gerais de proibição do abuso de direito, fraude à lei ou prejuízo a terceiro, permitindo que o magistrado, diante de determinadas circunstâncias, desconsidere a personalidade societária, atribuindo condutas e responsabilidades diretamente aos sócios. Ex positis tendo em vista ser impossível a localização de bens a penhora, por absoluta falta dos mesmos e tendo ocorrido sua utilização e dissolução irregular e ilegal, como provado em linhas volvidas, razão pela qual, obriga o Requerente a ingressar com a presente ação, a fim de resguardar seu direito..". Desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido, fica a requerido EDUARDO GOMES ROSSI, devidamente CITADA, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto pela parte autora, bem como, requerer as provas que entender cabíveis (art. 135 do CPC). OUTROSSIM, fica o requerido advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do Art. 257, inciso IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Junho de 2020. Eu_____(JOÃO MARCOS AKAISHI) Escrivão Designado, subscrevi e assinei digitalmente. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA JUIZ DE DIREITO assinado digitalmenteAdicionar um(a) Conteúdo

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ESPÓLIO DE EMIL TRAUGOTT DIETZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do requerido acima nominado, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n. 0074899-81.2015.8.16.0014 proposta pelo autor Valdinei Ribeiro contra o réu ESPÓLIO DE EMIL TRAUGOTT DIETZ, onde o autor alega que: "O autor, nascido em 28.12.1978, em meados de 1996 iniciou uma união estável com Rosemeire Alves da Rocha, da qual nasceram dois filhos - Mariane (1999) e Valdinei Júnior (2003). Desde a efetiva constituição desse núcleo familiar (1996), e justamente para esse fim, o autor, que morava com o genitor, construiu uma residência em alvenaria no lote 06, Loteamento Ponte Seca, também conhecido como Gleba Cafezal, com aproximadamente 2.870 m², matrícula 28.246 do 1º Ofício de Imóveis de Londrina, assumindo os poderes inerentes à propriedade de uso e gozo do bem. A partir de então passou a exercer esses direitos em nome próprio com animus dominis. Esse imóvel pertencia ao Sr. Filadelfo Pereira da Silva e em 17.07.1986 foi adquirido pelo Sr. Emil Traugott Dietz, já falecido. Ante a ausência de contestação o autor nunca se preocupou em exigir a transferência formal do bem para o seu nome, o que pretende com a presente demanda.". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente, decretando-lhe a revelia e nomeado curador especial. Londrina, 28 de julho de 2020. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação e intimação de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para contestarem, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0014432-63.2020.8.16.0014

em que é requerente SUELY ANGELO RODRIGUES e requerido DIRCE APARECIDA CARIOLATO FONSECA, que tramita por este Juízo, sito na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual o autor pleiteia que seja declarado proprietário do imóvel a seguir transcrito: "DATA DE TERRAS sob nº 11 (onze), da quadra nº 27 (vinte e sete), medindo a área de 120,00 m²., situada no "JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA II", desta cidade, da subdivisão do lote 11c/14-AAB, Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua 21, atualmente denominada Rua Carteiros, ao SUL, com 8,00 metros. Lado direito para a data nº 12, a OESTE, com 15,00 metros. Lado esquerdo para a data nº 10, a Leste, com 15 metros. Fundos para a data nº 16, ao NORTE, com 8,00 metros" . ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, sendo-lhe nomeada curador especial. Londrina, aos 28 de julho de 2020. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.
MATHEUS ORLANDI MENDES
JUIZ DE DIREITO

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR- ARTIGO 755 DO CPC. COM PRAZO DE 30 DIASPROCESSO: 0000768-96.2019.8.16.0111 de INTERDIÇÃO.REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁINTERDITADO(A): ODAIR RIBEIRODATA DA SENTENÇA: 22/04/2020LIMITES DA CURATELA/ATOS QUE O INTERDITO PODERÁ REALIZAR AUTOMAMENTE: diante daincapacidade relativa apontada, deverá assisti-lo em todos os atos da vida civil, limitados os poderes dacuratela a atos que importem disposições de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras,vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, comfulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c.c art. 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão deempregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário oucheque; encerramento e abertura de contas bancárias, representar perante o INSS, administração de bens egerenciamento de sua saúde", por tempo indeterminado.CURADOR(A) NOMEADO: MARIA DA LUZ RIBEIRO E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância,expediu-se o presente edital que será afixado no Pátio do Fórum local, publicado na imprensa local por umavez e no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 diase Comarca de Manoel Ribas - PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu,Noelma Ferreira Soster/Fabiana Bueno Carneiro, escrivã/escrevente juramentada, que o digitei.Manassés Xavier dos SantosJuiz Substituto

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DEMARIALVAVARA CÍVEL DE MARIALVA - PROJUDIPraça Orlando Bornia, 187 - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: 44 3232 1652 - E-mail:mria-1vj-e@tjpr.jus.brAutos nº. 0001395-94.2019.8.16.0113Processo:0001395-94.2019.8.16.0113Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R$200,00Autor(s):JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (RG: 52887194 SSP/PR e CPF/CNPJ:796.281.849-20)Estrada Sarandi km , 10 - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000Réu(s):NILSON EDUARDO DE OLIVEIRA (RG: 128212582 SSP/PR e CPF/CNPJ: NãoCadastrado)Estrada Sarandi km , 10 - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000Terceiro(s):Sonia Aparecida de Oliveira Grandi (CPF/CNPJ: 034.013.619-70)ESTRADA SARANDI, KM 10 - MARIALVA/PREDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DEMARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC...F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tivereme ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, seprocessam osnosautos nº. 0001395-94.2019.8.16.0113de que INTERDIÇÃO,JOSE move em face deCARLOS DE OLIVEIRANILSON EDUARDODE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade12.821.258-2 (SSP-SP), inscrita no CPF sob o nº. 152.359.219-25,residente e domiciliada na Estrada Sarandi, km 10, nesta cidade eComarca de Marialva/PR, CEP: 86.990-000, e aí sendo, em seucumprimento, com as formalidades legais foi DECRETADO AINTERDIÇÃO DENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro,solteiro, portador da cédula de identidade 12.821.258-2 (SSP-SP),inscrita no CPF sob o nº. 152.359.219-25, residente e domiciliada naEstrada Sarandi, km 10, nesta cidade e Comarca de Marialva/PR, CEP:86.990-000, através da sentençaproferida em 22/04/2020, cuja decisão ficando impossibilitado de regertransitou em julgado em 19/06/2020,sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe éacometida, sendo-lhe nomeado sua curadora,JOSÉ CARLOS DEOLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.796.281.849-20, portador da cédula de identidade n. 5.288.719-4SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Sarandi, km 10, nesta cidadee Comarca de Marialva/PR, CEP: 86.990-000.E para que chegue aoconhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q 997UH Q6G9C JUVNYPROJUDI - Processo: 0001395-94.2019.8.16.0113 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Devanir Cestari:863025/06/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: editalignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado naforma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva,Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho (06) do ano doismil e vinte (2020). Eu,_____(Thalita Izzo Belasque)Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI - JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA (nome fantasia: MADEIRA AMBIENTES PLANEJADOS) (CNPJ 22.630.732/0001-06) e STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA (CPF 959.013.092-34) - com prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0003179-69.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MOTAIS E MATERIAIS** movida por **DIANA FRANCIELLE ZANATTA** (CPF 009.434.439-62), contra **STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA** (nome fantasia: MADEIRA AMBIENTES PLANEJADOS) (CNPJ 22.630.732/0001-06) e **STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA** (CPF 959.013.092-34); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA** (nome fantasia: MADEIRA AMBIENTES PLANEJADOS) (CNPJ 22.630.732/0001-06) e **STALLONE DAMASCENO BERNARDINO MADEIRA** (CPF 959.013.092-34), sobre o ingresso da presente ação, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para no prazo de 15 dias, apresente contestação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "Alega a requerente que em 04 de abril de 2018 a Requerente contratou os serviços da empresa Requerida para a manufatura e instalação de móveis planejados em sua residência. Sob a promessa de entrega célere, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, comprometeu -se com o pagamento total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pagamento este acordado em 8 parcelas, sendo o primeiro pagamento à vista no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme cópia do recebido anexo. Ocorre que, não obstante do pagamento realizado, o estipulado de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do produto foi violando, pois, até a presente data, o móvel não foi entregue. Durante todo o período a Requerente buscou junto à empresa a conclusão do negócio, sendo submetida a imenso estresse, já que necessitava do adimplemento do serviço da Requerida para que pudesse armazenar seus utensílios domésticos. Diversas foram as tentativas realizadas pela Requerida no intuito de solucionar amigavelmente o inadimplemento por parte da empresa. No entanto, a Requerida foi enredada em promessas vazias

pela Requerida, sem que, lhe fosse devolvido o valor ou entregue o produto. A rotina da Requerida foi abalada, já que tarefas simples se tornaram um desgosto para a mesma, que não dispõe de acomodação para seus utensílios de uso cotidiano. Assim sendo, esgotados todos os meios administrativos de solução para o descumprimento contratual e às circunstâncias abusivas a que foi submetida, emerge a Requerida frente a este Douto Juízo, pugnando pela tutela do Poder Judiciário para reaver de quem maliciosamente a lesou o s valores pagos, bem como para condenar a Requerida a lhe indenizar pelos danos sofridos, os quais não limitam-se à esfera patrimonial. Dá-se à causa o valor de R$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais)." **DESPACHO: "**I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Considerando que foram realizadas várias diligencias no âmbito do Juizado Especial para localizar os réus (documentos de seq 1.11 a 1.15), e os mesmos não foram encontrados para citação, estando, em local incerto e não sabido, defiro a citação por edital dos referidos réus, o que faço com fulcro no artigo 256, inciso I c.c §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital de citação, pelo prazo de 30 dias, observando-se todas as formalidades contidas no art. 257, incisos II, III e IV, do CPC/2015. Caso os réus citados por edital permaneçam revéis, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Diligências necessárias. Maringá, 14 de julho de 2020. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá 24 de julho de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Mariana Pereira Alcantara Magoga
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- LEDAMARA COMÉRCIO CALÇADOS LTDA (CNPJ 16.948.496/0001-60) -
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0001297-14.2016.8.16.0017** de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por GRENDENE S/A (CNPJ 89.850.341/0001-60), contra LEDAMARA COMÉRCIO CALÇADOS LTDA (CNPJ 16.948.496/0001-60); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) executado(s): **LEDAMARA COMÉRCIO CALÇADOS LTDA (CNPJ 16.948.496/0001-60)**, com endereço desconhecido, para no prazo de 03 (três) dias pagar a importância de R$ 29.994,19 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, ou no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do mandado ofereçam embargos nos termos da petição inicial adiante transcrita, bem como do **DESPACHO INICIAL** a seguir transcrito: "1. Cite-se a parte Executada para efetuar o pagamento do valor referido, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais - no prazo de 3 dias (CPC, art. 829). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias. (art. 827) Poderá ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios(10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação(1ªvia), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após(art. 916) . Não encontrando o Devedor, proceda-se arresto de bens, devendo o Sr. Meirinho nos 10 dias seguintes, procurá-lo por 2 vezes em dias distintos para citação, havendo suspeita de ocultação, deverá citá-lo com hora certa (art. 830) não encontrado, e a pedido do Exequente, citar-se-à o Devedor por edital, para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento e/ou apresentar embargos. Aperfeiçoada a citação, converter-se-á o arresto em penhora, independente de novo despacho (CPC, art. 830, §3º), procedendo-se avaliação. 2. No prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução (art. 915). Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge ou companheiro(a), que será contado da juntada do último(§1º). No caso de precatória o prazo contará a partir da comunicação do juízo deprecado da citação realizada. 3. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se a penhora na forma requerida e avaliação de bens (art. 829, §1º), lavrando-se auto e intimando o executado ou após a penhora on line, quando requerido. Incidindo a penhora sobre imóvel, notifique-se o ocupante e informe a que título ocupa o imóvel. Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real imobiliário, será também intimado o cônjuge (art.842). Situando-se os bens penhoráveis em outra comarca, depreque-se a penhora, avaliação e alienação (art.845, §2º), podendo ainda a penhora ser termo, no caso de imóveis ou de veículos, a teor do § 4º do art. 845 do CPC, e deprecados os demais atos. Formalizada a penhora, deverá o Credor providenciar a averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens, e pleitear o cancelamento das averbações sobre bens não penhorados, nos termos do art. 828 e §§ do CPC. 4. No caso do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora, intimem-se as partes para indicação de bens. 5. Manifestando-se o Executado ou apresentando exceção de pré-executividade (art.803, §único), manifeste-se a parte Exequente, e prossiga-se a execução até a penhora e avaliação. Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". **PETIÇÃO INICIAL**: "GRENDENE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes, nº 214, B. Expectativa, na cidade de Sobral, CE, CEP 62040-125, por seu procurador firmatário, nos termos do incluso instrumento de mandato, o qual recebe intimações na Av. Pedro Grendene, n° 131-A, Bairro Volta Grande, Farroupilha-RS, CEP 95180-000, Fone/fax 54-2109.9000, vem respeitosamente a presença de V. Exª, apresentar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra LEDAMARA COMÉRCIO CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.948.496/0001-60, estabelecida na Avenida Herval, n.º 578, B, Bairro Zona 1, Maringá-PR, CEP 87013-110, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: 1. A Exeqüente vendeu a Executada seus produtos para que esta os comercializasse. Referido negócio jurídico está demonstrado pelas Notas Fiscais - representativas das compra e venda efetuadas no período de Setembro de 2013 a Janeiro de 2015 - e títulos devidamente identificados, com valor nominal de R$ 21.894,86 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis reais), os quais encontram-se acompanhados dos conhecimentos de transporte e comprovantes de recebimento das mercadorias pela empresa Executada. Conforme relação anexa a inicial. 2. Encaminhada a cobrança, os títulos restaram impagos, não havendo outra alternativa senão apontá-los junto ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Maringá-PR. 3. Realizado o aponte, o representante legal da Executada foi devidamente intimado. Transcorrido o prazo do aponte, nada respondeu, sendo lavrados os respectivos protestos (em anexo). 4. A Executada, em que pese tenha assumido o compromisso de honrar a obrigação no vencimento, não o fez, sendo que por diversas vezes a Exequente tentou receber seu crédito de maneira amigável, não obtendo sucesso. 5. Assim, a Exequente é credora da Executada da quantia de R$ 29.994,19 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), valor atualizado pela variação do INPC, acrescido de juros de 1% ao mês até a data de 15/01/2016, conforme demonstrativo anexo. 6. Desta forma, esgotados todos os meios amigáveis de cobrança, socorre-se a Exequente da presente execução a fim de receber seu crédito. DIANTE DO EXPOSTO, requer-se: a) Seja citada a Executada, para que efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 29.994,19 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), de acordo com o demonstrativo de débito, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, além dos demais consectários sucumbenciais, em três (03) dias, ou ofereça embargos, querendo, no prazo de lei; b) Caso impago o débito no prazo mencionado, determine-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para a cobertura integral do mesmo, devendo a Executada ser alertada pelo Sr. Oficial de Justiça que é seu dever indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução (art. 656, § 1°, do CPC)1; c) O processamento da presente ação, até a integral satisfação do crédito à Exequente. Valor da Causa: R$ 29.994,19 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). N. T. P. E. D. De Farroupilha/RS para Maringá/PR, em 15 de janeiro de 2016. P.P. Caroline de Gasperi OAB/RS nº 84.782, P.P. Roberta Dresch OAB/RS n.º 88.56,1 P.P. Eduardo Mascarello OAB/RS nº 77.475, P.P. Roberto Becker Misturini /RS nº 77.475 OAB/RS nº 68.841". Nada mais. Maringá 24 de julho de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =
DANIEL ALEXANDRE LAZARINI (CPF 196.958.718-01) e ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI (CPF 876.923.094-34)
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº** : **0001741-08.2020.8.16.0017** de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM movida por RENATA ESTER DONATTI (CPF: 796.475.109-34) e outro, contra DANIEL ALEXANDRE LAZARINI (CPF 196.958.718-01) e ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI (CPF 876.923.094-34); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **DANIEL ALEXANDRE LAZARINI** (CPF 196.958.718-01) e **ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI** (CPF 876.923.094-34), com endereço desconhecido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial, emenda a inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo **dia 11 de novembro de 2020 às 14:00 horas**, a ser realizada pelo CEJUSC por videoconferência. **ORIENTAÇÕES DO CEJUSC**: Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEMEC) publicada em 04/05/2020 pela 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, a partir de 4 de maio de 2020, realizarão sessões de conciliação/mediação por meios virtuais. As partes devem se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual (computador ou celular devem suportar o acesso à internet e acesso a aplicativos de videoconferência e streaming), pois são exigidos recursos mínimos para o CEJUSC Maringá realizar a sessão virtualmente, tais como app Cisco Webex Meetings, Zoom ou Skype, além do uso de internet para essa finalidade, sendo necessária a disponibilidade de tempo mínimo de 30 min (de acesso à internet e bateria) para a formalização do ato. Caso a parte tenha disponibilidade, deverá informar na petição os telefones de contato (fixo ou celular) e e-mail do procurador judicial, para posterior contato com o conciliador do CEJUSC. Ademais, caso a parte requerida não tenha sido citada ou, apesar de citada, não possua advogado constituído nos autos, fica a cargo do procurador da requerente a inclusão dos dados de contato (telefone ou e-mail) da parte ré. O conciliador irá encaminhar o link até próximo ao horário da sessão. Contudo, se não houver os dados necessários para a participação de todos, possivelmente o ato será redesignado, sendo possível o cancelamento, somente se todos os

envolvidos no processo manifestarem tal desinteresse. OBSERVAÇÕES A PARTES E ADVOGADOS DAS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA DO CEJUSC MARINGÁ: A sessão será realizada no formato de reunião por videoconferência. As plataformas utilizadas preferencialmente serão os aplicativos CISCO WEBEX MEETINGS ou ZOOM MEETINGS, podendo ainda, ser pelo aplicativo do Whatsapp. Baixar pelo link: CISCO: https://www.webex.com/downloads.html. ZOOM: Para computadores: https://zoom.us/download. ZOOM: Para baixar no celular: Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings Iphone (IOS): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307. É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações, na forma do art. 30 da Lei de Mediação, salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final -após a leitura do Termo de Audiência-, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido. Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência: . O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e acesso a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência; . Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo; . Para as partes, advogados e observadores, é possível pelo celular, e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc; . Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc, simultaneamente ao uso da videoconferência. FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "Os REQUERENTES, proprietários do imóvel, apartamento residencial, localizado na Av. Horácio Raccanello Filho, nº 5415, Edifício Saint Patrick, apto 507, bairro Novo Centro na cidade de Maringá-PR, o locaram aos PRIMEIROS REQUERIDOS para fins residenciais. A locação se deu através do Contrato de Locação anexo (DOC. 01), o qual teve início em 15 de Fevereiro de 2019, pelo prazo de 12 meses, conforme Cláusula 25º, com aluguel mensal estipulado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido o valor mensal de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) referente ao IPTU, até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme Cláusula 10ª. Cabendo aos PRIMEIROS REQUERIDOS, além do pagamento do aluguel, se comprometeram a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as contas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel como referentes à luz (COPEL), água (SANEPAR), telefone, IPTU e o condomínio (v. Cláusula 14ª). Foi pactuado, ainda, que o não pagamento dos referidos encargos na época própria facultará aos REQUERENTES a recusa do recebimento do valor estabelecido a título de aluguel, sujeito aos PRIMEIROS REQUERIDOS ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previsto para cada débito (v. parágrafo 1º da Cláusula 14ª). Quando da celebração do Contrato de Locação a REQUERIDA CSD, por meio de uma carta fiança (DOC. 02), apresentou-se como fiadora, conforme previsto na Cláusula 21ª. Ocorre que os PRIMEIROS REQUERIDOS não pagam os aluguéis e condomínios desde Outubro de 2019, até este momento totalizam o valor de R$ 10.566,71 (R$ 8.866,23 referente aos alugueis e R$ 1.700,48 referente aos condomínios) conforme os cálculos anexos (DOC. 04 e DOC. 05). Os REQUERENTES fizeram diversas tentativas para a regularização do débito, porém todas as tentativas restaram-se infrutíferas. Dessa forma, diante dos graves prejuízos econômicos e financeiros sofridos pelos REQUERENTES e diante da evidente falta de interesse dos PRIMEIROS REQUERIDOS em regularizar sua situação, não lhe sobra outra alternativa senão o ingresso da presente demanda, que se processará pelo débito atual, acrescidos de juros de mora e multa, devendo ser inserido no decurso do processo as parcelas vincendas. **EMENDA A INICIAL (SEQ. 20.1)**: "VALDECIR DE BRITO e RENATA ESTER DONATTI, já qualificados, por intermédio de seus procuradores judiciais abaixo subscritos, com endereço profissional na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 91, Sala 07, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência, nos termos do art. 329, I do CPC, ADITAR A INICIAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Excelência, os Requerentes informam que na data de 19/02/2020 os Requeridos Daniel e Isabel desocuparam o imóvel, conforme declaração anexa da síndica do condomínio, deixando as chaves na portaria do condomínio e sequer viabilizando a vistoria final do imóvel. Os Requeridos Daniel e Isabel acabaram desocupando o imóvel e não se sabe o paradeiro dos mesmos, estando em local incerto e não sabido. Assim sendo, requer a citação de DANIEL ALEXANDRE LAZARINI e ISABEL CRISTINA PAULA LAZARINI por edital, a fim de que possa haver o cumprimento da citação. Requer a citação por carta para a Requerida CSD. Junta-se valores atualizados dos débitos oriundos do contrato de locação e os valores fechados até a data da desocupação, com orçamentos e comprovantes de pagamento, perfazendo o montante de R $ 14.963,17". **DESPACHO: "**1. Cite(m)-se a parte Requerida para comparecer à audiência de conciliação, que deverá se realizar via CEJUSC, devendo a RÉ ser citada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado (CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC[1]. A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 2. Intimem-se para, no prazo de 15 dias (LI, art. 62, II que prevalece por ser lei especial), querendo, purgar (em) a mora, mediante depósito judicial do débito do valor indicado na Exordial e atualizado, independente de cálculo do contador judicial e mediante depósito (LI, art. 62, III). Consigne-se do mandado as advertências do arts. 285 c/c 319 do CPC. 2.1. Para a hipótese de purgação da mora, arbitro verba honorária no equivalente a 10% do valor do débito. O prazo para purgação da mora é improrrogável de 15 dias contados da citação, devendo a própria parte efetuar a conta, incluídos os alugueres, acessórios da locação, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios. Defiro, caso a parte queira, que a conta se dê pela contadoria judicial dentro do prazo e independente de despacho. 2.2. Ocorrendo depósito, intime-se o Locador para manifestação, podendo o Locatário/Fiador, complementar a diferença em 10 dias. Não complementado o depósito ou havendo divergência quanto aos valores, a rescisão prosseguirá pela diferença. Fica deferido o levantamento pelo Locador dos valores incontroversos e dos alugueres que forem vencendo no curso do processo. 3. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-à: - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, - comparecendo, não houver autocomposição; ou - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4 , inciso I; o Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 4. Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. No caso de ser noticiado o abandono do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse. 5. Após contestação, intime-se a AUTORA para impugnação em 15 dias. 6. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas em 30 dias e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 7. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse (CPC, art. 334, §4, I c/c §5º), podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 24 de julho de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
FLÁVO OTÁVIO MIRANDA (CPF 237.406.178-70)
Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0024862-36.2018.8.16.0017** de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP (CNPJ 79.342.069/0001-53), contra FLÁVO OTÁVIO MIRANDA (CPF 237.406.178-70); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **FLÁVO OTÁVIO MIRANDA (CPF 237.406.178-70**), sobre o ingresso da presente ação, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a importância de R$ 28.680,39 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos),, acrescida das cominações legais, ou, querendo, ofereça embargos. **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "A Cooperativa, ora Requerente, é credora da Requerida, na quantia total de R$ 28.680,39 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos). O crédito devido está consubstanciado nas seguintes cédulas/operações financeiras: Cédulas de Crédito Bancárias nº B62932218-8, D030690, 5345********3113 e 4763********8126. A Cédula de Crédito Bancária nº B62932218-8 foi firmada em data de 22/08/2016, no valor de R$ 5.000,00 e a quantia foi liberada na data de 22/08/2016. Ocorre que a parte Requerida se tornou inadimplente com sua obrigação contratual, conforme cálculo em anexo, a qual, devidamente atualizada até 21/09/2018 totaliza R$ 6.889,71. O crédito referente à Cédula de Crédito Bancária - Cheque Especial nº D030690 foi firmada em 13/08/2015, no valor de R$ 1.000,00. Ocorre que apesar do vencimento do prazo limite para resgate e pagamento do instrumento (11/11/2015), o Requerido não quitou sua dívida, que devidamente atualizada até 16/10/2018 perfaz a quantia de R$ 8.364,23, conforme documentos em anexo. Ainda, a Cooperativa é credora das quantias de R$ 3.515,59 e R$ 9.910,86, referentes às faturas, respectivas, 5345********3113 e 4763********8126, não liquidadas e vencidas, respectivamente nas datas de 10/09/2018 e 13/09/2018, totalizando, ambas as faturas, o montante de R$ 13.426,45. Portanto, a Requerente é credora do valor total de R$ 28.680,39 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos). Ocorreu que a parte Requerida se tornou inadimplente com sua obrigação contratual, conforme cálculo e telas em anexo. Diante disso, face à infrutífera tentativa de composição amigável, estando esgotados todos os meios suasórios para a cobrança dos valores que lhe são devidos, e considerandose prolongada a inadimplência deste, não restou alternativa à Requerente, que não a propositura de presente medida coercitiva, visando o recebimento do seu crédito." **DESPACHO: "**1. Não logrando êxito nas tentativas de localizar o Réu, proceda-se citação editalícia, na forma requerida pela parte Autora. 2. Após, comprovando a Autora a publicação dos editais, com base no art. 257, II do CPC, certifique a Escrivania se parte Ré apresentou defesa no prazo legal. 3. Decorrido o prazo da contestação in albis, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio como curador especial o Dr. LUCAS YUZO ABE TANAKA (OAB/PR 65.713), para apresentar defesa no prazo de 30 dias. Fixo o valor de R$ 500,00 referentes aos honorários do Curador, a serem antecipados pela parte Autora. Expeça-se alvará. Após resposta, intime-se a parte Autora. 4. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 30 dias. 5. Não havendo interesse em produzir provas, voltem-me conclusos para sentença Diligências necessárias. Int. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais.

Maringá 19 de maio de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MICHAEL GONZALES BATISTAO (CPF: 004.383.669-05)
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0022301-15.2013.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por GABIPLAST DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS, EXP. IMP LTDA, contra MICHAEL GONZALES BATISTAO (CPF: 004.383.669-05); assim fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) executada(s): **MICHAEL GONZALES BATISTAO (CPF: 004.383.669-05)**, com endereço desconhecido, para que proceda o cumprimento da sentença, efetuando pagamento da integralidade do débito atualizado no valor de R$ 15.631,30, atualizado até janeiro de 2016, e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exeqüendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO EM RESUMO**: "1. No mês de julho de 2012, a Ré efetuou uma compra de polipropileno comercializado pela Autora, no valor total de R$ 13.781,26. 2. Tal operação de compra e venda mercantil foi retratada por meio da Nota Fiscal nº 001.864, a qual deu origem a 3 (três) duplicatas, a primeira de R$ 4.595,26 e as duas últimas de R$ 4.593,00. 3. Não obstante as mercadorias tenham sido devidamente entregues à Ré, conforme se infere do comprovante de entrega que segue anexo, a Ré não efetuou o regular pagamento das supracitadas duplicatas, tendo efetuado apenas cinco pagamentos parciais que, somados, não atingiram o valor de sequer duas das duplicatas. 4. Assim é que, atualmente, os créditos da Autora para com a Ré assomam a importância de R$ 7.377,48, conforme demonstrativo de débito que segue em anexo. 5. Diante destes fatos e tendo restado baldadas as tentativas de solução amigável do litígio, não vê a Autora outra alternativa senão invocar a prestação da tutela jurisdicional estatal, único meio de que dispõe a fim de ver efetivamente satisfeitos os seus créditos". **DESPACHO: "**Vistos para Decisão Interlocutória. I. Trata-se de ação monitória na qual o(s) réu(s), embora citado(s), deixou(aram) transcorrer inaproveitado o lapso oportuno para oposição de embargos monitórios. De rigor, portanto, a aplicação das disposições contidas no art. 1.102-C, parte final, da Lei de Ritos, até porque "[...] se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei". É que diante da inércia do(s) requerido(s) em promover(em) o pagamento do valor postulado pela parte autora, ou de ajuizar(em) embargos, há que de impor o transmutar do mandado injuntivo em executivo, pois "[...] se ele não pagar nem embargar consolida-se essa eficácia e o mandado adquire a plena condição de título executivo (art. 1.102-c)"[1]. Ante o exposto, CONVERTO o mandado monitório em TÍTULO EXECUTIVO, determinando o prosseguimento do feito na forma do Livro I, Titulo VIII, capítulo X, do Código de Processo Civil. Intimem-se. II.Retifique-se a autuação para que dela passe a constar CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, e proceda-se na forma dos itens descritos abaixo, comunicando-se, para mais, o Sr. Distribuidor para anotação na ficha do processo (item 5.8.1 do Código de Normas). III.Desde logo, arbitro os honorários advocatícios para pronto pagamento, em R$ 900,00, devidamente atualizado pelo INPC desde a data do ajuizamento da demanda executória, e em R$ 1.400,00 para o caso de impugnação (sem prejuízo de reavaliação, a luz do princípio da razoabilidade, e das futuras intercorrências do processo). Registro que esta verba somente incidirá acaso não haja o pagamento espontâneo, na forma do item "IV" abaixo. IV.Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo (CPC, art. 475-J), lembrando-se da incidência do art. 322 do CPC, a dispensar intimação pessoal para tanto. V. Transposto o lapso previsto no item acima, sem o pagamento espontâneo, certifique-se a ocorrência e, de imediato, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias (pena de extinção), apresente cálculo atualizado, fazendo incidir a respectiva multa de 10% (CPC, art. 475-J), além da quantia de honorários da execução, firmadas acima (inicialmente, o menor percentual); como também diga se deseja a penhora online, neste caso informando o CPF/CNPJ do(a) executado(a). VI. Juntado o cálculo indicado no item acima, bem como eventual manifestação do exequente, certifique-se se o cômputo engloba as despesas processuais. Em caso negativo, junte-se a conta atualizada. VII.Satisfeitas todas as disposições acima, venham conclusos. VIII.Diligências necessárias. Maringá, 2 de Julho de 2014. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior-Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 19 de maio de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ROSICLEI VANZELLA (CPF: 619.425.105-00)
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0007420-33.2013.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BANCO ITAUCARD S.A., contra ROSICLEI VANZELLA; assim fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) executada(s): **ROSICLEI VANZELLA (CPF: 619.425.105-00)**, com endereço desconhecido, para que proceda o cumprimento da sentença, efetuando pagamento da integralidade do débito atualizado e custas no valor de R$ 116.760,26, atualizado em 06 de maio de 2020, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exeqüendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RESUMO**: "BANCO ITAU S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, já qualificado nos autos da Ação Monitória em epígrafe proposta em relação a ROSICLEI VANZELLA, portadora do CPF/CNPJ 619.425.105-00, também já qualificada, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que a presente subscrevem, com fundamento nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, promover o respectivo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: DOS FATOS Conforme se pode verificar da certidão acostada a fls., a requerida foi regularmente citada para os termos da demanda, oferecendo defesa por meio de contestação de fls., cujos argumentos foram rejeitados pela r. decisão de fls., De acordo com a r. sentença acima mencionada, a ação foi julgada procedente, condenando o requerido ao pagamento de R$ 36.183,21 (trinta e seis mil centos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), valor este que deverá ser devidamente atualizado corrigidos pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de 16/03/2013.até a data do efetivo pagamento. Condenou, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a r. sentença, e não tendo sido voluntariamente cumprida a decisão acima mencionada, outra saída não resta ao exequente que requerer o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil. DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULOS Pelo que constou na r. sentença, foi conferido ao exequente o crédito no valor de R$ 36.183,21 (trinta e seis mil centos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), valor este que deverá ser devidamente atualizado corrigidos pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar de 16/03/2013.até a data do efetivo pagamento. Observando os parâmetros fixados na decisão, referida quantia, atualizada até a presente data, importa em R$ 110.465,17 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme planilha de débito anexa. Assim, a executada deverá ser intimada para pagamento do valor total de R$ 110.465,17 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). DOS PEDIDOS Diante do exposto, e observando o disposto no artigo 513, §2º, inciso II do CPC, requer a Vossa Excelência a intimação da executada para, querendo, efetuar voluntariamente o pagamento da dívida devidamente atualizada no valor de R$ 110.465,17 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)., no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de incidência dos encargos previstos no §1º, do artigo 523 do Estatuto Processual Civil. Na mesma oportunidade, deverá o(a) executado(a) ser intimado de que, uma vez decorrido o prazo para pagamento, poderá IMPUGNAR a pretensão do exequente, nos termos do artigo 525 do mesmo Códex, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se corretos os cálculos que acompanham o pedido inicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei, até a efetiva solução do crédito ora reclamado. Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PR 77975 e JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/PR 77976, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos. Termos em que, Pede Deferimento. Bauru, 17/03/2020. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PR 77975, JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/PR 77975 OAB/PR 77976". **DESPACHO: "**1. Defiro o cumprimento definitivo da sentença (ev. 154.2) propostos por BANCO ITAUCARD S.A. em face de ROSICLEI VANZELLA, com base no art. 523/ss do CPC, pois está devidamente instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a teor do art. 524 do CPC. Anote-se na distribuição. Proceda-se contas de custas e atualização do débito. 2. Assim, Intime-se a parte Executada, através de seu advogado (a) ou pessoalmente (na ausência de advogado), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Havendo inércia ou não pagamento, CERTIFIQUE-SE e expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação (§3º). 2.1 Caso requerido e decorrido 15 dias sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e proceda-se penhora na forma requerida pelo Exequente, bem como bloqueio via BACEN do valor exigido e após a penhora do valor bloqueado. 2.1.1 havendo bloqueio, proceda-se conta, incluindo as verbas já mencionadas e desbloqueando o remanescente. 3. Decorrido o prazo concedido para pagamento, inicia-se outro prazo de 15 dias para que a parte Executada, apresente nos próprios Autos a sua impugnação, através de advogado e observando o disposto no art. 525 do CPC, e independente de penhora ou nova intimação;

3.1 Havendo Impugnação, intime-se a Exequente para resposta no prazo de 15 dias, posteriormente apreciaremos em que efeitos a impugnação é recebida. Não havendo impugnação, expeça-se alvará do valor penhorado. Caso haja impugnação com reconhecimento de valor incontroverso pela parte executada, de valor ainda não levantado nos autos, defiro eventual pedido de levantamento pelo exequente, devendo ser expedido o respectivo alvará ou ofício de transferência. Independente da impugnação os atos executivos devem prosseguir até penhora e avaliação, sendo que eventual suspensão do cumprimento de sentença só será apreciado após penhora (art. 525,§5º). 4. No caso de depósito voluntário, sem impugnação, defiro levantamento. 5. Manifestando uma das partes, de forma relevante, ouça-se a parte contrária. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD /INFOJUD/ SIELse requerido. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 19 de maio de 2020. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS
Processo-crime nº 0009404-42.2019.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu LUCIANA LOPES DOS SANTOS BARBOSA , 63846066 SSP/PR, filha de MARA LUCIA LOPES e ANTONIO JOSE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida em data de 12 de dezembro, que DESCLASSIFICOU a imputação que foi feita na inicial a acusada LUCIANA LOPES DOS SANTOS BARBOSA, para o delito previsto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. ,Maringá, 30 de julho de 2020. Eu, Thayane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PRAZO DE 15 DIAS Processo-crime nº 0018226-54.2018.8.16.0017 O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA a ré LUCINÉIA RIBEIRO DE SOUZA , RG 96050283 SSP/PR, filha de ALZIRA DA CRUZ e SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento das custas finais remanescentes no valor de 416,95 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) referente a pena de multa e 704,31 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) referente às custas processuais. Efetuados os pagamentos, deverá, em seguida, apresentar a este Juízo os respectivos comprovantes de pagamentos. Eventual requerimento de parcelamento deverá ser feito diretamente no Cartório. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. ,Maringá, 23 de junho de 2020. Eu, Edson Felipe Migliorini, técnico de secretaria, digitei e conferi. DEVANIR MANCHINI Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
*Processo-crime nº*0023028-95.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu **DOGLAS MARTINS DOS SANTOS MALGONATO** , 24823687 SSP/PR, filho de MARIA MARTINS DOS SANTOS NERIS e OSVALDO MALGONATO, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da MULTA PENAL no valor de R$ 98,19 (noventa e oito reais e dezenove centavos) Efetuados os pagamentos, deverá, em seguida, apresentar a este Juízo os respectivos comprovantes de pagamentos. Eventual requerimento de parcelamento deverá ser feito diretamente no Cartório. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. ,Maringá, 30 de julho de 2020. Eu, Thayane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIA REGINA BARRETO A Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma de lei. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos nº 0026972-42.2017.8.16.0017 de INTERDIÇÃO, movida por ELIANE BARRETO e NEUZA ROMAO BARRETO em face de MARCIA REGINA BARRETO, foi decretada a curatela de MARCIA REGINA BARRETO, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 049.281.789-80, portadora do RG sob n. 9.583.068-4 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ELIANE BARRETO, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 004.750.939-25, portadora do RG n. 6.908.336-6 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR e a Sra. NEUZA ROMÃO BARRETO, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 634.238.559-91, portadora do RG n. 1.506.483-8, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, a fim de representa-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, tal exercício se dará por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 02/10/19. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, o digitei por ordem da MM. Juíza. - assinado digitalmenteROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ DERNIVAL CARDOZO O Doutor Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma de lei. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos nº 0027207-72.2018.8.16.0017 de INTERDIÇÃO, movida por MARIA DAVID CARDOZO em face de JOSÉ DERNIVAL CARDOZO foi declarada a incapacidade de JOSÉ DERNIVAL CARDOZO, brasileiro, portador do documento de identidade (RG) n. 7.002.508-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 826.647.499-00, residente e domiciliado à Rua Pion. Ondina Becker Vargas, n. 134, Conj. Requião II, no cidade de Maringá-PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIA DAVID CARDOZO, brasileira, casada, portadora do documento de identidade (RG) n. 6.802.173-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 851.739.409-72, residente e domiciliada à Rua Pion. Ondina Becker Vargas, n. 134, Conj. Requião II, no cidade de Maringá-PR, para a prática dos atos de natureza negocial e patrimonial, conforme art. 4º, III c/c art. 1767, I, ambos do CC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 08/06/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, o digitei por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmenteBELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Autos nº. 0000898-22.2020.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MICAEL DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**, RG n° 131415087 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 014.066.449-19, filho de JOSÉ ALVES PEREIRA e LUCIMARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de Ação Penal **0000898-22.2020.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 121 do Código Penal,** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do **CPP. CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000238-96.2018.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO**, RG: 106567239 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado, nascido aos 18/09/1972, filho de Epaminondas Ferreira do Nascimento e Palmira Ferreira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0000238-96.2018.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 155 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MARCOS DA SILVA**, RG n° 95589596 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 048.854.189-17, nascido aos 18/09/1985, filho de Luiz Mario da Silva e Maria Aparecida Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **REGINALDO FELICIANO AMARO**, RG n° 66536475 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 016.268.659-57, nascido aos 17/04/1975, filho de José Feliciano Amaro e Cleuza Joaquim dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ADILSON ALVES DA COSTA**, RG n° 152490674 SSP/PR e CPF/CNPJ n ° 136.653.268-69, nascido aos 12/04/1975, filho de José Alves da Costa e Marcelina Costa Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **PAULO GOMES DA SILVA**, RG n° 60264350 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 546.757.581-34, nascido aos 27/09/1971, filho de Domingos Gomes Pereira e Doralice da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000271-52.2019.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LEONICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, RG n° 60906050 SSP/PR e CPF/CNPJ n ° 015.558.499-54, nascido aos 01/03/1972, filho de Lauro Augusto de Oliveira e Ramona Vicente Roque, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente

CITE-O, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0000271-52.2019.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 129 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do **CPP. CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000134-70.2019.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LEONICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, RG n° 60906050 SSP/PR e CPF/CNPJ n ° 015.558.499-54, nascido aos 01/03/1972, filho de Lauro Augusto de Oliveira e Ramona Vicente Roque, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0000134-70.2019.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 147 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do **CPP. CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0001800-43.2018.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **FLAVIO SILVA LIFANTE GARCIA**, RG n° 135032786 SSP/PR e CPF/CNPJ n ° 094.081.399-84, nascido aos17/12/1994, filho de Izidro Lifante Garcia e Cleusa de Paula Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0001800-43.2018.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 155 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOAO RODRIGUES DA SILVA**, RG n° 35434160 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 436.189.959-20, nascido aos 07/11/1961, filho de João Honorio da Silva e Isabel Marques Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002324-21.2010.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **FABIANO PEIXOTO DE ALMEIDA**, RG n° 78459379 SSP/PR e CPF/CNPJ n° 027.811.359-17, nascido aos 19/01/1978, filho de Samuel Peixoto de Almeida e Valdeza Jose de Souza Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA** apresentada nos autos de **Ação Penal 0002324-21.2010.8.16.0121**, como incurso nas penas do **artigo 297 do Código Penal**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O(A)** que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.
Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.
Nova Londrina, assinado e datado digitalmente
MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE NOVA LONDRINAESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS Avenida Severino Pedro Troian, 601, Fórum, CEP 87.970-000 Fone: (44)3432.1266 - Horário de atendimento: das 12 às 18 horas EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido: **ANTONIO ALVES LIMA**, CPF 056.521.274-57, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o Requerido acima mencionado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar, por petição, (CPC, art. 335), os termos da ação de **PROCEDIMENTO COMUM Nº 0000557-74.2012.8.16.0121,** movida por Maria Lucia Manarim Rodrigues e Outras, em face de Antonio Alves Lima e Outros, em trâmite neste juízo, **ADVERTINDO-O(A)** de que se não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulados pela parte autora (CPC, art. 344).
Processo Eletrônico: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, **30 de julho de 2020**. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
=Assinado Digitalmente=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUÍZA DE DIREITO

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Edifício do Fórum - Centro - PALMITAL -PR/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3657-1284 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001111-89.2015.8.16.0125

Processo: 0001111-89.2015.8.16.0125
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$100,00
Requerente(s):
- Davi Moreira Sonemberg (RG: 65307367 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 926.931.809-53) Rua Otto Matule, s/n - BNH Sol Nascente - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000

Interessado(s):
- Ivete Moreira Gross (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) BNH Sol Nascente, s/n - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE IVETE MOREIRA GROSS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se alegue ignorância mandou a MMa. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **INTIMA-LOS** da r. Sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor transcrevo a seguir: ... Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de nomear o Sr. DAVI MOREIRA SONEMBERG para exercer o encargo de curador de sua irmã IVETE MOREIRA GROSS, brasileira, solteira, certidão de nascimento nº 0849050155 1980 1 00017 209 0006814 97 (mov. 1.3), residente e domiciliada no BNH Sol Nascente, da cidade de Palmital. Em decorrência do encargo, o curador deverá representá-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de compromisso e intime-se a curadora, para os fins do artigo 759 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas processuais. CONDENO o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do defensor dativo nomeado, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94[3], considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), observada a Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFA/PGE. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS a. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. b. Interposto recurso de apelação pela parte, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. c. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do Código de Processo Civil. d. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil. e. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJPR (art. 1.009, §3º, do Código de Processo Civil), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do Código de Processo Civil), registrando-se a existência de agravo retido já contrarrazoado nos autos. f. Decisão não sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil. g. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Contador para efetuar a conta geral. h. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu _____(Alex Antonio Ribeiro Flores), Func. Juramentado, o digitei e subscrevo.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA SOUZA & SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

EDITAL de **CITAÇÃO** da requerida SOUZA & SOUZA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.114.101/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. **0002042-44.2019.8.16.0128** ação de Natureza Declaratória e Condenação em Obrigação de Fazer e Danos Morais, requerido por Estrodema Pinheiro de Moura, **do inteiro teor da presente ação**, que em síntese diz: A Parte Autora foi contemplada pelo PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida- em razão de preencher os requisitos para tanto, de sorte que, por meio da primeira requerida, a agente financeira e mandatária da autora, COHAPAR, foi elaborado o contrato misto, pelo qual foi garantido ao autor a construção de um imóvel habitacional que deveria obedecer o cronograma de construção e entrega-lo ao autor no prazo de doze (12) meses. O contrato (anexo I) foi assinado pelos envolvidos no ano de 2012, consoante se observa do documento anexo, a despeito de não ter sido especificado no contrato a data (dia e mês) de sua formalização. Mas é certo que foi no ano de 2012. Consoante se verifica do contrato misto (instrumento de mandato, instrumento de empreitada, instrumento de aquisição de imóvel), obrigou-se pela edificação do imóvel a segunda requerida, SOUZA & SOUZA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME. Ocorre, Preclaro(a) Julgador(a), que até a presente data a obra não foi concluída, Não bastasse, Excelência, além de não ter sido concluída a obra, até o ponto em que se encontra edificada, apresenta evidentes disparates que não se coadunam, mesmo aos olhos do leigo, com as Normas Técnicas da Construção Civil. Diante desse quadro, evidente que tanto a agente financeira e mandatária (COHAPAR) como a construtora (SOUZA & SOUZA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME), encontram-se em total inadimplência contratual, seja pelo atraso na edificação do imóvel, porquanto até a presente data não foi entregue (deveria ter sido entregue em, no máximo 31/12/2013), seja pela não observância das normas técnicas, nem mesmo das especificações contratuais. Atribuiu a causa o valor de R$ 80.000,00; Ficando, ciente a requerida que, **querendo, poderá apresentar resposta no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias.** E ainda que, a ausência da resposta, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 30 de Julho de 2020. Eu_____ Aline Andrade da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0005229-23.2020.8.16.0129, tendo como agressor ELCIO LUIZ CUSTODIO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 06/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. a) a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; b) a proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0004969-43.2020.8.16.0129, tendo como vítima LIDIA MARA DOS SANTOS atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 05/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. 1) A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; 2) A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. 3) A recondução da ofendida ao respectivo domicílio e o afastamento do agressor. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,

Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0000047-47.2006.8.16.0129, tendo como réu VILSON SANTANA DIAS , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 16/12/2019, nos termos a seguir: "Diante do exposto, pronuncio VILSON SANTANA DIAS pela prática do crime previsto nos artigos 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 8.072/90. " Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n ° 0017205-71.2013.8.16.0129, tendo como réu GUILHERME NATAN PEREIRA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 12.896,60 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) e das custas processuais, no valor de R $ 837,63 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 25 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n ° 0012921-20.2013.8.16.0129, tendo como réu ERISBALDO PINTO DE ABREU , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 252,51 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 26 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0009789-18.2014.8.16.0129, tendo como réu BRUNO FARIAS SOUZA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 25 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n ° 0000124-46.2012.8.16.0129, tendo como réu DIONATAN DA CRUZ , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 314,28 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 25 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0004493-05.2020.8.16.0129, tendo como vítima ANA CLAUDIA VIEIRA atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 28/02/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0005826-89.2020.8.16.0129, tendo como agressor LEONARDO ALVES , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 09/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. a) a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; b) a proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0006793-37.2020.8.16.0129, tendo como agressor CRISTIANO VIEIRA DE ALMEIDA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 12/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. a) a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; b) a proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0006485-74.2015.8.16.0129, tendo como réu LUIZ FERNANDO ROSARIO PIRES , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 25 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0001440-55.2016.8.16.0129, tendo como réu MARCOS ROBERTO CORREIA CANDIDO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 340,73 (trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos) e das custas processuais, no valor de R$ 137,54 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 25 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n ° 0001767-29.2018.8.16.0129, tendo como réu JOÃO LUCAS MARTINS VIANA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 571,56 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 26 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná,

na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0004061-83.2020.8.16.0129, tendo como agressor FERNANDO ALVES DA SILVA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 21/02/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0012346-36.2018.8.16.0129, tendo como réus EDISON CAMARGO DE SOUZA e JOAQUIM ALEX DE OLIVEIRA e MAXIMILIANO LOPES SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 706,13 (setecentos e seis reais e treze centavos) para EDISON CAMARGO DE SOUZA. R$ 504,38 (quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos) para MAXIMILIANO LOPES SILVA. R$ 336,25 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) para JOAQUIM ALEX DE OLIVEIRA. das custas processuais, no valor de R$ 669,50 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ambas custas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 27 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0004470-59.2020.8.16.0129, tendo como agressor MARLON CLEVERSON CRUZ DE CRISTO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 28/02/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0006784-75.2020.8.16.0129, tendo como vítima e agressor GUSTAVO ALMEIDA BARBOSA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 12/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. a) a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; b) a proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0004948-67.2020.8.16.0129, tendo como vítima FLAVIANA GOMES DE LIMA EPHIGENIO e agressor MARCELO CORREA ALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 05/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 29 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 55/2020 DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS RÉUS: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.
"JUSTIÇA GRATUITA"
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Ficam pelo presente edital CITADO os eventuais réus: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0004095-55.2020.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por AEBASTIÃO CAVALIN e MARIA RODRIGUES CAVALIN em favor de IRENE RODRIGUES BARES E OUTROS, referente ao: "Lote nº 06, da Quadra n. 08, situado no Município de Tamboara desta Comarca, om área de 735,00 metros quadrados, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula n. 7030". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e vinte.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

Edital de Intimação

EDITAL Nº 56/2020 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: C. A. DA SILVA CARVALHO-ME, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0008154-28.2016.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: ALDO PAULO LEHMKUHL exequente e C. A. DA SILVA CARVALHO-ME, executado. Fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO o executado: C. A. DA SILVA CARVALHO-ME, de todo teor do despacho de mov. 112.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R$ 38.343,91**, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e cinte.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.
Edital de Citação da requerida **JÉSSICA DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA** expedido nos autos de nº 0012217-91.2019.8.16.0130 de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68, em que é requerente **CLAUDEMIR RODRIGUES TEIXEIRA.** Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.** E, constando que a requerida **JÉSSICA DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADA fica para em querendo, oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente na forma do art. 256 do Código de Processo Civil. Paranavaí, 30 de julho de 2020.
Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0000095-87.2012.8.16.0131
Edital de Intimação - Prazo de 30 (trinta) dias
Intimação do Executado LEOSIR DE JESUS RIBEIRO, inscrito no CPF nº 286.172.311-4
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00095-87.2012.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) LEOSIR DE JESUS RIBEIRO, **INTIMOLEOSIR DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF nº 286.172.311-49, com endereço na Rua Carlos Tumelero, nº 20, La Salle, Pato Branco - Paraná, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): Sobre a importância de R$ 88,21 (oitenta e oito reais e vinte e um centavos), depositada na conta judicial sob nº ID 072020000000200740, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0602. Ficando ciente que dispõe do prazo de 05 (CINCO) DIAS, para apresentar impugnação a penhora, tudo de conformidade com o r. despacho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Autos nº. 0000405-20.2017.8.16.0131
Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) CEZAR AUGUSTO FABIANE ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob n.º 14.981.801/0001-90, e seu titular, Sr. CEZAR AUGUSTO FABIANE, inscrito no CPF sob n.º 063.618.169- 31
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00105-20.2017.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exeqüente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.448/0001-54 e Executado(a)(s) CEZAR AUGUSTO FABIANE ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob n.º 14.981.801/0001-90, e seu titular, Sr. CEZAR AUGUSTO FABIANE, inscrito no CPF sob n.º 063.618.169- 31, ambos com endereço na Av. Tupi n.º 462, Bairro Bortot, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 1.217,30 (um mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos), mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.448/0001-54, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra CEZAR AUGUSTO FABIANE ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob n.º 14.981.801/0001-90, e seu titular, Sr. CEZAR AUGUSTO FABIANE, inscrito no CPF sob n.º 063.618.169- 31, ambos com endereço na Av. Tupi n.º 462, Bairro Bortot, nesta Cidade, com fundamento no artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, na Lei n° 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, fulcro na inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 646/2016, que passa a integrar a presente, requerendo: a) A citação do(s) devedor(es), para que em 05 (cinco) dias pague(m) o débito devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou, querendo, ofereçam bens para garantia a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens à penhora no prazo legal, determine-se a penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se o(s) devedor(es), bem como, seu(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre imóveis, para, querendo, opor embargos no prazo legal; c) Sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor da dívida indicada na anexa Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais até a presente data, no montante de R$ 1.217,30 (um mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Pato Branco - PR, 11 de janeiro de 2017. Angela Erbes Camila Tomoko Kohatsu Procuradora Jurídica Procuradora Jurídica OAB/PR nº 47.116 OAB/PR nº 70.580 Marilia Pilar Cézar Procuradora Jurídica OAB/PR nº 62.812. e despacho a seguir descrito: "1 Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação do executado. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido. 2. Como Curador à parte citada por edital, nomeio o Dr MARCIO AUGUSTO BODANESE . 3. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. 4. Em razão da natureza de ação dos embargos à execução fiscal e da presunção de certeza e liquidez do título executivo (CDA), o(a) curador(a) nomeado(a) somente fica obrigado(a) a oferecer embargos à execução caso demonstre minimamente a existência de fatos e fundamentos capazes de, em tese, obstar a pretensão executória deduzida em juízo. Vale dizer, o oferecimento de embargos à execução fiscal, mesmo que por negativa geral, não é decorrência lógica da presente nomeação de curador especial, tampouco impõe óbice ao recebimento dos honorários fixados. 5. Caso o(a) Curador(a) Especial nomeado(a), analisando o trâmite processual, não aponte nenhum vício da execução fiscal, deverá se manifestar bojo da execução por negativa geral; do contrário opor embargos a execução fiscal. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Autos nº. 0000957-92.2011.8.16.0131
Edital de Intimação - Prazo de 30 (trinta) dias
INTIMAÇÃO do(a)(s) Executado(a)(s) ANGELINA BERTELLI SCALZAVARA CPF 495.896.109-78, JOSE LUIZ SCALZAVARA CPF 840.180.979-72 e LUIZA SCALZAVARA BUSATTO CPF 840.177.919-72
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 000957-92.2011.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) LEOSIR DE JESUS RIBEIRO, INTIMO ANGELINA BERTELLI SCALZAVARA, Espólio de ANCLETO SCALVAZARA, JOSE LUIZ SCALZAVARA e LUIZA SCALZAVARA BUSATTO. ambos com endereço Rua Ambrósio Bez, 340 - Vila Isabel - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.504-270, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): "IMÓVEL URBANO: lote

nº 20 da quadra nº 18 do Loteamento Encruzilhada, nº 1, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, com a área de 450,00m², dentro dos limites e confrontações constantes na matricula sob nº 1.956 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco - PR. Ficando ciente que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para interposição de embargos a penhora, tudo de conformidade com o r. despacho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 90 DIAS
Edital nº 131/2020 Autos nº 0002245-60.2020.8.16.0131 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO(s)(a)(as) RÉU(é)(s)(as) MARCELO RIBEIRO O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n° 0002245-60.2020.8.16.0131, em que fora(m) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de MARCELO RIBEIRO. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de MARCELO RIBEIRO, filho de MARIA DE LURDES RIBEIRO, de que por sentença deste Juízo, datada de 30/06/2020, foi(am) condenado(s)(a)(as) como incurso nas sanções do artigo 33 "caput" e §4º, da Lei nº 11.343/06, a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Fica cientificado o(s)(a)(as) réu(é)(s)(as) que, querendo, poderá(m) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 24 de julho de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DIEGO ALLAN JOSÉ GATTO"
Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de DIEGO ALLAN JOSÉ GATTO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob **nº 0002275-05.2014.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, pelo presente, torna pública a sentença prolatada nos autos supra mencionado, em que sua dispositiva diz: "...*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter DIEGO ALLAN JOSÉ GATTO à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARA RÚBIA GATTO. Promovam-se as anotações necessárias junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, na forma do art. 755, §3°, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso. Tendo em vista que não consta nos autos informações de que o interditando possui bens e, a princípio, sua única fonte de renda é o benefício previdenciário no valor equivalente a um salário mínimo mensal, pago pelo INSS com base no art. 203, V, da CF, art. 11, da Lei nº 8213/93, e art. 20, da Lei nº 8.742/93, suficiente apenas para sua própria manutenção, bem ainda que a curadora é sua irmã, presumindo ser esta pessoa idônea diante da inexistência de dados em sentido contrário, dispenso-a da prestação de contas e especialização da hipoteca legal, o que faço com fulcro no art. 1.774 c/c art. 1745, parágrafo único, ambos do Código Civil. Para a realização da curatela e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85 da Lei nº 13.146/15, fica o curador incumbido de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. Tendo em vista que o trabalho de todos os particulares que contribuem com a prestação jurisdicional deve ser remunerado e que o processo foi instaurado pelo Ministério Público, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do defensor nomeado, Dr. Hélio Scarabel Junior, OAB nº 64.030, os quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos), corrigidos monetariamente pelo IPCA-E a contar da presente data, levando em consideração, em especial, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a pequena complexidade da causa, bem como tendo como norte a tabela fixada pela Resolução Conjunta nº 15/2019-PGE-SEFA, anexo I, item 2.9. Sem condenação em custas. Cumpram-se as disposições do Código de Normas no que aplicáveis. Publicada e registrada automaticamente pelo Projudi. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Peabiru, 27 de abril de 2020. Paulo Eduardo Marques Pequito Juiz de Direito".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
JUIZ SUBSTITUTO
Assinado Digitalmente

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE MARISA MARQUES DA SILVA"
Edital de publicação da sentença de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARISA MARQUES DA SILVA, requerida por AMARILDO MARQUES DA SILVA, nos autos sob **nº 0002463-90.2017.8.16.0132 de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**, pelo presente, torna pública a sentença prolatada nos autos supra mencionado, em que sua dispositiva diz: "...*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARISA MARQUES DA SILVA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por AMARILDO MARQUES DA SILVA. Promovam-se as anotações necessárias junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, na forma do art. 755, §3°, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso. Tendo em vista que o curador é irmão da interditanda, presumindo ser esta pessoa idônea diante da inexistência de dados em sentido contrário, e ainda como a única fonte de renda da requerida, a princípio, é o benefício previdenciário no valor equivalente a dois salários mínimos mensais pagos pelo INSS, dispenso o curador da prestação de contas e especialização da hipoteca legal, o que faço com fulcro no art. 1.774 c/c art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil. Para a realização da curatela e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85 da Lei nº 13.146/15, fica o curador incumbido de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. Tendo em vista que o trabalho de todos os particulares que contribuem com a prestação jurisdicional deve ser remunerado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários da curadora especial nomeada, Dra. Solange Cristina dos Santos Molina, OAB nº 60.754, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, com base na Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA. Custas pela parte autora ante o princípio da causalidade. Cumpram-se as disposições do Código de Normas no que aplicáveis. Publicada e registrada automaticamente pelo Projudi. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Peabiru, datado eletronicamente. Yuri Alvarenga Maringues de Aquino Juiz Substituto".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
JUIZ SUBSTITUTO
Assinado Digitalmente

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PÉROLA** **VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI** **Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000** **Fone: (44) 3636-1331 - E-mail: joev@tjpr.jus.br.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA - (CNPF/MF SOB Nº 390.304.159-91) E COM. DE MÓVEIS E ELETROD. KAIALAMI LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 84.894.831/0001-44).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0001611-63.2017.8.16.0133 - PROJUDI de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** - (CNPF/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12) e executados **ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA - (**CNPF/MF SOB Nº 390.304.159-91**) E COM. DE MÓVEIS E ELETROD. KAIALAMI LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 84.894.831/0001-44).

BEM(NS): "**PARTE IDEAL DE 50%** - Lote urbano n. º 1-A/2, da quadra 14, com área de 618,00 m², localizado no perímetro urbano desta cidade, com os rumos, confrontações e metragens constantes da matrícula n. º 4.503 do SRI de Pérola".

ÔNUS: R.12/4.503 - Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; R.15/4.503 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 126.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% - R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 110.1, realizado em data de 28 de Maio de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento**) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Avenida Pérola Byinton, 1295 - Perola - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizada a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA - (**CNPF/MF SOB Nº 390.304.159-91**) E COM. DE MÓVEIS E ELETROD. KAIALAMI LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 84.894.831/0001-44), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (29/07/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA/PR -EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal, nº 0015801-76.2013.8.16.0034 em que figura(m) como parte autora Município de Piraquara/PR,e como parte requerida ELIANE DA SILVA. Consta dos autos que o(s). requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias,que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei6830/80), tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ELIANE DA SILVA para que, no prazo de ,05 (CINCO) DIAS, efetue(m) o pagamento do débito de R$ 1.807,81 com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80,

sob pena de lhe serem penhoradostantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI , mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA:PPSAS S8CAY SSHXH 2NCRE, https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.
Piraquara, 10 de julho de 2020. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei esubscrevi.
Pedro de Alcântara Soares BicudoJuiz de Direito SubstitutoAssinado digitalmente

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA/PR -EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Execução Fiscal, nº 0016538-79.2013.8.16.0034,** em que figura(m) como parte autora **Município de Piraquara/PR,** e como parte requerida **CLAIR DA SILVA ANTUNES - ME, .** Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **CLAIR DA SILVA ANTUNES - ME,** para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetue(m) o pagamento do débito de **R$ 831,14** com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA:PPV89 8ZZU8 XJKLW 9N5RH.**
Piraquara, 29 de julho de 2020. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi.
Pedro de Alcântara Soares BicudoJuiz de Direito SubstitutoAssinado digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS** DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0004679-71.2010.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora MAYCON FABIANO ALVES CONCEIÇÃO, ELIANE RODRIGUES BARROS CONCEIÇÃO, , e como parte requerida HABIB ANDRAOS, .
Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "imóvel localizado à Rua Mariano Oliveira da Silva, n.º 99, Bairro Guarituha, Planta Pontoni Filho, Piraquara -PR, desde a data de 2008; totalizando um prazo de, aproximadaniente, 02 (dois) anos, ocupando parcialmente o Lote 12, da Oi.2dra 01, Planta Pontoni Filho. Possui contrato de compra e venda com Izabel Mitko, contrato esse, datado de 06 de novembro de 2008. Possui contrato de compra e venda entre 1sabel Mitko (Cessionária) e Jacinto Miguel da Silva (Cedente) datado de_ 14 de julho de 2008, assim como. o contrato de permuta de bens móveis entre Jacinto Miguel da Silva (Primeiro Permutador) e Eurico Lourenço Taborda (Segundo Permutador) datado de 10 de dezembro de 2007. Por último, possui o contrato de compra e venda entre Eurico Lourenço Taborda (Cessionário) e Israel Cirino (Cedente). Este último, Israel Cirino, possuiu o lote durante 14 (catorze) anos. Desde sua entrada no referido imóvel o autor o possui como se dono fosse, e lá constituiu moradia juntamente com sua família." e atribuem à causa o valor de R$ 10.000,00(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 29 de julho de 2020. Eu,_____ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista JudiciárioAutorizado pela Portaria nº01/2011

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FERNANDO JOSE DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0008521-44.2019.8.16.0034 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Dissolução
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido FERNANDO JOSE DA SILVA que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO nº 0008521-44.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido FERNANDO JOSE DA SILVA (RG: 8624440 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.566.519-51), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) As partes contraíram matrimônio em 16 de março de 2013, sob o regime de separação de bens obrigatória. Desta união não foram adquiridos bens e o casal não teve filhos em comum. Após certo tempo, a vida em comum do casal se tornou insustentável vez que o requerido se tornou meliante, o que causou aborrecimentos intoleráveis a Autora e ante tal comportamento reprovável, restou impossível a manutenção da vida em comum. Desta feita, é a presente para requerer o divórcio, vez que não há no presente caso, possibilidade de reconciliação (...)" Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALAÔR DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0012904-65.2019.8.16.0034 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ALAÔR DA SILVA que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO nº 0012904-65.2019.8.16.0034 , e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido ALAÔR DA SILVA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) A requerente foi casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde a data de 29/10/1988, estando separada de fato do requerido há mais de 15 anos, com quem nunca mais teve contato, sequer sabendo seu paradeiro. Tiveram cinco filhos, todos maiores e capazes, não adquiriram bens em comum. Requer o divórcio (...)" Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SARA CRISTINA DA SILVA BUSON, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0005991-04.2018.8.16.0034 Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido SARA CRISTINA DA SILVA BUSON que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0005991-04.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido SARA CRISTINA DA SILVA BUSON, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de guarda, promovida por C.D.C. em face de S.C.d.S.B., em relação aos filhos I.C.C.B. e M.C.B. Relatou o requerente que as partes estão separadas de fato há aproximadamente sete meses e que detém a guarda da filha I., enquanto M. reside com uma amiga da requerida, de nome S., sendo que esta afirma que a requerida abandonou o menor. Afirmou que a requerida possui outra filha a qual reside com a avó materna, uma vez que a genitora não detém condições para cuidar da menor. Requereu a concessão da guarda provisória dos filhos (...)" Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SARA CRISTINA DA SILVA BUSON, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0009755-95.2018.8.16.0034 Classe Processual: Regulamentação de Visitas Assunto Principal: Regulamentação de Visitas
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido SARA CRISTINA DA SILVA BUSON que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 0009755-95.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido SARA CRISTINA DA SILVA BUSON, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de regulamentação de visitas ajuizada por A.C.D.d.C. em face de Sara Cristina da Silva Buson. Alegou o requerente que detém a guarda dos filhos I.C.C.B. e M.C.B.e que desde que a guarda provisória foi concedida a requerida vem causando problemas em relação às visitas. Alegou que a genitora exige que o requerente esteja a sua disposição para que possa realizar as visitas. Requereu a concessão da tutela de urgência, a fim de que as visitas maternas sejam fixadas: - Em relação à filha I., em finais de semanas alternados, das 9h de sábado, às 18h de domingo, devendo a genitora buscar de devolver a infante na residência do genitor, e em relação a M., em sábados alternados, das 9h às 16h, sem pernoite(...)" Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA Andreza Vargas, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0010448-45.2019.8.16.0034 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Guarda
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ANDREZA VARGAS que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, oS autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0010448-45.2019.8.16.0034, em que é requerente W.A.D.L. em face de ANDREZA VARGAS, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido ANDREZA VARGAS, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de guarda cumulada com alimentos, promovida por W.A.D.L. em face de Andreza Vargas, em relação ao filho K.K.V.D. Relatou o requerente que as partes viveram em união estável, estando separadas desde 22/07/2019. Afirmou que na manhã do dia 16/07/2019 ocorreu um acidente no qual o infante derrubou uma chaleira de água fervente sobre seu corpo causando queimaduras, tendo de ser internado no Hospital Evangélico. Alegou que naquela mesma noite a requerida informou que iria trabalhar, porém, soube mais tarde que a mesma teria ido a uma "balada". Aduziu que no dia 22/07/2019 a requerida foi visitar o menor no hospital, ocasião em que as partes decidiram romper o relacionamento e, desde então, a ré não mais procurou o filho. Requereu a concessão da guarda do infante e a fixação de alimentos provisórios em favor deste no importe de 33% do salário mínimo nacional (...)- Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDREZA VARGAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0007054-30.2019.8.16.0034 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Investigação de Paternidade
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ANDRE MORAIS PRATES que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 0007054-30.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido ANDRE MORAIS PRATES, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Os requerentes são casados desde 13/028/2009, desta união resultou o nascimento de uma filha I.R.F.P. Ocorre que na época do nascimento da menor o requerente estava foragido da justiça e utilizava nome falso, ou seja, ANDRE MORAIS PRATES. Assim, com o nascimento da menor esta foi registrada com o patronímico paterno do pai, o "suposto" Sr. ANDRÉ MORAIS PRATES e os avós paternos M.R.P. e E.M.P.. Contudo, o requerente foi recapturado e se encontra preso, quando foi descoberto que o mesmo na verdade era S.A.P. A menor visitava seu pai junto com a genitora, porém esta também foi presa e como o nome do genitor não consta em sua certidão de nascimento, esta não consegue mais visitar o pai biológico. Diante disso pleiteiam pela alteração do registro de nascimento da menor, passando a constar como pai S.A.P, bem como os seus pai, como avós paternos (...)" Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
- Caroline Vieira de Andrade Mattar - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LILIAN MACHADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0008343-95.2019.8.16.0034 Classe Processual: Guarda
Polo Ativo(s): T.F.D.M.
Polo Passivo(s): A.F.D.M. LILIAN MACHADO (RG: 77520635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.930.399-00)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido LILIAN MACHADO (RG: 77520635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.930.399-00) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0008343-95.2019.8.16.0034 , e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido LILIAN MACHADO (RG: 77520635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.930.399-00), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se os autos de ação de guarda formulada por T.F.D.M. em favor de C.M.F.M. Ocorre que os genitores do adolescente e ora requeridos eram usuário de drogas e a cerca de 10 (dez) anos residem em local incerto e não sabido, deixando C.aos cuidados do tio e de sua companheira. Os genitores não mantiveram o contato com algum com o filho, sequer prestam qualquer auxilio financeiro. Aduz que sempre conseguiram prover as necessidades do adolescente sem que fosse necessário o termo de guarda, no entanto o menor tem se destacado jogando futebol e foi convidado para jogar no campeonato paranaense, porém é necessária a regularização da guarda a fim de que o tio formalmente possa autorizar a participação deste. Requer a regulamentação da situação fática existente (...)". Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ISAAC AMEAH DANSO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0010072-59.2019.8.16.0034 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Casamento
Requerente(s): L.A.M.
Requerido(s): ISAAC AMEAH DANSO (CPF/CNPJ: 011.704.049-52)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ISAAC AMEAH DANSO (CPF/CNPJ: 011.704.049-52) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO nº 0010072-59.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido ISAAC AMEAH DANSO (CPF/CNPJ: 011.704.049-52), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) A Requerente casou-se com o Requerido no dia 17/12/2011, sob o regime de comunhão parcial de bens, junto ao cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca. Desta relação não foram adquiridos bens e

não tiveram filhos. Aproximadamente, após um ano depois, o casal discutiu e não quiseram continuar o relacionamento conjugal, pois a convivência em comum, já não era mais suportável, e, desde então decidiram separar de fato. O Requerido foi procurado algumas vezes e sempre se nega a assinar o divórcio (...)" Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROSANA CAVALCANTE DE AVILÁ TORRES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0004948-95.2019.8.16.0034 Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda
Polo Ativo(s): M.D.G.D.C.D.S.
Polo Passivo(s): ROSANA CAVALCANTE DE AVILÁ TORRES (RG: 126518005 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ROSANA CAVALCANTE DE AVILÁ TORRES (RG: 126518005 SSP/PR), que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0004948-95.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido ROSANA CAVALCANTE DE AVILÁ TORRES (RG: 126518005 SSP/PR), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de guarda proposta por M.d.G.d.C.d.S.) em relação ao menor G. H.d.A.d.S., em face de Rosana Cavalcante de Avila e Valdeir da Costa de Souza. Alegou a requerente, na inicial, que é avó paterna do menor, que reside consigo desde a tenra idade. Relatou que os requeridos deixaram o menor consigo quando se separaram e tomaram rumo ignorado (...)" Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Jose Bertucci Filho (CPF/CNPJ: 054.620.798-77), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0016480-37.2017.8.16.0034 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Exoneração
Autor(s): Jose Bertucci Filho (CPF/CNPJ: 054.620.798-77)
Réu(s): S.F.G.A.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente O REQUERENTE Jose Bertucci Filho (CPF/CNPJ: 054.620.798-77), que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS nº 0016480-37.2017.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerente Jose Bertucci Filho (CPF/CNPJ: 054.620.798-77), atualmente em lugar incerto, quanto a sentença proferida nos autos, bem como para que, querendo manifeste desejo em recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da sentença: "(...) JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente, observado o disposto no art.98, par. 3º, do CPC, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária na seq. 20.1.(...)". Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO OSCAR DANIEL MIERES BARRIOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0012697-66.2019.8.16.0034 Classe Processual: Divórcio Litigioso
Requerente(s): A.F.D.L.M
Requerido(s): OSCAR DANIEL MIERES BARRIOS
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido OSCAR DANIEL MIERES BARRIOS, que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DVORCIO LITIGIOSO nº 0012697-66.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerido OSCAR DANIEL MIERES BARRIOS, atualmente em lugar incerto, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Resumo da sentença: "(...) A.F.D.L.M. propôs a presente ação de divórcio, em face de OSCAR DANIEL MIERES BARRIOS. Alegou a autora, em síntese, que as partes se casaram em 10.09.2003, pelo regime de comunhão parcial, e que não tiveram filhos e nem amealharam bens. Afirma que conviveram por um curto período de tempo, separando-se de fato já em 2005, e desde então não possuem nem um tipo de contato, estando o requerido em lugar incerto e desconhecido da requerente. Requereu, ao final, a decretação do divórcio (...)". Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0012247-26.2019.8.16.0034 Classe Processual: Execução de Alimentos Assunto Principal: Expropriação de Bens
Executado(s): JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0012247-26.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerido JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90), atualmente em lugar incerto, para que em observância ao disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, efetue o pagamento do débito (seq. 42.2 - R$ 4.085,88), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ FIRMINO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0004770-83.2018.8.16.0034 Classe Processual: Execução de Alimentos Assunto Principal: Alimentos
Exequente(s): A.B.D.S.
Executado(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 207.332.249-20)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido JOSÉ FIRMINO DA SILVA que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 0004770-83.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o executado JOSÉ FIRMINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que em observância ao disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, efetue o pagamento do débito (seq. 75.2 - R$ R$ 23.187,77), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0012246-41.2019.8.16.0034 Classe Processual: Execução de Alimentos Assunto Principal: Prisão Civil
Executado(s): JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90)
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90), que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos

de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0012246-41.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerido JHONATAN LIMA BATISTA (RG: 109070505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.521.279-90), atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância reclamada, relativamente aos últimos meses de pensão alimentícia atrasada, anteriores ao ajuizamento da ação, ou seja, julho, agosto e setembro de 2019, conforme cálculo em anexo (seq. 76.2 -R$ R$ 2.515,26), além daquelas que vencerem no decorrer da demanda, sob pena de prisão civil (Súmula 309/STJ). No mesmo prazo acima mencionado, poderá o executado comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (NCPC, art. 528), e que na hipótese de não pagamento ou não aceitação de sua justificativa por este juízo, poderá ser decretada a prisão civil do alimentante pelo prazo de um a três meses, além do título ser levado a protesto (§§ 1º e 3º, art. 528, NCPC). Piraquara, 27 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE L.Q.D.S. representada por LILIA PRISCILA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0013622-96.2018.8.16.0034 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: União Estável ou Concubinato
Autor(s): L.Q.d.S. representado(a) por LILIA PRISCILA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 085.852.159-84)
Réu(s): J.G.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente LILIA PRISCILA DOS SANTOS que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 0013622-96.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente LILIA PRISCILA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, quanto a sentença proferida nos autos, bem como para que, querendo manifeste desejo em recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da sentença: "(...) HOMOLOGO a desistência manifestada na seq. 38.1, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil/2015. Custas, pela parte desistente, observado o disposto no art. 98, par. 3º, do CPC (art.12 da Lei 1060/50), uma vez requerido o benefício da assistência judiciária, que ORA DEFIRO, ante a documentação trazida na seq. 1. (...)". Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ALEXSANDRO KRUGER BOSCHINI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0014023-95.2018.8.16.0034 Classe Processual: Execução de Título Judicial Assunto Principal: Alimentos
Polo Ativo(s): M.E.G.B.representado por S.M.D.G.
Polo Passivo(s): ALEXSANDRO KRUGER BOSCHINI (RG: 66090485 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.907.679-66) Rua Sebastião Alves Ferreira, 2279 12 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-080
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido ALEXSANDRO KRUGER BOSCHINI que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0014023-95.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerido A LEXSANDRO KRUGER BOSCHINI, atualmente em lugar incerto, para que em observância ao disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, efetue o pagamento do débito (seq. 27.2 - R$ 22.031,67), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO Graziela Teixeira Flausino, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0007161-11.2018.8.16.0034 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Guarda
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida Graziela Teixeira Flausino que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0007161-11.2018.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerido Graziela Teixeira Flausino (CPF/CNPJ: 108.431.959-40), atualmente em lugar incerto, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Resumo da sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONCEDER a guarda de G.V. ao requerente. Condeno a requerida (citada por edital) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando principalmente a natureza da causa, seu grau de complexidade, a inexistência de oposição específica ao pedido inicial, o lugar da prestação dos serviços e o grau de zelo do profissional (...)". Piraquara, 24 de julho de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.
PELO presente fica o réu BRUNO LUIS DOS SANTOS CAVASSO, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.077.874-0 atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA de todo o teor da sentença proferida nos presentes autos, mencionado abaixo e se querendo no prazo de 15 dias apresente manifestação, desde que o faça através de advogado:
Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente
Assunto Principal: Bem de Família
Processo nº: 0040168-05.2019.8.16.0019
requerente(s): Solange da Silva
requerido(s): Bruno Luis dos Santos Cavasso
a qual a seguir descrevo:
... O presente feito dever ser extinto sem o julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir. Isso porque, considerando que ainda não foi proferida sentença nos autos 0028377-78.2015.8.16.0019 a pretensão pode ser deduzida naquele feito,para resolução conjunta de todas as questões.Digo isso porque a demanda foi proposta no ano de 2015, enquanto que o Requerido auferiu o crédito trabalhista em 2017 restando evidenciado que se trata de fato novo, e que por essa razão pode ser suscitado pela parte, desde que antes daprolação da sentença.Ademais, não poderá haver sobrepartilha se a partilha em si ainda não foi dirimida.Sendo assim, julgo extinto o feito, sem o julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC.Custas pela Autora, dispensadas em razão da concessão da gratuidade da justiça...
P.R.I.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 29 de julho de 2020. Eu , auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº 0038147-56.2019.8.16.0019
Noticiado: ANDERSON GOMES
A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado : ANDERSON GOMES - (RG: 9.394.626-0/PR), nascido em 10/12/1985, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos nº 0038147-56.2019.8.16.0019, que prorrogou as medidas protetiva aplicadas anteriormente em mov. 8.1 dos referidos autos, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: *" (...)* ***1. (...)*** *prorrogo as medidas protetivas de urgência deferidas ao mov. 8.1, quais sejam: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). (...)* E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº 0037651-27.2019.8.16.0019
Noticiado: JOSE VANDERLEI RIBEIRO
A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado : JOSÉ VANDERLEIRIBEIRO - (RG: 8.034.975-0/PR), brasileiro, solteiro, filho de Anizio Ribeiro e Maria daLuz Ferreira, natural de Itaiacoca/PR, nascido em 02/09/1978, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos nº 0037651-27.2019.8.16.0019, que prorrogou as medidas protetiva aplicadas anteriormente em mov. 6.1 dos referidos autos, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: *" (...)* ***1. (...)*** *prorrogo as medidas protetivas de urgência deferidas ao mov. 6.1, quais sejam: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). (...)* E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº 0016048-58.2020.8.16.0019
Noticiado: AMACIR RIBEIRO FILHO
O Doutor Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado : AMACIR RIBEIRO FILHO, nascido em 11/02/1975, filho de ZELIA BATISTA e AMACIR RIBEIRO, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos nº 0016048-58.2020.8.16.0019, que prorrogou as medidas protetiva aplicadas anteriormente em mov. 10.1 dos referidos autos, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: *" (...)* ***1. (...)*** *prorrogo as medidas protetivas de urgência deferidas ao mov. 10.1, quais sejam: i. proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância- ou cerca de duas quadras, bem como da família dela e das testemunhas das agressões; ii. Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, seus familiares e testemunhas dos fatos; iii. Afastamento do lar conjugal. (...)* E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2020. Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº 0000350-89.2017.8.16.0189 O DOUTOR Ricardo Piovesan MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 15 (quinze) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. ELIANE LOPPNOW BARRETO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.584.124-1/PR, inscrita no CPF sob nº 082.242.449-54, residente e domiciliada na Rua Frederico Maurer, nº 1595, Hauer, Curitiba/PR - CEP: 81630-020, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de: HELIO GUZZONI, inscrito no CPF sob nº 157.578.039-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino Do Amaral, n° 540, bairro Alto da Glória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000. DOS FATOS: A Requerente é a única e legítima possuidora, com ânimo de dono e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja por período de tempo que, somado ao de seus antecessores, remonta há mais de 20 (vinte) anos, do imóvel com área total de 462,00 m2, constituindo o lote de terreno sob n° 8, quadra n° 23, da planta Parque Balneário Leblon, localizado no Município de Pontal do Paraná (PR), Comarca de Matinhos (PR). Os direitos possessórios do referido imóvel foram adquiridos pela Requerente em 17 de outubro de 2014 da Sra CELSA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n° 6.940.759-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob n°629.75 2.509-91, residente e domiciliada na Rua Itajaí, n° 384, Fazendo Rio Gran de (PR), a qual exercia a posso mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de 20 (vinte) anos. DO DIREITO: O "caput" do artigo 1.238 do Código Civil faculta àquele que possuir como seu determinado imóvel, por 15 (quinze) anos, de maneira ininterrupta, sem oposição, independe de justo título ou boa-fé, adquirir-lhe-á sua propriedade, por meio de usucapião extraordinária. A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecido o domínio e a propriedade, pois acrescentando-se à sua posse a da antiga possuidora, totalizam-se mais de 20 (vinte) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, inconteste e contínua. A posse da Requerente, pode ser somada à de seus antecessores, uma vez que são contínuas e pacíficas, conforme é facultado pelo artigo 1.243 do Código Civil. A Requerente aluga o imóvel e a conta de água do mesmo consta em seu nome. Dessa forma, a posse sobre o imóvel usucapiendo, vem sendo exercida pela Requerente e seus antecessores há mais de 20 (vinte) anos, com animus domini, e sempre de forma mansa, pacífica e contínua, sem quaisquer contestações de terceiros. DOS PEDIDOS: a) Seja a presente ação julgada procedente, com reconhecimento e declaração do domínio pleno e da propriedade em favor da Requerente, sobre o imóvel objeto da presente, com a consequente expedição do respectivo mandado de registro; b) A citação do Requerido HELIO GUZZONI, no endereço sito à Rua: Ubaldino Do Amaral, n° 540, bairro Alto da G lória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000, para querendo responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia caso não se manifeste; c) A citação dos confrontantes nos endereços: Fundos Esquerdo: João Ribeiro da Motta, residente e domiciliado na Rua Arthur Ramos, n° 370, Bairro Alt o, Curitiba- PR, CEP: 82840-240; Fundos Direito: Rubens Brindarolli, inscrito no CPF sob n° 088.598.259-20, residente e domiciliado na Avenida Niterói, n° 43, bairro Leblon - Pontal do Paraná - PR, CEP: 83255-000; Lado Esquerdo: Antonio Carlos de Pedro, inscrito no CPF sob n° 021.793.599-00, residente e domiciliado na Rua M arilene Tikler Torres, n° 117, bairro centro, Araucária - PR, CEP: 83701-060; Lado Direito: Helio Guzzoni, inscrito no CPF sob n° 157.578.039-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, n° 540, bairro Alto da Glória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000. d) Requer ainda a citação por edital dos demais eventuais interessados, incertos e desconhecidos, que porventura tenham qualquer direito ou possam alegar interesse sobre o imóvel usucapiendo; e) A intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, para manifestarem se têm interesse na ação; f) A intimação do representante do Ministério Público. g) Protesta ainda, pela produção de todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, em caso de eventual contestação, a serem oportunamente especificadas. Dá-se à causa, para os efeitos legais e de direito, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro (mov. 121.1). Promova-se a citação por edital do requerido. Eu, Flávia Alessandra Barreto digitei.Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0009181-29.2017.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias O DOUTOR Ricardo Piovesan MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. FRANCISCO CANDIDO COUTO NETO, brasileiro, solteiro, pescador, portador do documento de identidade RG n.º 3.831.511-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 567.866.209-06, residente e domiciliado na Rua Londrina, n.º 3010, Município de Pontal do Paraná, Pr, CEP: 83.255-000, através de seus procuradores infra-assinado (mandato anexo) e com endereço profissional descrito no rodapé da presente, propor demanda de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO HABITACIONAL nos termos do parágrafo único do art. 1.238 e seguintes do Código Civil e arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil,pelos fatos e fundamentos que passa a expor: 01. PRELIMINARMENTE .1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Inicialmente, o Autor requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita por se tratar de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, consoante ao disposto na Lei n.º 1.060/50 e Lei n.º 7.510/86, e demais disposições pertinentes à espécie e conforme comprova a Declaração de Hipossuficiência, em anexo, firmada pelo Requerente.Insta ressaltar que a Declaração, firmada pela parte, por si só, configura meio bastante idôneo a comprovar a necessidade do Requerente em contar com os benefícios da assistência judiciária, não apenas em virtude do princípio da presunção de boa-fé, bem como consoante expressa disposição legal havida da Lei n.º 5.478/68:Art. 1º(...)§2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais.§3º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei. (grifamos)E, referida questão já encontra-se pacificada tanto nos tribunais estaduais quanto nos superiores, conforme se verifica no recente julgado do TJ/PR:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.II - PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO.PRECEDENTES. III-RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557,§ 1°-A, DO CPC. Vistos etc. I -Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 211 -TJ que, em ação de cobrança de seguro obrigatória -DPVAT, indefere o benefício da gratuidade judiciária ao agravante por não ter juntado provas que comprovem condição de miserabilidade. Sustenta em síntese ter direito a tal benefício, levando em conta que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento de si próprio e da família. É, em resumo, o relatório. II -Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física,basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/50. Acrescente-se que o agravante, segundo afirma às fls. 4, se encontra desempregado e não possui bens. Por essas razões, a teor do art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para deferir, por ora, o benefício de assistência judiciária pleiteado pelo agravante. III -Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2013. (AI n.º 1.018.641-7. TJ/PR 8ª CC. Rel. Des. Jorge de Oliveira Vargas. D.J. em 07/03/2013)Assim sendo, com base no artigo 98 do CPC, deverá ser concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao Autor.02. DOS FATOS O Autor, FRANCISCO CANDIDO COUTO NETO, adquiriu a posse do imóvel em 26/09/2007 de AMAURY PEREIRA, que por sua vez adquiriu em 28/04/1995, ambos tendo residido no imóvel de forma ininterrupta, sem oposição de qualquer natureza.Informam que a posse vem sendo exercida de forma mansa e pacífica desde 28/04/1995, quando firmaram a escritura pública de compra e venda com o antigo proprietário, porém não realizaram o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis. Tendo os possuidores de boa-fé construído residência, muros divisórios, calçamento, além de realizado manutenções periódicas narua à frente do imóvel. Efetuando o pagamento de taxas de IPTU, contas de luz e água em nome dos possuidores desde a compra, conforme comprovantes em anexo. Cumprindo desta forma com a função social da propriedade. Conforme Memorial Descritivo em anexo, o imóvel possui as seguintes medidas georreferenciada confrontações:"Lote de terreno sob nº 180, quadra nº 10 da planta "Balneário Guapê", no Município de Pontal do Paraná -PR, Comarca de Pontal do Paraná, com as seguintes dimensões e confrontações: De quem da Avenida Londrina observa o imóvel: Frente: 12,00m (doze metros) a NO confrontando com a Avenida Londrina;Lateral direita: 36,00m (trinta e seis metros) a SO confrontando com o lote de nº 168;Lateral esquerda: 36,00m (trinta e seis metros) a NE confrontando com o lote de nº 188;Fundos: 12,00m(doze metros) a SE confrontando com o lote de nº 343;Perfazendo uma área total do lote de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), contendo uma edificação em alvenaria. O referido lote encontra-se do lado par da Avenida Londrina. O referido lote dista 22,00m para a Rua Maringá. Inscrição imobiliária: 04.03.044.0180.001". Seguem as imagens obtidas pelo site "Google Maps", da localização do imóvel:Para fins de localização e confirmação de ocupação pelo Autor, onde reside com sua família há décadas. Conforme documentação a seguir, o imóvel encontra-se cadastrado perante a Prefeitura de Pontal do Paraná, Sanepar e Copel Em nome do Autor, há mais de 10 (dez) anos, estando integralmente quites os Impostos e taxas incidentes.Assim, presentes os requisitos legais exigidos, serve a presente para solicitar a este d. juízo que determine a consolidação da propriedade plena do imóvel objeto da presente ação ao Autor.03. DO DIREITO 03.1. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA POSSE -USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO HABITACIONAL USUCAPIÃO É A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELA POSSE PROLONGADA (Clóvis Beviláqua - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pg. 1031)A presente ação tem fundamentação legal o art. 1.238 do atual Código Civil:Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.Ainda, o procedimento da presente demanda, está embasada nos arts. 941 e 942 do Código de Processo Civil:Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se declare, nos termos da lei, o domínio ou a servidão predial. Art. 942. O Autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos Réus em lugar certo e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232.Outrossim, verifica-se que os requisitos exigidos na legislação aplicável para a procedência da ação de usucapião são dois: o tempo de permanência (15 anos, no caso de capotou 10 anos, no caso do parágrafo único) e, ainda, que referida posse tenha se dado sem oposição.E, ambos os requisitos estão preenchidos no presente caso. Tendo em vista que o Autor exerce a posse mansa, sem qualquer oposição, no imóvel por mais de 22(vinte e dois) anos.Além do mais, o parágrafo único da normativa civil também prescreve a necessidade de que o possuidor tenha estabelecido o imóvel como residência habitual ou (e aqui frise-se o caráter alternativo da previsão legal) nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, o que reduz o prazo aquisitivo para 10 (dez) anos.E aqui, também é o caso, visto que o Autor estabeleceu residência para si próprio e sua família no imóvel.Sendo único imóvel de sua propriedade.A documentação anexa, amplamente demonstra o animus domini do Autor.Veja-se que os tributos (em especial IPTU) vem sendo pagos desde à época inicial (1995),assim como as contas de luz (Copel) e água (Sanepar). Diversas correspondências são recebidas naquele endereço, assim como as contas de água e luz eram endereçadas ao imóvel usucapiendo, todas em nome do Autor.Assim, deve ser julgada procedente a presente ação de usucapião, declarando-se a propriedade aquisitiva ao Autor, pela via da usucapião.03.2.DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. O Autor entende que deve ser dispensado do recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade, visto que está apenas regularizando a situação da propriedade do imóvel, já possuindo a posse e não há transmissão.Como se sabe, a ação de usucapião consiste na declaração de propriedade já existente, não havendo, assim, o fato gerador do Imposto de Transmissão de Propriedade.Pela doutrina dominante, a transmissão pressupõe uma vinculação decorrente da vontade ou da lei entre o titular anterior (promitente) e o novo titular (adquirente). Na Usucapião não há transmissão, porque não há um alienante voluntário. Inexiste vínculo entre aquele que perde a propriedade e o que o adquire. Daí a originalidade da aquisição, isto é, o direito do usucapiente não se funda no título anterior. Diante disso o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera inconstitucionais as leis que exigem o imposto nas aquisições por usucapião. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS. ALCANCE DAS REGRAS DOS ARTS. 23, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 35 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. USUCAPIAO. A OCUPAÇÃO QUALIFICADA E CONTINUADA QUE GERA O USUCAPIÃO NÃO IMPORTA EM TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E VEDADA 'ALTERAR A DEFINIÇÃO, O CONTEÚDO E O ALCANCE DOS INSTITUTOS, CONCEITOS E FORMAS DE DIREITO PRIVADO' (ART. 110 DO C.T.N.). REGISTRO DA SENTENÇA DE USUCAPIÃO SEM PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. RECURSO PROVIDO, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAL A LETRA 'H', DO INC. I, DO ART. 1., DA LEI N. 5.384, DE 27.12.66, DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL.23 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 35 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL 110C.T.N.5.384 (STF RE 94580/RS , Relator: DJACI FALCÃO, Data de Julgamento: 29/08/1984, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 07-06-1985 PP-08890 EMENT VOL-01381-01 PP-00201)Isto porque, usucapião é uma das formas de aquisição originária da propriedade, sem transmissão, portanto. Neste sentido, é a jurisprudência do Eg. TJ/PR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE. VINCULAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MODO DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE PROPRIEDADE. TRANSMISSÃO INEXISTENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (AC 6874011 TJ/PR, Relator: Vicente Del Prete Misurelli, Data de Julgamento: 25/08/2010, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação:DJ: 466)APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE USUCAPIÃO -I. MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE -ITBI -NÃO INCIDÊNCIA -SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO -II. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS -APELANTE VENCEDOR DA AÇÃO -AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL -NÃO OCORRÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/UTILIDADE -III. PEDIDO DE REGISTRO DA USUCAPIÃO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EXTRAJUDICIAIS -MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA DECISÃO IMPUGNADA -IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INST NCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTES ASPECTOS -III. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.(AC 5896726 TJ/PR, Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 12/08/2009, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação). Assim, requer seja julgada procedente a ação, concedendo ao Autor

a propriedade sobre o imóvel e o seu registro no competente cartório imobiliário, independente de recolhimento de custas e emolumentos.04. DOS PEDIDOS. Diante do exposto requer:a)a citação dos confinantes proprietários dos imóveis:Lote nº 168:NAIR CAPOIA E OUTRA, residente e domiciliada a Rua Prof. João Mazzarotto, nº 574, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP.: 81.111-000;Lote nº188:ADOLAR DZIEDICZ, inscrito no CNPJ sob nº 147.321.149-20, residente e domiciliado a Rua Daniel Comboni, nº 161, Fazendinha, Curitiba, Paraná, CEP.: 81.330-550;Lote nº 343:NEUSA KAORU SUYAMA, inscrita no CPF sob nº 223.589.279-53, residente e domiciliada a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP.: 80.560-913.b) a citação, por edital, dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do CPC;c) a intimação, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa;d) a intimação do representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo; e) seja julgada procedente a pretensão e declarado, por sentença, o domínio e a propriedade do Requerente sobre o imóvel usucapiendo, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.f) Julgada procedente a ação, requer seja consignado em sentença, expressamente, a autorização para registro do imóvel, no competente cartório imobiliário de Pontal do Paraná, em nome do Autor, FRANCISCO CANDIDO COUTO NETO, independente de recolhimento de custas e emolumentos.g) Requer a produção de provas testemunhal e pericial, além da juntada e requisição de outros documentos que se façam necessários no curso da instrução.Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), meramente de alçada.Nestes termos.Pede deferimento.Curitiba, 06 de abril de 2017.Elias Portugal de Lara Fernando Portugal de Lara Klaus Schnitzler OAB/PR 38.825OAB/PR 54.490OAB/PR 38.218. DESPACHO: 2.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil.3.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça,nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior,constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

---

Autos nº. 0003466-74.2015.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 30 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, ALESSANDRO DE ALMEIDA (CPF/MF: 007.602.989-12), bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL Ricardo Piovesan DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, que, na forma da lei, etc. Autos sob nº 0003466-74.2015.8.16.0189. FAZ SABERCITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADORESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTEFINAL, DO CPC) ". EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. , por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ADRIANE DITTERT e, TATIANE DITTERT, devidamente qualificada nos autos sob nº 0003466-74.2015.8.16.0189, propor a presente: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO INOFICIOSA com o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face de: ALESSANDRO DE ALMEIDA brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade sob nº. 8.274.052-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.602.989-12 e OUTROS, já devidamente citados nos autos, em que busca a anulação de ato jurídico, o qual ficou caracterizado a simulação de uma doação inoficiosa, sendo que evidente a outorga de todo o patrimônio disponível e indisponível do pai das Requerentes, o ora Requerido senhor WALTER LUIZ DITTERT. Em cognição sumaria, foi concedida a antecipação de tutela almejada, sendo que três dos quatros Requeridos são revéis, pois devidamente citados, deixaram transcorrer o prazo para a apresentação de contestação à inicial. Todavia, restados infrutíferas todas as tentativas de localização do Requerido Alessandro de Almeida, sendo deferido o pedido de citação editalícia, conforme o movimento 98.1, em seu teor: "1.Preenchidos os requisitos do art. 257 do CPC, bem como esgotadas todas as outras formas delocalização do réu ALESSANDRO DE ALMEIDA (CPF/MF: 007.602.989-12), cite-se o mesmo poredital em lugar incerto, no prazo de 30 (trinta) dias nos ditames do art. 257 do CPC.2.Intimações e diligências necessárias." SEM MAIS! DESPACHO: 1.Preenchidos os requisitos do art. 257 do CPC, bem como esgotadas todas as outras formas de localização do réu ALESSANDRO DE ALMEIDA (CPF/MF: 007.602.989-12), cite-se o mesmo por edital em lugar incerto, no prazo de 30 (trinta) dias nos ditames do art. 257 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

---

Autos nº. 0001008-84.2015.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, MARIA HELENA MARCHL, CPF 735.520.209-00, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. FAZ SABER que a Sra. MARIA HELENA MARCHL, CPF 735.520.209-00, antes residente e domiciliada à ESTRADA DAS PRAIAS, 148, JARDI JAC, PONTAL DO PARANÁ / PR, CEP 83255-000, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por Banco Itaucard S/A, constando da inicial que,na data de 13/07/2010 as partes celebraram contrato/cédula sob nº 564228971/30413, no valor total de R$36.243,60 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), com pagamento por meio de 60 parcelas mensais e consecutivas. No entanto, o responsável pela dívida até o momento não efetuou o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas empreendidas pelo Exequente. Encontra-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de R$47.805,78, atualizado até17/03/2015.Encontrando-se a executada atualmente em lugar incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL,bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita,nos seguintes termos: "1. Tendo em vista que a executada não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (mov. 58.1) e realizadas as diligências necessárias não se obteve êxito em sua localização, defiro o pedido de mov. 94.1. 2. Expeça-se edital de citação nos termos do artigo 257 do CPC. 3. É válido destacar que transcorrido in albis o prazo para manifestação do executado, os autos deverão retornar para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias.", deste modo abre-se para a ré o prazo de 05 dias úteis para que pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou ainda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Paraná, 09 de março de 2020. DESPACHO: 1.Tendo em vista que a executada não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça(mov. 58.1)e realizadas as diligências necessárias não se obteve êxito em sua localização, defiro o pedido de mov. 94.1. 2.Expeça-se edital de citação nos termos do artigo 257 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

---

Autos nº. 0001812-52.2015.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ. ANTONIO CECÍLIO DE AMORIM, brasileiro, casado, micro empresário, portador da cédula de identidade nº 2.026.708/PR, inscrito no CPF sob o nº 254.430.209-780, casado, com MARIA GILDA SILVA AMORIM, brasileira, casada, portadora da cédula e identidade nº 4.718.106-2, inscrita no CPF sob o nº 527.746.789-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Claudionor Nascimento, nº 16, Bairro Serraria do Rocha, Paranaguá-PR, por meio de seus advogados in fine, instrumento de procuração em anexo, onde consta endereço profissional, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil e 1.238 e seguintes do Código Civil, apresentar pedido de USUCAPIÃO em face de IMOBILIARIA GRAJAÚ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.777.564/0001-05, com endereço comercial na Praça Zacarias, nº 80, Curitiba/PR; pelos motivos a seguir expostos: DOS FATOS: Os autores são legítimos possuidores de um imóvel situado no município de Pontal do Paraná, com as seguintes descrições: "Um lote de terreno sob nº 09 da quadra nº 13, da planta Balneário GRAJAÚ, situado no lugar denominado Olho D' água, Município Pontal do Paraná, medindo 25,00 metros de frente para a Rua Baia, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da frente da rua olha com o imóvel, com o lote nº 8, pelo lado esquerdo confronta com a Rua São Paulo, e na linha de fundo onde mede 25.00 metros confronta com o lote 10, da Matrícula 31.845, do registro de Imóvel de Matinhos-PR. Os autores detêm a posse mansa e pacífica do referido imóvel, o qual foi adquirido do Sr. ILDO JOSÉ BONFIN, sendo firmado contrato particular de compra e venda em 07/06/2001, com o reconhecimento de firma das partes, (conforme documento em anexo), ressaltando que o antigo posseiro já estava no imóvel há mais de 5 anos, de forma mansa e pacífica. Desta forma, resta comprovado que os autores, estão em completa boa-fé, posto que mantém a posse do imóvel, há quase 15 anos, sendo que soma desta posse com do antigo posseiro, remonta um total de aproximados 20 anos. Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, especialmente porque os autores exercem a posse sobre o imóvel usucapiendo com animus domini há aproximados 15 (quinze) anos, de um total de 20 anos, deve ser reconhecido com a presente ação o domínio da autora sobre o imóvel em debate.DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO A USUCAPIR O IMÓVEL: Nos termos do artigo 1.242 do Código Civil, pode ser usucapido o imóvel, quando restar comprovada a posse ininterrupta por um período de 10 (dez) anos, sem oposição alguma, in verbis: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No presente caso, há posse sobre o imóvel, de forma mansa e pacífica, ou seja contínua e incontestadamente, existe por aproximados 20 anos, onde os autores estabeleceram sua moradia habitual. E, alternativamente os autores também comprovaram os requisitos do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, o qual assim dispõe: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. No presente caso, os autores preenchem os requisitos deste artigo, posto que detêm a posse mansa e pacífica do imóvel, com animus domini, por um período superior há 15 (quinze) anos, conforme documentalmente comprovado. Como já demonstrado, os autores adquiriram o imóvel, mediante Contrato Particular de Compra e Venda do Imóvel, firmado em 07 de junho de 2001, de ILDO JOSÉ BONFIM, que por sua vez, já estava na posse do mesmo há mais de 5 anos. Desta forma, os autores, confirmaram a posse deste imóvel por aproximadamente 20 anos, ou seja, em prazo bem superior ao previsto no artigo 1.238, parágrafo único, além de contar com justo título, como estabelece o artigo 1.242 e seguintes. A boa-fé do autor é incontestavelmente comprovada através dos documentos juntados com a presente e dos investimentos feitos no imóvel, além dos pagamentos dos impostos. Como os autores comprovam a posse ininterrupta e sem oposição do imóvel objeto da presente por mais de 15 anos, possuindo-o como seu, inclusive, pagando os respectivos impostos (comprovantes em anexo), vem, com fundamento nos artigos 1238 e seguintes do Código Civil, promover a presente ação. DOS CONFRONTANTES: Restou efetivamente comprovado os requisitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, confirmando-se o direito do autor a usucapir o presente imóvel. Todavia, como forma de reforçar o direito dos autores, arrolam-se a seguir os confrontantes do imóvel: Lateral esquerda: LOTE 10: ROSELI MARIA KOSTRZEPA, inscrição imobiliária n° 03.02.039.0340.011, podendo ser localizada na Rua Salvador, n° 182, Cajuru, Curitiba/PR, fone: (41) 3527-1597. Lateral Direita: LOTE 08: OLIVIA PEREIRA MACIEL, inscrição imobiliária n° 03.02.039.0040.001, podendo ser localizada na Av. Salgado Filho, n° 206, fundos, Cascata, Marília/SP, fone: (14) 3454-2765. DOS PEDIDOS: Ex positis, requer, além da procedência da presente demanda: a) A citação da ré, no endereço indicado na inicial, para que, querendo apresente defesa à presente demanda, sob as penalidades da revelia; b) A citação dos confrontantes: b.1.) LOTE 08: OLIVIA PEREIRA MACIEL, inscrição imobiliária n° 03.02.039.0040.001, podendo ser localizada na Av. Salgado Filho, n ° 206, fundos, Cascata, Marília/SP, fone: (14) 3454-2765. b.2) LOTE 10: ROSELI MARIA KOSTRZEPA, inscrição imobiliária n° 03.02.039.0340.011, podendo ser localizada na Rua Salvador, n° 182, Cajuru, Curitiba/PR, fone: (41) 3527-1597. c) Seja julgada procedente a pretensão dos autores, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente; d) A condenação da ré em custas processuais e honorários advocatícios, em valores a serem arbitrados por este D. Juízo, conforme norma insculpida no artigo 20, § 4.º do CPC; e) Se necessária, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito; f) A notificação dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; para que se manifestem sobre o pedido; g) Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50; e h) Por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais já acostadas, provas periciais e testemunhais, cujo rol será oportunamente juntado. Dá à causa, para efeito de alçada o valor de R$ 15.376,55 (quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, pede deferimento. Pontal do Paraná, 20 de maio de 2015. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, OAB/PR 25.947 e NILMA DA SILVEIRA, OAB/PR 35834. DESPACHO SEQ 147.1: 5. Expeça-se edital de intimação dos eventuais interessados. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0001984-57.2016.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, Laurimar Fermiano Pereira, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. NUNGERSSER TARLAY TIEPPO JUNIOR,brasileiro, chaveiro, portador do RG 3.498.961-3 e do CPF 500.226.449-20 casado com DENISE PAINKIW TIEPPO, brasileiro, conselheira tutelar, portadora do RG 4.421.651-5 e do CPF 711.255.159-53, residentes e domiciliados na Rua São Luiz nº 03, Balneário de Ipanema, Pontal do Paraná/PR, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.238e seguintes do Código Civil demais dispositivo aplicáveis à espécie, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. Em face de: IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº 12, 12º andar, conjunto 1206, Curitiba/PR.O que faz pelos motivos de fato e de direito, a seguir expostos: I.DOS FATOS O imóvel objeto do pedido compõe-se pelo Lote de terreno com área de 620,23m², de matrícula nº 2944 de Matinhos", situado no Olho D'água, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, Rua São Luiz, nº 03, Ipanema, Pontal do Paraná/PR, possuindo as características e confrontações, conforme certidões inclusas, Matrícula, Memorial Descritivo e Planta do Imóvel confeccionada por profissional habilitado.Tem-se osRequerentescomo legítimos detentores dos direitos possessórios sobre a área de terra acima descrita, há mais de 15(quinze) anos, sem qualquer oposição. O que se verifica inclusive pelos documentos inclusos.Sendo certa a contagem do lapso temporal em observância ao artigo 1243 do CCB.Ato contínuo, a área de terra objeto da presente USUCAPIÃO acima descrita e delimitada, que se visa obter o título de domínio, repise-se, foi adquirida a posse há mais de 15(quinze anos) anos, sendo esta exercida de forma mansa, pacifica e ininterrupta pelo Requerente e seus antecessores.Os Requerentes emitiram-se na posse do bem imóvel objeto da presente USUCAPIÃO, consoante já exposto. Desde Então vem usufruindo e defendendo-a contra terceiros, na forma disposta no artigo 1.210 § 1° do Código Civil Brasileiro.Sendo a posse dos Requerentes mansa, pacífica, de boa-fé, sem interrupção, contestação e nem oposição de terceiros sobre o imóvel usucapiendo, junto ao tempo suficiente para a USUCAPIÃO ORDINÁRIA, previsto no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, busca-se as garantias da jurisdição estatal a fim de fazer valer a lei de regência, valendo a sentença como título para transcrição no Registro Imobiliário desta Comarca.II.DO DIREITOPreceitua o artigo 1238 do Código Civil vigente: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o Registro no Cartório De Registro de Imóveis". Parágrafo único: "O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo".A disposição legal retro esculpida amolda-se ao caso concreto, razão pela qual faz-se necessária a total procedência da demanda, no intento de reconhecer o direito aquisitivo de propriedade pela via de USUCAPIÃO Requerente, sobre a área de terra objeto do pedido. III.DAS CONFRONTAÇÕES São Confrontantes nos termos do memorial descritivo incluso:A) FRENTE:divisa com a Rua São Luiz.B) LADO ESQUERDO:divisa com a Rodovia Darci Gomes de Moraes -PR 412C) LADO DIREITO:divisa com o Canal.D) FUNDOS:divisa com o lote de terreno de propriedade de Laurimar Fermino Pereira. IV.DA ISENÇÃO DE ITBI Tratando-se de USUCAPIÃO que é uma forma originária de aquisição de propriedade, não deve haver a incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.Sobre o tema, assim se manifestam os Tribunais, sendo desta forma o entendimento jurisprudencial:AGRAVO DE INSTRUMENTO -AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR USUCAPIÃO -ITBI -NÃO INCIDÊNCIA. Sendo o usucapião forma

originária de aquisição, não está sujeito ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis. Agravo improvido. (TJMG -AG 000.175.614-7/00 -5ª C. Cív. Rel. Des. José Francisco Bueno -j. 25.05.2000).Desta forma, requer pela declaração, em sentença, da isenção do pagamento do referido imposto, conforme dispõe a Lei e a Jurisprudência.V.DO PEDIDO E REQUERIMENTOSAnte o exposto,requer-se o recebimento da exordial para que ao final seja declarado por sentença o domínio da área usucapienda em favor do Requerente, além do quanto segue: 1.A citação do Requerido, no endereço elencado na qualificação inicial,para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 2. A citação doconfinante Laurimar Fermiano Pereira, conforme memorial descritivo, para manifestar interesse na causa, se lhe convier; 3. A citação por Edital, dos eventuais interessados e desconhecidos, minuta inclusa; 4. Que sejam intimados, via postal, com aviso de recebimento "AR", para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Pontal do Paraná; 5. A citação do representante do Ministério Público, para todos os atos do processo; 6. A isenção do pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis "ITBI", por tratar-se de aquisição originária do imóvel, nos termos da fundamentação; 7. E ao final, seja a ação julgada procedente, expedindo-se o competente mandado para Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, neste Estado, bem como para o Cadastro Individualizado junto à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, neste Estado. 8. Desde que não seja o pedido contestado, requer-se a Vossa Excelência, a procedência da pretensão dos Requerentes caso contrário, se digne marcar audiência de instrução e julgamento para finalmente julgar procedente a presente pretensão, declarando o domínio sobre o imóvel usucapiendo, determinado a transcrição da sentença no Cartório do Registro desta Comarca,consoante já perquirido acima,com a condenação dos eventuais contratantes ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais ônus; VI.DAS PROVAS A prova de quanto se alega, será produzida, se necessário, por todos os meios existentes e admissíveis em direito, sem exclusão de uma só, notadamente da oral, consistente no depoimento pessoal do representante da Requerida, inquirição de testemunhas, se necessário, cujo rol segue adiante, prova documental e outras que se façam necessárias, bem como pericial.VII.DO VALOR DA CAUSADá-se à causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos fiscais e de alçada. Termos em que,Pede Deferimento.Pontal do Paraná, 23de junho de 2016.Lucinei Antonio Lugli Aguinaldo de castro Oliveira JuniorOAB/PR 48.840 OAB/PR 60.265. DESPACHO: 1.Defiro o pedido retro (mov.208.1). Promova-se a citação por edital do único confrontante: Laurimar Fermiano Pereira. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0005829-63.2017.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, SABINA GUILMANN E SILVA , CPF nº 05.994.271/0001-23, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. Por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, BANCO BRADESCO S/A propor a presente: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de: SABINA GUILMANN E SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.994.271/0001-23 e SABINA GUILMANN SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF 036.257.309-36. O Exequente é credor da importância principal de R$ 130.673,35 (cento e trinta mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), decorrente do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, Cédula de nº 351 / 14128, celebrada em 29/02/2016, com resgate previsto em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$ 5.926,23 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos). Consoante se verifica na planilha demonstrativa da dívida, os Executados incorreram em atraso no pagamento a partir de 30/12/2016, data correspondente ao vencimento da 10ª (décima) parcela, ensejando o vencimento antecipado das obrigações vincendas. Assim, frente o inadimplemento da obrigação e a não composição amigável para o recebimento do crédito, restou ao Exequente propor a presente execução, vez que preenchidos os requisitos da via eleita, nos moldes dos artigos 783 e 784 do CPC. Requer a citação dos devedor(es) no(s) endereço(s) indicado(s) no preâmbulo da prefacial, consoante incisos I e II, do artigo 246, do CPC, inclusive com os benefícios do disposto no art. 212, §2º, do CPC, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) o principal vencido de R$ 130.673,35 (cento e trinta mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser acrescido de atualização monetária de acordo com os índices oficiais e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ambos a partir dos respectivos vencimentos além da multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, sob pena de penhora em tantos bens de sua propriedade quantos bastem para garantia do Juízo, ou, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oponham embargos à execução, na forma do art. 914 e segs. do CPC, nela prosseguindo até final liquidação do débito; Caso assim não o faça(m), desde já requer seja determinada a penhora de numerários ativos via BacenJud, conforme artigo 829 do CPC; DESPACHO: 1.Defiro o pedido retro (mov. 131.1). Promova-se a citação por edital do requerido. 2.Caso os citados por edital não ofereçam resposta, oficie-se à Defensoria Pública para indicação de Curador Especial, o qual deverá ser intimado, pela imprensa, para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 72, II, do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

---

Autos nº. 0002821-15.2016.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 20 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. CITAM-SE, com o prazo de vintedias, portanto, por este Edital, os ausentes, incertose desconhecidos, terceiros e interessados que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando todos citados e intimados dos termos desta ação, para querendo, contestarem a presente, no prazo legal, cientificando-os de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ".MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. Por este Juízo da Vara Cível de Pontal do Paraná/PR onde se processa a Ação de Usucapião Extraordinárianº 0002821-15.2016.8.16.0189, proposta por JOSÈ MAURI ZAMPIERI em face SOCOFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo por objeto o imóvel a seguir descrito:-um terreno urbano, situado nesta cidade de Pontal do Paraná, comarca de Pontal do Paraná, estado do Paraná, loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul, quadra 67, lote 20, localizado na Avenida Beira Mar, Matrícula nº 43.382 -Registro de Imóveis Paranaguá; com as seguintes medidas e confrontações: Descrição do Perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "OPP=04", cravado a 10,00m (ortogonal ao bordo do asfalto da Av. Beira Mar) de Coordenadas Geográficas no Sistema UTM Sirgas 2000: E = 764.620,58m e N = 7.167.853, 94m, vértice este localizado na intersecção da divisa do Lote 01 de José Maria Ferreira da Rocha e Alinhamento Predial da Av Beira Mar, no sentido horário, segue confrontando com Lote 01 de José Maria Ferreira da Rocha com azimute332º28'20" e distância de 35,00m, até o vértice "01", de Coordenadas Geográficas no Sistema UTM Sirgas 2000: E = 764.602,10m e N = 7.167.898, 65m, cravado nas divisas do Lote 01 de José Maria Ferreira da Rocha e Antonio Demantonva. Deste deflete a direita, segue no azimute 62º28'20" e distância de 18,00m, confrontando 3,60m com o Lote 03 -A de Marco Antonio Demantonva, 6,40m com o Lote 03 -A de Jackson Antonio da Silva e 8,00m com o Lote 04 de Gerson Geraldo Greipel, até o vértice "02", de Coordenadas Geográficas no Sistema UTM Sirgas 2000: E = 764.618,06m e N = 7.167.906, 97m, cravado nas divisas do Lote 04 de Gerson Geraldo Greipel e Lote 19 de Silvana Aparecida Leandrin. Deste deflete a direita no sentido horário, segue no azimute 152º28'20" e distância de 35,00m, confrontando com o Lote 19 de Mauricio da Costa Aragão, até o vértice "03" de Coordenadas Geográficas no Sistema UTM Sirgas 2000: E = 764.636, 54m e N = 7.167.862, 26m, cravado na divisa do Lote 19 de Mauricio da Costa Aragão e alinhamento Predial da Av Beira Mar. Deste deflete a direita no sentido horário, segue no azimute 242º28'20" e distância de 18,00m pelo Alinhamento Predial da AV. Beira Mar, até o vértice "OPP=04", vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa UFPR Coordenadas E = 677.878,515m e N = 7.184.223,310m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias,área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."DOS REQUERIMENTOS:1. A designação de dia, hora para a realização de audiência de instrução e julgamento, cientificando-se as partes de que o prazo a contestação fruirá da data a ser designado por Vossa Excelência, sob pena de revelia e confissão, com a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.2. A determinação de citação de SOCOFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nome constante no registro de imóveis, no endereço declinado no referido documento, ou seja, Rua Cerejeira, no. 239, Bairro Contorno, Ponta Grossa/PR., CEP 84.061-210, mediante Carta com Aviso de Recebimento.3. A determinação de Citação dos seguintes confrontantes, via correio,mediante Carta com Aviso de

Recebimento, na condição de confrontantes do imóvel usucapiendo.4. Sejam citados por Edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e seus cônjuges se casados forem, observandoos artigos 232 IV e 285 do Código de Processo Civil.5. Sejam cientificados por OFÍCIOS os representantes legais da União, do Estado do Paraná e do Município, para que no prazo legal se manifestem sobre a pretensão deduzida;6. Seja cientificado o representante do Ministério Público para que intervenha em todos os atos do processo, entendendo necessário.7. Após determinadas e cumpridas as citações e cientificações mencionadas nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 retro, e, contestada ou não os termos da inicial, seja o presente pedido de usucapião extraordinária julgada procedente para declarar o domínio dos requerentes sobre o imóvel descrito, com as anotações posteriores no Cartório De Registro de Imóveis competente;8. caso haja contestação, pugna-se pela procedência do pedido e que seja(m) o(s)contestante(s) condenado(s) no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios sucumbenciais;9. Ad cautelam, requerem a produção de todas as provas permitidas em direito,especialmente a oitiva das testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado;10. Ad cautelam, requer, desde já, o depoimento pessoal dos eventuais contratantes, sob pena de confesso; Por estar a Usucapião incluída entre os modos originários de aquisição da propriedade, sejam os autores dispensados por sentença do recolhimento do Imposto de transmissão de propriedade. DESPACHO: Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os terceiros interessados, comprazo de vinte dias Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

Edital de Intimação

Autos nº. 0001402-52.2019.8.16.0189 EDITAL DE INTERDIÇÃO Art. 1.184, do Código Processo Civil "JUSTIÇA GRATUITA" PROPOSTA POR: EDNA DA SILVEIRA. EM FACE DE: ALAIRTON PINHEIRO. DATA DA SENTENÇA: 29 de janeiro de 2020. CAUSA: CID F72 LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo, declarando o(a) interditando(a) absolutamente incapaz de de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): EDNA DA SILVEIRA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 29 de julho de 2020 .Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Portaria 24/2018

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310024

Autos nº. 0000676-15.2018.8.16.0189 EDITAL DE INTERDIÇÃO Art. 1.184, do Código Processo Civil "JUSTIÇA GRATUITA" PROPOSTA POR: FABIO MEISTER SUTIL EM FACE DE: INDALECIO MAINARDES SUTIL DATA DA SENTENÇA: 07 de novembro de 2019 CAUSA: mal de Alzheimer mais demência vascular - CID G.30/I64 LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo, declarando o(a) interditando(a) absolutamente incapaz de de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): FABIO MEISTER SUTIL Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 29 de julho de 2020 .Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Portaria 24/2018

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310021

Autos nº. 0001756-77.2019.8.16.0189 EDITAL DE INTERDIÇÃO Art. 1.184, do Código Processo Civil "JUSTIÇA GRATUITA" PROPOSTA POR: CLEUSA ALVES MENDES. EM FACE DE: ANTONIO CARLOS MENDES. DATA DA SENTENÇA: 29 de janeiro de 2020. CAUSA: CID I64 LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo, declarando o(a) interditando(a) absolutamente incapaz de de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): CLEUSA ALVES MENDES. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 29 de julho de 2020 .Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. Pontal do Paraná, 29 de julho de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Portaria 24/2018

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310028

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 00001009-89.2019.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra ROMÁRIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/08/1988, filho de Ilda Valentina de Oliveira Silva e Nelson da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário, que responde como incurso no artigo **artigo 129, § 9º, do CP,** ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).
Porecatu - PR, aos vinte e oito de julho de dois mil e vinte. Eu - ____ - Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): BRUNO GAVASSO FERREIRA BELLO (RG: 137108615 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.949.129-21) residente no(a) RUA LARANJEIRAS, 1688 - SANTO ANTÔNIO - SANTA IZABEL DO OESTE/PR - Telefone: 46 9931 4597, da sentença proferida nos autos 0000811-74.2018.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na presente ação penal a fim de ABSOLVER o réu BRUNO GAVASSO FERREIRA BELLO das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): CLARICE HANOFF (RG: 75384971 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) AV. BRUNO ZUTTION , 3738 PERTO DA AQUI TEM - REALEZA/PR - Telefone: 46

99078160MAGALI FERNANDA DA ROCHA PINHEIRO (RG: 124290899 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.070.599-17) residente no(a) RUA IPE, 281 CASA - ARAXA - REALEZA/PR - CEP: 85.770-000 - Telefone: 9937-9782, da sentença proferida nos autos 0003361-47.2015.8.16.0141 cujo dispositivo é: "Isso posto, julgando improcedente a pretensão acusatória contida na denúncia, ABSOLVO a acusada MAGALI FERNANDA DA ROCHA PINHEIRON da prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): PEDRO ADILVO MACHADO (RG: 50284980 SSP/PR e CPF/CNPJ: 689.903.839-00) residente no(a) AV EDMUNDO GAIEVSKI, 2940 - CIDADE UNIVERSITARIA - REALEZA/PR, da sentença proferida nos autos 0000239-60.2014.8.16.0141 cujo dispositivo é: " EM FACE DO EXPOSTOe o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia de sequencial 1.1, e, por consequência, ABSOLVO o réu PEDRO ADILVO MACHADO, com fulcro no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): MARCELO BORSA (RG: 126345216 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.031.229-00) residente no(a) LINHA LAJADO LINDO, S/N SÃO VALÉRIO - ZONA RURAL - PLANALTO/PR - Telefone: 46 9902 0264, da sentença proferida nos autos 0002791-27.2016.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do denunciado acima qualificado, em decorrência do integral cumprimento das condições que lhe foram impostas." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): GELSON MOLINETE (RG: 49643098 SSP/PR e CPF/CNPJ: 855.115.959-34) residente no(a) Comunidade Linha Anunciação, s/n Casa - Zona Rural - SANTA IZABEL DO OESTE/PR - CEP: 85.650-000, da sentença proferida nos autos 0003267-65.2016.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidadedo denunciado acima qualificado, em decorrência do integral cumprimento das condições que lhe foram impostas." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (RG: 12552246 SSP/PR e CPF/CNPJ: 335.054.629-34) residente no(a) Hotel Gloria, 76 trevo p Capanema - BR 182 - REALEZA/PR - Telefone: 46 999369676, da sentença proferida nos autos 0002292-09.2017.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade de do denunciado acima qualificado, em decorrência do integral cumprimento das condições que lhe foram impostas." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): JOSE CARLOS LOPES (RG: 86118645 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.024.919-45) residente no(a) Rua Tupi, 1 - AMPÉRE/PR, da sentença proferida nos autos 0001460-73.2017.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do denunciado acima qualificado, em decorrência do integral cumprimento das condições que lhe foram impostas." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

O Dr. Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal e do contido no art. 81 da portaria 15/2019 deste Juízo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): LUCAS DOS SANTOS (RG: 6459443 SSP/SC e CPF/CNPJ: 012.728.389-78) residente no(a) R. RUI BARBOSA , 530 - SÃO FRANCISCO - AMPÉRE/PR - Telefone: (46) 999167192, da sentença proferida nos autos 0001091-79.2017.8.16.0141 cujo dispositivo é: " Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do denunciado acima qualificado, em decorrência do integral cumprimento das condições que lhe foram impostas." O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza. SIDNEI DAL MORO. Juiz de Direito.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0001692-39.2018.8.16.0145
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0001692-39.2018.8.16.0145** em que figura como requerente APARECIDA MOLÃO LUZ inscrita no CPF/MF:628.575.259-15 e interditado JOSINEI LUZ inscrito no CPF/MF: 068.366.929-05, com sentença proferida ao movimento 91.1 em 18 de junho de 2020, a qual transitou em julgado em 29 de julho de 2020 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **JOSINEI LUZ portador da Cédula de Identidade RG: 90831623 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 068.366.929-05**, portador da CID retardo mental grave, **limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil**, e nomeando como curadora **APARECIDA MOLÃO LUZ inscrita no CPF/MF:628.575.259-15.**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 29 de julho de 2020.

Júlio Cezar Vicentini

Magistrado

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOSÉ ULISSES VIEIRA DE MELO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor Alberto José Ludovico, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado JOSÉ ULISSES VIEIRA DE MELO , vulgo "N/C", brasileiro, estado civil solteiro, profissão "auxiliar de produção", RG n.º 156329681 SSP/PR, CPF nº 036.659.914-39, natural de Água Branca-AL, nascido aos 29/07/1981, filho de Ana Maria Vieira de Melo e José Pereira de Melo residente atualmente em lugar incerto nos autos de Ação Penal n.º : 0004868-80.2019.8.16.0148, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro pelo presente procede a CITAÇÃO do denunciado, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396-A do Código de Processo Penal, sob a conseqüência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.
Rolândia, 29 de julho de 2020. Eu, Juliana Chiaratti Farina Cotting,Técnica Judiciária, que digitei.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200
Autos nº. 0002216-87.2019.8.16.0149
Processo: 0002216-87.2019.8.16.0149 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$998,00 Requerente(s):
ROSANGELA BORGES PEDROSO (CPF/CNPJ: 016.022.679-10) Rua Antonio de SouzaTelles, s/n - Industrial - SALTO DO LONTRA/PR Requerido(s):
PEDRO BERNARDINO BORGES (CPF/CNPJ: 197.636.119-20) Linha Calgaroto, sn - zona rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE , COM PRAZO DE PEDRO BERNARDINO BORGES (CPF/CNPJ: 197.636.119-20) TRINTA (3) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 03/07/2020, que transitou em julgado em data de 08/07/2020, foi decretada a interdição do(a)(s) requerido(a)(s) , a ser exercida por PEDRO BERNARDINO BORGES (CPF/CNPJ: 197.636.119-20) . Causa da concessão da curatela:ROSANGELA BORGES PEDROSO (CPF/CNPJ: 016.022.679-10) Desorientação temporal, não possuindo condições de gerir sua pessoa e administrar seus bens, necessitando de ajuda de cuidador para realiza-los. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.
Salto do Lontra, 08 de julho de 2020.
Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0000685-97.2018.8.16.0149 Processo:0000685-97.2018.8.16.0149Classe Processual:InterdiçãoAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R $100,00Requerente(s):NERI DA ROSA (CPF/CNPJ: 409.143.569-68)Rua Joaçaba, 0 - Dona Pierina Inacio - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000Requerido(s):Nazareno da Rosa (RG: 37864439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 777.956.289-15)Rua Maringá, 655 - Colina Verde - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico -CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU AINTERDIÇÃO DE , COMNazareno da Rosa (RG: 37864439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 777.956.289-15)PRAZO DE TRINTA (3) DIAS.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em datade10/06/2019, que transitou em julgado em data de 08/07/2020, foi decretada a interdição do(a)(s)requerido(a)(s) , a ser exercidaNazareno da Rosa (RG: 37864439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 777.956.289-15)por . Causa da concessão da curatela: portador deNERI DA ROSA (CPF/CNPJ: 409.143.569-68)personalidade dependente (CID10 F60.7), de caráter permanente, não possuindo condições de gerir suapessoa e administrar seus bens, necessitando de ajuda de cuidador para tal. Limites da Curatela: Todos osfins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.Salto do Lontra, 09 de julho de 2020.Luiz Carlos GotardiAnalista Judiciário

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, MAGISTRADO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem (nos nos termos do artigo 256, inciso II), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** os requeridos **OSVALDO GERALDO ZAMBONINI ME , CNPJ n. 09.312.149/0001-80,** atualmente em lugar inserto e não sabido, e eventuais intressados, pelo presente ficam os mesmos **CITADOS e INTIMADOS**, **PARA QUE RESPONDA A AÇÃO DE Execução de Título Extrajudicial , SOB AUTOS Nº 0002568-20.2017.8.16.0180 ,** do inteiro teor da ação proposta, conforme petição inicial anexa, para, **que em 3 (três) dias pague o débito (Art. 829 NCPC).** O executado poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução,conforme artigos 914 e 915 do NCPC. Conste ainda que do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art.916 do NCPC).
Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo , ressaltando-se que "A penhora recairá sobre os bens lavrando-se auto, com intimação do executado indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente" (art. 829, par. 2º).A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do NCPC.
Arbitra-se os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, par. 1º, do NCPC.
Consta a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 72, inciso II, do CPC).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 29 de julho de 2020.
Eu, Juliano Ricardo Tibério - Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Magistrado

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 60 dias
A Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito da Secretaria do Crime, desta comarca, na forma da lei**/FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos do **Processo Criminal nº 0000567-81.2019.8.16.0151,** figurando como réu, a pessoa abaixo qualificada**: MATEUS FAUSTINO DA SILVA,** filho de Luzia Ferreira dos Santos e Edvaldo Faustino da Silva, nascido em 20/04/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O,da sentença condenatória em seu desfavor, que se encontra no mov. 83.1 dos autos acima citado.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 23/4/2018. (a), Giuliano de Souza Mazzarino, Chefe de Secretaria.(a) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAFAEL SANTOS - ME, REPRESENTADO POR RAFAEL SANTOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** do requerido **RAFAEL SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.825.016/0001-50, representado por RAFAEL SANTOS (número do CPF/MF não consta dos autos), nos autos sob nº **0004891-79.2016.8.16.0035,** de **RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,** promovida por **RAFAEL UHDRE GOES**, inscrito no CPF nº 058.015.109-31 contra o ora requerido e, também, contra **CHRISTIANE DA SILVA XAVIER** (CAPITAL CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO), inscrita no CNPJ nº 15.389.138/0001-00, para que, no prazo de quinze (15) dias, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., de conformidade com o seguinte*: "O autor contratou os serviços das empresas requeridas para ingressar com ação revisional de contrato de financiamento de veículo, sob a alegação de que o valor para quitação do veículo reduziria para, aproximadamente, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que o autor deveria pagar mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, a quantia de R$ 272,41 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) às empresas requeridas, para que fosse ajuizada a referida ação e depositaria este valor em juízo todo mês. O pagamento do contrato firmado ficou em R$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais) à vista, a título de consultoria e mais 15% de honorários sob o proveito obtido de abatimento. Passados 10 (dez) meses e feitos pontualmente todos os pagamentos pactuados, o autor foi informado pelo banco financiador a respeito da falta de pagamento das parcelas do financiamento e que, diante disso, procederia com a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. O autor então informou ao banco sobre a contratação das empresas requeridas para ingresso de ação revisional e o depósito do valor das parcelas em juízo, contudo, foi informado que não havia nenhuma ação em nome do autor, muito menos qualquer depósito em juízo. Diante disso, o autor entrou em contato com as requeridas para reaver toda a quantia paga por ele, contudo, nunca logrou êxito em ter seu dinheiro de volta, tendo que quitar o financiamento do veículo diretamente com o banco. Restou comprovado que o autor foi ludibriado pelas empresas requeridas, sendo vítima de golpe que lhe gerou prejuízos de grande monta, enquanto a parte requerida inadimpliu o contrato e ainda se apropriou indevidamente do valor pago por ele. Ao final, o autor postulou pela total procedência da ação para condenar as empresas requeridas: a) na restituição da quantia paga pelo autor, em dobro, ou seja, R$ 9.920,20 (nove mil novecentos e vinte reais e vinte centavos) devidamente atualizada desde a data do desembolso; b) ao pagamento de danos morais, estes não inferiores a 20 vezes o que a parte requerida auferiu, que equivale a R$ 79.202,00 (setenta e nove mil duzentos e dois reais); c) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios."* A requerida Christiane da Silva Xavier (Capital Consultoria & Administração) foi citada no movimento 109.2. O requerido Rafael Santos - ME não foi encontrado para a citação pessoal. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 29 de julho de 2020. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AGROPECUÁRIA QUERÊNCIA CAMPEIRA LTDA, REPRESENTADA PELO SÓCIO EMERSON SIQUEIRA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* da executada **AGROPECUÁRIA QUERÊNCIA CAMPEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.697.459/0001-47, representada pelo sócio EMERSON SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF nº 070.639.839-46, para que no prazo de 03 (três) dias, pague o débito dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n.º **0020814-77.2018.8.16.0035,** promovidos pelo **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 11261921, celebrado em data de 23/01/2018, cujo valor atualizado até 22/10/2018, era de R$ 86.727,95 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser novamente atualizado e acrescido das cominações legais por ocasião do efetivo pagamento, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação deste edital. *ADVERTÊNCIA*: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 915, do CPC e, no mesmo prazo acima (art. 916 do CPC), desde que efetuado e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, incluindo custas e honorários de advogado, existe a possibilidade de parcelamento do débito, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 30 de julho de 2020. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AIRTON ANTONIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **AIRTON ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do CPF nº 076.795.849-74 e RG nº 12.355.695-0-PR, com referência aos Autos nº 000220-18.2019.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **DELFINA DE OLIVEIRA**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (restrições cognitivas e de comunicação), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 29 de junho de 2020. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TEREZINHA DE JESUS DIAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **TEREZINHA DE JESUS DIAS,** brasileira,

portadora do CPF nº 049.947.499-65 e RG nº 2.034.595-PR, com referência aos Autos nº 0001827-66.2019.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **VALDIRENE DIAS**, cabendo-lhe representá-la em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (sequelas de acidente vascular cerebral), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 14 de julho de 2020. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº 0002589-56.2008.8.16.0165 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C PEDIDO LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente (s): FOREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Requerido (s): NEW DELU WORD IMPORTAÇÃO LTDA e OUTROS
Objeto: CITAÇÃOdo requerido NEW DELU WORD IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 07.151.770/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, caso em que será nomeado curador especial..E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01(uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº 0006870-74.2016.8.16.0165 **de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA**
Requerente (s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Requerido (s): EDER LEANDRO DOS SANTOS PEDRO
Objeto: CITAÇÃOdo requerido EDER LEANDRO DOS SANTOS PEDRO, inscrito no CPF/MF nº 052.591.309-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, caso em que será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01(uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo nº 0006484-54.2010.8.16.0165 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Executado: REGIANE RODRIGUES DE LIMA
Objeto: **CITAÇÃO** da executada REGIANE RODRIGUES DE LIMA**,** inscrita no **CPF/MF nº** 076.883.489-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 76.457,09 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos, observando o disposto no artigo 829, do Novo Código de Processo Civil. No caso de pronto pagamento, o valor dos honorários de advogado esta fixado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil). 3. Não havendo o pagamento, os honorários de advogado ficam elevados, desde já, para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01(uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta dias de julho de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº 0003875-35.2009.8.16.0165 de AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C ENTREGA DE COISA CERTA E COBRANÇA
Requerente (s): NADIR SOARES SOBRINHO
Requerido (s): MARCOS ROBERTO MIRANDA representado(a) por ALYNNE CIUMACHEWICZ DE PAULA, MARIA FERNANDA MIRANDA
Objeto: CITAÇÃOdo requerido MARCOS ROBERTO MIRANDA representado(a) por ALYNNE CIUMACHEWICZ DE PAULA, MARIA FERNANDA MIRANDA, inscrito no CPF/MF nº 616.505.289-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, caso em que será nomeado curador especial..E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01(uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processa os autos sob o nº 0002046-38.2017.8.16.0165 de Ação de Usucapião, em que é requerente ERMELINO CHAGAS DE ASSUNÇÃO e requeridos ANTONIO MACHADO, ARISTHEU GONÇALVES DE PÁDUA, AURESTINO ANTONIO MACHADO DE JESUS, ISABEL MARIA DE JESUS, JOAQUIM MACHADO, MARIA DE LOURDES LACHMAN, MARIA JOSÉ MACHADO MOREIRA, MARIO MACHADO, PEDRO MACHADO, SEBASTIÃO MACHADO, tendo o presente finalidade de citar o **RÉU JOAQUIM MACHADO**, para que este, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, ficando cientes de que se não o fizerem, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Alegações do (s) Autor (es): AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de ARISTHEU GONÇALVES DE PÁDUA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 226.038.409-91, residente e domiciliado em Curitiba-Pr na rua Carlos Gusso n.º 325, bairro Pinheirinho, CEP 81.820-450 e sua mulher se casado efetivamente for; ESPÓLIOS DE AURESTINO ANTONIO MACHADO , e ISABEL MARIA DE JESUS , nas pessoas de seus filhos, na condição de herdeiros necessários: JOAQUIM MACHADO , residente e domiciliado na Rua João Morais da Silva n.º 75, CEP 84265-190; PEDRO MACHADO , residente e domiciliado na Rua João Morais da Silva n.º 75, CEP 84265-190; MÁRIO MACHADO , brasileiro, aposentado, e sua mulher, se efetivamente for casado, residente e domiciliado na Rua João Morais da Silva n.º 75, CEP 84265-190; ARISTHEU GONÇALVES DE PÁDUA , brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 226.038.409-91 , residente e domiciliado em Avenida Eliomar Meira Xavier, 112-Telêmaco Borba-Pr, CEP:84.26l.040-fone/ fax: 3272-l862 2 Curitiba-Pr na rua Carlos Gusso n.º 325, bairro Pinheirinho, CEP 81.820-450 e sua mulher se casado efetivamente for; MARIA DE LOURDES LACHMAN, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em nossa cidade na Avenida Eutálio de Castro Ribas n.º 45 - centro, CEP84261-290; MARIA JOSÉ MACHADO MOREIRA , brasileira, viúva, residente e domiciliado em Curitiba-Pr na rua Carlos Gusso n.º 325, bairro Pinheirinho, CEP 81.820-450; SEBASTIÃO MACHADO , brasileiro, aposentado, e sua mulher, se casado for, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Água Marinha n.º 191, CEP 84266-090, P. Limeira, área 10 (Socomim) e ANTONIO MACHADO , brasileiro, aposentado, e sua mulher, se casado for, residente e domiciliado nesta cidade, na rua dos Farropos n.º 116 - centro, CEP 84261-590, centro , o que faz pelos motivos que passa a expor e afinal, requer: 1) Que o autor por si exerce a mais de quinze anos, a posse sobre uma área de terra, constituída pela metade da chácara n.º 159, denominada de 159-A, situada na rua Fortaleza de nossa cidade, com área total de 12.386,50m2. O terreno é totalmente cercado com cerca de arame farpado, nele havendo pasto para o gado, duas casas, construídas pelo autor, morando no imóvel o autor, sua esposa e noutra uma de suas filhas. 2) É assim caracterizado o imóvel usucapiendo, conforme mapa e memorial descritivo anexo: " uma área de terra, ou seja a metada da Chácara 159, denominada de 159-A, situada na rua Fortaleza, nesta cidade de Telêmaco Borba-Pr, com coordenadas UTN X=539.608,35 e N=7.305.034,25 no lado esquerdo onde faz divida com a chácara n.º 158 de NEIDE BORGES DE OLIVIERA, com as seguintes divisas e confrontações: frente para a rua Fortaleza, numa extensão de 63,50m, lado direito fazendo divisa com a outra metade da mesma chácara n.º 159, que é de propriedade de ERMELINO CHAGAS DE ASSUNÇÃO, numa extensão de 227,00m., lado esquerdo fazendo divisa com a chácara n.º 158 de NEIDE BORGES DE OLIVEIRA, numa extensão de 170,00m e aos fundos com o Ribeirão Uvaranal e Chácara n.º 04 do Loteamento São Francisco, de MARIA ADOTIVA BARBOSA, numa extensão de 115,60m, delimitando desta forma uma área de 12.386,50m2, inscrição imobiliária municipal n.º 6.2.0159.0000.1637900.00012.001, Cadastro 16379000. 3) Desde que o Autor tomou posse do referido imóvel, quando adquiriu AURESTINO ANTONIO MACHADO, e sua mulher ISABEL MARIA DE JESUS e de ARISTHEU GONÇALVES DE PÁDUA jamais houve qualquer objeção, sempre sendo respeitadas as divisas pelos vizinhos, que tem hoje o autor como seu dono e senhor do imóvel. Isso aconteceu quando o autor, também comprou a outra metade da chácara n.º 159, ou seja, em 08 d e março de 1978, somente que essa primeira metade, foi devidamente escritura da e registra, vide em anexo cópia da matrícula imobiliária n.º 2.658 do Cartório do Registro de Imóveis local. Por um lapso, a metade da chácara que ora se requer usucapião, não foi escritura,

porque também a mesma foi vendida e o preço devidamente pago. O imóvel tem as divisas demarcadas e respeitadas, sendo totalmente cercado. Junto ao município, para fins de tributação o imóvel está cadastrado em nome do requerente e a propriedade do imóvel, junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Telêmaco Borba conforme certidão da transcrição imobiliária n.º 3.725, livro 3-B, fls. 15 de 25/06/1973, se encontram em nome de AURESTINO ANTONIO MACHADO e ARISTHEUGONÇALVES DE PÁDUA .Conforme documentação inclusa, os impostos junto município já vêm sendo pagos pelo Requerente. 4) Assim pela posse de mais de quinze anos, nos termos do artigo 1.238 e 1.243 do Código Civil, adquiriu a parte Autora o direito de obter a propriedade do imóvel em questão, independente de justo título Assim rezam os referidos artigos: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas, e nos casos do artigo 1.242, com justos título e de boa fé". 5) Requer pois: a)preliminarmente a concessão da gratuidade da justiça, pela comprovada falta de recursos financeiros em arcar com as custas processuais; b) a citação por carta via Correios com AR, dos requeridos e seus respectivos cônjuges se casados forem e também por edital, a se r publicado na forma da lei, de eventuais réus ausentes, desconhecidos, incertos e não sabidos, nos termos do artigo 259, I do CPC de 2015, para querendo, virem contestar o feito, sob pena de revelia e confissão ficta para querendo virem contestar o feito no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta; c) a citação por mandado judicial, nos termos do artigo 246 parágrafo 3.º do CPC de 2015, dos confrontantes, bem como de seus respectivos cônjuges se casados forem: NEIDE BORGES DE OLIVIERA , brasileira, do lar, e seu marido PAULO BATISTA, residentes e domiciliados em nossa cidade na Travessa Roma n.º 49, N.S. do P. Socorro ; MARIA ADOTIVA BARBOSA ,brasileira, viúva, residente e domiciliada em nossa cidade, nos respectivo imóvei limítrofe ao usucapiendo, para querendo virem contestarem o feito, sob pena de preclusão; d) a manifestação no feito pela Promotoria de Justiça; e) que sejam cientificados por ofício, através dos Correios, com AR(Aviso de Recebimento) os representantes das Fazendas: Municipal, Estadual e Federal, para manifestarem interesse no feito, informando se têm interesse e no silêncio, ou seja se não responderem, que o silêncio seja tido, como desinteresse pela causa; f) a produção das provas: escritura pública de justificação de posse; juntada de documentos: depoimentos pessoais de eventuais contestantes, réus incertos e não sabidos; juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente; g) afinal, requer a procedência desta ação, com a sentença deferindo-se o pedido por inteiro, a fim de que o Autor obtenha a propriedade do imóvel usucapiendo, e transitada em julgado a sentença, digne-se V.Exa. em determinar a expedição de mandado de inscrição imobiliária para o Cartório do Registro de Imóveis, a fim de que seja registrada a propriedade em nome do autor; h) havendo contestantes, sejam estes condenados ao ônus de sucumbência, ou seja no pagamento das custas processuais em sua tot alidade bem como de honorários advocatícios do patrono do autor, em 20% sobre o valor da causa. Valor da causa: R$ 50.000,00 Termos em que, pede deferimento. Telêmaco Borba, 10 de abril de 2017. José Soares Filho E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos trinta de julho de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0006562-77.2012.8.16.0165 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA

Executado: MAURO ALVES DE GODOI

Objeto: **CITAÇÃO** da executada**,** inscrita no **CPF/MF nº** 165.050.538-83., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 1.871,04 (um mil, oitocentos e um reais e quatro centavos) , ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos, observando o disposto no artigo 829, do Novo Código de Processo Civil. No caso de pronto pagamento, o valor dos honorários de advogado esta fixado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil). 3. Não havendo o pagamento, os honorários de advogado ficam elevados, desde já, para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01(uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta dias de julho de dois mil e vinte. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENAÇÃO DE CRISTIANO DIOGO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CRISTIANO DIOGO DE ALMEIDA , nos autos de Processo Crime nº 0000680-29.2015.8.16.0166 , com o prazo de 60 (sessenta) dias. O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,FAZ SABER ao sentenciado ? CRISTIANO DIOGO DE ALMEIDA, RG 65346869 SSP/PR, CPF 022.706.189-63, Nome do Pai: JOSE LUIZ DE ALMEIDA, Nome da Mãe: ISOLINA SORGATTO DE ALMEIDA, nascido em 12/10/1977, natural de ERECHIM/RS, localizável no(a) RUA BERILO, 206 - CIANORTE/PR, que por sentença datada de 01/07/2020, proferida nos autos do processo-crime nº 0000680-29.2015.8.16.0166, este Juízo declarou extinta a punibilidade de Cristiano Diogo de Almeida, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109 inciso VI e 110, todos do Código Penal. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias , intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei.Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM° Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 29 de julho de 2020.

Eu, Leandro Ferreira Munhoz, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

assinado digitalmente**RODRIGO DO AMARAL BARBOZAJUIZ DE DIREITO**

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS CPF nº: 073.311.379-64 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do Executado CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS, por todo conteúdo do Termo de Penhora ref. mov. 211.1 e despacho ref. mov. 192.1, em seguida transcritos: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), em Cartório, no átrio do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, comigo Técnica Judiciária de seu cargo ao final assinado. Pelo MM. Juiz de Direito, foi determinado que lavrasse o termo de penhora, referente ao (s) veículo (s): Marca/Modelo: FORD/DEL REY BELINA L, Placa: JJA-1126 PR, Ano/Mod: 1987/1987, de propriedade do (a) executado (a) CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS, bloqueado por meio do Sistema RENAJUD, conforme comprovantes de mov. 210.1. Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado o (s) bem (ns) acima descrito (s). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (a) ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: mov. 192.1: Determino o bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao executado, 1. através do sistema BACENJUD. 2. Caso tal providência ainda não tenha sido tomada, intime-se o exequente para que apresente o cálculo atualizado do valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, autorizo o cadastro e protocolo de minuta de bloqueio de ativos financeiros, através do sistema BACENJUD, devendo-se promover o imediato desbloqueio de eventual excesso, independentemente de nova conclusão dos autos. Não será efetivada a penhora de valor irrisório, a fim de não movimentar a máquina judiciária com valores que não são suficientes para a satisfação efetiva da dívida. O comprovante de protocolo da transferência substitui o termo de penhora. Caso haja bloqueio de ativos financeiros, o executado deve ser intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, pela via postal, facultando-lhe comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou a indisponibilidade de ativos financeiros é excessiva. 4. Infrutífera a diligência, autorizo a consulta de eventuais veículos existentes em nome do executado, através do sistema RENAJUD. Somente os veículos sem registro de alienação fiduciária em garantia podem ser objeto de constrição por este Juízo, considerando que no caso de veículos alienados fiduciariamente o executado detém somente a posse direta do bem, e não o seu domínio, e haveria penhora sobre bem pertencente a terceiro (credor fiduciário). Desse modo, promova-se a anotação de restrição à transferência de eventuais veículos encontrados em nome do executado, desde que não estejam gravados com cláusula de alienação fiduciária. 4.1. Caso frutífera a diligência, lavre-se termo de penhora do veículo, nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo

Civil. Registre-se que o termo de penhora deve conter as informações previstas nos incisos I a IV do art. 838 do Código de Processo Civil, e havendo mais de uma penhora, devem ser lavrados termos individuais. Em seguida, intime-se o exequente para que adote as seguintes providências, 4.2. no prazo de 15 (quinze) dias: a) comprovar a cotação de mercado do veículo objeto da penhora, conforme prevê o art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) indicar pessoa apta a figurar na condição de depositário, para o caso de eventual necessidade de remoção, bem como indicar a atual localização/endereço do veículo. c) manifestar eventual interesse na adjudicação do veículo penhorado, devendo observar o disposto no art. 876, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, caso o valor do débito exequendo seja inferior ao valor da avaliação. 4.3. Após a manifestação do exequente, intime-se a parte executada, por seu advogado, dando-lhe ciência da penhora, da avaliação, e do eventual pedido de adjudicação, facultando a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal, conforme prevê o art. 841, §2º do Código de Processo Civil. 5. Não encontrados bens penhoráveis através dos meios eletrônicos à disposição do Juízo, caso haja requerimento, autorizo a consulta das três últimas declarações de IRPF/DIPJ, Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), da parte executada, através do sistema INFOJUD. Junte-se o resultado com anotação de "sigilo médio" na respectiva movimentação, e intime-se o exequente para que requeira as medidas executivas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado.ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 dias úteis). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Maria Cristina Ilário, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS (PRAZO 30 DIAS) O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA E INTIMA terceiros e eventuais interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), despacho ref. mov. 13.1 e sentença de seq. 39.1, em seguida transcritos: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., atual denominação social de ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 4º andar, conjunto 42, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.546-004, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 28.052.123/0001-95, na forma de seu Estatuto Social (doc. 01), na condição de concessionária do serviço público federal de transmissão de energia elétrica, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores in fine assinados, e-mail de seu procurador david@avalicon.com.br, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 02), propor a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE em face de: 1) NILSON SOARES FERREIRA, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 040.921.718-20, portador da cédula de identidade nº 4.120.771 SSP/SP, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com NEIDE BAZZO FERREIRA, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 095.476.788-84, portadora da cédula de identidade nº 3.017.024 SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, nº 326, 1º andar, Araçatuba/SP, CEP: 16010-330. o que faz pelos motivos de fato e de direito aqui aduzidos: 1 - DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: A Autora é concessionária federal de transmissão de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão 22/2017 ANEEL (doc. 03) - Processo 48500.002552/2016-13, com o fim específico de construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas no estado do Paraná, compostas pela Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 173 km, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; pelo novo pátio 525 kV na SE Guaíra, unidades de transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com unidade reserva; pela Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 266 km, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; pelo novo pátio 525 kV na SE Sarandi, unidades de transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com unidade reserva; pela Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 75 km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); pela Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 85 km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; pela nova subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, unidades de transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com unidade reserva; módulos gerais, conexões de unidades de transformação, conexões de reatores e de bancos de capacitadores, entrada de linha, interligação de barramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O extrato do referido contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2017, Seção 3, página 110, nº 167, em anexo (doc. 04). O aludido empreendimento foi licitado pela União para proporcionar a melhoria das condições de operação do sistema elétrico e dar suporte para futuras expansões da Malha Regional e Nacional, fazendo parte da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), caracterizando-se como uma obra de infraestrutura fundamental ao estado do Paraná, bem como a todo país. Outrossim, ressalta-se ainda que o Decreto nº 9.103, de 24 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte (Doc. 05), classificou o empreendimento em referência como PRIORITÁRIO junto ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, nos termos da Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, caracterizando assim a urgência e necessidade imperiosa da Autora de cumprir os prazos e demais providencias estabelecidas no referido contrato de concessão para implantar o empreendimento. Assim, para a execução pela Autora do objeto do contrato de concessão supramencionado, foi editada a Resolução Autorizativa nº 6.900, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de março de 2018 (Doc. 06), que declara de utilidade pública, em favor da Autora, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaira - Sarandi, localizada no estado do Paraná. O referido diploma autoriza a Autora a promover, na forma da Lei, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição de servidão administrativa prevista na resolução, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. 2 - DO OBJETO DA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO: A Autora, no intuito de minimizar os dissabores existentes em obras desse vulto e buscando solucionar a lide extrajudicialmente, procurou a parte Requerida para compor um acordo amigável para instituição da servidão administrativa e, no entanto, não obteve êxito. Ante a impossibilidade de se constituir a servidão de passagem pretendida, torna-se indispensável socorrer-se ao Judiciário para que a implantação do empreendimento de energia elétrica siga o cronograma estabelecido pela ANEEL no Contrato de Concessão firmado com a União Federal. Assim, pretende a Autora constituir servidão de passagem em imóveis de propriedade dos Requeridos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, conforme matrículas nº 12.401, 12.402 e 12.404, localizados em Terra Roxa/PR (doc. 07, anexo). A servidão será constituída nas faixas de terra abaixo discriminadas e indicadas nas plantas e memoriais descritivos que seguem em anexo: Faixa de Servidão GUA-SDI-0065-01, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 4,6105 ha (quatro hectares, sessenta e um ares, cinco centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 24,12017 de coordenadas UTM E = 801.525,312 e N = 7.330.771,707 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 7.681,88 m, no rumo de 57°13'00"NE do MV05A, km 16,43829; deste segue com o rumo de 47°58'29"NO, por uma distância de 33,16m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 801.500,680 e N = 7.330.793,906; deste segue com o rumo de 57°13'00"NE, por uma distância de 750,37m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 802.131,534 e N = 7.331.200,202; deste segue com o rumo de 0°51'28"SO, por uma distância de 76,87m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 802.130,383 e N = 7.331.123,336; deste segue com o rumo de 57°13'00"SO, por uma distância de 690,40m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 801.549,944 e N = 7.330.749,509; deste segue com o rumo de 47°58'29"NO, por uma distância de 33,16m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, até o ponto P1, onde teve início esta descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 3,12 % do total do imóvel. Faixa de Servidão GUA-SDI-0066-01, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 2,0679 ha (dois hectares, seis ares, setenta e nove centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 24,84056 de coordenadas UTM E = 802.130,958 e N = 7.331.161,769 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 8.402,27 m, no rumo de 57°13'00"NE do MV05A, km 16,43829; deste segue com o rumo de 0°51'28"NE, por uma distância de 38,44m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 802.131,534 e N = 7.331.200,202; deste segue com o rumo de 57°13'00"NE, por uma distância de 29,43m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 802.156,276 e N = 7.331.216,137; deste segue com o rumo de 80°39'53"NE, por uma distância de 293,90m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 802.446,286 e N = 7.331.263,812; deste segue com o rumo de 5°05'44"SO, por uma distância de 66,08m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 802.440,417 e N = 7.331.197,988; deste segue com o rumo de 80°39'53"SO, por uma distância de 264,15m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P6, de coordenadas UTM E = 802.179,764 e N = 7.331.155,139; deste segue com o rumo de 57°13'00"SO, por uma distância de 58,74m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P7, de coordenadas UTM E = 802.130,383 e N = 7.331.123,336; deste segue com o rumo de 0°51'28"NE, por uma distância de 38,44m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P1, onde teve início esta descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 1,40 % do total do imóvel. Faixa de Servidão GUA-SDI-0067-00, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 8,1239 ha (oito hectares, doze ares, trinta e nove centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 25,16367 de coordenadas UTM E = 802.443,351 e N = 7.331.230,900 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 279,03 m, no rumo de 80°39'53"NE do MV05B, km 24,88464; deste segue com o rumo de 5°05'44"NE, por uma distância de 33,04m,

confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 802.446,286 e N = 7.331.263,812; deste segue com o rumo de 80°39'53"NE, por uma distância de 1.250,27m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 803.679,998 e N = 7.331.466,620; deste segue com o rumo de 28°04'06"SE, por uma distância de 67,58m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 803.711,796 e N = 7.331.406,989; deste segue com o rumo de 80°39'53"SO, por uma distância de 1.288,44m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 802.440,417 e N = 7.331.197,988; deste segue com o rumo de 5°05'44"NE, por uma distância de 33,04m, confrontando com NILSON SOARES FERREIRA, até o ponto P1, onde teve início esta descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 5,50 % do total do imóvel. 9 - DOS PEDIDOS: Ante o exposto, sendo URGENTE a constituição da servidão administrativa, para a execução das obras dos empreendimentos citados, requer: a) deferir, liminarmente, a imissão provisória na posse das áreas servientes descritas nesta peça vestibular e nos anexos, memoriais e plantas, em favor da Requerente, para que possa realizar os trabalhos necessários à consecução das obras de utilidade pública em comento, através da expedição do respectivo Mandado, na pessoa do seu procurador e/ou representante legal, independente de citação da parte contrária, na forma do §1º, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, mediante o integral e prévio depósito do valor da oferta de indenização, ora formulada, em conta bancária vinculada a esse Digno Juízo, à vista de intimação da Requerente para essa providência; b) A autorização para utilização pela Autora do(s) acesso(s) adjacente(s) à(s) faixa(s) de servidão, se necessário(s), de modo a viabilizar as obras para implantação da linha de transmissão, com arrimo nos artigos 7 e 36 do Decreto-Lei nº 3.365/41; c) A expedição de mandado para o Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação da imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel, nos termos do § 4º do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365/41; d) A citação dos Requeridos, para que, caso queiram, apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia constando ainda na carta de citação que se abstenham da prática de quaisquer atos, dentro da faixa de servidão, que causem embaraços e/ou danos à Linha de Transmissão; bem como de que a contestação deverá se restringir a impugnação do preço ofertado; e) A nomeação de perito para apresentar proposta de honorários e, posteriormente, efetuar a vistoria e elaborar laudo pericial de avaliação, comunicando a diligência ao Juízo em prazo compatível com a urgência que emana do caso,conforme quesitos apresentados, os quais poderão sofrer suplementação e/ou pedidos de elucidação, sob autorização do Juízo; f) Sejam julgados procedentes os pedidos, para incorporar ao patrimônio da Autora o direito de servidão sobre a área objeto desta demanda, fixando-se o valor indenizatório final, por sentença, que será título hábil para o devido e definitivo registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; g) Caso contestado o feito e o valor apurado, por fim, restar inferior àquele ofertado pela Autora, requer seja expedido o competente Mandado Judicial de Levantamento do saldo remanescente em favor da Autora, e que sejam os Requeridos condenados em (i) ressarcimento de custos de honorários periciais incorridos pela autora, (ii) custas judiciais e (iii) honorários advocatícios sucumbenciais; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos atribuindo à presente causa o valor R$241.085,85 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento. De Belo Horizonte/MG para Terra Roxa/PR, 21 de fevereiro de 2020. (a) David Antunes David. Advogado. DESPACHO: 1. Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa fundada em declaração de utilidade pública, acompanhada de pedido liminar de imissão de posse, ajuizada pela INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A. em face de NILSON SOARES FERREIRA e de NEIDE BAZZO FERREIRA, todos já qualificados nos autos, em relação às seguintes áreas localizadas neste Município: a) 4,6105 ha (quatro hectares, sessenta e um ares, cinco centiares) o imóvel objeto da matrícula nº 12.401 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; b) 2,0679 ha (dois hectares, seis ares, setenta e nove centiares) do imóvel objeto da matrícula nº 12.404 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; e c) 8,1239 ha (oito hectares, doze ares, trinta e nove centiares) do imóvel objeto da matrícula nº 12.402 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca Relata a inicial, em suma, que a autora foi autorizada, por meio da Resolução Autorizativa nº 6.900, de 13 de março de 2018, editada pela ANEEL, a promover todos os atos necessários à construção da a Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi, destacando que o empreendimento, nos termos do Decreto nº 9.103, de 24 de julho de 2017, foi classificado pela União como prioritário. Além disso, houve declaração das áreas pelas quais passará o empreendimento como de utilidade pública, nos termos da referida resolução (evento 1.8). Dentre as áreas, estão as supramencionadas, propriedades dos réus. Consta que os réus foram procurados extrajudicialmente para composição amigável da servidão administrativa, o que não foi possível, razão pela qual, devido à necessidade de realização das obras em caráter de urgência, a fim de dar o adequado cumprimento ao contrato de concessão e atender às necessidades de abastecimento da região sudoeste do Estado do Paraná, pugna pela concessão da imissão provisória na posse, mediante o depósito prévio do valor de avaliação. Juntou documentos. Decido. 2. Para a concessão da tutela de urgência, seja na modalidade antecipada ou cautelar, em caráter antecedente ou incidental, devem haver nos autos elementos convincentes acerca da probabilidade do direito, em cognição sumária, e do perigo de dano ou de subsistir risco ao resultado útil do processo, caso não seja tomada a providência pleiteada. Na modalidade antecipatória, deve também estar ausente o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão; ou ainda se o julgador, à luz das peculiaridades do caso em concreto, deparar-se com um direito que mereça ser preponderado momentaneamente - alicerçado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - em face dos possíveis danos em desfavor do requerido. In casu, os fundamentos do pedido são o já declarado caráter de utilidade pública das áreas afetadas pela obra e a necessidade de ter acesso a elas para implementação da linha de transmissão, em caráter urgente, a fim de dar adequado cumprimento ao contrato de concessão. A probabilidade do direito se verifica por meio da Resolução Autorizativa nº 6.900, de 13 de março de 2018, editada pela ANEEL, que declarou as áreas em que passará a linha de transmissão Guaíra - Sarandi como de utilidade pública, em obediência à legislação aplicável, e obrigou a autora a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão. Para além dos requisitos gerais da tutela provisória de urgência, a imissão provisória, neste caso, está condicionada aos pressupostos previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41: Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens; § 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956) a) do preço oferecido, se êste fôr superior a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao impôsto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956) b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao impôsto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956) c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do impôsto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956) d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originàlmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956) § 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956) § 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956) § 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) No que tange ao prazo estipulado no §2º, tendo em vista que não houve alegação de urgência no ato de declaração de utilidade pública, é possível seja alegada neste momento ou mesmo durante o trâmite da ação judicial. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 15, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL. 1. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2. Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ. 3. A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após tal ato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011) Dessa forma, não se vislumbra, a princípio, eventual decadência da alegação. Quanto à urgência propriamente dita, verifica-se em razão da necessidade de cumprimento do prazo estipulado no contrato de concessão (11/08/2022), levando-se em conta a dimensão do empreendimento e o tempo naturalmente necessário para sua execução, que, portanto, deve ser brevemente iniciada. Sobre o depósito prévio, de outro vértice, não foi realizado, comprometendo-se a autora a fazê-lo tão logo determinado por este Juízo. Importante salientar que não é definitivo o valor apurado extrajudicialmente pela parte autora como devido à indenização em razão da limitação da propriedade pela servidão a ser constituída, podendo ser majorado após o procedimento de avaliação judicial, caso haja contestação nesse sentido. Tal possibilidade não afasta, contudo, a necessidade de a autora demonstrar que promoveu a avaliação de maneira técnica e coerente, o que se verifica por meio dos detalhados Laudos de Avaliação juntados nos eventos 1.12, 1.16 e 1.20. Portanto, haja vista a prevalência do interesse público sobre o privado, e o cumprimento dos pressupostos para a medida, entendo pertinente seu deferimento. 3. Diante do exposto, defiro a imissão prévia na posse das áreas delineadas na inicial pela parte autora, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, após a realização do depósito do valor apurado na avaliação extrajudicial. 4. Comprovado o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão na posse e citação dos réus para que, em 15 (quinze) dias, manifestem concordância expressa quanto ao preço ofertado, ou, no mesmo prazo, ofertem contestação, que somente poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço (artigo 20, do Decreto-Lei 3.365/41). 4.1. Se houver concordância quanto ao preço e ao procedimento, registrem-se os autos para sentença. 5. Havendo contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 5.1. Se, ao apresentar a réplica, o autor juntar documentos novos, intime-se o réu para que sobre eles se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 437, §1º, do CPC. 6. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Deve a parte fundamentar o pedido de produção de prova, justificando a necessidade de sua realização diante das circunstâncias do caso concreto. Na forma do art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 7. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado. SENTENÇA: Homologo o acordo realizado entre as partes, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Transitada em julgado, o instrumento de acordo e a sentença servirão de título hábil à inscrição da servidão constituída no competente Registro de Imóveis (art. 29 do Decreto-lei nº 3.365/41), devendo a parte autora promover as diligências necessárias ao registro. O levantamento do valor depositado fica condicionado à

apresentação dos documentos relacionados no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, pelos réus, bem como à expedição de edital com prazo de 10 (dez) dias para conhecimento de terceiros, e desde logo deferido. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o que deverá ser certificado. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da e. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias- Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIR OSMIR BOLOGNESI e OTILIA APARECIDA BOLOGNESI - com prazo de 20 (vinte) dias.
Pelo presente, cita os requeridos CLAUDIR OSMIR BOLOGNESI e OTILIA APARECIDA BOLOGNESI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a ação de Servidão Administrativa c/c imissão de posse., proposta pela CFOPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S A Alega a autora que desde que foi implantada em 1964 entrou em ação a linha se transmissão de energia da Usina de Figueira para a SUBESTAÇÃO DE Ponta Grossa, atingindo 74 imóveis. Que tal linha precisa ser reconstruída seguindo o mesmo caminho anterior, porém com um alargamento e que dos imóveis dos requeridos matriculas 7766 e 7767, passarão a ser utilizadas as áreas de 15.247,12 m2 e 10.707,67 m2, respectivamente. Que pela área de alargamento oferecem aos citados proprietários o valor de R$ 2.858,83 que já se encontram em depósito judicial (mov., 15.2 dos autos). Que não tendo sido os mesmos encontrados pessoalmente, pelo presente, ficam citados, ficando cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Glaci Bittencourt de Geus, Escrivã, que digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS com prazo de 20 (vinte) dias.
Pelo presente, cita os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião n.º 0001127-32.2020.8.16.0169, movida por LUCAS SANCHES DO PRADO**,** referente ao lote 129, da gleba 4 - Cerrado, nesta comarca,m com 14.4471 hectares, partindo o OPP Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B7D-P-13761, de coordenadas (Longitude: -50°33'50.340", Latitude - 24°30'23.470" e Altitude: 897.59 m); Estrada; deste, segue confrontando com GILBERTO LEANDRO COSTA TEIXEIRA - MAT. 10066, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°15' e 139,19 m até o vértice B9I-M-0039, (Longitude: -50°33'45.426", Latitude -24°30'23.963" e Altitude: 904,59 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com POSSE GILBERTO LEANDRO COSTA TEIXEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°03' e 387,23 m até o vértice B9I-M-0040, (Longitude: -50°33'48.299", Latitude -24°30'36.269" e Altitude: 859,37 m); Arroio; deste, segue confrontando com GILBERTO LEANDRO COSTA TEIXEIRA - MAT. 10067, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°51' e 0,61 m até o vértice B7D-P-13760, (Longitude: - 50°33'48.305", Latitude -24°30'36.250" e Altitude: 858,75 m); 286°28' e 12,16 m até o vértice B7D-P-13759, (Longitude: -50°33'48.719", Latitude -24°30'36.138" e Altitude: 858,39 m); 305°24' e 13,44 m até o vértice B7D-P-13758, (Longitude: -50°33'49.108", Latitude -24°30'35.885" e Altitude: 858,21 m); 32°53' e 7,88 m até o vértice B7D-P- 13757, (Longitude: -50°33'48.956", Latitude -24°30'35.670" e Altitude: 857,74 m) ; 317&de g;38' e 12,66 m até o vértice B7D-P-13756, (Longitude: -50°33'49.259", Latitude -24°30'35.366" e Altitude: 857,52 m); 272°19' e 8,34 m até o vértice B7D-P- 13755, (Longitude: -50°33'49.555", Latitude -24°30'35.355" e Altitude: 856,94 m); 290°25' e 16,13 m até o vértice B7D-P-13754, (Longitude: -50°33'50.092", Latitude - 24°30'35.172" e Altitude: 856,91 m); 285°16' e 17,63 m até o vértice B7D-P-13753,(Longitude: -50°33'50.696", Latitude -24°30'35.021" e Altitude: 856,09 m); 261°20' e 21,45 m até o vértice B7D-P-13752, (Longitude: -50°33'51.449", Latitude - 24°30'35.126" e Altitude: 854,40 m); 268°50' e 15,15 m até o vértice B7D-P-13751,(Longitude: -50°33'51.987", Latitude -24°30'35.136" e Altitude: 850,30 m); 284°20' e 18,51 m até o vértice B7D-P-13750, (Longitude: -50°33'52.624", Latitude - 24°30'34.987" e Altitude: 849,02 m); 241°57' e 14,99 m até o vértice B7D-P-13749,(Longitude: -50°33'53.094", Latitude -24°30'35.216" e Altitude: 848,16 m); 276°31' e 14,91 m até o vértice B7D-P-13748, (Longitude: -50°33'53.620", Latitude -30'35.161" e Altitude: 844,59 m); 301°44' e 26,02 m até o vértice B7D-P-13747,(Longitude: -50°33'54.406", Latitude -24°30'34.716" e Altitude: 843,83 m); 275°32' e 26,11 m até o vértice B7D-P-13746, (Longitude: -50°33'55.329", Latitude - 24°30'34.634" e Altitude: 843,97 m); 279°04' e 22,81 m até o vértice B7D-P-13745,(Longitude: -50°33'56.129", Latitude -24°30'34.517" e Altitu de: 842,40 m); 246°21' e 12,36 m até o vértice B7D-P-13744, (Longitude: -50°33'56.531", Latitude - 24°30'34.678" e Altitude: 841,00 m); 168°08' e 1,10 m até o vértice B7D-M-0991,(Longitude: -50°33'56.523", Latitude -24°30'34.713" e Altitude: 841,67 m); Arroio; deste, segue confrontando com ADELINO R. OLIVEIRA E CIA LTDA - MAT. 10381, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°17' e 6,48 m até o vértice B7D-P-20905, (Longitude: -50°33'56.750", Latitude -24°30'34.679" e Altitude: 842,39 m); 267°46' e 23,75 m até o vértice B7D-P-20904, (Longitude: -50°33'57.593", Latitude - 24°30'34.709" e Altitude: 840,68 m); 268°16' e 21,49 m até o vértice B7D-P-20903, (Longitude: -50°33'58.356", Latitude -24°30'34.730" e Altitude: 839,06 m); 32 4°05 ' e 23,48 m até o vértice B7D-P-20902, (Longitude: -50°33'58.845", Latitude - 24°30'34.112" e Altitude: 837,72 m); 280°49' e 20,98 m até o vértice B7D-P-20901,(Longitude: -50°33'59.577", Latitude -24°30'33.984" e Altitude: 838,28 m); 311°46' e 25,86 m até o vértice B7D-P-20900, (Longitude: -50°34'00.262", Latitude - 24°30'33.424" e Altitude: 838,44 m); 332°48' e 18,30 m até o vértice B7D-P-20899,(Longitude: -50°34'00.559", Latitude -24°30'32.895" e Altitude: 841,77 m); 300°30' e 35,39 m até o vértice B7D-P-20898, (Longitude: -50°34'01.642", Latitude - 24°30'32.311" e Altitude: 835,23 m); 260°38' e 21,37 m até o vértice B7D-P-20897,(Longitude: -50°34'02.391", Latitude -24°30'32.424" e Altitude: 83 6,16 m); 264°00' e 21,23 m até o vértice B7D-P-20896, (Longitude: -50°34'03.141", Latitude - 24°30'32.496" e Altitude: 833,77 m); 323°20' e 24,05 m até o vértice B7D-P-20895,(Longitude: -50°34'03.651", Latitude -24°30'31.869" e Altitude: 837,24 m); 266°50' e 8,94 m até o vértice B7D-P-20894, (Longitude: -50°34'03.968", Latitude - 24°30'31.885" e Altitude: 835,84 m); 192°30' e 18,72 m até o vértice B7D-P-20893,(Longitude: -50°34'04.112", Latitude -24°30'32.479" e Altitude: 833,54 m); 279°34' e 17,19 m até o vértice B7D-P-20892, (Longitude: -50°34'04.714", Latitude - 24°30'32.386" e Altitude: 833,37 m); 346°11' e 2,12 m até o vértice B7D-P-20891, longitude: -50°34'04.732", Latitude -24°30'32.319" e Alt itude: 8 33,37 m); Linhaideal; deste, segue confrontando com ADELINO R. OLIVEIRA E CIA LTDA - MAT. 10381, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°44' e 4,65 m até o vértice B9I-M- 0041, (Longitude: -50°34'04.690", Latitude -24°30'32.173" e Altitude: 834,94 m); 14°37' e 95,63 m até o vértice B7D-P-20890, (Longitude: -50°34'03.832", Latitude - 24°30'29.166" e Altitude: 852,96 m); 13°23' e 85,00 m até o vértice B7D-P-20889,(Longitude: -50°34'03.133", Latitude -24°30'26.479" e Altitude: 877,09 m); 18°05' e 70,90 m até o vértice B9I-M-0042, (Longitude: -50°34'02.351", Latitude -24°30'24.289" e Altitude: 885,55 m); Estrada; deste, segue confrontando com ADELINO R. OLIVEIRA E CIA LTDA - POSSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°26' e 49,70 m até o v&ea cute;rti ce B7D-P-13766, (Longitude: -50°34'00.814", Latitude - 24°30'25.083" e Altitude: 885,88 m); 111°58' e 40,54 m até o vértice B7D-P-13765,(Longitude: -50°33'59.479", Latitude -24°30'25.576" e Altitude: 887,27 m); 109°32' e 53,84 m até o vértice B7D-P-13764, (Longitude: -50°33'57.677", Latitude - 24°30'26.161" e Altitude: 888,11 m); 69°15' e 37,97 m até o vértice B7D-P-13763,(Longitude: -50°33'56.416", Latitude -24°30'25.724" e Altitude: 888,93 m); 53°54' e 87,56 m até o vértice B7D-P-13762, (Longitude: -50°33'53.903", Latitude - 24°30'24.048" e Altitude: 891,57 m); Estrada deste, segue confrontando com GILBERTO LEANDRO COSTA TEIXEIRA - MAT 10066, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°56' e 101,89 m até o vértice B7D-P-13761, ponto inicial da descrição deste perímetro, sobre a qual o autor mantém posse mansa, pacifica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, por mais de 52 anos (somada à dos antecessores). Ficam os citandos cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Glaci Bittencourt de Geus, Escrivã, que digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO-JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JULIANA FERNANDES DA COSTA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITAÇÃO de: JULIANA FERNANDES DA COSTA, brasileira, separada, administradora, portadora do RG nº. 5.210.861-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 718.011.389-15.

PROCESSO:0005369-65.2019.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente UNIPRIME PIONEIRA DO PARANA COOPERATIVA DE CREDITO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.286.361/0001-09 em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar a executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-a ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-a, ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese da executada efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.
ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, em face de JULIANA FERNANDES DA COSTA, ajuizada na data de 02 de maio de 2019, pelo valor de R$ 35.128,04 (trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos), considerando a data-base de 11/03/2019, em razão do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 2018001253, mantida junto à Cooperativa requerente, firma do entre as partes em 23 de maio de 2018".
VALOR DA CAUSA: R$ 35.128,04 (trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos), em 02/05/2019.
Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, (Amanda Zuffo Werlang), Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito.

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: ANTONIO LIMA
Processo nº 2010.0001554-8
Prazo de 15 (quinze) dias
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu ANTONIO LIMA, portador do RG nº 8.021.060-4,nascido em 04/05/1978, fica **INTIMADO(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias (que começará a ser contado após o término do prazo do edital), efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, referentes ao processo acima mencionado (Custas: R$ 3.409,73), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial que será encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12, da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competentes; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR). Caso as guias expedidas estejam com os prazos de vencimentos expirados, assim que o(a) réu(ré) comparecer diante desta Escrivania, serão emitidas guias com vencimentos atualizados, a fim de possibilitar o pagamento. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020 às 10:40:43.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Escrivã Criminal(Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: CICERO CASTURINO DE OLIVEIRA
Processo nº 2012.0001945-8
Prazo de 15 (quinze) dias
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu CICERO CASTURINO DE OLIVEIRA , portador do RG nº7.778.294-0, nascido em 29/09/1971, fica **INTIMADO(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias (que começará a ser contado após o término do prazo do edital), efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, referentes ao processo acima mencionado (Custas:R$ 403,00), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial que será encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12, da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competentes; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR). Caso as guias expedidas estejam com os prazos de vencimentos expirados, assim que o(a) réu(ré) comparecer diante desta Escrivania, serão emitidas guias com vencimentos atualizados, a fim de possibilitar o pagamento. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020 às 09:41:44.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Escrivã Criminal(Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Minas Brasil Comercio de Generos Alimenticos Ltda-ME,** *inscrito(a) no CNPJ nº 07.340.395/0001-10*, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Monitória** sob nº **0010915-92.2019.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Valter Laurindo da Silva** e requerido(a) **Minas Brasil Comercio de Generos Alimenticos Ltda-ME**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R$ 17.633,27, em data de 08/08/2019, representada pelos cheques, desprovidos de força executiva. Em que pese a emissão do título, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe.
Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 18 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0011820-97.2019.8.16.0173** de **Embargos à Execução** onde é embargante **Selena Romano Rezende** e embargado **Banco J. Safra S/A,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) embargante **Selena Romano Rezende,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 527.094.699-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 2.061,19 (dois mil e sessenta e um reais e dezenove centavos), sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 15 de julho de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃOe CURATELA** sob nº **0001212-06.2020.8.16.0173** em que **Ministério Público do Estado do Paraná e Iracema da Silva Barbosa** movem em face de **Emilia da Silva Barbosa**, foi decretada a Interdição de **Emilia da Silva Barbosa** e nomeado como curadora **Iracema da Silva Barbosa**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:
SENTENÇA 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de EMILIA DA SILVA BARBOSA alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelanda foi dispensado (seq. 32.1) Nomeou-se curadora especial à curatelanda, que apresentou contestação (seq. 41.1). Após parecer final do Ministério Público (seq. 44.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que

deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.10) revela que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter EMILIA DA SILVA BARBOSA a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por IRACEMA DA SILVA BARBOSA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação não se fez por negativa geral, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 16 de julho de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 20 de julho de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃOe CURATELA** sob nº **0002680-05.2020.8.16.0173** em que **Ministério Público do Estado do Paraná e Ines Junco Oshima Miyatake** movem em face de **Ayaco Oshima**, foi decretada a Interdição de **Ayaco Oshima** e nomeado como curadora **Ines Junco Oshima Miyatake**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de AYACO OSHIMA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelanda foi dispensado (seq. 27.1) Nomeou-se curadora especial à curatelanda (seqs. 33.1-33.2), que apresentou contestação (seq. 36.1) por negativa geral. Após parecer final do Ministério Público (seq. 39.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que

se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) revela que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeterAYACO OSHIMA, a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por INÊS JUNCO OSHIMA MIYATAKE, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação por se fez por negativa geral, em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 20 de julho de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 21 de julho de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO EM 20 DE JULHO DE 2020 - Edição nº 2780 (seq. 276), DOS AUTOS 0002963-04.2015.8.16.0173, PARA CONSTAR A INCLUSÃO DO ITEM 9 DA DECISÃO DE SEQUENCIAL 138.1, QUE, AO ARREMATANTE FICA ALERTADO SOBRE A SUA RESPONSABILIDADE ACERCA DE EVENTUAIS ÔNUS QUE PENDEREM SOBRE O BEM, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 130, P. Ú. DO CTN E ART. 908, CAPUT E §1° DO CPC, CONFORME AUTORIZADO PELA R. DECISÃO DE SEQUENCIAL 292.1, PERMANECENDO INALTERADO OS DEMAIS CONTEÚDOS, SENDO. Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o bem de propriedade dos executados **ANTONIO MILTON SIQUEIRA** na seguinte forma:**PROCESSO Nº**: **0002963-04.2015.8.16.0173** - Execução Fiscal
EXEQUENTE(S):MUNICIPIO DE UMUARAMA
EXECUTADA(S): ANTONIO MILTON SIQUEIRA representado por MILTON DOS SANTOS SIQUEIRA - 305.237.619-53
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: **04/08/2020 às10 horas e 05 minutos**, **somente na modalidade online** *pelo portal* **www.kronbergleiloes.com.br**; e em caso de não haver licitantes*:*
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: **18/08/2020 às10 horas e 05 minutos**,, **somente na modalidade online** *pelo portal* **www.kronbergleiloes.com.br,**conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ - procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC.
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM UM DOS LEILÕES,OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAAVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
Local dos Leilões Judiciais: Modalidade ***"on-line"*** (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: **www.kronbergleiloes.com.br**
Descrição do Bem: LOTE DE TERRENO Nº 7B, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 7, DA QUADRA 65, SITUADO NA RUA JANDAIA Nº 5687, ZONA 3, UMUARAMA/PR. COM ÁREA DE TERRENO TOTAL DE 253,75M° E UM BENFEITORIA, (SOBRADO) COM ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO DE 180,00M². COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 18.349 DO 2º CRI DE UMUARAMA/PR.
Ônus e Recursos Pendentes: 1) **AV-4:** Indisponibilidade de bens, autos 523/2008, em trâmite na 01ª Vara Cível de Umuarama. 2) **R-6:** Penhora, autos 5004040-08.2012.4.04.7004 em trâmite na 02ª Vara Federal de Umuarama. 3) **AV-7** Penhora proveniente dos próprios autos. 4) **AV-8**: Indisponibilidade de bens, autos 0010557-06.2014.8.16.0173 em trâmite na 02ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama e certidão emitida pela Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA na seq. 216.1.
Avaliação do Bem 01: Avaliado o bem imóvel no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). (**seq. 151.2.**).
OBS.: O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial (média do INPC/IGP).
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
OBS.: Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro, arbitrados pelo Juízo à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. No caso de transação, remição e adjudicação, depois de designadas as arrematações, publicados os editais e feita a remoção, é devida comissão pelo executado de: 2% (dois por cento) do valor do acordo, 2% (dois por cento) do valor remido, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, tudo conforme § 7º do mencionado artigo. **(item 4 seq.149.1 e item 1 do mov. 190.1)**
OBS.: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
OBS.: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento

parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.
Valor da Dívida (com honorários advocatícios e custas processuais): R$ 8.367,05 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) (**seq. 244.1).**
Depósito: Em mãos do executado **(seq. 85.1).**
LEILOEIRO OFICIAL: Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) executada(s) ANTONIO MILTON SIQUEIRA representado por MILTON DOS SANTOS SIQUEIRA e eventualmente, senhorio direto, condôminos, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, para o caso dos mesmos não serem encontrados ou não possuírem endereço conhecido (art. 889, parágrafo único, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (**www.kronbergleiloes.com.br**) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 17 de julho de 2020.
FERNANDA MARIA ZARELLI
CHEFE DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
Por ordem da MMª Juíza de Direito Titular da Vara (Portaria nº 1/2015)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA**
PRAZO DE 20 (vinte) dias
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0011527-98.2017.8.16.0173** de Procedimento Comum Cível**,** sendo parte Exequente e parte Executada acima descritos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA**, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja **intimado** sobre o inteiro teor do(a) r. **SENTENÇA**, cuja transcrição segue abaixo.
SENTENÇA: " DISPOSITIVO Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, os JULGO PROCEDENTES pedidos formulados na presente Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos para o fim de: RECONHECER a paternidade de JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA em relação a A. E. DO N. F. ; b) DETERMINAR a inclusão do nome de JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA como seu genitor e, dos genitores deste, como seus avós paternos, observando-se que passará a se chamar A. E. DO N. F. DE O.; c) CONDENAR o réu a pagar ao autor A. E. DO N. pensão alimentícia, desde a , no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, diretamente a genitora daquele ou mediante depósito em conta bancária por ela indicada; d) JULGAR EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência condeno o réu no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, com fundamento no art. 85, § 2, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Em razão da nomeação de mov. 170.1, condeno o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios à Dra. Vanessa Grisólia do Carmo, inscrita na OAB/PR sob nº61.024, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e atendendo o disposto na Resolução nº13/2016-PFE/SEFA. Expeça-se certidão. Oportunamente arquive-se. Umuarama, 21 de novembro de 2019.MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito. "
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 30 de julho de 2020. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO: **LUCAS PALERMO KOPACHINSKI,** inscrito no CPF sob nº 087.755.819-14**,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Execução de Títulos Extrajudicial sob nº 0007053-13.2019.8.16.0174, proposta por CCB Brasil Credito Financiamento e Investimentos em face de Lucas Palemo Kopachinski
OBJETO: para pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de R$ 13.619,60 (treze mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), atualizado em 20/01/2020, mais as custas e despesas do processo, e também para, querendo, opor embargos em quinze dias. Ficando fixada a verba honorária de 10% do valor do débito. No prazo dos embargos, o executado ao reconhecer o crédito do exequente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao Juiz o parcelamento mensal do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, com incidência de 10% para o caso de inadimplência. ADVERTENCIA: O prazo para embargos de 15 DIAS, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(Assinatura digital)

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ, **ELVIS JAKSON MELNISK**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 06/08/2020 e segundo leilão, 20/08/2020 ambas às 08:45 horas** ambas a serem realizados **na modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento,

o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 **parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC*. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, MIRIAN KARLA KMITA, ULISSES ALCÂNTRA, ALEXANDRE FELIPE ALCÂNTARA, ANGELICA CRISTINA POLAY.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000328-13.2016.8.16.0174
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA **Requerido:** ULISSES ALCÂNTRA. **Bem *(lote único)*** LOTE DE TERRENO URBANO N° 09, DA QUADRA G, SITUADA NO LOTEAMENTO PARQUE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, NO DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO, NA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, MEDINDO 20,00 METROS DE FRENTE, 40,00 METROS DO LADO DIREITO, 40,00 METROS DO LADO ESQUERDO E 20,00 METROS NA LINHA DE FUNDOS, COM A ÁREA TOTAL DE 800,00m², SEM BENFEITORIAS. O REFERIDO LOTE ESTÁ REGISTRADO NA MATRÍCULA N° 11.279 DO 02° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/ Arresto:** penhora nº 00012941-65.2016.8.16.0174 1ª VARA CÍVEL DE UNIAO DA VITORIA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 14.302,71** em 20 de janeiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 100.000,00** em 18 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 50.000,00.

UNIAO DA VITORIA, 27 de Julho de 2020.

_____
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL
(10 dias)
Edital de Citação e intimação do réu JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, nos Autos de Ação Penal nº 0000305-59.2019.8.16.0175.
O DRª ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN - MM juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem , com o prazo de 10 dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, filho de Anesia Angelina dos Santos e José Pereira dos Santos, natural de Leópolis/PR, onde nasceu em data de 17/01/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cite-se , intime-se e NOTIFICA- SE que foi denunciado nas sanções do artigo 233 do Código Penal, para oportunizar ao réu o oferecimento da defesa preliminar no prazo de 10 dias, visando a adequação parcial à nova legislação. Na resposta o réu poderá argüir defesa, alem de serem apresentados documentos, justificações especificadas as

provas pretendidas e arrolar testemunhas ate o Maximo de 08, as quais deverão ser devidamente qualificadas.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 16 de julho de 2020. Eu, a) Elvis Vitoriano de Souza - técnico judiciário que o digitei e subscrevi.
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
MAGISTRADO

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI - MM Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná.
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem , com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes o noticiado FERNANDO FERREIRA DA SILVA, RG: 105520875 SSP/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o noticiado devidamente intimado da decisão que deferiu Medidas Protetivas em favor da FRANCYELI APARECIDA ALVES, RG: 86763648 SSP/PR - devendo dela dos familiares e do lar manter distância de 100 metros. Fica também proibido de, até determinação judicial em contrário, manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação, com a requerente - sob pena de cometer crime de descumprimento de medidas protetivas, bem como será fundamento para decretação de sua prisão preventiva. Uraí, 30 de julho de 2020.
ANA CRISTINA CREMONEZI
JUIZ DE DIREITO

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

DOIS VIZINHOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital de Ciência e Notificação de Pedido de Usucapião Extrajudicial
Prazo de 15 (quinze) dias
André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR),
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, na forma do art. 216-A, da Lei Federal n. 6.015/73, e em especial aos titulares de direitos reais do imóvel usucapiendo e daqueles confrontantes, a saber: **Arcendino Machado (M-40.375)**, e respectivo cônjuge, se tiver, e herdeiros, se falecido for, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Dedi Barichello Montagner, n. 120, Centro, no Município de Dois Vizinhos (PR), pedido de reconhecimento extrajudicial de **usucapião extraordinário** em que se sustenta o transcurso de 40 (quarenta) anos de posse *ad usucapionem*, formulado por Valdir Lemes de Morais, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. n. 5.059.997-3, inscrito no CPF/MF sob n. 679.900.539-34 e Eva Teresinha de Morais, brasileira, casada, aposentada, portadora da C.I. n. 5.669.321-1, inscrita no CPF/MF sob n. 073.238.829-58, residentes e domiciliados no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, autuado em 11/5/2020 sob o protocolo n. 120.847, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote de terras urbano n. 5 (cinco), da quadra n. 34 (trinta e quatro) do Patrimônio Cruzeiro do Iguaçu, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados)". Referido imóvel é objeto da Matrícula n. 40.375 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR). Figura(m) como proprietário(s) ARCENDINO MACHADO. O requerimento e a documentação que instruem o pedido permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em meio eletrônico, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação do(s) nominado(s) no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.
Dois Vizinhos (PR), 30 de julho de 2020.
André Luiz Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310050